29/08/2022

Número: **0804204-35.2022.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**
Última distribuição : **25/08/2022**
Valor da causa: **R$ 16.904.000,66**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - ME (REQUERENTE)	ALYSSON CORREIA MACIEL (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62678119	25/08/2022 14:16	Petição Inicial	Petição Inicial
62678125	25/08/2022 14:16	PETIÇÃO INICIAL - SECULAR	Outros Documentos
62678130	25/08/2022 14:16	Procuração Edilson Silva	Outros Documentos
62678133	25/08/2022 14:16	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
62678138	25/08/2022 14:16	CNH EDILSON SILVA	Outros Documentos
62678139	25/08/2022 14:16	COMPROVANTE DE RESIDENCIA - EDILSON SILVA	Outros Documentos
62678144	25/08/2022 14:16	balanço 2019	Outros Documentos
62678146	25/08/2022 14:16	balanço 2020	Outros Documentos
62678753	25/08/2022 14:16	BALANÇO 2022 SECULAR ASFALTOS_compressed	Outros Documentos
62678757	25/08/2022 14:16	RELACAO SINTETICA DE CREDORES	Outros Documentos
62678758	25/08/2022 14:16	PANILHA.DEBITOS SECULAR	Outros Documentos
62678759	25/08/2022 14:16	FORNECEDORES SECULAR	Outros Documentos
62678765	25/08/2022 14:16	ALVERÁ DE FUNCIONAMENTO	Outros Documentos
62678769	25/08/2022 14:16	CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO	Outros Documentos
62678771	25/08/2022 14:16	CND FALENCIA E.10082022	Outros Documentos
62678777	25/08/2022 14:16	CND FGTS V.08092022 SECULAR	Outros Documentos
62678786	25/08/2022 14:16	CND PARAIBA E.19072022	Outros Documentos
62678791	25/08/2022 14:16	CERTIDAO NEGATIVA	Outros Documentos
62678795	25/08/2022 14:16	PLANILHA BANCOS	Outros Documentos

62679400	25/08/2022 14:16	CONCILIACAO BANCARIA - MAIO - 2022	Outros Documentos
62679401	25/08/2022 14:16	EXTRATO MAIO 2022	Outros Documentos
62679402	25/08/2022 14:16	CONCILIACAO BANCARIA - JUNHO 2022	Outros Documentos
62679410	25/08/2022 14:16	CABEDELO MAIS ASFALTOS	Outros Documentos
62679411	25/08/2022 14:16	Contrato - Exército	Outros Documentos
62679413	25/08/2022 14:16	Contrato + O.S. Bayeux	Outros Documentos
62679417	25/08/2022 14:16	CONTRATO 036 2021 TP RIACHAO	Outros Documentos
62679418	25/08/2022 14:16	Contrato Aymore	Outros Documentos
62679420	25/08/2022 14:16	Contrato Banco Deutsche	Outros Documentos
62679422	25/08/2022 14:16	Contrato Banco do Brasil 1	Outros Documentos
62679426	25/08/2022 14:16	Contrato Banco do Brasil 2	Outros Documentos
62679428	25/08/2022 14:16	Contrato Banco do Nordeste 2	Outros Documentos
62679432	25/08/2022 14:16	Contrato Banco do Nordeste geral	Outros Documentos
62679433	25/08/2022 14:16	Contrato Banco do Nordeste	Outros Documentos
62679435	25/08/2022 14:16	Contrato Banco Volkswagen	Outros Documentos
62679437	25/08/2022 14:16	Contrato Banco Xcmg	Outros Documentos
62679441	25/08/2022 14:16	Contrato Bradesco Financiamentos	Outros Documentos
62679443	25/08/2022 14:16	CONTRATO CALDAS BRANDAO 2022	Outros Documentos
62679444	25/08/2022 14:16	Contrato Caterpillar 2	Outros Documentos
62679445	25/08/2022 14:16	Contrato Caterpillar 3	Outros Documentos
62679448	25/08/2022 14:16	Contrato Caterpillar	Outros Documentos
62680602	25/08/2022 14:16	Contrato Cnh 1	Outros Documentos
62680604	25/08/2022 14:16	Contrato Cnh 2	Outros Documentos
62680607	25/08/2022 14:16	Contrato Cnh 3	Outros Documentos
62680611	25/08/2022 14:16	Contrato Daycoval 2	Outros Documentos
62680615	25/08/2022 14:16	Contrato Daycoval	Outros Documentos
62680618	25/08/2022 14:16	CONTRATO GEISEL	Outros Documentos
62680621	25/08/2022 14:16	Contrato Mercedes 2	Outros Documentos
62680624	25/08/2022 14:16	Contrato Mercedes	Outros Documentos
62680626	25/08/2022 14:16	CONTRATO N 0022022 SECULAR	Outros Documentos
62680627	25/08/2022 14:16	CONTRATO PACCAR 1	Outros Documentos
62680630	25/08/2022 14:16	Contrato Paccar 2	Outros Documentos
62680633	25/08/2022 14:16	Contrato Plataforma Volkswagen	Outros Documentos
62680637	25/08/2022 14:16	Contrato Rodobens	Outros Documentos
62680639	25/08/2022 14:16	Contrato Santander 2	Outros Documentos

62680646	25/08/2022 14:16	Contrato Santander 3	Outros Documentos
62680647	25/08/2022 14:16	Contrato Santander	Outros Documentos
62681499	25/08/2022 14:16	Contrato Sicob 2	Outros Documentos
62681505	25/08/2022 14:16	Contrato Sicob	Outros Documentos
62681511	25/08/2022 14:16	OBRAS SECULAR ASFALTOS	Outros Documentos
62681516	25/08/2022 14:16	SECULAR CONTRATO 038 - 21 CINEP	Outros Documentos

EM ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB

URGENTE

SECULAR CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.580.840/0001-82 e NRE 25201020468, estabelecida na Rodovia BR-230, 11034, loja t9, renascer – Cabedelo/PB – CEP: 58108-012, neste ato representada por seu sócio administrador **EDILSON SILVA MIRANDA**, portador do CPF: 011.357.495-90, residente e domiciliado na Rua Djalma Vilar de Gusmão, 102 Apto 413 – Intermares – Cabedelo/PB – CEP 58102-303, único sócio componente da sociedade unipessoal denominada: "Secular Construção e Serviço LTDA", por seus advogados abaixo assinados (mandato anexo) com fundamento nos Arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões e motivos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Douto julgador, com a finalidade de viabilizar o acesso à justiça devem afastar-se as eventuais barreiras que impeçam que a parte requisite o Poder Judiciário.

Ora, uma das principais barreiras é a de ordem financeira.

A legislação prevê a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, para que litigam em juízo sem a necessidade de arcar com custas os que forem "pobres na acepção jurídica do termo" (Lei nº 1.060/50).

Nesse sentido, vejamos a seguinte súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> Súmula 481: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Portanto, requer a demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, por estar a Empresa/Autora em evidente situação de dificuldades financeiras e a obrigatoriedade de pagar as custas judiciais desta demanda inviabilizaria a atividade empresarial empreendida pela parte autora, inclusive na sua capacidade de pleitear em juízo em razão dessa sua limitação financeira momentânea.

- BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

Como se sabe, no início do exercício de 2020 a economia mundial se encontrava em situação preocupante, por conta da pandemia causada pelo Corona Virus.

O nível de desemprego aumentou, as empresas de construções tiveram que suspender suas atividades do por conta do isolamento social.

Tal situação acarretou o distanciamento social, as medidas preventivas precisavam ser tomadas para minimizar a propagação do vírus, principalmente no ambiente de trabalho.

Na construção civil, classificada como atividade essencial, proteger o efetivo da obra se tornou missão diária e, neste sentido, as construtoras tiveram que mostrar responsabilidade quanto a isso. A empresa, entre outras ações, aplicou o horário alternado para garantir o distanciamento entre os trabalhadores e evitar aglomerações.

Com essa redução do quadro de funcionários, atrasou diversas obras e isso afetou diretamente o seu plano orçamentário.

Nesse cenário a economia do país entrou em colapso,com percentuais de limites máximos de inflação, uma **taxa de câmbio flutuante,** cujo valor da moeda oscila negativamente em relação ao dólar, por exemplo, de acordo com a oferta e procura daquela moeda de referência, o que permite um ajuste automático no mercado exportador/importador e a **meta fiscal**, baseada na Lei de Responsabilidade Fiscal, e tem por objetivo um *superávit*, que basicamente determina que o Poder Executivo não pode gastar mais do que arrecada nem pode alterar os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual sem autorização do Congresso Nacional.

À vista desse cenário, em 2021 e 2022 as empresas do ramo da construção civil sofreram com as fortes chuvas. O governo da Paraíba decretou situação de emergência devido aos altos índices pluviométricos destes anos em vários municípios.

Assim, com as referidas chuvas a empresa, ora requerente, teve que suspender diversas obras que não poderiam ser realizadas em períodos chuvosos, e sem efetuar os serviços às contratantes não efetuaram os pagamentos que estavam previstos nos contratos.

Além disso, a matéria prima para a contrução de asfalto so é vendida em pagamento à vista, o que compromete ainda mais o orçamento da empresa.

Por outro lado, a crise econômica que se instaurou no país a partir da pandemia causada pelo covid-19 se agravou ainda mais, elevando o preço de todos os produtos de consumo, bem como a matéria prima derivada do petróleo.

A situação de crise econômica que se apontava passageira, agravou-se!

No entanto, com a persistência da crise, a requerente se viu obrigada a retrair seus investimentos.

A empresa requerente possui um quadro permanente de funcionários composto por 58 funcionários, que de seu labor alimentam e sustentam suas famílias.

Além disso, a requerente gera vários outros empregos indiretos pela lógica da cadeia distributiva. Ressalte-se, mesmo diante deste cenário a empresa não atrasou salários dos colaboradores e prova disso é que não responde a quaisquer ações trabalhistas, consoante certidão negativa acostada a inicial.

Por outro lado, verifica-se o ramo de obras desenvolvida pela empresa, trata-se de um empreendimento que sempre demonstrou viabilidade econômico-financeira, contribuindo decisivamente da cadeia distributiva do universo econômico, no recolhimento dos tributos e no emprego da mão de obra, cumprindo primordialmente com a função social de empresa.

Ao recorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, pretende a suplicante atender aos objetivos daquele diploma legal inscrito em seu Artigo 47 que propugna pela preservação da atividade econômica e social.

Como se sabe, a quebra de um elo na cadeia produtiva/distributiva, ou seja, o debacle de um empreendimento – reflete diretamente em toda essa cadeia, quer pela redução na compra e de venda de mercadorias, com reflexo negativo na produção, quer na arrecadação de tributos ou no desemprego da mão de obra, com reflexo imediato no campo social.

- DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR

A PRESENTE AÇÃO

Consoante previsão contida no Art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local da empresa e seu principal ponto de venda.

Assim, é inquestionável a competência da Comarca de Cabedelo - PB, para processar o presente pedido, consoante prevê o Art. 169, II, da LOJE.

- A CRISE ECONÔMICA BRASILEIRA

Como fora exaustivamente exposto, durante mais de 15 anos de sua existência, a empresa enfrentou algumas intempéries de natureza econômica, social e política, tendo se sobressaído e crescido nas crises.

Eis que com a última crise econômica brasileira, decorrente sobretudo da baixa credibilidade da política partidária, tornou-se difícil a manutenção do empreendimento se lhe faltar o socorro jurídico insculpido na citada Lei 11.101/2003. Tal situação é de natureza exógena à empresa e decorrente da conjuntura econômica do Brasil que desde 2020 vem registrando efeitos deletérios em sua economia.

É notório e público que o País enfrenta crise econômica com nefasto reflexo no meio empresarial notadamente desde o exercício de 2020.

Como se sabe, o desemprego negativo da economia do país – e no caso brasileiro se acentuou ainda mais no ano de 2021, e hoje são mais de 11,9 milhões de desempregados – reflete diretamente no desempenho das empresas. É o efeito macroeconômico atingindo as empresas em geral, sobretudo aquelas de pequeno e médio porte.

Inobstante a inflação não estar controlada, cuja o IPCA acumula alta de 4,77% e, nos últimos 12 meses, de 10,07%, abaixo dos 11,89% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em julho de 2021, a variação havia sido de 0,96%.

No entanto, no aspecto do déficit público, este continua assustadoramente elevado que inibe os investimentos do governo, afasta os investimentos empresariais, aumenta cada vez mais níveis de desemprego, acelerando o baixo consumo das famílias.

A grande mídia nacional registrou a redução progressiva da produção de várias empresas, destacando-se nesse universo as montadoras de veículos, siderúrgicas e construtoras, etc.

Esse cenário desolador da economia tem atingido diretamente as empresas de pequeno e médio portes, independente do seu ramo de atividade.

Naturalmente esses transtornos implicam automaticamente na elevação relativa dos custos fixos e financeiros; na medida em que a empresa se vê obrigada a tomar empréstimos de curto prazo a juros elevados para manutenção de seu capital de giro.

A incidência de tais custos têm prejudicado a atividade econômica da suplicante. Não obstante tais inconvenientes, a empresa continua com suas atividades normais, apesar de que seu fluxo de caixa demonstra a sua dificuldade em cumprir com suas obrigações financeiras de curto prazo.

Tal situação certamente será revertida com o auxílio da recuperação judicial, o primeiro da empresa em atividade com mais de 15 anos. Essa medida judicial ora pleiteada permitirá, sem dúvida, que a requerente tome fôlego em prazo razoável, demonstrado no plano de recuperação.

A expectativa atual é de que a médio prazo se reinicie o processo de recuperação econômica do Brasil, com atuação positiva dos investidores nacionais e estrangeiros.

Assim concedida a recuperação, a requerente cumprirá com toda as suas obrigações financeiras perante seus credores, como tem sido o seu comportamento por toda a sua existência.

E louvando-se desse seu bom comportamento é que a requerente ora pugna pelo benefício da recuperação judicial como sendo a melhor medida para manter em pleno funcionamento, exercendo a suas atividades sem se tornar inadimplente com os credores, nem ser obrigado a demitir funcionários, ou mesmo paralizar suas atividades.

Enfim, pretende a suplicante continuar exercendo o seu principal objetivo, qual seja a sua função social da empresa, com exploração econômica de todo o potencial representado pelos seus funcionários, com seus serviços especializados em construção, na conquista e manutenção de seus contratos - o principal deles órgãos públicos.

O que se pede em última análise, é acima de tudo um crédito de confiança que, sem falsa modéstia, entende ser a suplicante dele merecedor, isto em razão de seu perfil empresarial antes demonstrado.

Os dados aqui assinalados relativos aos aspectos econômocos atualmente vivenviados dispensam uma dilação probatória, eis que são do conhecimento geral da população em virtude de ampla divulgação na mídia.

Neste contexto, necessita a requerente da compreensão e apoio do Poder Judiciário e seus credores, apoio previsto na Lei 11.101/2005 para a manutenção de sua atividade e efetivação do princípio preservação da empresa.

- PERFIL DA EMPRESA E SUAS PERSPECTIVAS

Para efeito de análise sucinta da situação contábil e patrimonial da empresa, tomou-se por base os seus balanços encerrados em 31.12.2021, 31/12/2020, 31.12.2019 (ANEXOS), este primeiro servindo de parâmetro para o presente pedido de recuperação judicial.

a) Grau de Endividamento

Ao final do exercício de 2019 o grau de endividamento era da ordem de 0,20 pontos. Por sua vez, no exercício de 2020 houve um acréscimo no referido índice que foi para 0,66. Percebe-se claramente que a empresa, diante da crise não conseguiu reduzir seus débitos.

Em relação ao Exercício de 2021 a empresa tomou algumas decisões, para diminuir os débitos, e outras atitudes, tal situação decorre do fato da obtenção de um lucro bruto no exercício de 2021 da ordem de 3,3 milhões de reais, e o lucro líquido do exercício de 643,723 mil reais, já excluindo todas as despesas, inclusive os empréstimos e financiamentos de veículos caminhões que são essenciais ao funcionamento da empresa.

Ressalte-se que firmou vários contratos, logrando êxito nas licitações com órgãos públicos, o que em 2021 permitiu ao final do exercício, em relação a 2020 e 2019, registrar um melhor índice de liquidez, apesar do violento aumento de insumos, principalmente de combustíveis.

Pois bem, a empresa teve que se modernizar, inclusive adquirindo novos equipamentos, quais sejam: caminhões, caçambas, máquinas, usina de asfalto, e outros discriminados nos anexos da inicial. Em razão disso, os contratos de curto prazo tiveram impactos direto no endividamento da empresa, o que majorou em grande monta o índice de liquidez, consoante foi demonstrado acima.

Para se ter uma idéia, a empresa sofreu ação judicial de um dos credores, mais precisamente do Banco Volkswagen, onde teve que negociar com o banco as parcelas que estavam em atraso, o que a fez desembolsar o valor de mais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), só de custas, fora o pagamento em atraso das parcelas.

Por outro lado, a empresa tem contrato direto com Exército Brasileiro, fruto do êxito em licitação, no fornecimento de massa asfáltica para pavimentação da BR que liga João Pessoa à Cabedelo.

Para fornecer o referido produto, a empresa utiliza diversos insumos, dentre eles o CAP – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO. Acontece que o referido produto só pode ser adquirido com pagamento à vista, e seu preço é vinculado ao dólar.

Pois bem, diante do cenário internacional, o referido produto sofreu abrupta majoração de preço, o que refletiu diretamente no preço final do contrato, tendo empresa que arcar essas despesas até o reajuste contratual e o reequilíbrio, o que demorou bastante para seu deferimento por parte do contratante.

Sabendo que 90% (noventa por cento) de todos os contratos que celebra com órgãos públicos, utiliza-se desse produto, o que reflete diretamente no custo final e lucro da empresa em Recuperação.

Nesse diapasão, como foi dito, apesar de todas as reservas financeiras promovidas pela empresa em decorrência de seu melhor desempenho nas obras em 2021, os efeitos de seu endividamento e índice de liquidez registraram acentuadas oscilações negativas.

A preocupação da empresa é preservar a sua capacidade de compra e venda e honrar seus compromissos com credores.

Neste aspecto, em razão da elevação de seu grau de endividamento em decorrência sobretudo da elevação de seus débitos tributários, pretende o deferimento da recuperação judicial para equalizar suas receitas e despesas e liquidar seus débitos, conforme descrito no plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal.

b) Grau De Solvência Geral

Como mencionado anteriormente, o grau de solvência de Empresa vem caindo gradativamente a partir do exercício de 2019, 2020, conforme análise detalhada exposta nos respectivos balanços. Só em 2021, apresentou uma pequena melhora, com novos contratos e o fim da pandemia de COVID 19.

Todavia, apesar dessa redução, o exercício de 2021, diante de novos contratos, a suplicante apresenta um bom grau de solvência geral de 1,93 pontos em seu balanço em 31.12.2021, isto considerando os seguidos prejuízos 2018 e 2019.

Claro que a situação preocupa, por esse motivo que a Empresa recorre ao remédio da recuperação judicial, a fim de evitar um mal maior e acima de tudo manter em funcionamento a atividade empresarial.

Aqui reside o cerne da questão: a suplicante necessita urgentemente redefinir o perfil de sua dívida, com a dilação dos prazos de pagamento para que possa cumprir integralmente seus compromissos com os credores, como o vem fazendo de forma honesta e correta durante mais de 15 anos de sua existência no mercado.

Daí porque espera contar com o apoio da Justiça e a compreensão de seus credores no cumprimento desse seu desiderato.

Em última análise, entendem os dirigentes que, antes de terem um negócio, um comércio, são acima de tudo detentores de um compromisso com a sociedade. E atingir o objetivo maior da empresa no cumprimento da sua função social, razão por que dentro da mais absoluta legalidade e honestidade recorre-se à compreensão de todos para que seja atingido o objetivo colimado.

- RECEITAS

Conforme já mencionado anteriormente, as receitas da Empresa registraram grandes oscilações no período de 2019 a 2021, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIOS	RECEITA BRUTA R$ 1,00	RECEITA LÍQUIDA R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2019	2.760,042,30	2.498,136,90	100
2020	3.659,020,03	3.226,827,13	40
2021	9.403,124,57	8.291,75975	51

Como se verifica, houve um pequeno aumento na receita líquida do exercício de 2020 comparando com a receita líquida em 2019, havendo uma majoração em 2021, porém o passivo aumentou.

Concedida a recuperação judicial ora requerida, e redefinido o passivo com a dilação do prazo para pagamento de suas dívidas, certamente a empresa voltará a manter o nível de suas receitas, o que lhe permitirá honrar todos os compromissos com folga.

Como se observa, as dificuldades ora enfrentadas pela suplicante residem na instabilidade dos preços de insumos aplicados pelo mercado diante instabilidade internacional, que implica em substancial elevação do custo financeiro de um lado, e por conseguinte no estrangulamento de sua capacidade de pagamento.

Entende-se que redimensionado esse perfil com a dilação do prazo para liquidação do débito, à vista do comportamento das receitas, a suplicante não terá dificuldades em liquidar totalmente as suas obrigações, como de resto ficará demonstrado no plano de recuperação judicial.

- IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO A FONTES DE FINANCIAMENTO PELA AUSÊNCIA DE CRÉDITO

Como reflexo direto da situação econômico- financeira examinada e exaustivamente exposta acima, nota-se que há grande dificuldade para a suplicante continuar honrando compromissos junta às instituições financeiras e fornecedores. Estes, por sua vez, respondem com um processo de retração, isto é, a oferta de crédito tende a ser reduzida, passando a serem adotados critérios mais rígidos e o custo do próprio crédito se elevar.

Estas restrições reduzem o campo de movimento da empresa/suplicante e restringem o atendimento de suas necessidades de capital de giro.

O que se identifica, então, é a escassez de recursos para a condução da atividade empresarial, com um custo financeiro acima do mercado (devido ao grau de risco percebido e eminente) e redução abrupta do ciclo financeiro (o prazo para pagamento integra a noção de risco). As consequências imediatas desta situação são o compromisso da liquidez e do resultado econômico.

- DA SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Conforme entendimento da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, nos casos de recuperação judicial, quando há comprovação de que os bens alienados fiduciariamente são essenciais à empresa é possível a suspensão de busca e apreensão.

Neste sentido, deve ser observando o princípio da preservação da empresa, positivado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é evidente que as instituições financeiras devem se abster de realizar a retenção de recebíveis da autora (‘trava bancária’) a partir do deferimento do processamento de recuperação judicial, a fim de que seja oportunizada a possibilidade real das sociedades empresárias se recuperarem.

No caso em tela, estamos falando de uma empresa que atua no ramo da contrução civil, e os veículos financiados , são necessários para o desenvolvimento de todas as atividades desempenhadas pela empresa.

Neste sentindo entendeu o Desembargados Gilberto Leme do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDOR FIDUCIANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 180 DIAS CONTADOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE CAMINHÕES DADOS EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DEFERIDA NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA DEVEDORA. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 49, § 3.º C.C. ART. 6.º,
> § 4.º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005. Cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, mas o deferimento do pedido de processamento daquela suspende o curso da ação de busca e apreensão, pelo prazo de 180 dias, desde que se trate de bens de capital essenciais à atividade empresarial. Recurso provido.
> (TJ-SP - AI: XXXXX20148260000 SP XXXXX-77.2014.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 24/11/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/11/2014)

O deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial acarreta a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor e sócios solidários, na forma do artigo 6º, II, c. c. § 4º, da Lei nº 14.112/2020. Além disso, a lei permitiu uma prorrogação legal do prazo de suspensão das execuções de 180 (cento e oitenta) dias, totalizando, portanto, 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão das execuções individuais dos credores contra o devedor e sócios solidários.

Diante todo o exposto requer a suspensão das ações de busca e apreensão, ainda não interpostas, para que a empresa apresente resultados concretos e consiga honrar com o plano de recuperação judicial, ora requerido.

- AS OBRAS EM ANDAMENTOS E AS PERSPECTIVAS DE RECEBIMENTO

Conforme todo o exposto acima, a empresa tem créditos a receber dos contratos em execução que estão anexos, bem como os respectivos valores demonstrados na tabela abaixo:

BACKLOG DE SERVIÇOS							
Empresa	SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI						
CNPJ	08.580.840/0001-82						
Data	23/08/2022						
Contratante	**Tipo de Serviço**	**Status**	**Período de Vigência do Contrato**	**Valor Total do Contrato**	**Valor Recebido**	**Saldo a Realizar**	**Saldo em atraso**
EXÉRCITO BRASILEIRO	PAV. ASFÁLTICA	Em Andamento	20/09/2020 a 17/09/2022	R$ 16.725.191,76	R$ 4.246.385,20	R$ 12.478.806,56	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO - PB	PAV. ASFÁLTICA	Em Andamento	21/03/2022 a 21/10/2022	R$ 2.588.356,49	R$ 1.947.518,71	R$ 640.837,78	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PAV. ASFÁLTICA - ROTATÓRIA GEISEL	Concluída	18/03/2022 A 18/07/2022	R$ 381.025,75	R$ 314.596,37	R$ 66.429,38	R$ 0,00
CINEP (GOVERNO DA PARAÍBA)	PAV. ASFÁLTICA - Distrito Ind. C. Grande	Em Andamento	20/01/20222 a 04/01/2023	R$ 2.095.000,00	R$ 464.938,58	R$ 1.630.061,42	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB	PAV. ASFÁLTICA - Pav. Mercado	Encerrado	19/01/2022 a 18/06/2022	R$ 2.663.987,56	R$ 2.361.019,59	R$ 302.967,97	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB	PAV. ASFÁLTICA - Mais Asfalto	Em Andamento	10/02/2022 a 14/09/2022	R$ 2.001.186,30	R$ 1.572.290,18	R$ 428.896,12	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB	PAV. ASFÁLTICA	Concluída	17/11/2021 a 15/09/2022	R$ 893.258,77	R$ 0,00	R$ 893.258,77	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO PB	PAV. ASFÁLTICA	O. Serviço	01/10/2021 a 31/12/2021	R$ 251.218,28	R$ 0,00	R$ 251.218,28	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB	PAV. ASFÁLTICA - Conservação Viária	Em Andamento	09/08/2021 a 08/08/2023	R$ 3.405.174,33	RENOVADO	R$ 3.405.174,33	R$ 0,00
AQ CONSTRUTORA EIRELI - MULUNGU-PB	PAV. ASFÁLTICA	Em Andamento	05/03/2020 a 05/12/2020	R$ 980.000,00	R$ 424.000,00	R$ 556.000,00	R$ 556.000,00
				R$ 40.448.744,01	R$ 19.471.364,29	R$ 20.977.379,72	R$ 556.000,00

Neste sentido, resta claro que a requerente preenche todos os requisitos necessários para o pleito da concessão da recuperação judicial.

- REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ante todo o exposto a suplicante vem demonstrar que possui todos os requisitos necessários para processamento, apreciação e concessão da recuperação judicial, nos termos dos Artigos 48 a 51 da lei Nº 11.101/2005.

Declaram, por conseguinte, que (i) exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei; (ii) jamais foram falidas; (iii) jamais obtiveram concessão de recuperação judicial (documento anexo); e (iv) seus administradores e sócios controlador es jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (documento anexo).

Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a Suplicante informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a saber:

a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstraçõesde Resultado – art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de2019, 2020 e 2021 (documento anexo);

b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial de 31/12/2021 com respectivos demonstrativos de resultados acumulados – art. 51, inciso II) levantados especialmente para instruir o pedido (documento anexo);

c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (documento anexo);

d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (documento anexo);

e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado;

f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, caput, e 51, inciso V) - documento anexo;

g) Relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado;

h) Extratos das contas-corrente e aplicações (art. 51, inciso VII) (documento anexo);

i) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51,inciso VIII) do município de João Pessoa/PB (documento anexo); e

j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) - documentos anexos (NÃO CONSTA)

A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, como já demonstrado acima.

Nesse sentindo, vejamos os seguintes precedentes:

> AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, Dje 19/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015 ;REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014; CC 111645/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 08/10/2010; CC 108457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010; REsp 844279/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009; CC79170/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJe 19/09/2008; CC 129626/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 15/08/2013, DJe 19/08/2013; CC 115081/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 06/02/2012, DJe 02/03/2012.

Como se pode constatar, a requerente atende a todos os requisitos dos Arts. 48 a 51 da Lei nº 11.101/2005 e a presente inicial está devidamente instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, tendo sido, no início deste petitório, expostas as causas da situação patrimonial e as razões econômica e financeira, tal como determina o inciso I do art. 51 da LRF.

Portanto, como já demonstrado nas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que a suplicante é empresa recuperável e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, além de satisfeitas as exigências do art. 48 da Lei nº 11.101/05, impõe-se o deferimento desta recuperação judicial na forma adiante requerida, nos termos do constante do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

- DOS PEDIDOS

À luz de todas as razões precedentes, vêm requerer:

1. Que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 98 do CPC/2015, por não ter a parte autora condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua atividade;

2. Caso não seja deferido o pedido dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, alternativamente, seja deferido do recolhimento total das custas ao final, haja vista o iminente estado de crise da parte autora;

3. **Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial**, nos termos do art. 52 Lei nº daLei nº 11.101/2005;

4. **Seja nomeado Administrador Judicial**;

5. **Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções, busca e apreensão de equipamentos essenciais em curso contra a Requerente pelo prazo legal**;

6. Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;

7. Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

8. **Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005**.

INFORMA que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a este D. Juízo no prazo legal de 60 dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, **REQUER** que a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, incisos IV e VI, da Lei nº 11.101/2005, sejam recebidas sob segredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse D. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

REQUER que TODAS as intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA,** advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 10.478, consoante procuração em anexo.

Atribui-se à causa o valor de R$ 16.904.000,66 (dezesseis milhões, novecentos e quatro mil reais e sessenta e seis centavos), total correspondente ao débito, conforme balanço anexo.

Termos em que pede deferimento.

Cabedelo, 24 de agosto de 2022.

RODRIGO DOS SANTOS LIMA
OAB/PB 10.478

ALYSSON CORREIA MACIEL
OAB/PB 11.841

ÍNDICE DE ANEXOS

1. **PROCURAÇÃO;**
2. **DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS;**
3. **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SOCIAIS (ART. 51, II);**
4. **RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES (ART. 51, III);**
5. **RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS (ART. 51, IV);**
6. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE REGSITRO PÚBLICO**
   - ATOS CONSTITUTIVOS E ADITIVOS (ART. 51, V);
7. **RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS (ART. 51, VI);**
8. **EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA (ART. 51, VII);**
9. **CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS (ART. 51, VIII);**
10. **CERTIDOES DE AÇÕES JUDICIAIS (ART. 51, IX).**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

EDILSON SILVA MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.357.495-90, residente na Djalma Vilar de Gusmão, nº 102, Apto. 413, Intermares, Cabedelo - PB, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. **RODRIGO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba sob o nº 10.478, com escritório profissional localizado na Av. João Machado, nº 1031, Centro, João Pessoa – PB, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*at judicia et extra*", em qualquer juízo instancia ou Tribunal, até o final da decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

Edilson Silva Miranda

EDILSON SILVA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042402300000059264640
Número do documento: 22082514042402300000059264640

SUBSTABELECIMENTO

Substebeleço **COM RESERVAS DE PODERES** ao Dr. ALYSSON CORREIA MACIEL, OAB/PB 11.841, os poderes que me foram outorgados pela empresa SECULAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para atuar nos autos do proceso de Recuperação Judicial, com trâmite na Comarca de Cabedelo - PB, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, inclusive para substabelecer para outrem.

João Pessoa, em 24 de agosto de 2022.

RODRIGO DOS SANTOS LIMA

OAB/PB 10.478

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042468200000059264643
Número do documento: 22082514042468200000059264643



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 1 de julho de 2021 09:56:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473010721007290731 5

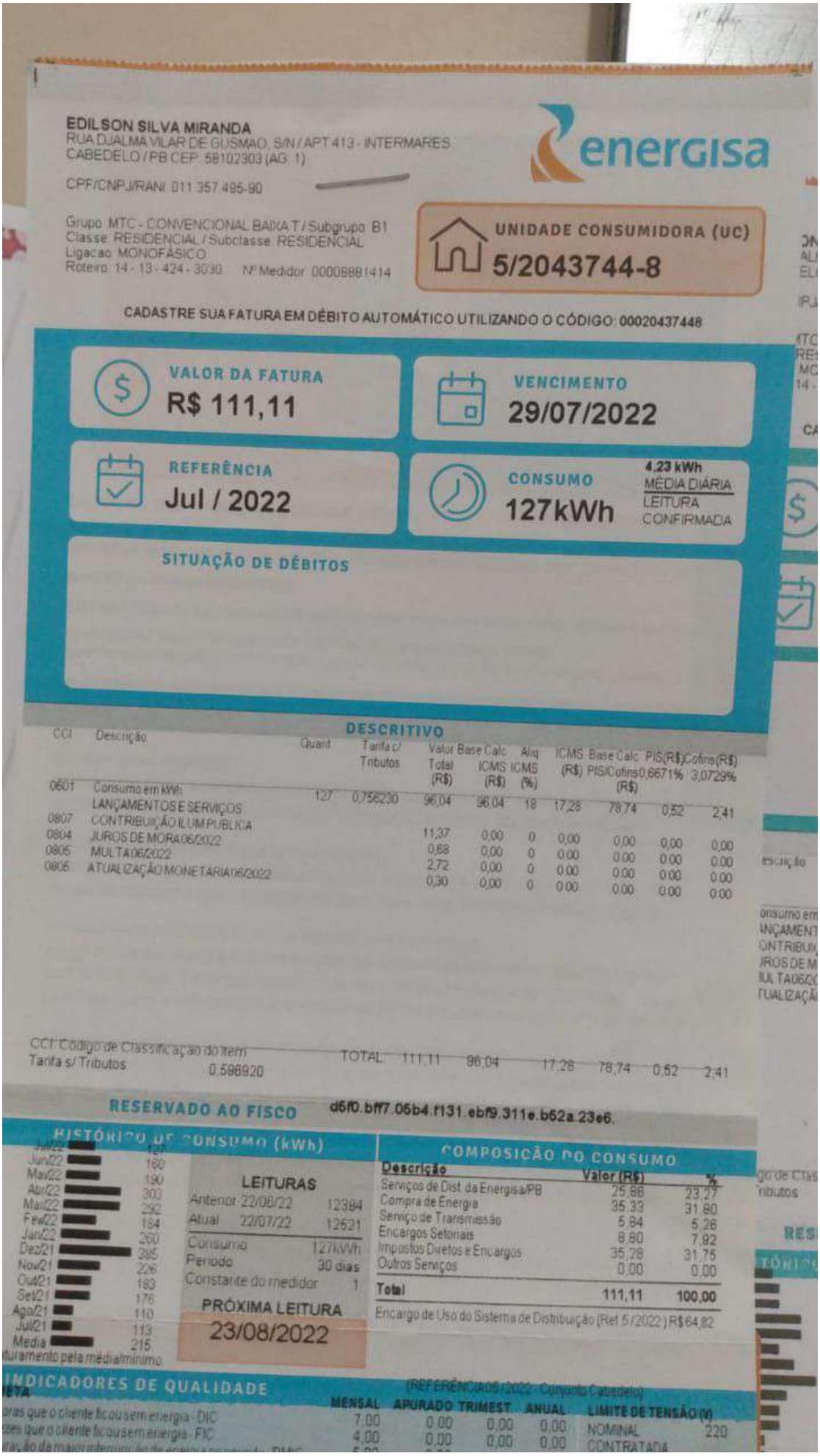
RÓRIO
Autenticação Digital Código: 10473010721007290731 5-1
Data: 01/07/2021 09:42:36
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS19477-EW0Q;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:25
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042519300000059264648
Número do documento: 22082514042519300000059264648



EDILSON SILVA MIRANDA
RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO, S/N / APT 413 - INTERMARES
CABEDELO / PB CEP: 58102303 (AG: 1)

CPF/CNPJ/RANI: 011.357.495-90

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligacao: MONOFÁSICO
Roteiro: 14 - 13 - 424 - 3030 Nº Medidor: 00008881414

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/2043744-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00020437448

VALOR DA FATURA
R$ 111,11

VENCIMENTO
29/07/2022

REFERÊNCIA
Jul / 2022

CONSUMO
127kWh
4,23 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R$)	Base Calc. PIS/Cofins (R$)	PIS(R$) 0,6671%	Cofins(R$) 3,0729%
0601	Consumo em kWh	127	0,756230	96,04	96,04	18	17,28	78,74	0,52	2,41
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			11,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 06/2022			0,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 06/2022			2,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2022			0,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos: 0,596920

TOTAL:	111,11	96,04	17,28	78,74	0,52	2,41

RESERVADO AO FISCO d5f0.bff7.05b4.f131.ebf9.311e.b52a.23e6

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Jun/22	160
Mai/22	190
Abr/22	303
Mar/22	292
Fev/22	184
Jan/22	260
Dez/21	285
Nov/21	226
Out/21	169
Set/21	176
Ago/21	110
Jul/21	113
Média	215

turamento pela média/mínimo

LEITURAS

Anterior	22/06/22	12384
Atual	22/07/22	12521
Consumo		127kWh
Período		30 dias
Constante do medidor		1

PRÓXIMA LEITURA
23/08/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	25,86	23,27
Compra de Energia	35,33	31,80
Serviço de Transmissão	5,84	5,26
Encargos Setoriais	8,80	7,92
Impostos Diretos e Encargos	35,28	31,75
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**111,11**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 5/2022): R$ 64,82

INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 06/2022 - Conjunto Cabedelo)

	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)	
oras que o cliente ficou sem energia - DIC	7,00	0,00	0,00	0,00	NOMINAL 220
zes que o cliente ficou sem energia - FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:25
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042547400000059264649
Número do documento: 22082514042547400000059264649

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68
Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro
Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

ATIVO	
CIRCULANTE	**512.934,38**
DISPONÍVEL	139.430,64
CAIXA/BANCOS	139.430,64
CRÉDITOS	**373.503,74**
CLIENTES	347.139,00
IMPOSTOS/CONTRIB A RECUPERAR	26.364,74
NÃO CIRCULANTE	**450.360,00**
IMOBILIZADO	450.360,00
BENS E DIREITOS DE USO	450.360,00
TOTAL DO ATIVO	**963.294,38**

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:25
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042569700000059264653
Número do documento: 22082514042569700000059264653

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68
Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro
Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

PASSIVO	
CIRCULANTE	**193.569,69**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	191.587,80
ENCARGOS SOCIAIS	1.981,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**769.724,69**
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	350.000,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(34.549,65)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	(180.000,00)
RESULTADO DO PERÍODO	634.274,34
TOTAL DO PASSIVO	**963.294,38**

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:25
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042569700000059264653
Número do documento: 22082514042569700000059264653

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68
Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro
Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	2.750.042,30
(-) DEDUÇÕES	(251.905,40)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.498.136,90**
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(1.671.846,88)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**826.290,02**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	190.906,75
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	1.108,93
LUCRO LÍQUIDO ANTES IRPJ/CSLL	**634.274,34**
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**634.274,34**

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:25
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042569700000059264653
Número do documento: 22082514042569700000059264653

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68

Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro

Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES ECONÔMICOS		
LG - Liquidez Geral	512.934,38 / 193.569,69	2,65
SG - Solvência Geral	963.294,38 / 193.569,69	4,98
LC - Liquidez Corrente	512.934,38 / 193.569,69	2,65
IE - Índice de Endividamento	193.569,69 / 963.294,38	0,20

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2020 13:12 SOB Nº 20204024412.
PROTOCOLO: 204024412 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002207192. NIRE: 25600107168.
SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇAO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/06/2020
www.redesim.pb.gov.br

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:25
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042569700000059264653
Número do documento: 22082514042569700000059264653

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68
Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro
Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

ATIVO	
CIRCULANTE	**2.471.447,04**
DISPONÍVEL	746.115,47
CAIXA/BANCOS	746.115,47
CRÉDITOS	**1.725.331,57**
CLIENTES	1.712.515,66
IMPOSTOS/CONTRIB A RECUPERAR	12.815,91
NÃO CIRCULANTE	**1.178.454,63**
IMOBILIZADO	**1.178.454,63**
BENS E DIREITOS DE USO	1.631.360,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(452.905,37)
TOTAL DO ATIVO	**3.649.901,67**

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042607800000059264655
Número do documento: 22082514042607800000059264655

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68
Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro
Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

PASSIVO	
CIRCULANTE	**1.249.549,97**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	391.997,99
ENCARGOS SOCIAIS	2.209,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	9.919,97
EMPRÉSTIMOS	845.422,69
NÃO CIRCULANTE	**1.179.643,83**
FINANCIAMENTOS	861.000,00
PARCELAMENTOS FEDERAIS	318.643,83
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.220.707,87**
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	350.000,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(34.549,65)
LUCROS ACUMULADOS	154.274,34
RESULTADO DO PERÍODO	750.983,18
TOTAL DO PASSIVO	**3.649.901,67**

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042607800000059264655
Número do documento: 22082514042607800000059264655

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68
Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro
Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	3.659.020,03
(-) DEDUÇÕES	(432.192,90)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**3.226.827,13**
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(498.463,12)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**2.728.364,01**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.781.227,95
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	196.152,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**750.983,18**

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042607800000059264655
Número do documento: 22082514042607800000059264655

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ nº 08.580.840/0001-82 - NIRE nº 25 6 001 071 68

Rua Projetada, SN - Quadra 22 - Lote Especial - Loteamento Flávio Ribeiro

Santa Rita - CEP: 58302-000 - PB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES ECONÔMICOS		
LG - Liquidez Geral	2.471.447,04 / 2.429.193,80	1,02
SG - Solvência Geral	3.649.901,67 / 2.429.193,80	1,50
LC - Liquidez Corrente	2.471.447,04 / 1.249.549,97	1,98
IE - Índice de Endividamento	2.429.193,80 / 3.649.901,67	0,67

Edilson Silva Miranda
Administrador

Marcone Medeiros de Melo
CT CRC-PB 004572/O-3

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042607800000059264655
Número do documento: 22082514042607800000059264655

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCONE MEDEIROS DE MELO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004572O3, inscrito no CPF n° 76084604404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
76084604404	004572O3	MARCONE MEDEIROS DE MELO

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:23 SOB N° 20211432156.
PROTOCOLO: 211432156 DE 31/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103826198. CNPJ DA SEDE: 08580840000182.
NIRE: 25600107168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇAO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	08.580.840/0001-82	

NOME EMPRESARIAL
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	15

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
89.3C.F4.8E.9F.C2.D7.F7.84.F8.30.62.C9.1C.88.EB.01.8D.E7.3A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08580840000182	SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIREL:08580840000182	672785229401971763 4	06/04/2022 a 06/04/2023	Sim
Contador	76084604404	MARCONE MEDEIROS DE MELO:76084604404	672785121625155276 2	27/09/2021 a 27/09/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

89.3C.F4.8E.9F.C2.D7.F7.84.F8.30.62.
C9.1C.88.EB.01.8D.E7.3A-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/06/2022 às 19:28:20

72.BA.58.06.E0.0E.1F.97
87.C2.A6.E7.41.E6.5D.2A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
08.580.840/0001-82

SCP

NOME EMPRESARIAL
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/08/2021 a 31/12/2021	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
3E.31.97.68.7E.8B.84.1D.BC.81.3F.61.BA.EB.0F.FF.0C.83.4B.34

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	08580840000182	SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIREL:08580840000182	6727852294019717634	06/04/2022 a 06/04/2023
Contador/Contabilista	76084604404	MARCONE MEDEIROS DE MELO:76084604404	6727851216251552762	27/09/2021 a 27/09/2022

NÚMERO DO RECIBO:

3E.31.97.68.7E.8B.84.1D.BC.81.3F.61.
BA.EB.0F.FF.0C.83.4B.34-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/06/2022 às 19:58:26

94.56.0B.BA.CC.16.F2.23
C2.46.EF.80.3A.02.35.4F

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.580.840/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 3.649.901,67	R$ 4.497.326,32
ATIVO CIRCULANTE		R$ 2.471.447,04	R$ 2.453.091,05
DISPONÍVEL		R$ 746.115,47	R$ 743.397,45
CAIXA		R$ 660.948,87	R$ 740.754,93
CAIXA GERAL		R$ 660.948,87	R$ 740.754,93
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 85.166,60	R$ 2.642,52
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 6.240,01	R$ 14,86
BRADESCO		R$ 385,23	R$ 1,00
SANTANDER		R$ 76.072,40	R$ 0,00
BANCO DO NORDESTE		R$ 2.468,96	R$ 229,71
SICOOB		R$ 0,00	R$ 2.318,53
SICREDI		R$ 0,00	R$ 78,42
Banco Daycoval c/c 741964-5		R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Daycoval c/c 607922-0		R$ 0,00	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 1.712.515,66	R$ 1.170.111,86
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 1.712.515,66	R$ 1.170.111,86
CLIENTES DIVERSOS		R$ 1.712.515,66	R$ 1.170.111,86
OUTROS CRÉDITOS		R$ 12.815,91	R$ 539.581,74
CHEQUES EM COBRANÇA		R$ 0,00	R$ 526.765,83
CHEQUES EM COBRANÇA		R$ 0,00	R$ 526.765,83
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 12.815,91	R$ 12.815,91
INSS A COMPENSAR		R$ 12.815,91	R$ 12.815,91
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.178.454,63	R$ 2.044.235,27
OUTROS CRÉDITOS		R$ 0,00	R$ 997.567,43
EMPRÉSTIMOS A PESSOAS LIGADAS		R$ 0,00	R$ 997.567,43
EMPRÉSTIMOS A PESSOAS LIGADAS		R$ 0,00	R$ 997.567,43
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 59.385,21
CONSÓRCIOS		R$ 0,00	R$ 59.385,21
CONSÓRCIOS		R$ 0,00	R$ 59.385,21
IMOBILIZADO		R$ 1.178.454,63	R$ 987.282,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.3C.F4.8E.9F.C2.D7.F7.84.F8.30.62.C9.1C.88.EB.01.8D.E7.3A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.580.840/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 1.351.000,00	R$ 1.351.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 1.351.000,00	R$ 1.351.000,00
VEÍCULOS		R$ 280.360,00	R$ 280.360,00
VEÍCULOS		R$ 280.360,00	R$ 280.360,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (452.905,37)	R$ (644.077,37)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (452.905,37)	R$ (644.077,37)
PASSIVO		R$ 3.649.901,67	R$ 4.497.326,32
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.249.549,97	R$ 1.878.972,34
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 391.512,76	R$ 1.622.079,90
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 391.512,76	R$ 1.622.079,90
ISS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 54.833,18
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 109.678,01
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 34.376,61
PIS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 20.515,27
COFINS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 94.685,87
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 391.512,76	R$ 1.307.990,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 12.614,52	R$ 79.890,74
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 9.919,97	R$ 46.450,88
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 9.919,97	R$ 46.450,88
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13º A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 2.694,55	R$ 33.439,86
INSS A RECOLHER		R$ 1.095,03	R$ 28.668,03
FGTS A RECOLHER		R$ 1.114,29	R$ 1.866,08
IRRF S/ FOLHA A RECOLHER		R$ 485,23	R$ 2.905,75
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 845.422,69	R$ 177.001,70
EMPRÉSTIMOS		R$ 845.422,69	R$ 177.001,70
EMPRÉSTIMOS		R$ 845.422,69	R$ 49.855,15
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 9.087,82
SANTANDER		R$ 0,00	R$ 50.000,00
Banco Daycoval c/c 741964-5		R$ 0,00	R$ 290,37

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.580.840/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Banco Daycoval c/c 607922-0		R$ 0,00	R$ 67.768,36
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.179.643,83	R$ 1.056.725,36
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.179.643,83	R$ 1.056.725,36
FINANCIAMENTOS		R$ 1.179.643,83	R$ 1.056.725,36
FINANCIAMENTOS		R$ 861.000,00	R$ 839.825,12
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R$ 318.643,83	R$ 216.900,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.220.707,87	R$ 1.561.628,62
CAPITAL SOCIAL		R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 870.707,87	R$ 1.211.628,62
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 870.707,87	R$ 1.211.628,62
LUCROS ACUMULADOS		R$ 870.707,87	R$ 1.211.628,62
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 0,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.580.840/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
NIRE	
CNPJ	08.580.840/0001-82
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SANTA RITA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3810

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3810
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.3C.F4.8E.9F.C2.D7.F7.84.F8.30.62.C9.1C.88.EB.01.8D.E7.3A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.580.840/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 9.403.124,57
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 9.403.124,57
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 9.403.124,57
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (1.111.364,82)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (0,00)	R$ (1.111.364,82)
(-) (-) ISS		R$ (0,00)	R$ (78.706,39)
(-) (-) COFINS		R$ (0,00)	R$ (95.490,60)
(-) (-) PIS		R$ (0,00)	R$ (20.689,63)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (916.478,20)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 8.291.759,75
(-) (-) CSP		R$ (0,00)	R$ (4.933.535,55)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)	R$ (4.933.535,55)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)	R$ (4.933.535,55)
(=) LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 3.358.224,20
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (2.570.445,83)
(-) Despesas Administrativas		R$ (0,00)	R$ (2.522.887,87)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (0,00)	R$ (1.284.588,62)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (0,00)	R$ (800.287,66)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (0,00)	R$ (77.335,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (28.864,82)
(-) INSS		R$ (0,00)	R$ (245.949,78)
(-) FGTS		R$ (0,00)	R$ (64.023,02)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (0,00)	R$ (68.128,34)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (51.928,20)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (0,00)	R$ (51.928,20)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (1.186.371,05)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (20.741,74)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (16.710,99)
(-) TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (30.713,50)
(-) PEDAGIO E ESTACIONAMENTO		R$ (0,00)	R$ (413,73)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (95.358,39)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (0,00)	R$ (24.610,85)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R$ (0,00)	R$ (115.218,36)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.3C.F4.8E.9F.C2.D7.F7.84.F8.30.62.C9.1C.88.EB.01.8D.E7.3A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.580.840/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (559.883,23)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R$ (0,00)	R$ (71.197,99)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (3.082,20)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R$ (0,00)	R$ (57.268,07)
(-) DEPRECIAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (191.172,00)
(-) Despesas Financeiras		R$ (0,00)	R$ (47.557,96)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (47.557,96)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (15.648,34)
(-) MULTAS PAGAS		R$ (0,00)	R$ (29.397,35)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R$ (0,00)	R$ (2.512,27)
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 787.778,37
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 787.778,37
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (0,00)	R$ (144.054,62)
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO		R$ (0,00)	R$ (144.054,62)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (0,00)	R$ (109.678,01)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (0,00)	R$ (34.376,61)
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R$ (0,00)	R$ 643.723,75
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 643.723,75

Empresa: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
C.N.P.J.: 08.580.840/0001-82
Balanço encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	4.497.326,32D
ATIVO CIRCULANTE	2.453.091,05D
DISPONÍVEL	743.397,45D
CAIXA	740.754,93D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.642,52D
CLIENTES	1.170.111,86D
DUPLICATAS A RECEBER	1.170.111,86D
OUTROS CRÉDITOS	539.581,74D
CHEQUES EM COBRANÇA	526.765,83D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	12.815,91D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.044.235,27D
OUTROS CRÉDITOS	997.567,43D
EMPRÉSTIMOS A PESSOAS LIGADAS	997.567,43D
INVESTIMENTOS	59.385,21D
CONSÓRCIOS	59.385,21D
IMOBILIZADO	987.282,63D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.351.000,00D
VEÍCULOS	280.360,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	644.077,37C
PASSIVO	4.497.326,32C
PASSIVO CIRCULANTE	1.878.972,34C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.622.079,90C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.622.079,90C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	79.890,74C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	46.450,88C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	33.439,86C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	177.001,70C
EMPRÉSTIMOS	177.001,70C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.056.725,36C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.056.725,36C
FINANCIAMENTOS	1.056.725,36C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.561.628,62C
CAPITAL SOCIAL	350.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	350.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.211.628,62C
LUCROS OU PREJUÍZOS	1.211.628,62C

1º OFÍCIO DISTRITAL

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90

Marcone Medeiros de Melo
Reg. no CRC - PB sob o No. PB004572/O-3
CPF: 760.846.044-04

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL - COMARCA DA CAPITAL
Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON SILVA MIRANDA. Emol 11,28 Farpen:R$ 0,34 Fepj: R$ 2,26, ISS:R$0,56 Dou Fé. ESCREVENTE BRUNO FELIPE DE CARVALHO QUEIROZ. Selo Digital AND04446-NIPI. Data 05/07/2022 10:58 Consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA PARAÍBA

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
Reconheço por Semelhança a firma de MARCONE MEDEIROS DE MELO conforme autógrafo arquivado ; dou fé.
João Pessoa-PB, 04/07/2022 Josivaldo Joaquim de Santana - Escrevente
Selo: AMT28604-58SD, consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

SECULAR ASFALTOS
CNPJ: 08.580.840/0001-82
RUA PROJETA, SN – CEP: 58.302-000
LOT. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO – SANTA RITA – PARAÍBA
Email: comercial@secularasfaltos.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 15:50:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473050722439733167 9

Autenticação Digital Código: 10473050722439733167 9-1
Data: 05/07/2022 15:30:09
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF10590-0PHA;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0 TJPB

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

SECULAR ASFALTOS
www.secularasfaltos.com.br

Empresa: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
C.N.P.J.: 08.580.840/0001-82
Balanço encerrado em: 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição		Saldo Atual
RECEITA BRUTA		**9.403.124,57**
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.403.124,57	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**(1.111.364,82)**
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(1.111.364,82)	
(=) RECEITA LÍQUIDA		**8.291.759,75**
(-) CSP		**(4.933.535,55)**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(4.933.535,55)	
(=) LUCRO BRUTO		**3.358.224,20**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**(2.570.445,83)**
Despesas Administrativas		**(2.522.887,87)**
DESPESAS COM PESSOAL	(1.284.588,62)	
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(51.928,20)	
DESPESAS GERAIS	(1.186.371,05)	
Despesas Financeiras		**(47.557,96)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(47.557,96)	
(=) RESULTADO OPERACIONAL		**787.778,37**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		**0,00**
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		**787.778,37**
PROVISÕES PARA IR E CSL		**(144.054,62)**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	(144.054,62)	
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		**643.723,75**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**643.723,75**

1º OFÍCIO DISTRITAL

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90

Marcone Medeiros de Melo
Reg. no CRC - PB sob o No. PB004572/O-3
CPF: 760.846.044-04

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL - COMARCA DA CAPITAL
Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON SILVA MIRANDA. Emol 11,28 Farpen:R$ 0,34 Fepj: R$ 2,26, ISS:R$0,56 Dou Fé. ESCREVENTE BRUNO FELIPE DE CARVALHO QUEIROZ. Selo Digital AND84448-GXPU. Data 05/07/2022 10:59 Consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS
Reconheço por Semelhança a firma de MARCONE MEDEIROS DE MELO conforme autografo arquivado ; dou fé.
João Pessoa-PB, 04/07/2022 Josivaldo Joaquim de Santana - Escrevente
Selo: AMT28603-UMSB, consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL ULYSSES 1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473050722439733167 9

Autenticação Digital Código: 10473050722439733167 9-2
Data: 05/07/2022 15:30:10
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF10591-0OYG;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 15:50:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Empresa: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
C.N.P.J.: 08.580.840/0001-82
Balanço encerrado em: 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	9.921.655,16
Valores pagos a empregados	(860.926,25)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	9.060.728,91
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	9.060.728,91
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(2.606.356,73)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.454.372,18
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Empréstimos tomados	(795.567,54)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(795.567,54)
Redução nas Disponibilidades	5.658.804,64
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	746.115,47
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	743.397,45

1º OFÍCIO DISTRITAL

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90

Marcone Medeiros de Melo
Reg. no CRC - PB sob o No. PB004572/O-3
CPF: 760.846.044-04

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL - COMARCA DA CAPITAL
Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON SILVA MIRANDA. Emol 11,28 Farpen:R$ 0,34 Fepj: R$ 2,26, ISS:R$0,56 Dou Fé. ESCREVENTE BRUNO FELIPE DE CARVALHO QUEIROZ. Selo Digital AND84449-EL79. Data 05/07/2022 10:59 Consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA PARAÍBA

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Reconheço por Semelhança a firma de MARCONE MEDEIROS DE MELO conforme autógrafo arquivado ; dou fé.
João Pessoa-PB, 04/07/2022 Josivaldo Joaquim de Santana -
Escrevente
Selo: AMT28602-VG5K, consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

SECULAR ASFALTOS
CNPJ: 08.580.840/0001-82
RUA PROJETA, SN – CEP: 58.302-000
LOT. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO – SANTA RITA – PARAÍBA
Email: comercial@secularasfaltos.com.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473050722439733167 9

Autenticação Digital Código: 10473050722439733167 9-3
Data: 05/07/2022 15:30:10
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF10592-IT1T;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 15:50:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

Empresa: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
C.N.P.J.: 08.580.840/0001-82
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		Total
	Capital Social	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2020	350.000,00	870.707,87	1.220.707,87
Lucro Líquido		643.723,75	643.723,75
Distribuição de Lucros		302.803,00	302.803,00
Saldo em 31/12/2021	350.000,00	1.211.628,62	1.561.628,62

EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90

Marcone Medeiros de Melo
Reg. no CRC - PB sob o No. PB004572/O-3
CPF: 760.846.044-04

CARTÓRIO CELEIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL - COMARCA DA CAPITAL
Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON SILVA MIRANDA. Emol 11,28 Farpen:R$ 0,34 Fepj: R$ 2,26, ISS:R$0,56 Dou Fé. ESCREVENTE BRUNO FELIPE DE CARVALHO QUEIROZ. Selo Digital AND84450-EIXB. Data 05/07/2022 10:59 Consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARLOS ULYSSES — SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE SANTA RITA
Reconheço por Semelhança a firma de MARCONE MEDEIROS DE MELO conforme autógrafo arquivado ; dou fé.
João Pessoa-PB, 04/07/2022. Josivaldo Joaquim de Santana - Escrevente
Selo: AMT28601-C9WO, consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA PARAÍBA

SECULAR ASFALTOS
CNPJ: 08.580.840/0001-82
RUA PROJETA, SN – CEP: 58.302-000
LOT. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO – SANTA RITA – PARAÍBA
Email: comercial@secularasfaltos.com.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473050722439733167 9

Autenticação Digital Código: 10473050722439733167 9-4
Data: 05/07/2022 15:30:10
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF10593-IMH8;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 15:50:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

Empresa: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
C.N.P.J.: 08.580.840/0001-82
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.453.091,05 + 0,00	1,05
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.278.972,34 + 1.056.725,36	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.453.091,05	1,92
	Passivo Circulante	1.278.972,34	
Índice de Solvência Geral	Ativo	4.497.326,32	1,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.278.972,34 + 1.056.725,36	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.278.972,34 + 1.056.725,36	0,52
	Ativo	4.497.326,32	

1º OFÍCIO DISTRITAL

EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

Marcone Medeiros de Melo
Reg. no CRC - PB sob o No. PB004572/O-3
CPF: 760.846.044-04

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL - COMARCA DA CAPITAL
Rua Josofino Kubitschek, s/nº - Ernesto Geisel
CEP 58075-400 - João Pessoa - PB
Tel.: (83) 3231-4078 - E-mail: contato@cartorioceleida.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON SILVA MIRANDA. Emol 11,28 Farpen:R$ 0,34 Fepj: R$ 2,26, ISS:R$0,56 Dou Fé. ESCREVENTE BRUND FELIPE DE CARVALHO QUEIROZ. Selo Digital AND84451-906Y. Data 05/07/2022 11:00 Consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE PARAÍBA
TITULAR: Bel. Walber Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-2280 - Email: administrativo@cartorioulysses.com.br
Cargo: 060

Reconheço por Semelhança a firma de MARCONE MEDEIROS DE MELO conforme autógrafo arquivado; dou fé.**********
João Pessoa-PB, 04/07/2022. Josivaldo Joaquim de Santana -*****
Escrevente**********
Selo: AMT28600-1XA4, consulte em**********
https://selodigital.tjpb.jus.br**********

1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

SECULAR ASFALTOS
CNPJ: 08.580.840/0001-82
RUA PROJETA, SN – CEP: 58.302-000
LOT. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO – SANTA RITA – PARAÍBA
Email: comercial@secularasfaltos.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 15:50:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473050722439733167 9

Autenticação Digital Código: 10473050722439733167 9-5
Data: 05/07/2022 15:30:10
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF10594-R8OH;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0 TJPB

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042656800000059264662
Número do documento: 22082514042656800000059264662

SECULAR ASFALTOS
www.secularasfaltos.com.br

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

I. CONTEXTO OPERACIONAL

A Secular Comércio Construção e Representação Eireli é uma entidade empresária, com sede e foro na cidade de santa Rita/PB, com início de atividades em 09/01/2007.

II. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

III. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) O Ativo Circulante é demonstrado pelo valor realizado.
b) Os direitos e obrigações estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
c) O Imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
d) A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.
e) A empresa não participa do capital social de outras sociedades.
f) A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

IV. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa possui empréstimos com saldo de R$ 177.001,70 em 31/12/2021.

V. RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer natureza.

VI. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 350.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

EDILSON SILVA MIRANDA – 100%

VII. EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021.

EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90

Marcone Medeiros de Melo
Reg. no CRC - PB sob o No. PB004572/O-3
CPF: 760.846.044-04

SECULAR ASFALTOS
CNPJ: 08.580.840/0001-82
RUA PROJETA, SN – CEP: 58.302-000
LOT. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO – SANTA RITA – PARAÍBA
Email: comercial@secularasfaltos.com.br

SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIREL:08580840000182

Assinado de forma digital por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIREL:08580840000182
Dados: 2022.07.05 12:34:02 -03'00'

CARTÓRIO CELEIDA — Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON SILVA MIRANDA. Emol 11,28 Farpen:R$ 0,34 Fepj: R$ 2,26, ISS:R$0,56 Dou Fé. ESCREVENTE BRUNO FELIPE DE CARVALHO QUEIROZ. Selo Digital AWD04453-GW55. Data 05/07/2022 11:00 Consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO ULYSSES — Reconheço por Semelhança a firma de MARCONE MEDEIROS DE MELO conforme autógrafo arquivado ; dou fé. João Pessoa-PB, 04/07/2022 Josvaldo Joaquim de Santana. Escrevente. Selo: AMT28606-39K1, consulte em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-2361 JOÃO PESSOA PARAÍBA

1º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 15:50:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10473050722439733167 9

Autenticação Digital Código: 10473050722439733167 9-6
Data: 05/07/2022 15:30:10
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF10595-12L8;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS (CLT)			
COLABORADOR	**FUNÇÃO**	**QT**	**SALÁRIO BASE**
ADRIANO DOS SANTOS FEGUEREDO	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
ANTONIO BERNARDO DA SILVA	ENCARREGADO OBRAS	1	R$ 3.850,00
ANTONIO PEDRO DA SILVA	OP. ACABADORA	1	R$ 2.758,00
ANTONIO REGINALDO DE SOUSA	LABORATORISTA	1	R$ 2.950,00
ARIVALDO DOS SANTOS LAURINDO	MECÂNICO	1	R$ 2.431,00
BENEDITO FAUSTO FERREIRA	TRATORISTA	1	R$ 1.950,00
BENEDITO VALERIO PAES LANDINI	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 1.500,00
CARIOLANO ALMEIDA DA SILVA	BALANCEIRO	1	R$ 2.270,00
DAMIÃO MONTEIRO DE SOUZA	MOT.ESPARGIDOR	1	R$ 2.110,00
DEIJAM DA SILVA MORAES	OP. MOTONIVELADORA	1	R$ 3.309,00
DEYVISON GARCIA SOARES DA SILVA	VIGIA	1	R$ 1.373,52
DOUGLAS EDJACIO ANDRADE SILVA	VIGIA	1	R$ 1.373,52
EDNALDO SILVA ALVES	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
EDSON FERREIRA NASCIMENTO FILHO	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
EDSON QUEIROGA DA SILVA	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
ELENILDO SARAÍVA DA SILVA	OP. ROLO COMPACTADOR	1	R$ 2.110,00
EXPEDITO LEONARDO DA SILVA	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
FABIO ROBERTO CRUZ DE MEIRELES	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
GENIVALDO DE SOUZA GARCIA	PEDREIRO	1	R$ 1.778,79
GILSON JOSE FERREIRA	OP. ROLO	1	R$ 2.110,00
ISAQUE PEDRO DA SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
JACKSON DE OLIVEIRA TORRES	MOTORISTA ESPARGIDOR	1	R$ 2.110,00
JEFFERSON DA SILVA PEDROSA	PEDREIRO	1	R$ 1.778,79
JENILSON MANOEL DA SILVA	MOTORISTA I	1	R$ 2.206,00
JOANDERSON SALVIANO	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
JOÃO BATISTA PEREIRA ALVES	RASTELEIRO	1	R$ 1.778,79
JOÃO BATISTA REGIS DA SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
JOAO EVANGELISTA P. FREITAS	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
JOAO FLORENCIO DE SOUZA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
JOÃO MIGUEL PAULINO	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
JOÃO PAULO GARCIA DA COSTA	VIGIA	1	R$ 1.500,00
JONATA DAVID CAMILO DE SOUSA	OP. ESCAVADEIRA	1	R$ 2.446,00
JOSE APARECIDO BARRETO DA SILVA	RASTELEIRO	1	R$ 1.778,79
JOSE EDNALDO MENDES DA SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
JOSE FERREIRA NEVES	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
JOSE PEREIRA DA SILVA	SOLDADOR	1	R$ 2.052,00
JOSE ROBERTO VIANA DA SILVA	MESISTA	1	R$ 2.110,00
JOSE SEVERINO DA SILVA	OP. PÁ CARREGADEIRA	1	R$ 2.110,00
JOSE SEVERINO DE FRANÇA	ENCARREGADO PAVIMENTAÇÃO	1	R$ 3.309,00
JOSE SOARES DA SILVA	OP. ROLO COMPACTADOR	1	R$ 2.110,00
JOSUEL MACHADO CORREIA	OP. RETROESCAVADEIRA	1	R$ 2.110,00
LEANDRO RAMOS DA SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
LEONARDO LOURENÇO DA SILVA	ANALISTA DEP. PESSOAL	1	R$ 2.506,00
LINDEMBERG DANIEL NEVES SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
LINDINY SOARES DE OLIVEIRA	MOTORISTA CARRETEIRO	1	R$ 2.455,00
LUCIANO BERNARDO DA SILVA	ENCARREGADO PAVIMENTAÇÃO	1	R$ 3.850,00
LUCINALDO NASCIMENTO OLIVEIRA	RASTELEIRO	1	R$ 1.778,79
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA LEVE	1	R$ 1.500,00
MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA	AUX. ESCRITORIO	1	R$ 1.500,00
MISTERGORDY FERREIRA RIBEIRO	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
PAULO CESAR CORDEIRO FIRMINO	OP. USINA	1	R$ 3.309,00
PEDRO EMIDIO DO NASCIMENTO	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
PEDRO HENRIQUE PATRICIO COSTA	AUX. LABORATORIO	1	R$ 1.373,52
PETRONIO TENORIO DA SILVA	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
RICARDO MONTE DA SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
ROBERTO JUNIOR SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	1	R$ 2.110,00
ROMEU CORREIA SANTOS	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
ROSEMBERG DOS SANTOS	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
SEBASTIÃO CLEMENTE DA SILVA	RASTELEIRO	1	R$ 1.778,79
SEVERINO MACEDO SANTOS	RASTELEIRO	1	R$ 1.778,79
ZACONNE DAMASIO V. RODRIGUES	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 3.850,00
	SOMA	**61**	**R$ 121.644,49**

PRESTADORES DE SERVIÇO			
COLABORADOR	**FUNÇÃO**	**QT**	**SALÁRIO BASE**
ALDEMBERG RAMOS SANTOS	MOTORISTA PIPA	1	R$ 2.110,00
CRISTIANO ALVES DA SILVA	ENCARREGADO GERAL	1	R$ 5.000,00
GESETONE MONTEIRO DE SENA	TOPOGRAFO	1	R$ 4.500,00
GIVANILDO ALVES DOS SANTOS	ENCARREGADO OBRAS	1	R$ 5.000,00
GIVANILDO BARBOSA FILHO	OP. RETROESCAVADEIRA	1	R$ 2.110,00
GIVANILDO VERÍSSIMO ANDRADE	OP. ROLO COMPACTADOR	1	R$ 2.110,00
JEIMISSON RAFAEL CASSIANO	VIGIA	1	R$ 1.700,00
LUIZ VICENTE DA SILVA	APONTADOR	1	R$ 1.700,00
MANOEL JULIO DE MENEZES	MANUTENÇÃO	1	R$ 3.000,00
MARCOS ANTONIO ALVES	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
RAMON SANTANA LOPES	AUX. ENGENHARIA	1	R$ 2.000,00
ROZINALDO VICENTE DA SILVA	SERVENTE	1	R$ 1.320,76
SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA	OP. ESCAVADEIRA	1	R$ 2.446,00
TACIOMARIO ABRANTES MELO	ADMINISTRATIVO	1	R$ 2.150,00
	SOMA	**14**	**R$ 36.467,52**

TOTAL GERAL	**75**	**R$ 158.112,01**

BANCO VOLKSWAGEN

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
46321224	CAMINHAO M.30.280	R$ 86.000,00	R$ 344.000,00	R$ 71.847,81	R$ 272.152,19	R$ 391.171,41
46321100	CAMINHAO M.24.280	R$ 50.000,00	R$ 320.000,00	R$ 52.260,32	R$ 267.739,68	R$ 380.753,76
46259839	CAMINHAO M.30.280	R$ 126.000,00	R$ 294.000,00	R$ 73.546,90	R$ 220.453,10	R$ 323.606,36
45749778	CAMINHAO M.30.280	R$ 50.000,00	R$ 440.000,00	R$ 153.790,56	R$ 286.209,44	R$ 439.401,60
46321151	CAMINHAO M.30.280	R$ 84.000,00	R$ 336.000,00	R$ 70.177,50	R$ 265.822,50	R$ 382.077,50
47108982	TAOS 1.4	R$ -	R$ 175.240,00	R$ 24.952,55	R$ 150.287,45	R$ 274.478,05
47104715	TAOS 1.4	R$ -	R$ 175.240,00	R$ 24.952,55	R$ 150.287,45	R$ 274.478,05
47119216	TAOS 1.4	R$ -	R$ 201.240,00	R$ 28.652,10	R$ 172.587,90	R$ 315.173,10
47162383	GOL 1.0	R$ 9.712,83	R$ 58.201,17	R$ 11.907,56	R$ 46.293,61	R$ 90.157,24
47092326	GOL 1.0	R$ 3.305,00	R$ 61.015,00	R$ 13.919,04	R$ 47.095,96	R$ 90.473,76
47092334	GOL 1.0	R$ 3.305,00	R$ 61.015,00	R$ 13.919,04	R$ 47.095,96	R$ 90.473,76
47092342	GOL 1.0	R$ 3.305,50	R$ 61.014,50	R$ 13.918,96	R$ 47.095,54	R$ 90.473,24
47092300	GOL 1.0	R$ 3.305,00	R$ 59.685,00	R$ 13.957,76	R$ 45.727,24	R$ 90.725,44
					R$ 2.018.848,02	**R$ 3.233.443,27**

BANCO CATERPILLAR

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
00200027LOS63560	ROLO COMP. COM PNEUS	R$ -	R$ 440.406,72	R$ 146.802,24	R$ 293.604,48	
00200027LOS64514	ROLO COMP. DE SOLO	R$ -	R$ 473.867,52	R$ 118.466,88	R$ 355.400,64	
00200027LOS67550	ROLO COMP. VIBRATORIO	R$ -	R$ 480.507,36	R$ 50.052,85	R$ 430.454,51	
					R$ 1.079.459,63	

BANCO MERCEDES

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
169.028.074.301	CAMINHAO	R$ -	R$ 410.257,15	R$ 90.143,80	R$ 320.113,35	R$ 450.719,00
169.028.090.501	CAÇAMBA BASCULHANTE	R$ -	R$ 83.226,50	R$ 15.389,44	R$ 67.837,06	R$ 100.031,36
					R$ 387.950,41	**R$ 550.750,36**

BANCO SICOOB

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
342386	ESCAVADEIRA	R$ -	R$ 668.453,41	R$ 118.400,55	R$ 550.052,86	R$ 1.255.045,83
344136	CAMINHAO IVECO	R$ -	R$ 418.085,18	R$ 61.429,32	R$ 356.655,86	R$ 552.863,88
					R$ 906.708,72	**R$ 1.807.909,71**

BANCO BRADESCO

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
14971073	CAPITAL DE GIRO	R$ -	R$ 290.000,00	R$ 131.094,15	R$ 158.905,85	R$ 297.941,25
5826899	FINANC. CAMINHAO	R$ -	R$ 385.000,00	R$ 25.841,98	R$ 359.158,02	R$ 749.417,42
					R$ 518.063,87	**R$ 1.047.358,67**

BANCO DO NORDESTE

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
C000015201/001	2 TBR	R$ -	R$ 774.000,00	R$ 127.335,48	R$ 646.664,52	
C100008201/001	USINA DE ASFALTO	R$ -	R$ 2.060.000,00	R$ -	R$ 2.060.000,00	
C100003801/001	CARREGADEIRA/ESCAVADEIRA	R$ -	R$ 640.000,00	R$ 61.607,94	R$ 578.392,06	
C000013401/001	BANCO DO NORDESTE	R$ -	R$ 165.000,00	R$ 86.867,92	R$ 78.132,08	
					R$ 3.363.188,66	

BANCO SANTANDER

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
224021737	2 FIAT TORO	R$ -	R$ 332.515,52	R$ 11.044,26	R$ 321.471,26	R$ 386.549,10
225521073	CAMINHAO/ARGO/EMPRE	R$ 19.950,00	R$ 506.480,56	R$ 19.950,00	R$ 486.530,56	R$ 759.120,00
225701358	GIRO PAR. / CAGIRO	R$ 16.410,88	R$ 1.120.258,95	R$ 16.410,88	R$ 1.103.848,07	R$ 1.894.107,53
					R$ 1.911.849,89	**R$ 3.039.776,63**

BANCO XCMG

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
866000-0	ROLO / ESCAVADEIRA	R$ 107.000,00	R$ 985.933,03	R$ 213.902,46	R$ 772.030,57	
					R$ 772.030,57	

BANCO DO BRASIL

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
1116397	GIRO EMPRESTIMO	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 19.361,53	R$ 30.638,47	
1116784	FINANCIAMENTO	R$ -	R$ 228.000,00	R$ 33.941,64	R$ 194.058,36	
1117561	CAPITAL DE GIRO	R$ -	R$ 500.000,00	R$ 44.718,49	R$ 455.281,51	
60303	CHEQUE DE OURO	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 12.174,92	R$ 12.174,92	
115401011	OUROCARD EMPRESTIMO	R$ -	R$ 15.000,00	R$ 681,72	R$ 14.318,28	
					R$ 706.471,54	

CAIXA ECONOMICA

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
	PRONAMPE	R$ -	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	
					R$ 100.000,00	

BANCO CNH

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
2165765	BANCO CNH	R$ -	R$ 85.000,00	R$ 10.752,53	R$ 74.247,47	R$ 81.074,97
2167738	BANCO CNH	R$ -	R$ 260.000,00	R$ 42.346,95	R$ 217.653,05	R$ 350.455,72
2165764	BANCO CNH	R$ -	R$ 235.000,00	R$ 29.501,09	R$ 205.498,91	R$ 223.474,49
					R$ 497.399,43	**R$ 655.005,18**

BANCO DEUTSCHE

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
585-22.01227	BANCO DEUTSCHE	R$ -	R$ 1.196.196,60	R$ 59.809,83	R$ 1.136.386,77	
					R$ 1.136.386,77	

SANTANDER / AYMORÉ

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
20036656507	COROLLA + RENEGOCIAÇAO	R$ -	R$ 326.261,52	R$ -	R$ 326.261,52	
					R$ 326.261,52	

BANCO PACCAR

	BANCO PACCAR	R$ 50.000,00	R$ 167.000,00		R$ 167.000,00	
	BANCO PACCAR	R$ 58.000,00	R$ 522.000,00		R$ 522.000,00	
					R$ 1.364.000,00	

BANCO RODOBENS S/A

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
127834-5	CAMINHAO	R$ -	R$ 682.980,19	R$ 154.824,10	R$ 597.612,60	
					R$ 597.612,60	

BRADESCO FINANCIAMENTOS

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
2911240946		R$ -	R$ 683.941,50	R$ -	R$ 683.941,50	
					R$ 683.941,50	

TOTAL PRINCIPAL	**R$ 16.370.173,13**
TOTAL C JUROS	**R$ 20.370.173,13**

PLANILHA DE FORNECEDORES SECULAR - VENCIDOS

FORNECEDORES	DEBITO	STATUS	UNIDADE
AMANDA IZABELY - MADEIREIRA PITOMBEIRA	R$ 1.054,00	ABERTO	SECULAR
AURI AUTO PEÇAS	R$ 192,00	ABERTO	SECULAR
BMS LOCAÇOES	R$ 850,00	ABERTO	SECULAR
BORRACHARIA MARTINS	R$ 1.115,00	ABERTO	SECULAR
DS AUTO ELETRICA	R$ 1.130,00	ABERTO	SECULAR
EDNA DE ARAUJO - PACHECO	R$ 1.057,66	ABERTO	SECULAR
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	R$ 758,73	ABERTO	SECULAR
FERGE	R$ 890,25	ABERTO	SECULAR
GLOBAL AIR CARGO LTDA	R$ 590,74	ABERTO	SECULAR
HENRIQUE MAIA - FRETE	R$ 4.360,00	ABERTO	SECULAR
HUDSON TALINO - INTERNET CANTEIRO	R$ 150,00	ABERTO	SECULAR
IAC BLOCOS E PISOS	R$ 660,00	ABERTO	SECULAR
JOSE FELIPE SOARES - FRETE	R$ 1.570,00	ABERTO	SECULAR
LOQFACIL	R$ 586,67	ABERTO	SECULAR
MARIA LEITE - ALIMENTAÇAO USINA	R$ 4.000,00	ABERTO	SECULAR
MARTA BETANIA BEZERRA FIGUEIREDO	R$ 2.795,16	ABERTO	SECULAR
Q-PEÇAS	R$ 885,00	ABERTO	SECULAR
RESTAURANTE LITORAL - ALIMENTAÇAO USINA	R$ 2.000,00	ABERTO	SECULAR
SEVERINO RAMOS - DIARIA	R$ 700,00	ABERTO	SECULAR
SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 47,18	ABERTO	SECULAR
VERA L SOARES - TAXINHA	R$ 3.800,00	ABERTO	SECULAR
LUBFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS EIRELI	R$ 4.971,66	ABERTO	SECULAR
MOVIDA - ALUGUEL DE CARROS	R$ 124,96	ABERTO	SECULAR
TIM	R$ 137,82	ABERTO	SECULAR
	R$ 34.426,83		

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:27
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042707800000059264667
Número do documento: 22082514042707800000059264667

SECULAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.580.840/0001-82

DEBITO PIS (SIPADE)	18.060,24
DEBITO COFINS (SIPADE)	87.228,96
DEBITOS PIS,COFINS,IRPJ,CSLL, MAED DCTF, CP- SEGURADOS,PATRONAL E TERCEIROS (SIEF)	711.220,23
DEBITOS SIMPLES NACIONAL (SIEF)	58.546,47
DEBITOS CP- SEGURADOS,PATRONAL E TERCEIROS (SIEF) COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA	44.049,74
DEBITOS CP- SEGURADOS,PATRONAL E TERCEIROS (SIEFPAR)	148.057,20
DEBITOS PREVIDENCIARIOS (SICOB)	72.696,59
DEBITOS PGFN DIVIDA ATIVA (SIDA)	764.207,43
TOTAL GERAL	1.904.066,86

PLANILHA DE FORNECEDORES SECULAR

FORNECEDORES	DEBITO	STATUS	UNIDADE
ACM AUTO CENTER	R$ 2.950,00	ABERTO	SECULAR
AMANDA IZABELLY HONORIO DE QUEIROGA	R$ 2.617,87	ABERTO	SECULAR
AURI AUTO PEÇAS LTDA	R$ 1.284,00	ABERTO	SECULAR
AUTO PEÇAS BOM JESUS	R$ 2.499,50	ABERTO	SECULAR
BMA LOCAÇOES	R$ 3.250,00	ABERTO	SECULAR
CABEDELO AUTOPEÇAS LTDA/PAMPA NORTE PNEUS	R$ 1.822,98	ABERTO	SECULAR
CASA DO CONSTRUTOR	R$ 488,00	ABERTO	SECULAR
CARAJAS	R$ 15.000,00	ABERTO	SECULAR
CAVALO MARINHO COMBUSTIVEIS PERNAMBUCO	R$ 107.850,00	ABERTO	SECULAR
COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - NAGEM	R$ 1.903,83	ABERTO	SECULAR
COND COM SHOPPING DOS CONSTRUTORES	R$ 2.571,70	ABERTO	SECULAR
CP COMERCIAL S.A	R$ 108.000,00	ABERTO	SECULAR
DS AUTO ELETRICA	R$ 1.130,00	ABERTO	SECULAR
EDILEUZA GOMES BEZERRA	R$ 4.000,00	ABERTO	SECULAR
EDNA DE ARAUJO PACHECO EIRELI	R$ 12.180,43	ABERTO	SECULAR
ELIS REJANE V. LEITE FERNANDES	R$ 13.530,00	ABERTO	SECULAR
FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 4.455,00	ABERTO	SECULAR
FRONTEIRA I. E C. DE MINERAIS LTDA (BRITA FORTE)	R$ 284.843,30	ABERTO	SECULAR
GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES	R$ 7.881,54	ABERTO	SECULAR
HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO E REP. DE EQP. LTDA	R$ 2.622,00	ABERTO	SECULAR
HUDSON TALLINO MEIRELES	R$ 900,00	ABERTO	SECULAR
IRMEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 16.310,28	ABERTO	SECULAR
ITR COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A	R$ 20.230,02	ABERTO	SECULAR
LOJA FER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI	R$ 12.017,22	ABERTO	SECULAR
LOJAO DA ECONOMICA	R$ 2.654,45	ABERTO	SECULAR
LOQFACIL - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO	R$ 1.708,86	ABERTO	SECULAR
LUBFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS EIRELI	R$ 4.971,66	ABERTO	SECULAR
M. GONÇALVES SANTOS E CIA LTDA	R$ 44.000,00	ABERTO	SECULAR
MAFRE SEGUROS GERAIS S/A	R$ 14.364,49	ABERTO	SECULAR
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	R$ 24.791,08	ABERTO	SECULAR

MARTA BETANIA BEZERRA FIGUEIREDO	R$	3.413,16	ABERTO	SECULAR
MEGA ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA	R$	847,30	ABERTO	SECULAR
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	R$	6.000,00	ABERTO	SECULAR
NMQ COMERCIO DE MAQ. EQUIP. LTDA	R$	14.512,76	ABERTO	SECULAR
OSCAR JAVIER DIGESTANI - EPP	R$	34.350,00	ABERTO	SECULAR
PAPER BLUE - PAPELARIA	R$	603,69	ABERTO	SECULAR
PETROSTAR COMBUSTIVEIS LTDA	R$	120.950,00	ABERTO	SECULAR
PIROW INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS IN	R$	71.978,84	ABERTO	SECULAR
PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R$	100.000,00	ABERTO	SECULAR
Q-PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	R$	4.102,00	ABERTO	SECULAR
QUALITECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	R$	17.247,00	ABERTO	SECULAR
R3 TRATOR PEÇAS	R$	5.600,00	ABERTO	SECULAR
RECH TRATORES PEÇAS	R$	35.376,65	ABERTO	SECULAR
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL	R$	24.878,46	ABERTO	SECULAR
RENTAL PROJECTA SERV E LOC LTDA	R$	700,00	ABERTO	SECULAR
ROMANELLI EXP E IMP LTDA	R$	53.020,00	ABERTO	SECULAR
SEGURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	R$	4.206,48	ABERTO	SECULAR
SOTIN SOLUÇÕES TECNICAS IND E COMERCIO LTDA	R$	611.207,10	ABERTO	SECULAR
SOTREQ S/A	R$	1.910,08	ABERTO	SECULAR
SULPEÇAS COM E REPRES LTDA	R$	135.239,50	ABERTO	SECULAR
TMLOC LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA	R$	1.261,68	ABERTO	SECULAR
TOPFLEX COMERCIO VAREJISTA BORRACHAS E PNEUMATICOS LTD	R$	7.364,00	ABERTO	SECULAR
	R$	**1.977.596,91**		

ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

REDESIMPB

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 562

Razão Social: SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Inscrição Municipal: 0091839

Atividade Principal: 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (Não exerce no endereço), 4120-4/00 - Construção de edifícios (Não exerce no endereço), 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Não exerce no endereço), 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (Não exerce no endereço), 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Não exerce no endereço), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Não exerce no endereço), 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Não exerce no endereço), 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não exerce no endereço), 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais (Não exerce no endereço), 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas (Não exerce no endereço)

Município: Município de Cabedelo **Endereço:** RODOVIA BR-230, 11034, LOJA T9 RENASCER

CEP: 58108012

Local e data: Município de Cabedelo, sexta, 17 de junho de 2022

Vencimento: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

SÉRGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

Observação

Código de Autenticidade: **22LIVMXCU0**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LUANA ROCHA DE FIGUEIREDO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

SOUTO - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Praça 1817, 40, JOAO PESSOA - PB
CNPJ: 08.271.314/0001-30
Contato: (83) 3241-3040

Maria Ângela Souto Cantalice
TITULAR

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

PROTOCOLO DE CERTIDÃO
2022080000914

Maria Ângela Souto Cantalice, TITULAR do 2º Ofício de Protesto da cidade de JOAO PESSOA - PB, de acordo com a legislação vigente, **CERTIFICA** que por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste Serviço Registral de Protesto, no prazo de 5 (cinco) anos a partir de 22 de Agosto de 2017, deles **NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome da pessoa discriminada a seguir:

NOME.....: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTA
CNPJ.....: 08.580.840/0001-82

EMOLUMENTOS E TAXAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EMOLUMENTOS	R$ 28,20
FARPEN	R$ 1,52
FEPJ	R$ 5,19
TMP	R$ 0,45
ISS	R$ 1,41
TOTAL:	R$ 36,77

O CERTIFICADO ( ) É VERDADE. DOU FÉ.
JOAO PESSOA, 22 de Agosto de 2022

BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO

Selo Digital.....: ANH60094-MBYK
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

Pesquisado por.....: DAVID ARAUJO SOARES [22/08/2022-11h37]

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.580.840/0001-82
Razão Social: SECULAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: SECULAR ASFALTOS

Certidão emitida às 19:00 de 10/08/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **pH4z.lriv**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.580.840/0001-82
Razão Social: SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR-230 11034 LOJA T9 / RENASCER / CABEDELO / PB / 58108-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2022 a 08/09/2022

Certificação Número: 2022081002293941165326

Informação obtida em 11/08/2022 08:32:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **E860.39D2.166F.5B5D** Emitida no dia 19/07/2022 às 09:29:32

Nome Empresarial:
SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
BR-230		**11034**	**LOJA T9**
Bairro:	Município:		CEP:
RENASCER	**CABEDELO**		**58108-012**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.419.063-5	**BAIXADO**	**08.580.840/0001-82**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO 2022357427 | CÓDIGO CEIDGI

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRE CPF/CNPJ.....: 08.580.840/0001-82
ENDEREÇO.....: JOAO PESSOA PB -

João Pessoa, PB, 22 de agosto de 2022

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
1º Tabelião de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada, a partir do dia útil seguinte à expedição, no site SELO DIGITAL.
ANHI1598-UHHU - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Pesquisado por: RAFAEL em 22 de agosto de 2022 às 11h06min

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:28
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042865900000059265448
Número do documento: 22082514042865900000059265448

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2022357426	CEIDGH

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: EDILSON SILVA MIRANDA
CPF/CNPJ.....: 011.357.495-90
ENDEREÇO.....: JOAO PESSOA PB -
, - -

João Pessoa, PB, 22 de agosto de 2022

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
1ª Tabelião de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada, a partir do dia útil seguinte à expedição, no site SELO DIGITAL:
ANH41597-CD8F - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.
Pesquisado por: ANNA LEITE em 22 de agosto de 2022 às 11h02min.

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460

Digitalizado com CamScanner

BANCO VOLKSWAGEN

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
46321224	CAMINHAO M.30.280	R$ 86.000,00	R$ 344.000,00	R$ 71.847,81	R$ 272.152,19	R$ 391.171,41
46321100	CAMINHAO M.24.280	R$ 50.000,00	R$ 320.000,00	R$ 52.260,32	R$ 267.739,68	R$ 380.753,76
46259839	CAMINHAO M.30.280	R$ 126.000,00	R$ 294.000,00	R$ 73.546,90	R$ 220.453,10	R$ 323.606,36
45749778	CAMINHAO M.30.280	R$ 50.000,00	R$ 440.000,00	R$ 153.790,56	R$ 286.209,44	R$ 439.401,60
46321151	CAMINHAO M.30.280	R$ 84.000,00	R$ 336.000,00	R$ 70.177,50	R$ 265.822,50	R$ 382.077,50
47108982	TAOS 1.4	R$ -	R$ 175.240,00	R$ 24.952,55	R$ 150.287,45	R$ 274.478,05
47104715	TAOS 1.4	R$ -	R$ 175.240,00	R$ 24.952,55	R$ 150.287,45	R$ 274.478,05
47119216	TAOS 1.4	R$ -	R$ 201.240,00	R$ 28.652,10	R$ 172.587,90	R$ 315.173,10
47162383	GOL 1.0	R$ 9.712,83	R$ 58.201,17	R$ 11.907,56	R$ 46.293,61	R$ 90.157,24
47092326	GOL 1.0	R$ 3.305,00	R$ 61.015,00	R$ 13.919,04	R$ 47.095,96	R$ 90.473,76
47092334	GOL 1.0	R$ 3.305,00	R$ 61.015,00	R$ 13.919,04	R$ 47.095,96	R$ 90.473,76
47092342	GOL 1.0	R$ 3.305,50	R$ 61.014,50	R$ 13.918,96	R$ 47.095,54	R$ 90.473,24
47092300	GOL 1.0	R$ 3.305,00	R$ 59.685,00	R$ 13.957,76	R$ 45.727,24	R$ 90.725,44
					R$ 2.018.848,02	**R$ 3.233.443,27**

BANCO CATERPILLAR

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
00200027LOS63560	ROLO COMP. COM PNEUS	R$ -	R$ 440.406,72	R$ 146.802,24	R$ 293.604,48	
00200027LOS64514	ROLO COMP. DE SOLO	R$ -	R$ 473.867,52	R$ 118.466,88	R$ 355.400,64	
00200027LOS67550	ROLO COMP. VIBRATORIO	R$ -	R$ 480.507,36	R$ 50.052,85	R$ 430.454,51	
					R$ 1.079.459,63	

BANCO MERCEDES

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
169.028.074.301	CAMINHAO	R$ -	R$ 410.257,15	R$ 90.143,80	R$ 320.113,35	R$ 450.719,00
169.028.090.501	CAÇAMBA BASCULHANTE	R$ -	R$ 83.226,50	R$ 15.389,44	R$ 67.837,06	R$ 100.031,36
					R$ 387.950,41	**R$ 550.750,36**

BANCO SICOOB

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
342386	ESCAVADEIRA	R$ -	R$ 668.453,41	R$ 118.400,55	R$ 550.052,86	R$ 1.255.045,83
344136	CAMINHAO IVECO	R$ -	R$ 418.085,18	R$ 61.429,32	R$ 356.655,86	R$ 552.863,88
					R$ 906.708,72	**R$ 1.807.909,71**

BANCO BRADESCO

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
14971073	CAPITAL DE GIRO	R$ -	R$ 290.000,00	R$ 151.094,15	R$ 138.905,85	R$ 297.941,25
5826899	FINANC. CAMINHAO	R$ -	R$ 385.000,00	R$ 45.841,98	R$ 339.158,02	R$ 749.417,42
					R$ 478.063,87	**R$ 1.047.358,67**

BANCO DO NORDESTE

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
C000015201/001	2 TBR	R$ -	R$ 774.000,00	R$ 127.335,48	R$ 646.664,52	
C100008201/001	USINA DE ASFALTO	R$ -	R$ 2.060.000,00	R$ -	R$ 2.060.000,00	
C100003801/001	CARREGADEIRA/ESCAVADEIRA	R$ -	R$ 640.000,00	R$ 61.607,94	R$ 578.392,06	
C000013401/001	BANCO DO NORDESTE	R$ -	R$ 165.000,00	R$ 86.867,92	R$ 78.132,08	
					R$ 3.363.188,66	

BANCO SANTANDER

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
224021737	2 FIAT TORO	R$ -	R$ 332.515,52	R$ 11.044,26	R$ 321.471,26	R$ 386.549,10
225521073	CAMINHAO/ARGO/EMPRE	R$ 19.950,00	R$ 506.480,56	R$ 19.950,00	R$ 486.530,56	R$ 759.120,00
225701358	GIRO PAR. / CAGIRO	R$ 16.410,88	R$ 1.120.258,95	R$ 16.410,88	R$ 1.103.848,07	R$ 1.894.107,53
					R$ 1.911.849,89	**R$ 3.039.776,63**

BANCO XCMG

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
866000-0	ROLO / ESCAVADEIRA	R$ 107.000,00	R$ 985.933,03	R$ 213.902,46	R$ 772.030,57	
					R$ 772.030,57	

BANCO DO BRASIL

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
1116397	GIRO EMPRESTIMO	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 19.361,53	R$ 30.638,47	
1116784	FINANCIAMENTO	R$ -	R$ 228.000,00	R$ 33.941,64	R$ 194.058,36	
1117561	CAPITAL DE GIRO	R$ -	R$ 500.000,00	R$ 44.718,49	R$ 455.281,51	
60303	CHEQUE DE OURO	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 12.174,92	R$ 12.174,92	
115401011	OUROCARD EMPRESTIMO	R$ -	R$ 15.000,00	R$ 681,72	R$ 14.318,28	
					R$ 706.471,54	

CAIXA ECONOMICA

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
	PRONAMPE	R$ -	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 100.000,00	
					R$ 100.000,00	

BANCO CNH

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
2165765	BANCO CNH	R$ -	R$ 85.000,00	R$ 10.752,53	R$ 74.247,47	R$ 81.074,97
2167738	BANCO CNH	R$ -	R$ 260.000,00	R$ 42.346,95	R$ 217.653,05	R$ 350.455,72
2165764	BANCO CNH	R$ -	R$ 235.000,00	R$ 29.501,09	R$ 205.498,91	R$ 223.474,49
					R$ 497.399,43	**R$ 655.005,18**

BANCO DEUTSCHE

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
585-22.01227	BANCO DEUTSCHE	R$ -	R$ 1.196.196,60	R$ 59.809,83	R$ 1.136.386,77	
					R$ 1.136.386,77	

SANTANDER / AYMORÉ

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
20036656507	COROLLA + RENEGOCIAÇAO	R$ -	R$ 326.261,52	R$ -	R$ 326.261,52	
					R$ 326.261,52	

BANCO PACCAR

	BANCO PACCAR	R$ 50.000,00	R$ 167.000,00		R$ 167.000,00	
	BANCO PACCAR	R$ 58.000,00	R$ 522.000,00		R$ 522.000,00	
					R$ 1.364.000,00	

BANCO RODOBENS S/A

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
127834-5	CAMINHAO	R$ -	R$ 682.980,19	R$ 154.824,10	R$ 597.612,60	
					R$ 597.612,60	

BRADESCO FINANCIAMENTOS

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CREDOR	VALOR DA ENTRADA	VALOR FIANCIADO	VALOR TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	SALDO A PAGAR
2911240946		R$ -	R$ 683.941,50	R$ -	R$ 683.941,50	
					R$ 683.941,50	

TOTAL PRINCIPAL	**R$**	**16.370.173,13**
TOTAL C JUROS	**R$**	**20.370.173,13**

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042913200000059265457
Número do documento: 22082514042913200000059265457

CNPJ: 08.580.840 - SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 08.580.840/0001-82
UA de Domicílio: DRF JOAO PESSOA-PB **Código da UA:** 04.301.00
Endereço: ROD BR-230,11034 - LOJA T9
Bairro: RENASCER **CEP:** 58108-012 **Município:** CABEDELO **UF:** PB
Responsável: 011.357.495-90 - EDILSON SILVA MIRANDA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 09/01/2007
CNAE: 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
01/01/2018	31/07/2021

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
011.357.495-90	EDILSON SILVA MIRANDA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 08.580.840/0001-82
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 23ED.75DE.6106.4990 **Emissão:** 12/02/2022 **Data de Validade:** 11/08/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Parcelamento (SIPADE)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Processo	Receita	Parc.Atraso	Situação
11618.406.710/2022-21	8109-PIS	3	ATIVO
11618.406.710/2022-21	2172-COFINS	3	ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
8109-02 - PIS	12/2021	25/01/2022	4.920,21	4.920,21	DEVEDOR
8109-02 - PIS	02/2022	25/03/2022	16.078,45	16.078,45	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2022	25/04/2022	11.777,16	11.777,16	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2022	25/05/2022	644,35	644,35	DEVEDOR

Num. 62679400 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042913200000059265457
Número do documento: 22082514042913200000059265457

CNPJ: 08.580.840 - SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

8109-02 - PIS	05/2022	24/06/2022	14.041,68	14.041,68	DEVEDOR
8109-02 - PIS	06/2022	25/07/2022	10.409,72	10.409,72	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	12/2021	25/01/2022	22.708,69	22.708,69	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	02/2022	25/03/2022	74.208,24	74.208,24	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	03/2022	25/04/2022	54.356,14	54.356,14	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2022	25/05/2022	2.973,92	2.973,92	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	05/2022	24/06/2022	64.807,74	64.807,74	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	06/2022	25/07/2022	48.044,85	48.044,85	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2021	29/10/2021	17.464,16	17.464,16	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	3° TRIM/2021	29/10/2021	7.858,87	7.858,87	DEVEDOR
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	22/02/2022	29/06/2022	1.105,15	1.105,15	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 16331043710804					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	26/04/2022	06/07/2022	2.708,60	2.708,60	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 15503421706803					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/05/2022	10/08/2022	1.983,99	1.983,99	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 12332739032898					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	24/06/2022	10/08/2022	500,00	500,00	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 18361737428804					
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2022	18/02/2022	8.484,61	7.637,56	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2022	20/05/2022	16.382,05	14.726,95	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2022	18/02/2022	20.515,39	20.515,39	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2022	18/03/2022	21.795,02	2.536,00	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2022	20/04/2022	32.431,48	28.620,30	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2022	20/05/2022	35.179,25	35.179,25	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2022	20/06/2022	28.081,63	13.592,20	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2022	20/07/2022	29.013,00	23.430,50	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2022	18/02/2022	3.077,30	3.077,30	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	02/2022	18/03/2022	3.269,25	3.269,25	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2022	20/04/2022	4.864,72	4.864,72	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	04/2022	20/05/2022	5.276,88	5.276,88	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2022	20/06/2022	4.212,24	4.212,24	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	06/2022	20/07/2022	4.351,95	4.351,95	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	2.564,42	2.564,42	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	2.724,37	2.724,37	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	4.053,93	4.053,93	DEVEDOR

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042913200000059265457
Número do documento: 22082514042913200000059265457

CNPJ: 08.580.840 - SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	4.397,40	4.397,40	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	3.510,20	3.510,20	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	3.626,62	3.626,62	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	205,15	205,15	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	217,95	217,95	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	324,31	324,31	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	351,79	351,79	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	280,81	280,81	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	290,13	290,13	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	1.025,76	1.025,76	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	1.089,75	1.089,75	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	1.621,57	1.621,57	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	1.758,96	1.758,96	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	1.404,08	1.404,08	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	1.450,65	1.450,65	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	1.538,65	1.538,65	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	1.634,62	1.634,62	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	2.432,36	2.432,36	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	2.638,44	2.638,44	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	2.106,12	2.106,12	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	2.175,97	2.175,97	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	615,46	615,46	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	653,85	653,85	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	972,94	972,94	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	1.055,37	1.055,37	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	842,44	842,44	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	870,39	870,39	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	02/2021	22/03/2021	44.623,85	44.623,85	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	07/2022	19/08/2022	13.040,04	966,20	A ANALISAR
1138-01 - CP-PATRONAL	07/2022	19/08/2022	29.919,14	29.919,14	A ANALISAR
1646-01 - CP-PATRONAL	07/2022	19/08/2022	4.487,87	4.487,87	A ANALISAR
1170-01 - CP-TERCEIROS	07/2022	19/08/2022	3.739,89	3.739,89	A ANALISAR

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042913200000059265457
Número do documento: 22082514042913200000059265457

CNPJ: 08.580.840 - SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2022	19/08/2022	299,19	299,19	A ANALISAR
1181-01 - CP-TERCEIROS	07/2022	19/08/2022	1.495,95	1.495,95	A ANALISAR
1184-01 - CP-TERCEIROS	07/2022	19/08/2022	2.243,93	2.243,93	A ANALISAR
1200-01 - CP-TERCEIROS	07/2022	19/08/2022	897,57	897,57	A ANALISAR

Pendência – Parcelamento (SIEFPAR)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Parcelamento: 00090821200055425702264
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090831200054424692240
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090841200053424582210
Parcelamento Simplificado/Ordinário

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Débito: 18776177-9 **Situação:** 030213 - AG.REG.APOS RESC/EXCL PARCELAM
Débito: 18776178-7 **Situação:** 030213 - AG.REG.APOS RESC/EXCL PARCELAM

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
42.4.22.014801-82	1507-SIMPLES NACIONAL	25/07/2022		12376.904.589/2022-51	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
42.4.20.003407-66	1507-SIMPLES NACIONAL	15/06/2020		12376.267.608/2020-95	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

42.4.21.001969-00	1507-SIMPLES NACIONAL	29/03/2021		12376.201.365/2021-11	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042913200000059265457
Número do documento: 22082514042913200000059265457

CNPJ: 08.580.840 - SECULAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 08.580.840/0001-82

Conta

006265735 TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS

Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - SIMPLES NACIONAL - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES

Final do Relatório

Num. 62679400 - Pág. 5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MAIO 2022

AGÊNCIA: 1909 OP: 003 CONTA CORRENTE: 00003112-6

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR		9,42
CRÉDITO		3.620.648,65
DÉBITO		3.620.574,47
TARIFA BANCÁRIA		83,60
SALDO ATUAL	-	**0,00**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
30/04/2022	**SALDO ANTERIOR**		-	-	9,42	
04/05/2022	CRED PIX	3k		5.000,00	5.009,42	
05/05/2022	APLICAÇAO		300.000,00	-	294.990,58	
05/05/2022	CRED TED	PREFEITURA MUNICIPAL CALDAS DE BRANDAO		627.773,85	332.783,27	
05/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	329,89		332.453,38	
05/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	300.000,00		32.453,38	
05/05/2022	ENVIO PIX	ZACONNE DAMASIO - TAXA	69,25		32.384,13	
05/05/2022	DOC/TED INTERNET	TAXA	10,45		32.373,68	
05/05/2022	SEGURADORA		362,00		32.011,68	
06/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	527,00		31.484,68	
06/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	33,00		31.451,68	
06/05/2022	ENVIO TEV	CASA LOTERICA SALARIO	124.592,41	-	93.140,73	
06/05/2022	ENVIO TEV	ZACONNE DAMASIO	5.000,00	-	98.140,73	
06/05/2022	RESG AUTOM			98.140,73 -	0,00	
09/05/2022	CRED TEV	C. E C. FENIX EIRELI		21.000,00	21.000,00	
09/05/2022	PG PREFEIT	PREFEITURA DE SANTA RITA	29,12		20.970,88	
09/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	213,77		20.757,11	
09/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	384,53		20.372,58	
09/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	36,12		20.336,46	
09/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	200.000,00	-	179.663,54	
09/05/2022	DOC/TED INTERNET		10,45	-	179.673,99	
09/05/2022	SEGURADORA		459,31	-	180.133,30	
09/05/2022	RESG AUTOM			180.133,30 -	0,00	
10/05/2022	ENVIO TEV	ALNE ELIAS	3.000,00	-	3.000,00	
10/05/2022	ENVIO TEV	DEDA RESTAURANTE / CAMPINA GRANDE	1.825,98	-	4.825,98	
10/05/2022	ENVIO TEV	FERNANDO SVERINO DA SILVA / FRETE	2.298,60	-	7.124,58	
10/05/2022	RESG AUTOM			7.124,58 -	0,00	
11/05/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		16.000,00	16.000,00	
11/05/2022	SAQ CARTAO	ZACONNE DAMASIO	25.000,00	-	9.000,00	
11/05/2022	PG PREFEIT	PREFEITURA DE SANTA RITA	5.227,81	-	14.227,81	
11/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	251,95	-	14.479,76	
11/05/2022	RESG AUTOM			14.479,76 -	0,00	
12/05/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		200.000,00	200.000,00	
12/05/2022	SAQ CARTAO	ZACONNE DAMASIO	25.000,00		175.000,00	
13/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	100.000,00		75.000,00	
13/05/2022	DOC/TED INTERNET		10,45		74.989,55	
16/05/2022	SAQ CARTAO	ZACONNE DAMASIO	40.000,00		34.989,55	
16/05/2022	PAG BOLETO	QUALITEC / IMPRESSORA	1.185,58		33.803,97	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458
Num. 62679401 - Pág. 1

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
16/05/2022	PAG BOLETO	CIL COMER DE INFORMATICA / 2 NOTEBOOK	2.486,37		31.317,60	
16/05/2022	PAG BOLETO	TURBO FREIO / COMPRESSOR	538,88		30.778,72	
16/05/2022	PAG BOLETO	FORTE PNEUS / REFORMA	672,75		30.105,97	
16/05/2022	PAG BOLETO	PROJECTA / MATERIAIS DIVERSOS	610,50		29.495,47	
16/05/2022	PAG BOLETO	LOQ FACIL / ALUGUEL DE COMPACTADOR E CORTADORA D PISO	1.757,80		27.737,67	
16/05/2022	PAG BOLETO	O CARRETAO / DIVERSAS PESAS	235,60		27.502,07	
16/05/2022	ENVIO TEV	C. E C. FENIX EIRELI	2.234,18		25.267,89	
16/05/2022	ENVIO TEV	RODRIGO CAVALCANTE / ALIMENTAÇAO CIBELY	1.034,00		24.233,89	
16/05/2022	ENVIO PIX	ROSANA MARIA / ALIMENTAÇAO GABIAO	1.000,00		23.233,89	
16/05/2022	ENVIO PIX	ALUGUEL ALOJAMENTO GABIAO	350,00		22.883,89	
16/05/2022	ENVIO TEV	PEDRO CAVALCANTE / ALOJAMENTO SANTA RITA	800,00		22.083,89	
16/05/2022	ENVIO TEV	C. E C. FENIX EIRELI	90,00		21.993,89	
17/05/2022	PAG BOLETO	AUDAX CAM/ FILTRO COMB , CARTUCHO FILTRO, PRE-FILTRO , OLEO	1.432,77		20.561,12	
17/05/2022	PG ORG GOV	ICMS PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	1.180,37		19.380,75	
17/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	15.000,00		4.380,75	
17/05/2022	ENVIO PIX	LISANDRE /COMBUSTUVEL / CONSORCIO	3.000,00		1.380,75	
17/05/2022	ENVIO PIX	EDMILSON OLIVEIRA / VASOURAS BRASIL	165,00		1.215,75	
17/05/2022	ENVIO PIX	ENG. GISELY / ADIANTAMENTO	50,00		1.165,75	
17/05/2022	ENVIO PIX	MARCOS ANTONIO / SERVIÇO NO ESPAGEDOR	300,00		855,30	10,45
18/05/2022	ENVIO PIX	DAMIANA CARVALHO / ALMOÇO VALERIO	20,00		835,30	
19/05/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		1.810,98	2.646,28	
19/05/2022	PG ORG GOV	ICMS	109,70		2.536,58	
19/05/2022	PG ORG GOV	ICMS	2.270,28		266,30	
19/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	411,11	-	144,81	
19/05/2022	RESG AUTOM			144,81 -	0,00	
20/05/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		500,00	500,00	
20/05/2022	ENVIO PIX	ADIANTAMENTO / MARIA LUIZA	300,00		200,00	
20/05/2022	ENVIO PIX	DEIVD CAVALCANTATE / SERVIÇO	80,00		120,00	
23/05/2022	APLICAÇAO		160.000,00	-	159.880,00	
23/05/2022	CRED TED	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO		378.680,01	218.800,01	
23/05/2022	CRED TED	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO		368.992,90	587.792,91	
23/05/2022	SAQ CARTAO	ZACONNE DAMASIO	40.000,00		547.792,91	
23/05/2022	PAG BOLETO	CAVALO MARINHO / DIESEL	69.139,80		478.653,11	
23/05/2022	PAG BOLETO	RECIFE TRATORES / PEÇA DO CONSOLE PAINEL RETRO ESCAVADEIRA	1.133,00		477.520,11	
23/05/2022	PAG BOLETO	BANCO LOSANGO / PESSOAL ALNE ELIAS	7.000,00		470.520,11	
23/05/2022	ENVIO TED	BANDO DO NORDESTE SECULAR	50.000,00		420.520,11	
23/05/2022	ENVIO TED	C. E C. FENIX EIRELI	185.814,86		234.705,25	
23/05/2022	ENVIO TEV	C. E C. FENIX EIRELI	204.971,61		29.733,64	
23/05/2022	ENVIO PIX	C. E C. FENIX EIRELI	3.684,00		26.049,64	
23/05/2022	ENVIO PIX	DAMIANA CARVALHO / ALMOÇO VALERIO	19,00		26.030,64	
23/05/2022	ENVIO PIX	JONAS DUARTE / ADESIVOS	710,00		25.299,74	20,90
23/05/2022	SEGURADORA		362,00		24.937,74	
24/05/2022	SAQ CARTAO	ZACONNE DAMASIO	25.000,00	-	62,26	
24/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	154.000,00	-	154.062,26	
24/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	100,00	-	154.162,26	
24/05/2022	ENVIO TEV	MAIS CIMENTAO / CAMPINA GRANDE	5.800,00	-	159.972,71	10,45
24/05/2022	RESG AUTOM			159.972,71 -	0,00	
25/05/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		150,00	150,00	
25/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	150,00	-	0,00	
26/05/2022	BLOQ.SALDO		1.353,00	-	1.353,00	
26/05/2022	CRED TED	EDETP E CONSTRUÇAO / CONSORCIO		135.700,00	134.347,00	
26/05/2022	CRED TED	PREFEITURA MUNICIPAL CALDAS DE BRANDAO		594.351,83	728.698,83	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
26/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	390.500,00		338.198,83	
26/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	245,30		337.953,53	
26/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	180,18		337.762,90	10,45
26/05/2022	SEGURADORA		1.353,00		336.409,90	
27/05/2022	DESBL.SALDO			1.353,00	337.762,90	
27/05/2022	CRED TED	EDETP E CONSTRUÇAO / CONSORCIO		475.163,00	812.925,90	
27/05/2022	CRED TEV	UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS		10.000,00	822.925,90	
27/05/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		84.600,00	907.525,90	
27/05/2022	PG ORG GOV	ICMS /PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	7.905,19		899.620,71	
27/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	320.000,00		579.620,71	
27/05/2022	ENVIO TEV	ALNE ELIAS	5.000,00		574.610,26	10,45
30/05/2022	APLICAÇAO		250.000,00		324.610,26	
30/05/2022	ENVIO TED	SICRED SECULAR	100.000,00		224.610,26	
30/05/2022	CP MAESTRO	ZACONNE DAMASIO	107,80		224.502,46	
30/05/2022	ENVIO PIX	ADIANTAMENTO / LEONARDO LOURENÇO	500,00		224.002,46	
30/05/2022	ENVIO PIX	EMANUEL DA SILVA MACHADO / SERVIÇO PATROL	900,00		223.102,46	
30/05/2022	ENVIO PIX	GÁS / LABORATORIO	220,00		222.882,46	
30/05/2022	ENVIO PIX	DAMIANA CARVALHO / ALMOÇO VALERIO	34,00		222.848,46	
30/05/2022	ENVIO TEV	C. E C. FENIX EIRELI	220.360,63		2.477,38	10,45
31/05/2022	ENVIO TED	BRADESCO SECULAR	240.000,00	-	237.533,07	10,45
31/05/2022	DEBITO RFB		531,47	-	238.064,54	
31/05/2022	DEBITO RFB		1.512,65	-	239.577,19	
31/05/2022	RESG AUTOM			239.577,19	-	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Santander

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MAIO 2022

AGÊNCIA: 4188 CONTA CORRENTE: 13-0035320 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	-R$	32.459,61
CRÉDITO	R$	191.692,44
DÉBITO	R$	159.232,83
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**0,00**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito		Saldo	Tarifa
30/04/2022	**SALDO ANTERIOR**		**-**	**-**	**-**	**32.459,61**	
02/05/2022	JUROS ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES		4.541,10		-	37.000,71	
02/05/2022	MULTA MORATORIA		649,19		-	37.649,90	
09/05/2022	JUROS ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES		1.380,39		-	39.030,29	
09/05/2022	MULTA MORATORIA		753,00		-	39.783,29	
09/05/2022	TRANSFERENCIA PARA CREDITO VENCIDO			39.783,29		-	
17/05/2022	PIX RECEBIDO OUTRA INST - MESMA TIT	BRADESCO SECULAR		45.000,00		45.000,00	
17/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		27.812,25			17.187,75	
17/05/2022	APLICAÇAO CDB/RDB		17.187,75			-	
19/05/2022	PIX RECEBIDO OUTRA INST - MESMA TIT	BRADESCO SECULAR		23.000,00		23.000,00	
19/05/2022	APLICAÇAO CDB/RDB		23.000,00			-	
23/05/2022	RESGATE CDB/RDB			17.192,04		17.192,04	
23/05/2022	RESGATE CDB/RDB			23.002,01		40.194,05	
23/05/2022	DEBITO DE ACORDO PARCELA		40.046,25			147,80	
23/05/2022	APLICAÇAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL		147,80			0,00	
25/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		147,80		-	147,80	
25/05/2022	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL			147,80		0,00	
26/05/2022	RESGATE TITULO DE CAPITALIZAÇAO SANTANDER			43.567,30		43.567,30	
26/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		13.686,76			29.880,54	
26/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		2.295,90			27.584,64	
26/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		11.982,66			15.601,98	
26/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		13.356,65			2.245,33	
26/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		1.545,68			699,65	
26/05/2022	PREST.EMPREST/FINANC. C/GARANTIA		699,65		-	0,00	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

BANCO DO BRASIL

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MAIO 2022

AGÊNCIA: 1234-3 CONTA CORRENTE: 60303-1

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR	-	**11.096,78**
CRÉDITO	R$	15.000,00
DÉBITO	R$	15.300,97
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**-R$**	**11.397,75**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito		Saldo	Tarifa
29/04/2022	**SALDO ANTERIOR**				**-**	**11.096,78**	
29/04/2022	CAP DE GIRO DIG AMORTIZAÇAO		1,80		-	11.098,58	
02/05/2022	COBRANÇA DE I.O.F		88,32		-	11.186,90	
05/05/2022	PIX RECEBIDO	BRADESCO SECULAR		15.000,00		3.813,10	
05/05/2022	SAQUE NO TAA		3.000,00			813,10	
05/05/2022	SAQUE NO TAA		1.500,00		-	686,90	
05/05/2022	CAP DE GIRO		5.948,03		-	6.634,93	
05/05/2022	CAP DE GIRO		3,53		-	6.638,46	
09/05/2022	BB GIRO		2.223,99		-	8.862,45	
16/05/2022	PAGTO CARTAO CREDITO	ELO	1.137,55		-	10.000,00	
31/05/2022	COBRANÇA JUROS		1.397,75		-	11.397,75	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Sicredi

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MAIO 2022

AGÊNCIA: 2201 CONTA CORRENTE: 61516-1

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR	R$	-
CRÉDITO	R$	100.000,00
DÉBITO	R$	98.986,03
TARIFA BANCÁRIA	R$	4,50
SALDO ATUAL	**R$**	**1.036,08**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
30/04/2022	**SALDO ANTERIOR**		**-**	**-**	**26,61**	
30/05/2022	TED	CAIXA SECULAR		100.000,00	100.026,61	
30/05/2022	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO		100,00		99.926,61	
30/05/2022	DEBITO TED/IB	SICOOB SECULAR	25.000,00		74.926,61	
30/05/2022	PAGAMENTO PIX	CARTORIO DOURADO - CUSTAS	1.334,99		73.591,62	
30/05/2022	PAGAMENTO PIX	IEPTB-PB/CRA / SULPEÇAS / BITS DA FREZA , COERRENTE USINA, CHAPA , P	21.706,41		51.885,21	
30/05/2022	DEBITO TED/IB	C. E C. FENIX EIRELI	1.100,00		50.785,21	
30/05/2022	PAGAMENTO PIX	GILVANDRO PONTES SEIXA / VIGILANCIA / USINA	1.750,00		49.035,21	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	VISTA DO VALE / PARCELA /TERRENO	642,72		48.392,49	
30/05/2022	DEBITO CONVENIOS	CAGEPA-C / APTO SANTOS	150,79		48.241,70	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	FERGE PRODUTOS / OELHO MACHO , INSERT , TOMADA DE TEST	89,26		48.152,44	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MAGNUM DISTRIB / PNEU	511,00		47.641,44	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	LUBNORD COMERCIO / ESTOQUE ALMOXARIFADO	1.849,41		45.792,03	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	GONÇALVES AS / ACORDO	8.800,00		36.992,03	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	GONÇALVES AS / ACORDO	8.993,60		27.998,43	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	JOSE EUSTAQUIO / MATERIAIS DIVERSOS	512,20		27.486,23	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MOVIDA LOCAÇAO / ALUGUEL DE CARRO / PLACA RFP0B94	2.489,38		24.996,85	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	RENTAL PROJECTA / MAQUINA DE SOLDA , PORTA ELETRODO	371,70		24.625,15	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MAN LATIN A I C / MANUTENÇAO DE VEICULOS	3.275,35		21.349,80	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	ENERGISA PARAIBA / CANTEIRO COMUNIDADE DO S	474,17		20.875,63	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	ENERGISA PARAIBA / CANTEIRO COMUNIDADE DO S	26,56		20.849,07	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MAGNUM DISTRIB / PNEU	3.512,34		17.336,73	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	PAPERBLUE DISTRIBUIDORA / MATERIAIS DE ESCRITORIO / PAPEL , CLIP , ES	640,58		16.696,15	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	BMA LOCAÇOES LT / LOCAÇAO DE CONTAINER	920,55		15.775,60	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	GLOBAL AIR CARGO / FRETE DE PEÇA	158,62		15.616,98	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MAGNUM DISTRIB / PNEU	424,09		15.192,89	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MAGNUM DISTRIB / PNEU PIPA	1.869,84		13.323,05	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	NJ PEÇAS / ALTERNADOR RETROCASE	215,25		13.107,80	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	AMANDA IZABELLY / TRELISA PRA LAJE , MURO DA USINA	1.049,40		12.058,40	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	ACM AUTO CENTER / PEÇAS DA CARREGADEIRA	3.744,96		8.313,44	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	PROXINE COMERCIO / OXIGENIO	315,00		7.998,44	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MULTI SOLDAS / PEÇAS PARA RECICLADORA	392,44		7.606,00	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	ELIS REJANE / FILTRO DE OLEO , OLEO .	162,81		7.443,19	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	LUBFIL COMERCIO / FILTROS	209,71		7.233,48	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	AUTO PEÇAS BOM JESUS / PEÇAS DIVERSAS	401,08		6.832,40	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	MAN LATIN A I C / MANUTENÇAO DE FROTA	0,16		6.832,24	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	RAMON SANTANA LOPES / TAXA DE CERTIDAO NEGATIVA	99,24		6.733,00	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	ASSAS GESTAO FI /	1.618,08		5.114,92	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	SANDRA FERREIRA / MASSA , TINTA , CORDA , ENDURECEDOR	800,12		4.314,80	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	LUBFIL COMERCIO / DULUB , FILTROS	410,07		3.904,73	
30/05/2022	LIQUIDAÇAO BOLETO	SANDRA FERREIRA / MASSA , TINTA , CORDA , ENDURECEDOR	805,22		3.099,51	
30/05/2022	CESTA DE RELACIONAMENTO		29,00		3.066,01	4,50
31/05/2022	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO		100,00		2.966,01	
31/05/2022	PAGAMENTO PIX	RAMON SANTANA LOPES / DTRAN	210,93		2.755,08	
31/05/2022	PAGAMENTO PIX	FORNECEDORA CAMINHO / REVISAO DO DAF TRAÇADO	1.700,00		1.055,08	
31/05/2022	PAGAMENTO PIX	DAMIANA DA SILVA CARVALHO / ALMOÇO ESCRITORIO SECULAR	19,00		1.036,08	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

SICOOB

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MAIO 2022

AGÊNCIA: 4480-6 CONTA CORRENTE: 13.407-4 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	-R$	10.635,73
CRÉDITO	R$	50.000,00
DÉBITO	R$	47.750,45
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**-R$**	**8.386,18**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito		Saldo	Tarifa
30/04/2022	**SALDO ANTERIOR**				**-**	**10.635,73**	
02/05/2022	DEB I.O.F		12,19		-	10.647,92	
02/05/2022	DEB I.O.F		8,30		-	10.656,22	
13/05/2022	DEB EMPREST		7.964,68		-	18.620,90	
13/05/2022	DEB EMPREST		10.533,71		-	29.154,61	
13/05/2022	CRED TED	BRADESCO SECULAR		25.000,00	-	4.154,61	
13/05/2022	DEB EMPREST		5.845,39		-	10.000,00	
30/05/2022	DEB EMPREST		10.403,70		-	20.403,70	
30/05/2022	DEB EMPREST		11.429,47		-	31.833,17	
30/05/2022	CRED TED	SICRED SECULAR		25.000,00	-	6.833,17	
30/05/2022	DEB PACOTE SERV		96,00		-	6.929,17	
30/05/2022	DEB.PARCELAS		300,00		-	7.229,17	
30/05/2022	DEB.PARCELAS		300,00		-	7.529,17	
31/05/2022	JUROS ADIANT		41,04		-	7.570,21	
31/05/2022	JUROS CONTA GARANTIDA		815,97		-	8.386,18	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Banco do Nordeste

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MAIO 2022

AGÊNCIA BAYEUX-PB: 293 CONTA CORRENTE: 2103-1 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	R$	-
CRÉDITO	R$	170.457,95
DÉBITO	R$	170.454,55
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**3,40**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
30/04/2022	**SALDO ANTERIOR**		**-**	**-**	**-**	
20/05/2022	TRANSF CONTAS MESMO TIT			24.404,90	24.404,90	
20/05/2022	TRANSF CONTAS MESMO TIT			96.053,05	120.457,95	
20/05/2022	PAGAMENTO ENCARGOS		15.673,30		104.784,65	
20/05/2022	PAGAMENTO ENCARGOS		65.224,54		39.560,11	
20/05/2022	PAGAMENTO ENCARGOS		19.971,84		19.588,27	
20/05/2022	DEBITO PRINCIPAL		15.155,21		4.433,06	
20/05/2022	DEBITO PRINCIPAL		4.433,06		0,00	
23/05/2022	TRANSF. RECURSOS VIA TED	CAIXA SECULAR		50.000,00	50.000,00	
23/05/2022	TAR.PACOTE DE TARIFAS		100,00		49.900,00	
23/05/2022	TAR.PACOTE DE TARIFAS		100,00		49.800,00	
23/05/2022	PAGAMENTO ENCARGOS		0,39		49.799,61	
23/05/2022	PAGAMENTO ENCARGOS		2.909,93		46.889,68	
23/05/2022	PAGAMENTO ENCARGOS		11,35		46.878,33	
23/05/2022	DEBITO PRINCIPAL		647,17		46.231,16	
23/05/2022	DEBITO PRINCIPAL		9.166,66		37.064,50	
23/05/2022	DEBITO PRINCIPAL		19.021,48		18.043,02	
23/05/2022	PREMIO SEGURO		110,74		17.932,28	
23/05/2022	PREMIO SEGURO		534,07		17.398,21	
23/05/2022	PREMIO SEGURO		534,07		16.864,14	
23/05/2022	PREMIO SEGURO		110,74		16.753,40	
24/05/2022	TRANSF CONTAS MESMO TIT		16.750,00		3,40	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514042946400000059265458
Número do documento: 22082514042946400000059265458

Banco do Nordeste

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA BAYEUX-PB: 293 CONTA CORRENTE: 2103-1

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR		
CREDITO	R$	-
DÉBITO	R$	-
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**1.952,86**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**		**-**		**-**	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

SICOOB

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 4480-6 CONTA CORRENTE: 13.407-4

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR		
CREDITO	R$	-
DÉBITO	R$	34.000,00
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**-R$**	**34.000,00**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito		Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**		**34.000,00**	**-**	**-**	**34.000,00**	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Sicredi

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 2201 CONTA CORRENTE: 61516-1

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR	R$	1.036,08
CRÉDITO	R$	461.450,39
DÉBITO	R$	430.316,25
TARIFA BANCÁRIA	R$	240,00
SALDO ATUAL	**R$**	**31.930,22**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**		-	-	**1.036,08**	
06/06/2022	TRANSFERENCIA	SECULAR BRADESCO	1.000,00		7,08	29,00
22/06/2022	TRANSFERENCIA	GENILDO SILVEIRA DA SI / ALNE ELIAS	21.200,00	-	21.192,92	
22/06/2022	TRANSFERENCIA	SECULAR CAIXA		314.050,00	292.857,08	
22/06/2022	TRANSFERECIA	FENIX BRADESCO	22.056,00		270.801,08	
22/06/2022	PIX	JEFFERSON E GENIVAL / AJUDA DECUSTO	3.000,00		267.801,08	
22/06/2022	TRANSFERENCIA	CICERO VANDERLEY / EMULSAO	7.000,00		260.801,08	
22/06/2022	PIX	MARCONE MEDEIROS DE ME / CONTADOR	2.000,00		258.801,08	
22/06/2022	TRANSFERENCIA	JACKSON DE OLIVEIRA / AJUDA DE CUSTO	500,00		258.301,08	
22/06/2022	TRANSFERENCIA	SECULAR BB	3.000,00		255.301,08	
22/06/2022	PIX	GILVANDRO PONTES SEIXAS / SEGURANÇA / 2 QUINZENAS	3.500,00		251.801,08	
22/06/2022	PIX	TURBO FREIO / BOLETO EM ATRASO / PEÇA P ALNE ELIAS	2.533,00		249.268,08	
22/06/2022	TRANSFERENCIA	GIVANILDO ALVES DOS AS / PAGAMENTO P EMPREITEIRO (CALDAS BRANDAO)	7.000,00		242.268,08	
22/06/2022	TRANSFERENCIA	ANTARES P/ SANTANDER	100.000,00		142.241,08	27,00
23/06/2022	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO		100,00		142.141,08	
27/06/2022	PIX	PARAIBA I D B E PIS / PARAIBA BLOCOS / ROTATORIA GEISEL	1.224,00		140.917,08	
27/06/2022	PIX	IEPTB-PB/CRA /TURBO FREIO REPARO DE VALVULA / SULPEÇAS SUPORT BASE PORTA BITS	1.324,88		139.592,20	
27/06/2022	PIX	CARTORIO DOURADO / TAXA CARTORIO	168,83		139.423,37	
27/06/2022	PIX	CM CARGO SERVIÇO DE / FRETE / USINA TEREX	504,96		138.918,41	
27/06/2022	PIX	SECULAR CAIXA	100,00		138.818,41	
27/06/2022	TRANSFERENCIA	FENIX	23.500,00		115.318,41	
27/06/2022	BOLETO	VISTA DO VALE E / TERRENO	642,09		114.676,32	
27/06/2022	BOLETO	QUALITECH COMER / MOUSE SEM FIO /HD EXTERNO / HD SSD /MAT ESCRITORIO	571,00		114.105,32	
27/06/2022	BOLETO	AUTO PEÇAS BOM JESUS / LAMPADA/FUS.LOUCA UNIVERSAL / OFICINA	406,00		113.699,32	
27/06/2022	BOLETO	GF COMERCIO P I / ZZ SKF C3 ROLAMENTO /	117,58		113.581,74	
27/06/2022	BOLETO	LUBFIL COMERCIO / DUB LUB HIPOIDE /FILTRO DE AR / FILTRO DE OLEO D / FILTRO DE OLEO MULT / ESCAVADEIRA , RETRO CASE , PA MECANICA XCMG	379,28		113.202,46	
27/06/2022	BOLETO	PETROSTAR COMBUS / 5 MIL LITROS DIESEL / USINA	35.740,60		77.461,86	
27/06/2022	BOLETO	LUBFIL COMERCIO / FILTRO DE AR / FILTRO DE COMB / FILTRO DE OLEO /MULT LUB TOP	252,00		77.209,86	
27/06/2022	DEBITO CONVENIOS	DAE / PERNANBUCO	1.374,04		75.835,82	
27/06/2022	BOLETO	TRANSGESP JOAO / EIXO DE TRANSIÇAO MTCO, AGULHA DE DISTANCIA E TEMPO / CAMINHAO FRV0G11	200,10		75.635,72	
27/06/2022	**BOLETO**	TRANSGESP JOAO / EIXO DE TRANSIÇAO MTCO / CAMINHAO FRV0G11	490,27		75.145,45	
27/06/2022	BOLETO	MOVIDA LOCAÇAO / PLACA RFP0B94	2.491,81		72.653,64	
27/06/2022	BOLETO	MOVIDA LOCAÇAO / PLACA RTI0F26	2.354,78		70.298,86	
27/06/2022	DEBITO CONVENIOS	TIM SECULAR	5.419,10		64.879,76	
27/06/2022	BOLETO	BANCO DO BRASIL / PESSOAL EDILSON / ACORDO	2.009,66		62.870,10	
27/06/2022	DEBITO CONVENIOS	FERGE / RASPADOR / GAXETA / GAXETA	134,99		62.735,11	
27/06/2022	BOLETO	MEGA ELETRICIDADE /CABO PP, REFLETOR LED , REFLETOR LED , LUMINARIA ETC / USINA	583,05		62.152,06	
27/06/2022	BOLETO	LUBFIL COMERCIO / DULUB HIPOIDE , FILTRO COMB SEP , FILTRO DE COMB , FILTRO OLEO MULT / IFICINA	290,08		61.861,98	
27/06/2022	BOLETO	EDILEUZA GOMES BEZ / ALUGUEL ESCRITORIO SECULAR	2.042,64		59.819,34	
27/06/2022	BOLETO	BANCO CNH INDUS / TAXA DE RODRIGO	3.869,90		55.949,44	
27/06/2022	BOLETO	MAGNUM DISTRIBU /	235,00		55.714,44	
27/06/2022	**BOLETO**	MAGNUM DISTRIBU / PNEU DE CAMINHONETA SUV / HILUX	699,97		55.014,47	
27/06/2022	**BOLETO**	POLICLINICA / EXAMES ADMISSIONAIS E PERIODICOS	1.835,84		53.178,63	
27/06/2022	BOLETO	MEGA ELETRIC / LAMPADA VAPOR, PARAFUSO MAQ , LUMINARIAD FIBRA ETC / LAMPADA CANTEIRO SANTA RITA	263,20		52.915,43	
	TO	FERGE COMERCIO / ABRACADEIRA MS / OFICINA	134,00		52.781,43	
	TO	LOQFACIL /	90,00		52.691,43	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
27/06/2022	BOLETO	BANCO VOTORANTIN /	1.062,12		51.629,31	
27/06/2022	BOLETO	LUBFIL COMERCIO / OFICINA / ELEMENTO FILTRANTE DE AR, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMB , FILTRO DE OLEO ETC	846,07		50.783,24	
27/06/2022	**BOLETO**	AUTO PEÇAS BOM JESUS /LAMP H4 , BUZINA , PALHETA 18 , TORNEIRA .	221,81		50.561,43	
27/06/2022	**BOLETO**	CASA DO RADIADOR / PLATAFORMA / GANCHO , CORRENTE , ALICATE C DIAGONAL , ACENDEDOR DE MAÇARICO	414,00		50.147,43	
27/06/2022	**BOLETO**	N M Q / PORCA DE DENTE , PARAF.DE DENTE , LAMINA PARAFUSADA .	1.637,60		48.509,83	
27/06/2022	BOLETO	HIDROBRAS INDUS/ OFICINA /VALVULA DE PE , LUVA SIMPLES	242,20		48.267,63	
27/06/2022	BOLETO	RENTAL PROJECTA / MAQUINA DE SOLDA E PORTA ELETRODO	364,35		47.903,28	
27/06/2022	**BOLETO**	PAPERBLUE DISTRIBUIDORA / MATERIAS PARA O ESCRITORIO	680,63		47.222,65	
27/06/2022	BOLETO	SEGURA COMERCIO / EPI / USINA	772,12		46.450,53	
27/06/2022	BOLETO	MAGNUM DISTRIBU /PNEUS P SAVEIRO	509,38		45.941,15	
27/06/2022	BOLETO	FERGE PRODUTOS / ABRACADEIRA , ESPIGAO , MANGUEIRA	99,52		45.841,63	
27/06/2022	BOLETO	WLMN / CIMENTO USINA	2.878,40		42.963,23	
27/06/2022	BOLETO	MAPFRE SEGUROS / SEGURO ESCAVADEIRA	2.052,06		40.911,17	
27/06/2022	BOLETO	MEGA ELETRICIDA / LAMPADA LUMINARIA , PARAFUSO , ARRUELA	413,53		40.497,64	
27/06/2022	BOLETO	RECH AGRICOLA / BORDAS CORTANTES RETA	437,01		40.060,63	
27/06/2022	DEBITO CONVENIOS		144,55		39.916,08	
27/06/2022	PIX	CICERO RICARDO EUFRAU / REEMBOLSO / CUMBUSTIVEL , ALIMENTAÇAO .	1.274,69		38.641,39	
27/06/2022	PIX	CNB CENTRAL DE / PUBLICAÇAO DE LICENÇA DE OPERAÇAO	120,00		38.521,39	
27/06/2022	PIX	MARCONE MEDEIROS / CID PROCESSO / CONTADOR	200,00		38.321,39	
27/06/2022	PIX	PEDRO GABRIEL / TAXA JUCEP	657,88		37.663,51	
27/06/2022	PIX	KLEIBER MARCO / DESPACHANTE	8.677,00		28.986,51	
27/06/2022	PIX	MARCOS MELO / CAIXINHA	1.000,00		27.982,01	4,50
28/06/2022	PIX	ADAUTO ANTONIO / ALIMENTAÇAO GEISEL	808,00		27.174,01	
28/06/2022	PIX	MARIA LEITE / ALIMENTAÇAO USINA	5.786,50		21.387,51	
28/06/2022	PIX	AMANDA CANDIDO / ALIMENTAÇAO USINA / RESTAURANTE LITORAL	1.854,00		19.533,51	
28/06/2022	PIX	ROSANA / ALIMENTAÇAO ROTATORIA E GABIAO	1.108,00		18.425,51	
28/06/2022	TED	JOSE RICARDO DA SILVA / COMPLEMENTO FRETE CBUQ	372,50		18.053,01	
28/06/2022	TED	ADALBERTO REIS / ALIMENTAÇAO GARANHUNS	2.369,00		15.684,01	
28/06/2022	PIX	JOSINALDO FERREIRA / ALIMENTAÇAO USINA	882,00		14.802,01	
28/06/2022	ESTORNO TED			2.369,00	17.171,01	
28/06/2022	BOLETO	PJBANK PAGAMENTO / APARTAMENTO EDILSON	705,64		16.465,37	
28/06/2022	BOLETO	REDIESEL RECIFE / BOMBA D'AGUA , BOMBA OLEO , BRONZE BIELA E FIXO , JUNTA MOTOR , VENTILADOR , FITA RIFLETIVA , PISTAO	1.060,88		15.404,49	
28/06/2022	BOLETO	SULPEÇAS /BITS DE RECICLADORA	4.822,60		10.581,89	
28/06/2022	BOLETO	EDNA DE ARAUJO / MATERIAS DIVERSOS PARA OFICINA	2.161,22		8.420,67	
28/06/2022	BOLETO	MULTI SOLDAS / PEÇA PARA RECICLADORA	391,81		8.028,86	
28/06/2022	BOLETO	RECH AGRICOLA / CANTO HYNDAI 4 FUROS ESCAVADEIRA	221,80		7.807,06	
28/06/2022	BOLETO	LUBFIL COMERCIO / DULUB FILTROS	410,07		7.396,99	
28/06/2022	BOLETO	SULPEÇAS / PEÇAS PARA RECICLADORA FREZA	3.546,99		3.850,00	
28/06/2022	PIX	CARLA EMILIA BEZERRA / UNIVERSO PROFISSIONAL EPI USINA	748,50		3.101,50	
28/06/2022	PIX	PEDRO GABRIEL / PAGOU O ICMS	109,34		2.992,16	
28/06/2022	PIX	SECRETARIA DO TESOURO /	207,34		2.784,82	
28/06/2022	TED	MAURO ANDRE GRVENH /CHURRASCARIA DO CUPIM / ALIMENTAÇAO / CAMPINA GRANDE	1.078,00		1.706,82	
28/06/2022	BOLETO	ITR COM DE PNEU / PNEU 265/70R16	837,52		869,30	
28/06/2022	PIX	JONAS SOARES DE BRITO / ADESIVO DAS PLACAS DE SINALIZAÇAOS DE PONTA DE CAMPINA	253,00		616,30	
28/06/2022	TED	TRANSFERENCIA FENIX	162,00		436,30	18,00
29/06/2022	TED	CAIXA SECULAR		4.600,00	5.036,30	
29/06/2022	PIX	CICERO RICARDO EUFRAU /REEBOLSO FEIRA ESCRITORIO	390,00		4.646,30	
29/06/2022	TED	TRANSFERENCIA FENIX	1.699,95		2.946,35	
29/06/2022	TED	JOSE EUSTAQUIO / BOL.54485 BOL.55197 / RELOGIO DE TEMPO E CONECXAO / MINI SIRENE , PRESILHA , FITA ISOLANTE , REVESTIMENTO FUME	431,05		2.515,30	
29/06/2022	BOLETO	RESIDENCIAL VISTA DO VALE / EDILSON	475,00		2.040,30	
29/06/2022	PIX	REAL SOFTWARE CONSU / INTERNET UOL	122,56		1.917,74	
29/06/2022	BOLETO	ITR COM DE PNEU / PNEU 265/70R16	773,49		1.144,25	
		LEONARDO J DA S P S LI / COMBUSTIVEL / ENG. OBRA GARANHUNS	300,00		844,25	
		JACKSON DE OLIVEIRA / AJUDA DE CUSTO	500,00		330,75	13,50

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
30/06/2022	TED	SECULAR		700,00	1.030,75	
30/06/2022	TED	SECULAR		300,00	1.330,75	
30/06/2022	TED	ANTONIO BERNARDO / CAIXINHA	500,00		830,75	
30/06/2022	TED	TRANSFERENCIA FENIX	312,00		518,75	
30/06/2022	PIX	FABIO HENRIQUE PERGENTINO / ABASTECIMENTO DA SAVEIRO	200,00		318,75	
30/06/2022	TED	CAIXA SECULAR		95.300,00	95.618,75	
30/06/2022	PIX	AGROPOSTO COMBUSTIVEIS /CONSORCIO NOVA ERA	10.000,00		85.618,75	
30/06/2022	TED	CAIXA SECULAR		20.000,00	105.618,75	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - ADRIANO DOS SANTOS	2.138,28		103.480,47	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - ARIVALDO DOS SANTOS	2.617,35		100.863,12	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - DEIJAM DA SILVA	3.157,28		97.705,84	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - EDSON QUEIROGA DA SILVA	2.135,71		95.570,13	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - DAMIAO MONTEIRO DE SOUZA	2.359,76		93.210,37	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - JOAO PAULO GARCIA	1.908,76		91.301,61	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - PEDRO GABRIEL GOMES	7.818,40		83.483,21	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - ROBERTO JUNIOR SILVA	2.155,71		81.327,50	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - SEBASTIAO CLEMENTE	2.057,47		79.270,03	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - GIVANILDO ALVES	5.000,00		74.270,03	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - EDSON FERREIRA	2.135,71		72.134,32	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - EXPEDITO LEONARDO	2.135,71		69.998,61	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - LINDINY SOARES DE OLI	2.850,94		67.147,67	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - PEDRO HENRIQUE PATRICI	1.688,67		65.459,00	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - ANTONIO PEDRO DA SILVA	2.869,30		62.589,70	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - LINDEMBERG DANIEL	1.553,60		61.036,10	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - MISTERGORDY FERREIRA	1.476,55		59.559,55	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - TECMAQ	5.000,00		54.559,55	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - GISELY MARIA DOS SANTOS	2.900,00		51.659,55	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - CRISTIANO ALVES DA SILVA	5.000,00		46.659,55	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - EDINALDO SILVA ALVES	944,30		45.715,25	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - GILSON JOSE	2.173,09		43.542,16	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - PETRONIO TENORIO DA SI	2.135,71		41.406,45	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - JOAO EVANGELISTA	2.135,71		39.270,74	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - PAULO CESAR	3.288,61		35.982,13	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - MANOEL JULIO	3.000,00		32.982,13	
30/06/2022	PIX	FENIX	2.330,00		30.652,13	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - MANOEL JULIO	1.000,00		29.652,13	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - LUIZ CARLOS DE LIMA	1.055,41		28.596,72	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - FRANCISCO DE ASSIS	1.140,00		27.456,72	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - JOSE FERREIRA NEVES	1.956,07		25.500,65	
30/06/2022	TED	SALARIO 06/2022 - CICERO RICARDO	3.000,00		22.500,65	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - MARIA LUIZA DOS SANTOS	1.166,69		21.333,96	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - EZEQUIEL BORGES	2.438,02		18.895,94	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - JOANDERSON SALVIANO	1.496,55		17.399,39	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - JOSE EDNALDO MENDES	1.420,08		15.979,31	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - JOSE BANDEIRA DE SOUSA	1.000,00		14.979,31	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - RICARDO RIBEIRO CAMPOS	1.000,00		13.979,31	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - JEIMISSON RAFAEL	1.700,00		12.279,31	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - HILTON PEDRO MENDES	1.000,00		11.279,31	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - FABIO HENRIQUE PERGENTINO	1.347,20		9.932,11	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - JOSE GABRIEL SANTOS	485,28		9.446,83	
30/06/2022	PIX	SALARIO 06/2022 - FABIO HENRIQUE PERGENTINO	1.500,00		7.798,83	148,00
30/06/2022	ESTORNOS TED			24.131,39	31.930,22	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

BANCO DO BRASIL

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 1234-3 CONTA CORRENTE: 60303-1 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	R$	-
CREDITO	R$	-
DEBITO	R$	-
TARIFA BANCARIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**-**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**		**-**	**-**	**-**	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Santander

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 4188 CONTA CORRENTE: 13-0035320 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	R$	-
CREDITO	R$	50,00
DÉBITO	R$	50,00
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**-**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**		**-**	**-**	**-**	
17/06/2022	PIX	EDILSON (PESSOAL)		50,00	50,00	
17/06/2022	PREST.EMPREST/FINANC.C/GARANTIA		50,00		-	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 1909 OP: 003 CONTA CORRENTE: 00003112-6 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	R$	-
CREDITO	R$	1.593.551,01
DÉBITO	R$	1.500.954,37
TARIFA BANCÁRIA	R$	94,05
SALDO ATUAL	**R$**	**92.502,59**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**				-	
01/06/2022	SAQ CARTAO	COMERCIAL	8.000,00	-	8.000,00	
01/06/2022	ENVIO TEV	PESSOAL EDILSON	100,00	-	8.100,00	
01/06/2022	RESG AUTOM			8.100,00	-	
03/06/2022	CRED TED	CONSORCIO		471.000,00	471.000,00	
03/06/2022	ENVIO TEV	CASA LOTERICA / SALARIO	111.002,33		359.997,67	
03/06/2022	ENVIO TEV	SALARIO / JOSE FERREIRA NEVES	2.135,71		357.861,96	
03/06/2022	ENVIO TEV	SALARIO / JOAO EVANGELISTA	2.135,71		355.726,25	
06/06/2022	RESGATE			0,01	355.726,26	
06/06/2022	APLICAÇAO		30.000,00		325.726,26	
06/06/2022	CRED PIX	3K / ALUGUEL DE CANTEIRO		5.000,00	330.726,26	
06/06/2022	PAG BOLETO	CARTORIO / Q PEÇAS	848,01		329.878,25	
06/06/2022	CP MAESTRO		101,20		329.777,05	
06/06/2022	ENVIO TED	REPASSE BRADESCO	330.000,00	-	233,40	10,45
06/06/2022	RESG AUTOM			233,40 -	0,00	
07/06/2022	SAQ CARTAO		22.000,00	-	22.000,00	
07/06/2022	CP MAESTRO		42,86	-	22.042,86	
07/06/2022	RESG AUTOM			22.042,86 -	0,00	
08/06/2022	PG ORG GOV	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	4.322,06	-	4.322,06	
08/06/2022	RESG AUTOM			4.322,06 -	0,00	
09/06/2022	CRED PIX	SECULAR REPASSE		20,00	20,00	
09/06/2022	CRED PIX	SECULAR REPASSE		200,00	220,00	
09/06/2022	CP MAESTRO		135,00		85,00	
09/06/2022	ENVIO TEV	JOSIVALDO DA CRUZ /CONSORCIO / AJUDA DE CUSTO	200,00	-	115,00	
09/06/2022	ENVIO TEV	EMPREITEIRO / CONSORCIO	400,00	-	515,00	
09/06/2022	ENVIO TEV	DEDA RESTAURANTE / CALDAS BRANDAO	4.677,00	-	5.192,00	
09/06/2022	SEGURADORA		459,31	-	5.651,31	
09/06/2022	RESG AUTOM			5.651,31 -	0,00	
10/06/2022	CRED PIX	BRADESCO SECULAR		5.000,00	5.000,00	
10/06/2022	SAQUE LOT	SAQUE NA LOTERICA	5.000,00	-	0,00	
10/06/2022	CP MAESTRO		104,40	-	104,40	
10/06/2022	RESG AUTOM			104,40 -	0,00	
22/06/2022	CRED TED	MEDIÇÃO OBRA GARANHUS-PE		314.071,91	314.071,91	
22/06/2022	ENVIO TEV	TRANSFERENCIA PARA O SICRED SECULAR	314.050,00		21,91	
27/06/2022	CRED PIX	SICRED /SECULAR		100,00	111,46	10,45
27/06/2022	PG ORG GOV	GUIA FRETE	70,69		40,77	
28/06/2022	CRED TED	LF ENGENHARIA		10.000,00	10.040,77	
29/06/2022	CRED PIX	BRADESCO / SECULAR		71.000,00	81.040,77	
29/06/2022	ENVIO TED	SICRED / SECULAR	4.600,00		76.440,77	
29/06/2022	ENVIO TED	BANCO DO NORDESTE / SECULAR	45.000,00		31.440,77	
29/06/2022	ENVIO TEV	ADALBERTO REIS / REIS REFEIÇOES / ALIMENTAÇÃO	2.369,00		29.071,77	
29/06/2022	ENVIO PIX	APARTAMENTO EDILSON	3.000,00		26.050,87	20,90
29/06/2022	APLICAÇAO		300.000,00	-	273.949,13	
30/06/2022	CRED TED	PREFEITURA MUN. CALDAS BRANDAO		676.705,06	402.755,93	
30/06/2022	PAG BOLETO	BANCO SANTANDER	19.950,00		382.805,93	
30/06/2022	PAG BOLETO	DEUTSCHS LEASING DO BRASIL	20.550,34		362.255,59	
30/06/2022	PAG BOLETO	CARAJAS PESSOAL ALNE	340,14		361.915,45	
30/06/2022	PAG BOLETO	CARAJAS PESSOAL ALNE	2.584,88		359.330,57	
30/06/2022	PAG BOLETO	CARAJAS PESSOAL ALNE	422,00		358.908,57	
30/06/2022	ENVIO TED	SICRED /SECULAR	700,00		358.208,57	
30/06/2022	ENVIO TED	SICRED /SECULAR	300,00		357.908,57	
30/06/2022	ENVIO TED	REPASSE FENIX	50.020,00		307.888,57	
30/06/2022	ENVIO TED	SICRED /SECULAR	95.300,00		212.588,57	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
30/06/2022	ENVIO TED	SICRED /SECULAR	20.000,00		192.588,57	
30/06/2022	ENVIO PIX	COMBUSTIVEL TOPOGRAFO/ GISELY	30,00		192.558,57	
30/06/2022	ENVIO PIX	CAIXINHA CRISTIANO ALVES	1.000,00		191.558,57	
30/06/2022	ENVIO TEV	MAIS CIMENTAO / CAMPINA GRANDE	3.000,00		188.558,57	
30/06/2022	ENVIO PIX	CLEIBER DESPACHANTE	300,00		188.258,57	
30/06/2022	ENVIO PIX	ALUGUEL ALOJAMENTO SANTA RITA	2.500,00		185.758,57	
30/06/2022	ENVIO TEV	CASA LOTERICA / SALARIO	90.739,28		95.019,29	
30/06/2022	ENVIO PIX	ALICLECIA TARGINO/BORRACHAS F4000	400,00		94.619,29	
30/06/2022	DEBITO RFB	RECEITA FEDERAL BRASILEIRA	536,75		94.030,29	52,25
30/06/2022	DEBITO RFB	RECEITA FEDERAL BRASILEIRA	1.527,70		92.502,59	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

BancoDaycoval

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 607922-0 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	-R$	37.206,91
CREDITO	R$	112.823,63
DÉBITO	R$	48.052,91
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**27.563,81**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito		Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**			**-**	**-**	**37.206,91**	
01/06/2022	IOF ADICIONAL		14,67		-	37.221,58	
01/06/2022	JR CTA GARANTIDA		111,62		-	37.333,20	
01/06/2022	IOF CT GARANTIDA		1,52		-	37.334,72	
01/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE		32.700,00	-	4.634,72	
10/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE	47.100,00		-	51.734,72	
15/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE		47.123,07	-	4.611,65	
21/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE	138,00		-	4.749,65	
29/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE		33.000,56		28.250,91	
30/06/2022	TARIFA RENOVAÇÃO CADASTRO		482,63			27.768,28	
30/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE	4,47			27.763,81	
30/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO EIRELE	200,00			27.563,81	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

BancoDaycoval

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 741964-5 **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI**

SALDO ANTERIOR	-R$	7,99
CREDITO	R$	160.550,37
DÉBITO	R$	160.501,36
TARIFA BANCÁRIA	R$	-
SALDO ATUAL	**R$**	**41,02**

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	**SALDO ANTERIOR**			**-**	**- 7,99**	
01/06/2022	IOF ADICIONAL	TAXAS	0,02		- 8,01	
01/06/2022	JRS ADIANT A DEPOSITANTE	TAXAS	0,37		- 8,38	
01/06/2022	TARIFA DE MANUTENÇAO DE C/C	TAXAS	31,35		- 39,73	
01/06/2022	TAR ADTO DEP	TAXAS	110,70		- 150,43	
01/06/2022	COBRANÇA	TITULO LF		33.000,00	32.849,57	
01/06/2022	DAYCOVAL CASH	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO	31,35		32.818,22	
01/06/2022	DAYCOVAL CASH	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO	32.700,00		118,22	
01/06/2022	DAYCOVAL CASH	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO	31,35		86,87	
03/06/2022	TAR.ENTR.TIT CARTORIO	TARIFA	4,01		82,86	
06/06/2022	TAR.ENTR.TIT CARTORIO	TARIFA	8,02		74,84	
09/06/2022	DESP.CARTORIO	DEPOSITO AUTOMATICO	51,78		23,06	
10/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO		47.100,00	47.123,06	
10/06/2022	AMORT. DE CONTRATO	CONTRATO	47.107,89		15,17	
14/06/2022	RESGATE			47.107,90	47.123,07	
15/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO	47.123,07		-	
17/06/2022	TAR MAN TIT VENC	TAXAS	4,47		- 4,47	
20/06/2022	TAR MAN TIT VENC	TAXAS	8,94		- 13,41	
21/06/2022	JRS ADIANT A DEPOSITANTE	TAXAS	0,12		- 13,53	
21/06/2022	IOF ADICIONAL	TAXAS	0,04		- 13,57	
21/06/2022	TAR ADTO DEP	TAXAS	123,87		- 137,44	
21/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO		138,00	0,56	
29/06/2022	TAR DEV TITULO	TAXAS	4,47		- 3,91	
29/06/2022	COBRANÇA			33.000,00	32.996,09	
29/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO	33.000,56		- 4,47	
30/06/2022	JRS ADIANT A DEPOSITANTE	TAXAS	0,02		- 4,49	
30/06/2022	IOF ADICIONAL	TAXAS	0,01		- 4,50	
30/06/2022	TAR ADTO DEP	TAXAS	123,87		- 128,37	
30/06/2022	TARIFA DE MANUTENÇAO DE C/C	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO	35,08		- 163,45	
30/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO		4,47	- 158,98	
30/06/2022	TRANSF.MESMA TITULARIDADE	SECULAR C.C REPRESENTAÇAO		200,00	41,02	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

bradesco

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO 2022

AGÊNCIA: 2010 CONTA CORRENTE: 46318-3

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REP EIRELI

SALDO ANTERIOR	R$	1,00
CRÉDITO	R$	2.341.020,47
DÉBITO	R$	2.340.004,22
TARIFA BANCÁRIA	R$	1.017,25
SALDO ATUAL	R$	0,00

Data	Histórico	descrição	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
31/05/2022	SALDO ANTERIOR			-	-	1,00	
01/06/2022	RESGATE INVEST FACIL			-	12.065,38	12.066,38	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA 4959	FORTE PNEUS / OFICINA	REFORMA DE PNEUS	672,75	-	11.393,63	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA 65633	FERGE / OFICINA	ESPIGAO/CAPA /TERMINAL /BICO / MANGUEIRA	395,67		10.997,96	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA 74221	SEGURA EPI / PONTA DE MATOS	LUVAS E BOTAS	751,59		10.246,37	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA 21034	SO TRATORES / OFICINA	TERM. OLEO HD / MANGOTE	1.229,57		9.016,80	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA 140062647	UNIVERSO ONLINE	MENSALIDADE WEBMAIL	35,19		8.981,61	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA 17003002	FORNECEDORA DE MAQ E EQUIP /CAMPINA GRANDE	PNEUS PARA RETRO	2.457,60		6.524,01	
01/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA ALG	ALUGUEL CONDOMINIO	SALA COMERCIAL SECULAR	1.312,35		5.211,66	
01/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	JEFFERSON DA SILVA P	PAGAMENTO DE FÉRIAS	950,66		4.261,00	
01/06/2022	TITULO DE CAPITALIZACAO			100,00		4.161,00	
01/06/2022	TITULO DE CAPITALIZACAO			100,00		4.061,00	
01/06/2022	TITULO DE CAPITALIZACAO			100,00		3.961,00	
01/06/2022	TITULO DE CAPITALIZACAO			100,00		3.861,00	
01/06/2022	TITULO DE CAPITALIZACAO			100,00		3.761,00	
01/06/2022	COMERCIAL E CONSTRUTORA FE	REPASSE		260,00		3.501,00	
01/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	LETHYCIA MYRELLE BEZERRA D / PEÇA PARA OFICINA	BLOCO DO MOTOR DA HR	3.500,00		1,00	
02/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				13.377,89	13.378,89	
02/06/2022	ENCARGO EXCESSO C GARANT	CONTA GARANTIDA		24,66		13.354,23	
02/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MOVIDA / ALUGUEL CARRO	RMY5G08 FIAT MOBI	1.594,36		11.759,87	
02/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MUNICIPIO DE CABEDELO	TAXA	535,20		11.224,67	
02/06/2022	ENCARGO EXCESSO C GARANT	CONTA GARANTIDA		739,15		10.456,49	29,03
02/06/2022	ENCARGO EXCESSO C GARANT	CONTA GARANTIDA		1.353,96		9.062,43	40,10
02/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	KM EXPRESSO / FRETE EDILSON	TRANSPORTE DE CAMINHAO IVECO PARA LDA	6.000,00		3.062,43	
02/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	INSTITUTU DE ESTUDOS DE PR / CARTORIO SANTA RITA	MAGNO EQUIPAMENTOS /PNEU DIRECIONAL	2.176,00		886,43	
02/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SANTA RITA CARTORIO 1 OFIC	CUSTOS	158,43		728,00	
02/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ROBSON ROGERIO ALEXANDRE M O	CERTIDAO DE REGISTRO	37,00		691,00	
02/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JONAS SOARES DE BRITO / ADESIVO / CABEDELO	PONTA DE MATOS	690,00		1,00	
03/06/2022	TAPAJOS TERRAPLENAGEM E PAVIME	SANTA RITA	EMPREITADA		1.000.000,00	1.000.001,00	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 28920	O CARRETAO / USINA	LANTERNA/ LAMPADA / PORTA /FUZIVEL / PORCA /ARRUELA /PARAF/ FAROL / SOQUETE .	230,20		999.770,80	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 28582	O CARRETAO / USINA	MAQ. VIDRO/ TRAPO P /SILICONE /DESENGRIPANTE / TERMINAL ENCAIXE / COLA ADESIVA / MACANETA / ABRAÇADEIRA .	280,27		999.490,53	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 065	CONDOMINIO	EDILSON	475,00		999.015,53	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 89421	MAIS CIMENTAO COM ATACADIS	CAMPINA GRANDE	4.506,60		994.508,93	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 2565	BANCO XCMG / MAQUINA	ESCAVADEIRA /DRAULICA	25.659,17		968.849,76	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 009	BANCO PACAR / MAQUINA	CAMINHAO DAF RLY4D56 / RLU1D07	76.203,01		892.646,75	
03/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 40138	BANCO CATERPILA / MAQUINA	ROLO PNEU / ROLO CHAPA	31.209,32		861.437,43	
03/06/2022	SALARIO	JOANDERSON SALVIANO	SALARIO	1.410,69		860.026,74	
03/06/2022	SALARIO	PAULO CESAR CORDEIRO	SALARIO	3.308,61		856.718,13	
03/06/2022	SALARIO	ANTONIO PEDRO DA SILVA	SALARIO	2.864,31		853.853,82	
03/06/2022	SALARIO	EDINALDO SILVA ALVES	SALARIO	1.496,54		852.357,28	
03/06/2022	SALARIO	EZEQUIEL BORGES DA S	SALARIO	2.438,02		849.919,26	
03/06/2022	SALARIO	GILSON JOSE FERREIRA	SALARIO	2.334,76		847.584,50	
03/06/2022	SALARIO	JACKSON DE OLIVEIRA	SALARIO	2.173,97		845.410,53	
03/06/2022	SALARIO	JOSE EDNALDO MENDES	SALARIO	1.415,08		843.995,45	
03/06/2022	SALARIO	LINDEMBERG DANIEL NE	SALARIO	1.553,60		842.441,85	
03/06/2022	SALARIO	MISTERGORDY FERREIRA	SALARIO	1.471,55		840.970,30	
03/06/2022	SALARIO	TECMAQ REP	SALARIO	5.000,00		835.970,30	
03/06/2022	SALARIO	CONSORCIO NOVA ERA	SALARIO	371.000,00		464.970,30	
03/06/2022	SALARIO	CRISTIANO ALVES DA S	SALARIO	2.700,00		462.270,30	
03/06/2022	SALARIO	GISELY MARIA DOS SAN	SALARIO	2.900,00		459.370,30	
03/06/2022	SALARIO	GIVANILDO ALVES	SALARIO	5.000,00		454.370,30	
03/06/2022	SALARIO	RAMON SANTANA LOPES	SALARIO	1.150,00		453.220,30	
03/06/2022	SALARIO	CICERO VANDERLEY O A	SALARIO	8.000,00		445.211,30	9,00
03/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TRANSFERENCIA	FENIX	22.050,00		423.161,30	
03/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TRANSFERENCIA	FENIX	2.742,99		420.418,31	
03/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TRANSFERENCIA	FENIX	197.684,50		222.733,81	
03/06/2022	SALARIO	SEBASTIAO CLEMENTE DA SILV	SALARIO	2.052,47		220.681,34	
03/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	MANOEL JULIO DE MENEZES	ALUGUEL CAMINHONETA S10	1.000,00		219.681,34	
03/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	MANOEL JULIO DE MENEZES	SALARIO	3.000,00		216.681,34	
03/06/2022	SALARIO	DEIJAM DA SILVA MORAIS	SALARIO	3.127,28		213.554,06	
03/06/2022	SALARIO	LEONILDO MARTINS DA COSTA	SALARIO	2.110,00		211.444,06	
03/06/2022	SALARIO	JOSEAN DE LIRA MELO	SALARIO	1.195,67		210.248,39	
03/06/2022	SALARIO	JEIMISSON RAFAEL CASSIANO	SALARIO	1.700,00		208.420,24	128,15
	VIA NET EMP	PAGAMENTO SALARIO	SALARIOS BRADESCO	21.897,55		186.522,69	
	ACIL			68.565,04		117.957,65	
	/A PIX	JOACY OLIVEIRA DA SILVA JU	BOMBA D'GUA / CABEDELO	240,00		117.717,65	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	descrição	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	MARKLEYTON GEORGE SILVA RO	SEGURANÇA CONSORCIO	14.000,00		103.717,65	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	LYEV JOSE DE ARAUJO GOMES	PESSOAL ALNE ELIAS	10.000,00		93.717,65	
03/06/2022	SALARIO	DAMIAO MONTEIRO DE SOUZA	SALARIO	2.359,76		91.357,89	
03/06/2022	SALARIO	MARIA LUIZA DOS SANTOS SIL	SALARIO	1.166,69		90.191,20	
03/06/2022	SALARIO	PEDRO GOMES FERNAN	SALARIO	10.000,00		80.191,20	
03/06/2022	SALARIO	CÍCERO RICARDO EUFRAZINO	SALARIO	3.000,00		77.191,20	
03/06/2022	SALARIO	JOSE LUCAS VIEIRA DE SOUSA	SALARIO	1.000,00		76.191,20	
03/06/2022	SALARIO	RICARDO RIBEIRO CAMPOS	SALARIO	767,00		75.424,20	
03/06/2022	SALARIO	HILTON PEDRO MENDES GASPAR	SALARIO	1.000,00		74.424,20	
03/06/2022	SALARIO	FABIO HENRIQUE PERGENTINO	SALARIO	1.347,20		73.077,00	
03/06/2022	SALARIO	FABIO HENRIQUE PERGENTINO O	SALARIO DE VALERIO	1.500,00		71.577,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JOSE LUCAS VIEIRA DE SOUSA O	CRISTIANO	800,00		70.777,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	DAMIANA DA SILVA CARVALHO	ALMOÇO ECRITORIO	36,00		70.741,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ALNE ELIAS ABOU JAOUDE	PESSOAL	6.000,00		64.741,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	TRANSFERENCIA	ANTARES	20.000,00		44.741,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ALNE ELIAS ABOU JAOUDE	PESSOAL ALNE	6.000,00		38.741,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	CRYSTIANO DA COSTA FARIAS	ARREIA / CAMPINA GRANDE	3.740,00		35.001,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	TRANSFERENCIA	ANTARES	20.000,00		15.001,00	
03/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	EDVANIA DE AGUIAR	ISAIAS EMPREITEIRO	15.000,00		1,00	
06/06/2022	TED TRANSF ELET DISPON	VELIACI C R SILVEIRA			30.000,00	30.001,00	
06/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TAPAJOS TERRAPLENAGEM E PAV / SANTA RITA	EMPREITADA		110.000,00	140.001,00	
06/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TAPAJOS TERRAPLENAGEM E PAV / SANTA RITA	EMPREITADA		200.000,00	340.001,00	
06/06/2022	RECEBIMENTO TED D	SECULAR COM CONSTRUC	TRANSFERENCIA DA SECULAR		330.000,00	670.001,00	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO SEG-RESID / SEGURO		1.402,68		668.598,32	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO SEG-RESID /SEGURO		1.479,70		667.118,62	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 3229	MACKENZIE	PESSOAL ALNE	2.520,00		664.598,62	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 200124	R3 TRATOR	OFICINA / BORDA CORTANTE	2.211,42		662.387,20	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 213391	SUL PEÇAS	USINA / ROLETE E MANGA POLIESTE	2.196,14		660.191,06	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 47409	MULTI SOLDAS	TOCHA MIG P RECICLADORA	387,48		659.803,58	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 4587	PACHECO PARAFUSOS / OFICINA	MATERIAIS DIVERSOS P/OFICINA	2.155,87		657.647,71	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	ENERGIA	ESCRITORIO SECULAR	125,29		657.522,42	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	ENERGIA	APARTAMENTO DE EDILSON	185,39		657.337,03	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 1725	FARTEX / EPI	CAM.SOC.MANG.LONGA /CONJU.ABERTO.MANGA LONGA	1.880,73		655.456,30	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 1815	TM LOC	SERVIÇO DE REVISÃO NA USINA TEREX	1.284,34		654.171,96	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	ENERGIA / APT SANTOS	APARTAMENTO SANTOS	489,03		653.682,93	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 46	RECH	FILTO LUBR./PORCA SEXT/ PARAFUSO LAMINA	347,48		653.335,45	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 18989	LUBNORD / USINA	TEXACO URSA PREMIUM	824,17		652.511,28	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 766	RECH / OFICINA	CANTO HYUNDAI 4 FUROS	223,11		652.288,17	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 1493	RECH / OFICINA	BORDAS CORTANTES RETA	439,95		651.848,22	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 3368	RH CENTER	CARTAO E FITA RELOGIO DE PONTO	419,36		651.428,86	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	REDIESEL	BOMBA BRONZE BIELA / BRONZE FIXO /JUNTA MOTOR / VENTILADOR PORT/ FILTRO REFLETIVO / PISTAO	1.357,80		650.071,06	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 14214	MAGNO / PNEU / USINA	PNEUS PARA CAMINHAO	8.033,65		642.037,41	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO SEGURO		2.696,23		639.341,18	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BANCO MERCEDES / MAQUINA		1.957,42		637.383,76	
06/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA 47393	MULTI SOLDAS / PEÇA/ OFICINA	ARAME MIG/BICO CONT / BICO DE CORTE .	474,81		636.908,95	
06/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	CEPLAN ORG. SERV . AS	PESSOAL ALNE	25.259,03		611.619,06	30,86
06/06/2022	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	FGTS		14.666,48		596.952,58	
06/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX	TRANSFERENCIA D SECULAR P FENIX	11,00		596.941,58	
06/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX	TRANSFERENCIA D SECULAR P FENIX	4.137,45		592.804,13	
06/06/2022	SALARIO	FRANCISCO DE A DO NASCIMENTO	VIGIA CALDAS DE BRANDAO	1.440,00		591.352,48	11,65
06/06/2022	APLIC.INVEST FACIL			170.901,52		420.450,96	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	AURI AUTO PEÇAS EIRELE	PASTILHA DE FREIOS	98,00		420.352,96	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	INST. DE ESTUDOS DE PR / CARTORIO SANTA RITA	SUL PEÇAS /CJTO DRAC/CONJ EIXO / MANGA POLIESTE	3.501,50		416.851,46	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SANTA RITA CARTORIO 1 OFIC	CUSTOS CARTORIO	207,79		416.643,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	FORTEX EMBREAGENS	EMBREAGEN CAMINHAO VM260	1.280,00		415.363,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	LOGAN PETROLEO	PPF	53.000,00		362.363,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	PEDRO SAMPAIO ABOU JAOUDE	ALNE ELIAS PESSOAL	3.000,00		359.363,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	PEDRO GABRIEL GOMES FERNAN	ALNE ELIAS PESSOAL	15.000,00		344.363,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JOSE GEOVENES DE ALMEIDA A	ALNE ELIAS PESSOAL	39.196,00		305.167,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	WARWICK RAMALHO DE FARIAS	ALNE ELIAS PESSOAL	220.000,00		85.167,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	MARCUS VINICIUS ALVES DA S	ALNE ELIAS PESSOAL	40.000,00		45.167,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	BANDEIRANTE QUIMICA LIMIT	XILENO	3.700,00		41.467,67	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	RICARDO RIBEIRO CAMPOS	COMPLEMENTO DO SALARIO	166,67		41.301,00	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	DAMIANA DA SILVA CARVALHO	ALMOÇO ESCRITORIO CABEDELO	50,00		41.251,00	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	KLEIBER MARCO DE ALMEIDA	DESPACHANTE	650,00		40.601,00	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	MARKLEYTON GEORGE SILVA RO	SEGURANÇA CONSORCIO	3.000,00		37.601,00	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS	COMBUSTIVEL CONSORCIO	30.000,00		7.601,00	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	KM EXPRESSO / FRETE	TRANSPORTE DE CAMINHAO IVECO PARA LDA	6.000,00		1.601,00	
06/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	RCARDO TORRES LEITE	ALUGUEL APARTAMENTO SANTOS	1.600,00		1,00	
07/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				2.999,99	2.793,98	207,01
07/06/2022	CARTAO VISA ELECTRON	ATACADAO 146 AS	MATERIAIS DIVERSOS P ESCRITORIO	313,83		2.480,15	
07/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	EVANDRO ARRUDA DE BRITO	/ GAS LABORATOTIO	110,00		2.370,15	
	/A PIX	IRMEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FILTRO / ELEMENTO FILTRANT	1.742,84		627,31	
	/A PIX	IRMEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FILTRO / ELEMENTO FILTRANT	297,57		329,74	
	/A PIX	GISELY MARIA DOS SAN	/ FARDAMENTO	150,00		179,74	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	descrição	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
07/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	MAIS CIMENTAO COM ATACADIS	TESTE LABORATORIO	29,00		150,74	
07/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	CICERO RICARDO EUFRAUZINOO	REEMBOLSO GASOLINA E ALIMENTAÇAO	149,74		1,00	
08/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				18.249,19	18.250,19	
08/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				189,43	18.439,62	
08/06/2022	OPERAÇAO CAPITAL GIRO			11.917,65		6.521,97	
08/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	EMMANOEL DA SILVA MACHADO	SERVIÇO DE PATROL	1.900,00		4.621,97	
08/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	PEDRO GABRIEL GOMES FERNAN O	PARA PAGAMENTO DE BOLETO	688,97		3.933,00	
08/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	RENATA DOS SANTOS SILVA	PASSAGEM E ALIMENTAÇA	85,00		3.848,00	
08/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	MARIA LEITE DE HOLANDA	ALIMENTAÇAO SANTA RITA	3.847,00		1,00	
09/06/2022	RECEBIMNTO FORNECEDOR	COMP DE DESENVOLV. DA PARAIBA	CINEP		160.342,57	160.343,57	
09/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				50.316,76	210.660,33	
09/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				77.781,04	288.441,37	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	LOJA FER	ESCOVA LIMP/VFLOC/ESPONJ. APLICADORA / JOGO DE PINCEIS / CERA RESTAURAX / PNEU	182,92		288.258,45	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CARAJAS	CUBA EM INOX / LAMPADA LED / EXAUST M/ PESSOAL	428,30		287.830,15	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CARAJAS	PERFIL E M/ B / PENDENTE MOLECULAR	345,27		287.484,88	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CARAJAS	PORC 62,5X125A CAPRAIA POL HD	2.623,13		284.861,75	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	SIL COMERCIO DE INFORMATICA	AR CONDICIONADO ELGIN/ CONDENSADORA ELGIN	624,46		284.237,29	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	FERREIRA COSTA	PESSOAL/ FONTE P/LED / FITA ADES /FITA LED/ FONTE P/LED /SPOT BEM /PERFIL BEM .	1.156,80		283.080,49	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	FERREIRA COSTA	IGOL ECOASFALTO/ LUMI.JARDIM / MANTA ASFALT./ GRELHA AL.S/TELA	575,90		282.504,59	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	REDIESEL	COLUNA/ CABINE/SAPATA FREIO / CANO INJETOR /AMORTECEDOR/INTERRUPTOR/RESERV/SIL	659,45		281.845,14	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MULTI SOLDAS / OFICINA	ESTOQUE DE USINA :ELTRODO /CONARCO/UTP	391,94		281.453,20	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	NJ PEÇAS / OFICINA	REGULADOR ALT/EXTRATOR / ROLAMENTO	421,95		281.031,25	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MULTI SOLDAS / OFICINA	GRAFITE/RECICLADORA	297,45		280.733,80	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	AUTO PEÇAS BOM JESUS / OFICINA / SERVIÇO	LAMPADA 12V/SUPORT PLACA /VM LANTERNA DE LED /C LAMPADA 24V/MANIVELA VIDRO	484,82		280.248,98	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	Q PEÇAS / OFICINA	JUNTA ESCAPE/JOGO JUNTA CAVALETE/TAMP VALVULA /JUNTA BOMBA D'AGUA	151,99		280.096,99	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	FORTE PNEUS / OFICINA	KIT PIVO SUSP. INF/SUP	225,06		279.871,93	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	LUBFIL / USINA		585,22		279.286,71	
09/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BANCO VOTORANTIN / CARRO / GISELY		1.217,18		278.069,53	
09/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	SAULO SILVA DE CARVA / PESSOAL ALNE ELIAS		100.000,00		178.069,53	
09/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	GILSON JOSE FERREIRA / ADIANTAMENTO		500,00		177.569,53	
09/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	JOSE FERREIRA NEVES / ADIANTAMENTO		347,62		177.068,73	155,18
09/06/2022	TRASF CC PARA CP PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		2.600,00		174.466,73	
09/06/2022	TRASF CC PARA CP PJ	FRAANCISCA DE MACEDO SILVA / MATERIAL BETAMINOSO		12.000,00		162.431,78	34,95
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	TIM S A		97,54		162.334,24	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	INSTITUTU DE ESTUDOS DE PR / SUL PEÇAS		16.131,70		146.202,54	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SANTA RITA CARTORIO 1 OFIC / CUSTOS		1.110,63		145.091,91	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JOSE LUCAS VIEIRA DE SOUSA / REEMBOLSO ADESIVO		790,00		144.301,91	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO / BRITA FORTE / USINA		140.204,41		4.097,50	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SECULAR ASFALTOS / REPASSE		20,00		4.077,50	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SECULAR ASFALTOS / REPASSE		200,00		3.877,50	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ANA MARIA CARVALHO PINTO		2.937,50		940,00	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ROSANA MARIA DE LIMA SILVA / ALIMENTAÇAO		792,00		148,00	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	DAMIANA DA SILVA CARVALHO / ALMOÇO ESCRITORIO		32,00		116,00	
09/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	FABIO HENRIQUE PERGENTINO / REEMBOLSO VALERIO		115,00		1,00	
10/06/2022	RESGATE INVEST FACIL				93.121,88	93.122,88	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		607,75		92.515,13	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		607,75		91.907,38	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		607,75		91.299,63	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		607,75		90.691,88	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		798,04		89.893,84	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		798,04		89.095,80	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		798,04		88.297,76	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		849,91		87.447,85	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		798,04		86.649,81	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BRADESCO ADMIN / CONSORCIO		798,04		85.851,77	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / CABO , ADESIVO , SILICONE .		688,78		85.162,99	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / MATERIAIS SIVERSOS ..		842,20		84.320,79	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / CABO , ADESIVO , SILICONE .		329,86		83.990,93	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / MATERIAIS SIVERSOS ..		701,82		83.289,11	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / MATERIAIS SIVERSOS ..		136,18		83.152,93	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / MATERIAIS SIVERSOS ..		152,94		82.999,99	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	LUBFIL / USINA		380,52		82.619,47	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MAGNO PNEUS / USINA		410,68		82.208,79	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MAGNO PNEUS / USINA		1.811,03		80.397,76	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	PACHECO PARAFUSOS / OFICINA / PEÇAS		1.354,00		79.043,76	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	TURBO FREIO / OFICINA		533,48		78.510,28	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	R3 TRATOR / PEÇA / OFICINA		5.762,40		72.747,88	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	REDIESEL / PEÇAS/ OFICINA		1.181,20		71.566,68	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	Q PEÇAS / OFICINA		208,64		71.358,04	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	PARTEX / EPI USINA		1.874,73		69.483,31	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	ITR / MANUTENÇAO PEÇA MECANICA XCMG		848,19		68.635,12	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	R3 TRATOR / PEÇA / OFICINA		1.496,37		67.138,75	
	)N COBRANÇA	LUBFIL / USINA		775,32		66.363,43	
	)N COBRANÇA	LOQFACIL / LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO / USINA		1.700,00		64.663,43	
	)N COBRANÇA	TECNO MAQUINAS / OFICINA / SERVIÇO DE REVISAO		5.668,86		58.994,57	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	descrição	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / MATERIAIS SIVERSOS ..		673,94		58.320,63	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA / MATERIAIS SIVERSOS ..		659,10		57.661,53	
10/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CARRO GOL		993,21		56.668,32	
10/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	JOSE RICARDO DA SILVA / FRETE		1.662,50		55.005,82	
10/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	CICERO VANDERLEY O A / PESSOAL ALNE ELIAS		6.600,00		48.377,17	28,65
10/06/2022	GASTO CARTAO DE CREDITO			6.785,48		41.591,69	
10/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		13.600,00		27.991,69	
10/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		400,00		27.591,69	
10/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		2.600,00		24.968,39	23,30
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	INSTITUTU DE ESTUDOS DE PR / SUL PEÇAS E MARTA BETANIA		3.376,42		21.591,97	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SANTA RITA CARTORIO 1 OFIC / CUSTOS		267,52		21.324,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	INSTITUTU DE ESTUDOS DE PR / SUL PEÇAS		9.329,40		11.995,05	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SANTA RITA CARTORIO 1 OFIC / CUSTOS		563,60		11.431,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	PEÇAS E ACESSORIOS O CARRETAO / PEÇAS DIVERSAS / USINA		480,00		10.951,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SECULAR ASFALTOS / REPASSE		5.000,00		5.951,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	BJ AAUTOCENTER / REGENERAÇAO DE PNEUS		285,00		5.666,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SEVERINO PEREIRA DA SILVA / ELETRICISTA		250,00		5.416,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ELLEN KALLINE FARIAS SILVA / DIARIAS POUSADA		500,00		4.916,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	EC ALUGUEIS DE CAÇAMBA / FRETISTA EDUARDO		3.512,00		1.404,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	CAIO VICTOR DA SILVA LISBOA / BORRACHARIA		710,00		694,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS / BOM PALADAR / ALIMENTAÇAO		1.128,00	-	433,55	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	GIVANILDO ALVES S DE OLIVEIRA / REEMBOLSO		5.858,40	-	6.291,95	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	HENRIQUE MAIA BARBOSA MART / FRETE / USINA		3.189,50	-	9.481,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	ANDERSON ANDRADE CAVALCANTE / F41000 ZÉ SOLDADOR		1.300,00	-	10.781,45	
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	LYEV JOSE DE ARAUJO GOMES / PESSOAL ALNE ELIAS		10.000,00	-	20.781,45	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	SECULAR COM CONSTRUC / REPASSE			1.000,00 -	19.781,45	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BANCO PAN / FIAT UNO		605,30	-	20.386,75	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	BANCO PAN / FIAT UNO		583,29	-	20.970,04	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	R3 TRATOR / PEÇA / OFICINA		440,16	-	21.410,20	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	R3 TRATOR / PEÇA / OFICINA		776,59	-	22.186,79	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	R3 TRATOR / PEÇA / OFICINA		810,05	-	22.996,84	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	PREFEITURA DE CABEDELO / TAXA		687,65	-	23.684,49	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CARAJAS / MATERIAIS DIVERSOS / USINA		2.169,07	-	25.853,56	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	SUL PEÇAS / USINA / PEÇAS		5.753,00	-	31.606,56	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	SUL PEÇAS / USINA / PEÇAS		3.347,00	-	34.953,56	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	RM RETIFICA / CALIBRAGEM DE BICO , BOMBA / BORRACHA ANTI CAMARA / OFICINA		4.620,00	-	39.573,56	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	LUBFIL / USINA / HIDRAULICO		908,33	-	40.481,89	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	LUBFIL / USINA / ELEMENTOS P/FA		202,00	-	40.683,89	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	FERGE /PEÇAS / OFICINA		1.379,65	-	42.063,54	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	GRANJA / ENERGIA		195,69	-	42.259,23	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	ALOJ/ ENERGIA		111,24	-	42.370,47	
13/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	INTERNET CANTEIRO		153,15	-	42.523,62	
13/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	PEDRO CAVALCANTE DE / ALUGUEL ALOJ		800,00	-	43.323,62	
13/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	MAIRA CAVALCANTI /ALUGUEL SALA COMERCIAL		1.200,00	-	44.585,37	61,75
13/06/2022	CARTAO VISA ELECTRON	ATACADAO 146 AS / MATERIAIS DIVERSOS P ESCRITORIO		179,13	-	44.764,50	
13/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		90,00	-	44.854,50	
13/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		1.667,80	-	46.545,60	23,30
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	KLIBER MARCO DE ALMEIDA C / DESPACHANTE		250,00	-	46.795,60	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	DAMIANA DA SILVA CARVALHO / ALMOÇO ESCRITORIO		36,00	-	46.831,60	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	FABIO HENRIQUE PERGENTINO / VIAGEM RECIFE		20,00	-	46.851,60	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	LOJAO DA ECONOMICA / MATERIAIS PARA ESCRITORIO		322,73	-	47.174,33	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	DAYANA KELLY COUTINHO RODRI / ALUGUEL COMINDADE S		400,00	-	47.574,33	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	FABIO BRITO DA COSTA / CONTADOR		600,00	-	48.174,33	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	MSF COMERCIO DE MADEIRAS E		260,00	-	48.434,33	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	NSG SERVIÇOS GRAFICOS LTDA / ADESIVO ESCRITORIO NOVO		500,00	-	48.934,33	
13/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	AMANDA CANDIDO DA SILVA /		1.825,00	-	50.759,33	
14/06/2022	TED DEVOLVIDA	INVALIDO / PEDRO CAVALCANTE			800,00 -	49.959,33	
14/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	NADINCO SERV EMPRESARIAIS			37.100,00 -	12.859,33	
14/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	SIL COMERCIO DE INFORMATICA / CONSERTO IMPRESSORA		624,26	-	13.483,59	
14/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MADEIREIRA PITOMBEIRA / USINA		648,50	-	14.132,09	
14/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	SEGURA EPI / PONTA DE MATOS		2.658,36	-	16.790,45	
14/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	SEGURA EPI / PONTA DE MATOS		747,23	-	17.537,68	
14/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	MAGNO PNEUS / USINA		3.417,48	-	20.955,16	
14/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CREA		233,94	-	21.189,10	
14/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	GENILDO SILVEIRA DA	PESSOAL ALNE ELIAS	10.000,00	-	31.189,10	
14/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	PEDRO CAVALCANTE	ALUGUEL ALOJAMENTO	800,00	-	31.989,10	
14/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	FRAVIA S BRASILEIRO	SARMENTO	500,00	-	32.611,94	122,84
14/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TRANSFERENCIA	FENIX	1.140,00	-	33.751,94	
14/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	TRANSFERENCIA	FENIX	840,00	-	34.626,89	34,95
14/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	BIGODE-RADIADORES	RADIADOR MOTOR BOMBA	100,00	-	34.726,89	
14/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	CARLOS NOGUEIRA / PESSOAL ALNE ELIAS		4.500,00	-	39.226,89	
14/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	DAMIANA DA SILVA CARVALHO	ALMOÇO ESCRITORIO CABEDELO	36,00	-	39.262,89	
	:IA PIX	JOSE LUCAS VIEIRA DE SOUSA / PESSOAL EDILSON		220,00	-	39.482,89	
	:IA PIX	JOSE LUCAS VIEIRA DE SOUSA / REEMBOLSO ADESIVO		690,00	-	40.172,89	
	:N COBRANÇA	ESSOR SEGUROS / OBRA		194,64	-	40.367,53	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

Data	Histórico	descrição	Aplicação	Débito	Crédito	Saldo	Tarifa
15/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CREA		132,57	-	40.500,10	
15/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	CREA		88,78	-	40.588,88	
15/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	MARIA AUREA SAMPAIO / JUROS		9.000,00	-	49.588,88	
15/06/2022	TARIFA BANCARIA	MAX EMPRESARIAL 2		212,15	-	49.845,98	44,95
15/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX / REPASSE		460,00	-	50.317,63	11,65
15/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JOSE ANTONIO DA SILVA	RODA DE RETRO-ESCAVADEIRA	386,00	-	50.703,63	
17/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	FERGE /PEÇAS / OFICINA		161,68	-	50.865,31	
17/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	FERGE /PEÇAS / OFICINA		99,66	-	50.964,97	
17/06/2022	PAGTO ELETRON COBRANÇA	PREFEITURA DE CABEDELO	ISS COMPLEMENTAR / ENTORNO DA BALSA	2.641,08	-	53.614,33	8,28
17/06/2022	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	TRANSFERENCIA	FENIX	24,02	-	53.650,00	11,65
17/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	CASA DO CONSTRUTOR JOAO PESSOA	NF20502 VENCIDA / PAINEL METALICO	50,00	-	53.700,00	
17/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA JUNIOR / PESSOAL EDILSON		800,00	-	54.500,00	
17/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	KLEIBER MARCO DE ALMEIDA / DESPACHANTE		300,00	-	54.800,00	
17/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	JEFERSON DA SILVA PEDROSA / AJUDA DE CUSTO		200,00	-	55.000,00	
29/06/2022	TED TRANSF ELET DISPON	PREFEITURA DE SANTA RITA			148.676,34	93.676,34	
29/06/2022	ENCARGOS LIMITE CREDITO	CONTA GARANTIDA			55.000,00	148.676,34	
29/06/2022	MORA OPERAÇAO DE CREDITO	PARCELA 3/60 CAMINHAO		12.966,34		135.710,00	
29/06/2022	TRANSF CC PARA CC PJ	FENIX		200,00		135.510,00	
29/06/2022	TRASFERENCIA PIX	JOSUE CELESTINO / MEIO FIL / CAMPINA GRANDE		2.000,00		133.510,00	
29/06/2022	TRASFERENCIA PIX	CRYSTIANO DA COSTA FARIAS / AREIA CAMPINA GRANDE		3.520,00		129.990,00	
29/06/2022	TRASFERENCIA PIX	PRO JARDIM / GRAMAS		3.990,00		126.000,00	
30/06/2022	TRANSFERENCIA PIX	CAIXA / SECULAR		71.000,00		55.000,00	
30/06/2022	ENCARGOS C GARANTIDA			55.000,00	-	0,00	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043003100000059265459
Número do documento: 22082514043003100000059265459

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Contrato de obra pública que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, com sede à Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo - Cabedelo-PB , através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA localizada na Rua Golfo de Hondura, 86, Lote 10, Loteamento Intermares, neste Município, representada legalmente por seu Secretário de Infraestrutura Senhor **UBIRACI SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF011.645.234-06, RG sob o nº 244.3186 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Nancy Clarisse Tomazoni, 39, Ponta de Campina, nesta cidade, e como Contratada, a empresa **SECULAR COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.580.840/0001-82, com sede na Rua Projeta, s/n, Lot. Flávio Ribeiro Coutinho, na cidade de Santa Rita/PB, neste ato, representada pelo Senhor **EDILSON SILVA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.618.052-08 SSP/BA, CPF Nº 011.357.495-90, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Elson Gouveia Falcone (LOT C SUL), sn, Casa 103, Gramame, Joao Pessoa/PB realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 013/2021** do tipo **"menor preço"** global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS ASFALTO (CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB)**, com material e mão-de-obra da empreiteira, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital.

§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras/serviços, objeto deste instrumento, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:19:42 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

O prazo para execução do objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – O prazo aqui pactuado somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de **R$ 2.0001.186,30 (dois milhões, um mil, cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela Contratada da documentação constante no inciso VII da Cláusula Décima, e também das licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada, bem como a instalação da obra e fixação da placa indicativa no local da Obra.

§ 4º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento;
d) CEI – (Cadastro específico do INSS); e
e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 5º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretário de Infraestrutura, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério exclusivo.

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:20:07 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

§ 7º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da Contratada.

§ 8º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - O Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o seu reinício;
b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
c) Existência de qualquer débito para com o Contratante até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha perante o Contratante;
d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;
f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Contratante.

§ 11° - Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o Programa DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.751/2015, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e sua alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Edilson Silva Miranda

Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:20:26 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da licitação são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura
Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 02.220
Projeto Atividade: 15.451.1041.1042- Pavimentar, Recapear, Calçamento e Drenagem do Sistema Viário 15.451.1041.1053 – Realizar drenagem e pavimentação no município de Cabedelo
Elemento de Despesa: 3390.39-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 4490.51 – Obras e instalações 3390.30- Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr **Fábio Cavalcanti de Arruda Filho**, CREA Nº **1617144509**, MATRICULA nº **08.209-1**, conforme estabelecido no item 7.0 do Termo de Referência.

Executado este acordo, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Contratante, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 2º - O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:20:46 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

V - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

a) Matrícula da obra junto ao INSS;
b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
c) Seguro de responsabilidade civil;

VII - Como condição para a assinatura do presente contrato, a **Contratada**, caso não seja registrada no CREA-PB, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:21:39 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

VIII - Apresentar ao Contratante, para aprovação, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica, responsável pela execução do objeto de que trata o presente instrumento.

IX - A apresentação da relação de profissionais acima, não exime a Contratada em obrigar-se a prover quantidades adicionais, previstas ou não no Contrato, e/ou outros tipos de categoria profissional não constante na mencionada relação que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos também contratados, não servindo o cumprimento da presente obrigação como justificativa para futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preço;

X - Substituir ou incluir novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto contratado, acaso exigido pela Contratante e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação nominal dos técnicos apresentada pela Contratada;

XI - Os profissionais indicados pela Contratada para atender à qualificação técnica exigida neste Instrumento, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pelo Contratante;

XII - Apresentar, para aprovação do Contratante, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos equipamentos e instalações que se fazem necessários e estarão disponíveis na execução das obras/serviços, durante toda a vigência deste negócio jurídico, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das mesmas, estando ciente que poderá ser solicitado à substituição ou inclusão de equipamentos e instalações, acaso exigido pelo Contratante e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação dos equipamentos e instalações apresentada pela Contratada;

XIII - Garantir à disposição da obra, durante todo o período de sua execução, os equipamentos mínimos, conforme estabelece o § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, substituindo-os na hipótese de serem considerados inadequados e rejeitando-os em caso de solicitação do Contratante, garantindo a segurança dos mesmos, bem como das áreas circunvizinhas;

XIV - Demolir e refazer, sem ônus para o Contratante, as obras e serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

XV - Não realizar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados sem dar ao Contratante conhecimento expresso;

XVI - Atender à solicitação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, para a execução destes, quando comprovadamente sejam necessárias em turmas extraordinárias, aos Domingos, Feriados, dias Santificados e Períodos Noturnos;

XVII - Arcar com as despesas quanto a certidões, licenças inerentes às obras, cópias, taxas, emolumentos, impressões, plotagens e outros inerentes à execução do objeto contratual;

XVIII - Cientificar-se que os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da Contratada;

Edilson Silva Miranda

Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:22:14 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XIX - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

XX - Arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local das obras/serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços;

XXI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

XXII - Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado pela fiscalização;

XXIII - Fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela Fiscalização, a placa de que trata a Planilha Orçamentária (Anexo III) do Edital, de acordo com o modelo adotado pelo Contratante. Essa placa permanecerá enquanto durar a execução dos serviços;

XXIV - Formalizar o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em tempo hábil, por escrito, ao Contratante, devidamente justificado, o qual será analisado e, quando aprovado, será objeto de Termo Aditivo;

XXV - Manter toda a obra em perfeita ordem, limpa e conservada até a entrega final, independente de haver disponibilizado ou não algum segmento para utilização antes do término da mesma;

XXVI - A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das obras/serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI;

XXVII - Manter no local das Obras/Serviços Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la perante o Contratante e à Fiscalização, bem como resolver todos os problemas referentes ao objeto contratado. Quando o Engenheiro tiver de ausentar-se do local deverá manter, em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços/obras;

XXVIII - Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, Operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente para a Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Edilson Silva Miranda

Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:22:55 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

Constituem obrigações do Contratante:

I – Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;

II – Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante;

III – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a", quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

V – Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada;

VI – Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Cabedelo/PB, no prazo de 03 (três) dias, a

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:23:28 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cabedelo/PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a **Contratada** deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A garantia contratual tem por objetivo assegurar a perfeita execução do objeto, bem como resguardar eventual ressarcimento da Administração Pública em caso de inadimplemento contratual, devendo ser devolvida somente após o cumprimento total das obrigações impostas ao contratado.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Contratante, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura de Cabedelo/PB, que tomará as devidas providências, caso a caução depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Cabedelo/PB, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a contratada arcará com os encargos tributários incidentes. A Secretaria da Receita Municipal da Prefeitura de Cabedelo/PB encontra-se situada à Rua João Pires de Figueiredo, 255 – Centro, nesta cidade.

§ 4º - A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:24:01 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro, referida neste item será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA ADICIONAL

Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cabedelo/PB a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 4º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo/PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:24:20 -03'00'

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

§ 5º - A contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo/PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro de obra.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cabedelo/PB, 10 de fevereiro de 2022.

URIRACI SANTOS DE CARVALHO
Secretário de Infraestrutura

Edilson Silva Miranda
Assinado de forma digital por Edilson Silva Miranda
Dados: 2022.02.11 11:24:43 -03'00'

SECULAR COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ n.º08.580.840/0001-82

Testemunhas:

Nome:_____ **CPF/MF:**_____

Nome:_____ **CPF/MF :**_____

[PDF] Contrato. Doc. 21973/22. Data: 10/03/2022 11:01. Responsável: Glauciene P. Santos.
Impresso por convidado em 11/03/2022 09:02. Validação: 8A08.5547.3526.2ED6.E2BA.37E4.3DBC.D4B9.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:31
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043144500000059265467
Número do documento: 22082514043144500000059265467

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2020 - SALC - 1° BEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) - BR 230/PB.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO Nº 64039.002955/2020-07-SALC-1º BEC

CONTRATO Nº 031/2020

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE),** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO,** E A EMPRESA **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.**

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463 - Bairro Penedo - Cidade Caicó - RN (CEP: 59300-000), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o **Sr. VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES - Coronel**, inscrito(a) no CPF nº 443.204.423-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.393.684-4 - Min. Def, nomeado pela **Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Comandante do Exército**, publicada em **05 Jun 18,** transcrito **no Boletim do Exército nº 24, de 15 de junho de 2018** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.580.840/0001-82, com sede na Rua Projetada, S/N – Quadra 22 Lote Especial - Loteamento, no município de Santa Rita / PB, CEP. 58.302-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EDILSON SILVA MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1261805208 SSP/BA e CPF nº 011.357.495-90, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.002955/2020-07** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 028/2020-1º BEC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE), NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO NA BR-230/PB, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 2,0 AO KM 10,0, EXTENSÃO DE 8,00 KM Á CARGO DO 1° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Concreto asfáltico usinado a quente polimérico para Capa - faixa C – DNIT (Unidade de fornecimento em toneladas)	Ton	35.000	R$ 374,00	R$ 13.090.000.00
2	Concreto asfáltico usinado a quente polimérico para Binder - faixa B – DNIT (Unidade de fornecimento em toneladas)	Ton	5.000	R$ 328,50	R$ 1.642.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 14.732.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18 / 09 / 2020 e encerramento em 17 / 09 / 2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 14.732.500,00 (quatorze milhões e setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **2020NE802104**, para os exercícios de 2020/2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160339

Fonte: 0111039337

Programa de Trabalho: 2678230067T980025

Elemento de Despesa: 449051

PI: MT01154

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 230/PB, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 231/2020., firmado entre o DNIT e o DEC.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - PAGAMENTO

5.1. A Contratada receberá por tonelada de CAUQ fornecido na obra.

5.2. A pesagem do CAUQ será feita em balança conforme definido no item 6.1.4 do Termo de Referência.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468
Num. 62679411 - Pág. 4

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

7.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pois o objeto licitado só será pago após todos os ensaios atestarem a concordância com as especificações técnicas do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa deverá estar de posse de todos os equipamentos e pessoal especializado para o fornecimento de CAUQ, conforme especificações da norma DNER-ES385/99. Caso a licitante não possua os equipamentos necessários no ato da contratação, deverá apresentar declaração, comprometendo-se a mobilizá-los no prazo máximo de 30 dias contados da contratação, incluindo as respectivas licenças para operá-los.

8.2. A Contratada deverá ter capacidade de fornecer até 480 T/dia e mínimo de 240 T/dia. O período produtivo da obra será definido pela Contratante e dar-se-á, preferencialmente, de segunda-feira à

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

sexta-feira, entre 06h00 e 17h00, e sábado, entre 06h00 e 12h00. Entretanto, em caráter excepcional e devidamente justificado, a Contratante poderá solicitar o fornecimento do produto em outros períodos, inclusive nos noturnos e nos feriados. O cronograma de contratação será dentro da necessidade, e a disponibilidade de recursos da administração.

8.3. A aquisição diária mínima tem por objetivo garantir que a Contratante cumpra os compromissos firmados junto à Concedente da obra, não sendo admissível que a produção seja retardada e o cronograma da obra não seja cumprido por força de limitações logísticas dos fornecedores.

8.4. Não atentar para essa obrigação, sujeita a Contratada à aplicação sanções administrativas caso seja requisitada a entrega e o fornecimento diário não ocorrer conforme o mínimo diário descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA QUE A CONTRATADA DEVERÁ TER CONDIÇÕES DE ENTREGAR POR DIA DE TRABALHO
1	Fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente polimérico para Capa - faixa C - DNIT	Ton	240,00
2	Fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente polimérico para Binder - faixa B - DNIT	Ton	240,00

8.5. Concreto Asfáltico Usinado a Quente

8.5.1. Mistura preparada em usina apropriada, com características específicas composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (cal hidratada) e ligante betuminoso, espalhada e comprimida a quente. Na usina, tanto agregado como ligante são previamente aquecidos para depois serem misturados.

8.5.2. Os depósitos para o cimento asfáltico devem possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas nesta Especificação. Esses dispositivos também devem evitar qualquer superaquecimento localizado. Deve ser instalado um sistema de recirculação para o cimento asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

8.5.3. Método executivo para a usinagem do CAUQ com CAP 55/75-E, controle tecnológico dos materiais e requisitos da mistura de acordo com a norma DNER 385/99. A empresa deverá possuir ou terceirizar equipe e equipamentos para realizar esse controle, cujos custos já deverão estar inclusos no preço unitário dos serviços ofertados.

8.5.4. O transporte da massa usinada, além de seguir todas as especificações técnicas para a garantia da manutenção da qualidade da massa asfáltica durante o frete, deverá seguir todas as normas vigentes para a segurança e legalidade no trânsito.

8.5.5. O transporte da massa asfáltica usinada contempla o desembarque do insumo na vibro acabadora da Contratante considerando o tempo para descarga enquanto o material é aplicado na rodovia sem haver a possibilidade de outra forma de entrega.

8.5.6. Os insumos ofertados deverão seguir os parâmetros de qualidade e garantia estabelecida pelo DNIT.

8.5.7. O traço (projeto de mistura) deverá ser remetido pela Contratada para aprovação da Contratante, que poderá solicitar alterações para melhorar a qualidade técnica do CAUQ, conforme

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

especificações do método Marshall do DNIT ou aprimoramentos técnicos de estudos científicos e normas Superpave (AASHTO M 321).

8.5.8. Deverão ser fornecidos relatórios de traço por parte da Contratada, sendo indispensável o envio do relatório específico da caracterização de cada material constituinte do traço do CAUQ.

8.5.9. Mensalmente, a contratada deverá apresentar, juntamente com o boletim de medição, os relatórios dos ensaios de controle tecnológico dos materiais e da mistura que foram fornecidos.

8.6. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 55/75-E:

8.6.1. O CAP 55/75 é o cimento asfáltico de petróleo (CAP), modificado em suas características de desempenho através da incorporação de aditivos químicos e elastômeros. Os órgãos IBP/ABNT e ANP (Agência Nacional de Petróleo) classificam os asfaltos modificados com polímero elastomérico em 03 tipos, cujas nomenclaturas são definidas pelo ponto de amolecimento e recuperação elástica. Classifica-se de acordo com a sua consistência medida pela penetração (de agulha) à 25ºC, em décimos de milímetro. O asfalto CAP 55/75, é disponibilizado ao mercado, através das Refinarias da Petrobrás, e comercializados pelas empresas distribuidoras. Cimento asfáltico de Petróleo ou CAP é um líquido viscoso, semissólido ou sólido, a temperatura ambiente, que apresenta comportamento termoplástico, tornando-se líquido se aquecido e retornando ao estado original após resfriamento. Obtido através de diversos processos de destilação do petróleo, ele é quase totalmente solúvel em benzeno, tricloroetileno e em bissulfeto de carbono.

8.6.2. A amostra deve ser submetida aos ensaios indicados na Tabela acima descrita, quando do seu recebimento, devendo satisfazer às condições constantes da referida Tabela, de acordo com os ensaios preconizados nos Controles de Qualidade da Norma de Especificação do Serviço.

8.6.3. À vista dos resultados da inspeção e independentemente de ensaio, o executante pode rejeitar o carregamento total ou parcialmente.

8.6.4. Caso todos os resultados preencham as exigências estipuladas, o carregamento deve ser aceito; caso um ou mais destes resultados não preencham as referidas exigências, e se estes resultados forem confirmados através de contraprova, o carregamento deve ser rejeitado.

8.7. O prazo de entrega dos insumos é de 5 (cinco) dias corridos, contados da requisição de entrega pela Contratante, que será emitida após o empenho do respectivo recurso. A entrega ocorrerá na BR-230/PB, no trecho do Km 2,0 ao Km 10,0, conforme a demanda da Contratante para cada momento da obra e de acordo com o andamento do Plano de Trabalho, a qualquer dia da semana. Os horários de entrega serão combinados entre a Contratante e a Contratada conforme a possibilidade de aplicação do insumo na obra da rodovia, respeitando que haja prévio contato presencial ou telefônico de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

8.8. Cabe ressaltar que o lançamento de material na pista depende de condições meteorológicas adequadas e da condição de disponibilidade de equipamentos e pessoal pela Contratante para receber e aplicar o CAUQ, sendo assim, a Contratante NÃO ESTÁ OBRIGADA A RECEBER A QUANTIDADE MÍNIMA DIÁRIA, caso não tenha sido dada a ordem de entrega ou se a Contratante informar em tempo hábil para que a Contratada pare de usinar e transportar o material que não terá condições de receber.

8.9. Para o cumprimento do item anterior, a Contratada deverá nomear um preposto e disponibilizar seu contato telefônico a fim de que, caso haja problema de recebimento causado por variações climáticas imprevisíveis ou quebra dos equipamentos utilizados no lançamento do asfalto, a Contratada possa ser, o mais rápido possível, informada pela Contratante a fim de encerrar os trabalhos de Usinagem e Transporte.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

8.10. Os agregados resultantes da operação de britagem normalmente formam três frações de dimensões máximas distintas, devendo ser estocados convenientemente, além de drenados e cobertos de modo que cada fração ocupe um silo da usina. Não é permitida a mistura prévia dos materiais no abastecimento da usina. Cada uma das frações deve apresentar homogeneidade granulométrica.

8.11. Nas usinas utilizadas para produção de CAUQ, os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador, e devem possuir, no mínimo, três silos agregados. Os silos devem conter dispositivos que os abriguem da chuva.

8.12. A usina deve ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura.

8.13. As frações obtidas, acumuladas nos silos da usina, são combinadas no misturador, acrescentando-se ainda o CAP necessário à condução da mistura de agregados à taxa de projeto. O abastecimento dos insumos deve ser convenientemente programado de modo a evitar a interrupção da produção.

8.14. As frações devem ser combinadas de forma a enquadrar a mistura final dentro da faixa granulométrica especificada.

8.15. O CAUQ produzido na central deve ser descarregado diretamente sobre caminhões basculantes e em seguida transportado para a pista. Devem ser tomadas todas as precauções para evitar perda de temperatura durante seu transporte.

8.16. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Ressalta-se que o cronograma reflete o planejamento geral da Execução de Remanescente das Obras de Adequação de Capacidade e Segurança para Eliminação do Ponto Crítico da BR-230/PB, trecho compreendido entre o km 2,0 ao km 10,0, a cargo desse Batalhão. Tratando-se de uma obra complexa e com vários fatores que influenciam o prazo final, o cronograma pode sofrer alterações.

8.18. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á de maneira mensal, por ocasião da medição dos serviços, mediante a apresentação dos relatórios dos ensaios previstos nas especificações citadas no item 4.5.9 no Termo de Referência.

8.19. Todas as despesas decorrentes da entrega, carga, descarga, dos materiais objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

8.20. A medição dos serviços dar-se-á mensalmente, conforme produção efetiva e calculada por preço unitário do item.

8.21. A Contratante realizará inspeção minuciosa em todo o processo de aquisição dos produtos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.22. Após tal inspeção e comprovação por meio dos relatórios de controle tecnológico, deverá constar, nesse mesmo citado relatório, o Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

8.23. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. Portanto, nesse caso específico, caso o 1º BEC aplique o material produzido pela Contratada que porventura esteja fora das especificações, a Contratada deverá realizar os seguintes serviços, as suas expensas:

8.23.1. Remoção e transporte do material referente ao lote rejeitado (DMT até 7,0 km);

8.23.2. Reparo das camadas subjacentes, caso seja necessário;

8.23.3. Pintura de ligação com RR-2C na área afetada;

8.23.4. Novo fornecimento de CAUQ, conforme as especificações do Termo de Referência.

8.24. A critério da Contratante, admitir-se-á a não execução direta dos serviços citados no item

8.23. Por parte da Contratada, mediante glosa dos valores medidos em contrato. O valor base dessa glosa será definido pelo valor do SICRO 3, mês Out/19 – Paraíba.

8.25. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30(trinta) dias após a lavratura do último Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.26. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. N9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.1.4. Possuir balança instalada no mesmo canteiro onde será produzido o CAUQ, devidamente aferida pelo INMETRO.

11.1.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA**- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 do Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - FORO

18.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária de Caicó-RN / Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 18 de Setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS

VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES - Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC
IDT. nº 020393684-4 Min Def
CPF nº 433.204.423-34

EDILSON SILVA MIRANDA
IDT nº 1261805208 SSP/BA
CPF nº 011.357.495-90

TESTEMUNHAS

ARNAUD VASCONCELOS DE **ARAÚJO - Cap**
IDT: nº 0101017245-0 Min Def
CPF nº 055.751.434-73

BRENO **VICTOR** CAMPELO **MAIA - 2º Ten**
IDT: nº 020399427-2 Min Def
CPF nº 046.819.563-76

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/08/2020 . Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de estudos e projetos de Engenharia necessários às obras militares de interesse do Exército Brasileiro.

ALDECIR DE LIMA TAVARES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 18/09/2020) 160176-00001-2020NE000001

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020 - UASG 160339

Nº Processo: 64039007225202094.
PREGÃO SRP Nº 54/2020. Contratante: 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE -CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 17466305000196. Contratado : B2A PROJETOS DE CONTENCOES & - LOCACOES DE EQUIPAMENTOS L. Objeto: Aquisição de insumos para execusão de barreia de proteção tipo new jersey e contenção em terra armada, destinado a obra da br 230/pb.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/09/2020 a 02/09/2021. Valor Total: R$1.310.337,60. Fonte: 111039337 - 2020NE801619 Fonte: 111039337 - 2020NE801620 Fonte: 111039337 - 2020NE801621 Fonte: 111039337 - 2020NE801622 Fonte: 111039337 - 2020NE801623 Fonte: 111039337 - 2020NE801624. Data de Assinatura: 03/09/2020.

(SICON - 18/09/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 - UASG 160339

Nº Processo: 64039002955202007.
PREGÃO SRP Nº 28/2020. Contratante: 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE -CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 08580840000182. Contratado : SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E - REPRESENTACAO EIRELI. Objeto: Aquisição de cbuq (concreto asfáltico usinado á quente). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2020 a 17/09/2021. Valor Total: R$14.732.500,00. Fonte: 111039337 - 2020NE802104. Data de Assinatura: 18/09/2020.

(SICON - 18/09/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020 - UASG 160339

Nº Processo: 64039008595202049.
DISPENSA Nº 58/2020. Contratante: 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE -CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 47162037000180. Contratado : JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES-EIRELI. Objeto: Serviço comun de engenharia (junta de dilatação e lábios poliméricos). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2020 a 17/09/2021. Valor Total: R$110.880,00. Fonte: 111039337 - 2020NE802105. Data de Assinatura: 18/09/2020.

(SICON - 18/09/2020)

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - UASG 160202

Nº Processo: 64041012923202062. Objeto: Aquisição de óleo lubrificantes, graxas e aditivos.. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 21/09/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvideo Nunes S/n, Jardim Natal - Picos/PI ou https://www.gov.br/compras160202-5-00018-2020. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONILO DE FREITAS PINTO
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 18/09/2020) 160202-00001-2020NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 - UASG 160202

Nº Processo: 64041012765202041. Objeto: Aquisição de insumos que serão empregados nas obras da Rodovia BR-135, na cidade de São Luís/MA.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 21/09/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvideo Nunes S/n, Jardim Natal - Picos/PI ou https://www.gov.br/compras160202-5-00028-2020. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONILO DE FREITAS PINTO
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 18/09/2020) 160202-00001-2020NE000001

6ª REGIÃO MILITAR
19º BATALHÃO DE CAÇADORES

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 9/2020 publicada no D.O.U de 15/09/2020, Seção 3, Pág. 12 , Onde se lê: Contratada: FLORISVALDO COELHO DA SILVA. Valor: R$ 32.941,20. Contratada: EDIMAR SILVA DE AGUIAR. Valor: R$ 27.761,96. Contratada: JOSE MARIA FERREIRA SILVA. Valor: R$ 37.252,04. Contratada: ANTONIO CARLOS BATISTA DOMINGUES. Valor: R$ 35.297,52. Contratada: UELTON ALVES DOS SANTOS. Valor: R$ 59.391,36. Contratada: CARLOS MAGNO NEVES SILVA. Valor: R$ 41.465,20. Contratada: JOSE BONFIM JUNIOR. Valor: R$ 16.613,12. Contratada: ARMANDO MACHADO GOMES. Valor:R$ 30.116,48. Leia-se: Contratada: FLORISVALDO COELHO DA SILVA. Valor: R$ 32.941,20. Contratada: EDIMAR SILVA DE AGUIAR. Valor: R$ 27.761,96. Contratada: JOSE MARIA FERREIRA SILVA. Valor: R$ 37.252,04.Contratada: ANTONIO CARLOS BATISTA DOMINGUES. Valor: R$ 35.297,52. Contratada: EDUARDO BELO DA SILVA. Valor: R$ 38.915,84. Contratada: UELTON ALVES DOS SANTOS. Valor: R$ 59.391,36. Contratada: CARLOS MAGNO NEVES SILVA. Valor: R$ 41.465,20. Contratada: JOSE BONFIM JUNIOR. Valor: R$16.613,12. Contratada: ARMANDO MACHADO GOMES. Valor: R$ 30.116,48.

(SIDEC - 18/09/2020) 160033-00001-2020NE002277

7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 160225

Nº Processo: 6436102755202084. Objeto: Aquisição de roçadeiras e insumos para manutenção de áreas verdes visando atender ás necessidades da Base Administrativa do Curado e das OMs integrantes do GCALC/7.. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 21/09/2020 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 - Bairro Curado, - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras160225-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2020) 160225-00001-2020NE000001

10ª REGIÃO MILITAR
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 160045

Nº Processo: 64242001913201900.
PREGÃO SRP Nº 4/2019. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO -DE FORTALEZ. CNPJ Contratado: 05656062000170. Contratado : MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE -ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de quantitativo de subsistência QS. Fundamento Legal: art 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 24/08/2020 a 04/10/2020. Valor Total: R$51.350,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800120. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 18/09/2020) 160045-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 160045

Nº Processo: 64242001913201900.
PREGÃO SRP Nº 4/2019. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO -DE FORTALEZ. CNPJ Contratado: 01920177000179. Contratado : COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA -.Objeto: Aquisição de Quantitativo de Subsistência QS. Fundamento Legal: art 57, § 1º, da Lei nº 8.666de 1993. Vigência: 14/08/2020 a 04/10/2020. Valor Total: R$102.900,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800102. Data de Assinatura: 14/08/2020.

(SICON - 18/09/2020) 160045-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 160045

Nº Processo: 64242001913201900.
PREGÃO SRP Nº 4/2019. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO -DE FORTALEZ. CNPJ Contratado: 01920177000179. Contratado : COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA -.Objeto: Aquisição de Quantitativo de Subsistência QS. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 14/08/2020 a 04/10/2020. Valor Total: R$94.080,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800539. Data de Assinatura: 14/08/2020.

(SICON - 18/09/2020) 160045-00001-2020NE800539

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 95/2019. Processo: 64455012475201900. DISPENSA nº 95/2019. contratante: 10 Deposito de Suprimento CNPJ CONTRATADO: 14208934000128 CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA. Objeto: Contratacao do Servico de Engenharia de Reparacao da Coberta do Tapiri da 2 Companhia do 10 Deposito de Suprimento. Fundamento Legal: 8.666/93, Art. 24, Inc. I. Vigencia 19/05/2020 a 14/01/2021. Valor total R$ 31.540,52. Fonte: 100000000 2019NE802912. Data da Assinatura:11/09/2020.

17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PREVIA Nº 1/2020 UASG 160341. Numero do Contrato: Nota de Empenho 2019NE802169. Nr Processo: 013/2020-Sect.1, do 17 GAC de 04 de fevereiro de 2020. Adesao ao Pregao Eletronico nr 01/2019-UASG 160340. Contratante: 17 Grupo de Artilharia de Campanha (UG Participante). CNPJ Contratado: 33.150.983/0001-00. Razao Social do Contratado: MALU FERRAMENTAS EIRELLI.

Por encontra-se em local desconhecido fica a referida empresa NOTIFICADA a apresentar defesa previa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pessoalmente ou por intermedio de advogado constituido, juntar documentos e requerer o que julgar de direito, podendo, ainda, oferecer alegacoes finais e praticar todos os demais atos necessarios ao exercicio do contraditorio e da ampla defesa, conforme Art. 87, Paragrafo 2, da Lei nr 8.666/1993, e se assim desejar, contrariar a decisao do 17 Grupo de Artilharia de Campanha que instaurou Processo Administrativo para apuracao de suposta irregularidade praticada durante o Pregao Eletronico nr 01/2019-UASG 160340, podendo culminar na aplicacao de sancao administrativa, com base na Lei nr 8.666/93, no Decreto nr 7.892/13 e demais legislacoes incidentes.

Natal-RN, 18 de setembro de 2020

Coronel HARYAN GONCALVES DIAS
Ordenador de Despesas do 17 GAC

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO N° 64544007914/2020-99

O 7º Grupo de Artilharia de Campanha torna público a suspensão do Sr. José Manoel da Silva, CPF: 057.307.004-07, prestador de serviços para coleta, transporte e distribuição de água potável no Semiárido Nordestino por meio da publicação do Boletim Interno 150, de 10 de agosto de 2020 e multa de 10%, incidente sobre o valor do contrato. O referido prestador fica suspenso por 06 (seis) meses de contratar com o Exército Brasileiro, a contar do dia 10 de Agosto de 2020.

Ten Cel HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do 7º GAC

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043163300000059265468
Número do documento: 22082514043163300000059265468
Num. 62679411 - Pág. 16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021 – PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00233 /2021 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX, E A EMPRESA SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ: 08.580.840/0001-82, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO N° 00001/2021 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00139/2021 – PMBEX**, DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pela Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ: 08.580.840/0001-82, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.453.443-7, com sede na Rua Projetada, s/n, Quadra 22 Lote Especial, Loteamento Flavio Ribeiro Coutinho, Santa Rita-PB, CEP: 58.302-000, FONE: (83) 99313-6567, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Edilson Silva Miranda, CPF: 011.357.495-90 e RG: 12.618.052-08, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, que fazem parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021 – PMBEX**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000139/2021 – PMBEX**, DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021 – PMBEX

UNITÁRIO, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus **ANEXOS**, os seguintes documentos:
a) **Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021 – PMBEX e seus anexos.**
b) **Proposta Contratada, datada de 07/10/2021.**
3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.
3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviços.
4.1.1. O prazo de execução da obra será de 30 (TRINTA) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.
4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de cada serviço solicitado em até 48 (quarenta e oito horas) após a expedição da ordem de serviços.
4.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de convocação da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.4. Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 640.680,97 (seiscentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).**
5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.
5.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "Conjuntura Econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.
a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V (I1 – I0/10), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;
I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.
5.5 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições resultante da composição de custos apresentada na proposta primitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021 – PMBEX

7.1 - O contratado prestou garantia na modalidade **JUNTO SEGUROS S.A. – Nº APÓLICE SEGURO GARANTIA 10-0775-0292951**, no valor de **R$ 32.034,05 (TRINTA E DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, de conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que lhe [redacted]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
11.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
11.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
11.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as clausulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
12.2. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.
12.3. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

13.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
13.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.2., e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

14.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
14.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
16.1.2. Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
16.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
16.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

16.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
16.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
16.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
16.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
16.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
16.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
16.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentado ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.
17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:
a) advertência
b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, e devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

17.7. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
c) Apresentação de propostas com preços inexeqüíveis e/ou superfaturados;
d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

17.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 17.7, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. A inexecução de que trata o item 17.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

17.9.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.9.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

17.9.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.9.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 17.5.1 e 17.5.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMBEX, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.9.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.9.4.3. Na hipótese do Item 17.5.2 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

17.9.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 17.5.1 deste Item.

17.10. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

17.11 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CONTRATANTE e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.**
18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.2. A rescisão do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou
18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021 – PMBEX**, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**; ou
18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
19.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
19.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
19.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.

19.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição **(ENTULHOS)**.

19.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia.

19.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública:

19.11.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

19.11.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bayeux - PB, 19 de novembro de 2021.

Luciene Andrade Gomes Martinho.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

Edilson Silva Miranda

SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ailton Lirando G. Rodrigues
CPF nº: 089.948.414-07
Identidade nº: 3211260

Nome: José Marcos Vieira de Sousa
CPF nº: 509.839.944-72
Identidade nº: 3.934.234

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 /2021

O Município de Bayeux, inscrita no CNPJ 08.924.581/0001-60, autoriza a empresa Secular Comercio Construcao e Representacao Eireli, CNPJ: 08.580.840/0001-82, localizada à Rua Projetada, s/n, Quadra 22 Lote Especial, Loteamento Flavio Ribeiro Coutinho, Santa Rita-PB, CEP: 58.302-000, através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00233 /2021 – PMBEX, celebrado entre as partes, de acordo com procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 00001/2021 – PMBEX, dar início aos serviços da obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, objeto do contrato acima, com endereços relacionados a seguir, conforme termo contratual: Rua Jucelino Kubitscheck; Avenida Marechal Rodon; Rua Getulio Vargas; Rua Quinze de Novembro; nos termos do Contrato de Repasse 1070336-33 - SICONV 900476.

FICA A EMPRESA SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ: 08.580.840/0001-82, AUTORIZADA A INICIAR OS SERVIÇOS.

Bayeux-Pb, 19 de NOVEMBRO de 2021.

Luciene Andrade Gomes Martinho

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE RECEBEMOS A ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS.

Edilson Silva Miranda

SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 /2021

O Município de Bayeux, inscrita no CNPJ 08.924.581/0001-60, autoriza a empresa Secular Comercio Construcao e Representacao Eireli, CNPJ: 08.580.840/0001-82, localizada à Rua Projetada, s/n, Quadra 22 Lote Especial, Loteamento Flavio Ribeiro Coutinho, Santa Rita-PB, CEP: 58.302-000, através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00233 /2021 – PMBEX, celebrado entre as partes, de acordo com procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 00001/2021 – PMBEX, dar início aos serviços da obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, objeto do contrato acima, com endereços relacionados a seguir, conforme termo contratual: Rua Jucelino Kubitscheck; Avenida Marechal Rodon; Rua Getulio Vargas; Rua Quinze de Novembro; nos termos do Contrato de Repasse 1070336-33 - SICONV 900476.

FICA A EMPRESA SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ: 08.580.840/0001-82, AUTORIZADA A INICIAR OS SERVIÇOS.

Bayeux-Pb, 19 de NOVEMBRO de 2021.

Luciene Andrade Gomes Martinho.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE RECEBEMOS A ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS.

Edilson Silva Miranda

SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
EDILSON SILVA MIRANDA
CPF: 011.357.495-90
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043233100000059265470
Número do documento: 22082514043233100000059265470

CONTRATO Nº 036/2021

TOMADA DE PREÇOS: 002/2021
PROCESSO Nº 2021.09.024

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETIVO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍPEDOS – CT 1068289/2019 – SINCONV 893273**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sitio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado , como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, com sede R projetada, s/n, quadra 22 lote especial, loteamento Flavio Ribeiro Coutinho, CIDADE: SANTA RITA, CNPJ/CPF: 08.580.840/0001-82.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
				Unitário com BDI	Total
1.0	**Serviços Preliminares**				**2.638,68**
1.1	Placa indicativa da obra em chapa de aço galvanizado	m²	8,00	176,94	1.415,52
1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide (locação e nivelamento)	m²	3.136,32	0,39	1.223,16
2.0	**Pavimentação**				**242.530,98**
2.1	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	m²	3.136,32	1,58	4.955,39
2.2	Transporte com caminhão basculante 10 m³ em via urbana pavimentada, DMT excedente a 30 km	m³ x km	6.774,44	0,74	5.013,09
2.3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder	m³	94,09	1.122,65	105.630,14
2.4	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	m²	6.272,64	2,45	15.367,97
2.5	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	m³	94,09	1.185,72	111.564,39

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

3.0	**Serviços Complementares**				**6.048,62**
3.1	Placa esmaltada para identificação do nome da rua (45x20cm)	unid	1,00	101,71	101,71
3.2	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	220,91	22,64	5.001,40
3.3	Pintura a cal no meio-fio	m²	236,97	3,99	945,51
T O T A L					**251.218,28**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de execução do objeto será de **03 (três) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.
2.2 O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3.2 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
3.3 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A obra deverá ser iniciada pela contratada para ser realizada nos locais especificados no projeto, após emissão da ordem de serviço e sob a fiscalização do funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro constante na planilha de especificação do edital e proposta apresentada pela licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
O valor total do CONTRATO fica estimado em R$ 251.218,28 (Duzentos e Cinquenta e um mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), onerando a dotação:
20.901 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO
15 451 0005 1016 Construção de Calçamento e Meio fio
4490.51 00 701 Obras e Instalações
CT 1068289-83/2019 – SICONV 893273 - MDESENVOLVIMENTO REGIONAL

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

6.0 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:
a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA e determinações por escrito da fiscalização;
b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
c.1) Caso a PREFEITURA execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

atualizados;
d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA, quando da medição final e entrega das obras.
Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
e) Fica obrigado à contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
h) Solicitar a anuência da PREFEITURA no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
k) Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:
a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
b) A data base adotada será ANUAL.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
9.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
9.1.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.
9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
9.1.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.
9.1.4 - No Boletim de Medição devem constar:
a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
d) o número do contrato;
e) o número de ordem da medição;
f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
9.1.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
9.1.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.
9.1.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
9.1.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
9.1.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
9.1.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
9.1.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
9.2 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados,
inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
9.3 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
9.3.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
9.3.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
c) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e
d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
9.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição:
a) O INSS sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a legislação vigente;
b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
9.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.
9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$
Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.0 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
10.1 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
10.2 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim deque as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

10.3 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
10.5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
10.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.0 – Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

]12.0 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
12.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
12.2 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.
12.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
3.0 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
4.0 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTODEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito-CND;
b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto.
c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
5.0 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
6.0 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.0 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
13.1 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.
13.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 6, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”.
13.3 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
13.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
d) outros que a fiscalização considerar necessários.
13.5 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

14.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCMA QUINTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

15.1 A rescisão Contratual poderá ser:
15.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
15.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
15.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1Fica desde já eleito o Foro da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

RIACHÃO DO POÇO/PB , 01 de OUTUBRO de 2021.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
Prefeita - Contratante

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1.º_____
RG Nº:

2.º_____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043297700000059265474
Número do documento: 22082514043297700000059265474

Santander FINANCIAMENTOS

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CNPJ:07.707.650/0001-10

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL ADITIVO DE RENEGOCICAÇÃO Nº 565484990

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO/CONTRATO FINANCIAMENTO Nº 20036656507

A	**INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO**		
A.1	Nome do(a) consumidor(a): **EDILSON SILVA MIRANDA**	CPF do(a) solicitante: **011.357.495-90**	
	Endereço e telefone de contato: **R DJALMA VILAR DE GUSMAO 102 AP 413 / (83)993136567**		
A.2	Veículo-Marca: **TOYOTA** Modelo: **COROLLA CROSS XRV**	Combustível: **GASOLINA**	
	Ano/Modelo: **2021/0000**	Cor: **PRATA**	

B	**IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO**			% (²)
B.1	Valor do IOF Financiado		**R$ 5.677,86**	**0,00%**
C	**DADOS DA RENEGOCIAÇÃO**			
C.1	Entrada (acrescida de despesas de cobrança)		**R$ 261,51**	
C.2	Data do 1º Vencimento		**24/08/2022**	
C.3	Número de parcelas mensais		**54**	
C.4	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)			
C.5	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.:	anual % a.a.:	
		2,30%	**31,37%**	
C.6	Valor de cada parcela mensal		**R$ 6.041,88**	
D	**VALOR TOTAL CONFESSADO**		**R$ 180.085,80**	**100,00%**
E	Valor Negociado		**R$ 539,86**	
F	VALOR DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE		**R$ 179.284,43**	
G	**TOTAL A PAGAR**		**R$ 326.261,52**	
H	**CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3517/07)**	CET % a.m.:	CET % a.a.:	
		2,43%	**34,05%**	
I	Assinatura do Consumidor:			

OBS: Esta planilha é parte integrante do aditivo de Renegociação da Cédula de Crédito Bancário/Contrato de Financiamento acima indicado. Para informações e solicitações ligue para a Central de Relacionamento - 4004-9090 (regiões metropolitanas) / 0800-722-9090 (demais localidades). Para reclamações, elogios ou cancelamentos ligue para o SAC 0800-762-7777. Se você não ficar satisfeito com a solução ligue para a Ouvidoria 0800-726-0322. Acesse também a internet www.santanderfinanciamentos.com.br. (²) O percentual apresentado refere- se ao Valor total Confessado (D).

Santander
FINANCIAMENTOS

Aditivo de Renegociação nº 565484990

adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Credor e das Sociedades do Conglomerado SANTANDER ou para a prestação de serviços em benefício do Cliente. II (a). O Credor poderá compartilhar dados pessoais do Cliente estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos. II (b). O Credor poderá fornecer os dados pessoais do Cliente sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial. III. Direitos do Titular. O Cliente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo Credor, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial. IV. Conservação de Dados. Mesmo após o término desta Cédula de Crédito Bancário e Aditivo, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo Credor para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo Credor, pelos prazos previstos na legislação vigente

5. ( )Autorização de Instalação de dispositivo de rastreamento : I. O Santander oferece ao Cliente a opção de autorizar a instalação do dispositivo de rastreamento ("Rastreador") no veículo objeto da garantia de alienação fiduciária, somente em caso de inadimplemento do pagamento do financiamento realizado pelo Cliente assumidos por meio da Cédula e nesse aditivo e, em contrapartida, o Cliente terá a oferta de renegociação aqui apresentada. II. Ao optar pela instalação do Rastreador e Bloqueador o Cliente manifesta sua ciência e concordância com a instalação do dispositivo de Rastreamento a qual será realizada pela empresa indicada pelo Santander. III. A instalação e o monitoramento do veículo ocorrerão em parceria com a empresa especializada referenciada pelo Santander, que será responsável por instalar o Rastreador no veículo. Os serviços de instalação do Rastreador , monitoramento e rastreamento do veículo ("Serviços de Rastreamento") não terá custo ao Cliente, a não ser que o Cliente viole os Termos e Condições. IV. Ao optar pela instalação do Rastreador, o Cliente fica ciente de que o Santander poderá compartilhar com a Empresa de Rastreamento os dados necessários para que os Serviços de Rastreamento sejam realizados, quais sejam: (i) número do contrato de financiamento; (ii) placa do carro; (iii) número do chassis; e (iv) número do RENAVAM. V. Ao optar pela instalação do Rastreador o Cliente fica ciente de que os dados de geolocalização do veículo serão captados e armazenados pela Empresa de Rastreamento. Caso o Cliente esteja inadimplente com suas obrigações de pagamento do Financiamento e após ter sido notificado sobre a sua situação de inadimplemento sem sanar a dívida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Cliente deverá restituir o veículo, sendo autorizado ao Santander solicitar à Empresa de Rastreamento os dados de localização do veículo para a retomada através de ação de busca e apreensão. VI.O Santander apenas utilizará os dados pessoais e os dados de geolocalização para as finalidades aqui expostas, comprometendo-se com a manutenção da confidencialidade e sigilo das informações. O Santander apenas poderá divulgar a informação a outras autoridades governamentais, diferentes daquelas necessárias para a consecução das finalidades expostas, na medida do exigido por lei. " VII. Após o término do presente Contrato e aditivo e quitação do pagamento pelo Cliente, o Rastreador será automaticamente desligado. VIII. Após o término do Contrato e deste aditivo, o Santander e a Empresa de Rastreamento apenas manterão os dados pessoais necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos. "IX. O Cliente tem ciência de que a instalação do referido rastreador não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, a contratação ou renovação de seguro específico.

6. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, ou do seu domicílio, para eventual discussão sobre as condições estabelecidas neste Aditivo.

7. Este Aditivo é assinado em 03 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data: Santa Rita PB 18/07/2022

FINANCEIRA Santander - Cymoré **CLIENTE:** Edilson Silva Miranda

Avalista/Devedor _____ **CÔNJUGE:** _____

Avalista/Devedor _____ **CÔNJUGE:** _____

Testemunhas:

Nome: Edilson Silva Miranda **Nome:** _____

CPF: 011.357.495-90 **CPF:** _____

SAC 0800 762 7777 e OUVIDORIA 0800 726 0322 (inclusive para deficientes auditivos e de fala) / Central de Atendimento (Capitais e regiões metropolitanas 4004 9090 / Demais localidades 0800 722 9090).

Santander
FINANCIAMENTOS

Aditivo de Renegociação nº 565484990

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07.707.650/0001-10, com sede na Rua Amador Bueno, 474 - BL C - 1° Andar - Sto. Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-901, designada **FINANCEIRA** e o **CLIENTE** a seguir identificado,

Nome: EDILSON SILVA MIRANDA		CPF: 011.357.495-90
Estado Civil: SOLTEIRO	Endereço: R DJALMA VILAR DE GUSMAO 102 AP 413	CEP: 58102-303

RESOLVEM, por este **Aditivo**, em razão da existência de parcelas vencidas e não pagas, renegociar o prazo de pagamento do saldo devedor total do crédito concedido na operação abaixo identificada, nas condições estabelecidas no item1.

Cédula de Crédito Bancário/Contrato de Financiamento Nº 20036656507 , no valor de R$ 169.885,74 emitida/celebrado em 27/04/2022

1. O **CLIENTE** confessa dever à **FINANCEIRA** a quantia líquida certa e exigível, indicada no quadro abaixo e, por esta renegociação, sem intenção de novar, promete pagar o valor da Entrada incluída as despesas de cobrança (com vencimento à vista) saldo remanescente acrescido dos juros remuneratórios à taxa indicada,capitalizados na periodicidade estabelecida, juntamente com os encargos devidos, nas respectivas datas de vencimento das parcelas.
1.1. Caso não ocorra o efetivo pagamento do boleto bancário relativo à Entrada, vigorarão todas as condições estipuladas na operação original, sendo desconsideradas as condições indicadas no quadro abaixo.

Parcelas e não pagas 2	Valor Total R$ 180.085,80	Valor Negociado R$ 539,86	Valor da Entrada R$ 261,51	Valor Saldo Devedor Remanescente (Confessado - Negociado) R$ 179.284,43
Valor das Parcelas R$ 6.041,88	Valor do IOF Financiado R$ 5.677,86	Quantidade de Parcelas Mensais 54	Vencimento da 1ª Parcela 24/08/2022	
Vencimento demais Todo dia 24 do mês	Juros Remuneratórios Pré-Fixados 2,30%a.m. 31,45%a.a.	Taxa de juros mensal e anual 2,30% ao mês 31,37% ao ano	Juros Moratórios 1,00% ao mês	
Multa Moratória: 1,00	Custo Efetivo Total - CET 2,43 % a.m. 34,05 % a.a.	Total a Pagar R$ 326.261,52		
Forma de Pagamento da Entrada: Boleto Bancário		Forma de Pagamento das Parcelas: Boleto Bancário		

1.2. Em razão da renegociação do Contrato de Financiamento, caso o **CLIENTE** tenha contratado o Seguro Proteção Financeira, o mesmo será cancelado a partir da data de efetivação deste aditivo, conforme previsto nas condições gerais do seguro, sendo devida a devolução proporcional do prêmio do seguro ao próprio **CLIENTE** para imediata amortização do saldo devedor de seu contrato, desde já autorizado pelo CLIENTE.
2. Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais condições e as garantias constituídas na operação original.
3. O avalista e/ou devedor solidário, abaixo qualificado, com a anuência irrevogável e irretratável do respectivo cônjuge, se houver, comparece a este **ADITIVO** e responde solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, as quais declara conhecer e anuir.

Avalista/Devedor		Estado
CPF:	Endereço	
Cônjuge Anuente:	CPF:	

Avalista/Devedor		Estado
CPF:	Endereço	
Cônjuge Anuente:	CPF:	

4. Tratamento e Proteção de Dados: I. Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Cliente reconhece que o Credor realiza o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus Clientes ou para atender aos interesses legítimos do Credor, de seus Clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. II. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. O Cliente está ciente de que o Credor, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Credor, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado SANTANDER"), sempre com a estrita observância à Lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043332900000059266125
Número do documento: 22082514043332900000059266125

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Edilson Silva Miranda,
portador do CPF 011.357.495-90 e da cédula de Identidade nº 12.638.052-08
DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que resido na rua/av R. Djalma Dias de Queiroz, número, 102 bairro Intermares - Cabedelo PB,
na cidade de Cabedelo, Estado PB e CEP 58102-303,
declarando também estar ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará ás sanções civis, administrativas e criminais previstas na Legislação aplicável.

Rezeita, de Julho de 2022.

Edilson Silva Miranda

Assinatura

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043332900000059266125
Número do documento: 22082514043332900000059266125

Deutsche Leasing

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 585-22-01227

I – CREDOR:

Razão Social	CNPJ/MF	
DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	23.511.655/0001-20	
Endereço	Município	UF
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 – 5° andar – Itaim Bibi – CEP 04542-000	São Paulo	SP

II – EMITENTE:

Razão Social	CNPJ	
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82	
Endereço (logradouro, número e complemento)	Município	UF
R PROJETADA, SN - QUADRA22 LOTE ESPECIAL - LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - CEP 58302-000	Santa Rita	PB
E-mail	Telefone	
secularpb@gmail.com	+55 (83) 99313-6567	

III – INTERVENIENTE AVALISTA (ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CÔNJUGE, SE FOR O CASO):

01 – Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
EDILSON SILVA MIRANDA	011.357.495-90	
Endereço (logradouro, número e complemento)	Município	UF
RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO, S/N - APT 413 - INTERMARES, 58102-303	Cabedelo	PB

IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA E DO CRÉDITO:

01 – Valor do Crédito ao(s) Fornecedor(es):	02 - IOF – R$ 14.670,27
R$ 810.000,00	Financiado: Sim
03 - Aquisição financiada de Seguro do Bem atrelada a presente Cédula:	Não
03.1 – Valor do Prêmio:	R$ N/A
04 – Tarifas: R$ 1.600,00	Financiado: Não
05 - VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 824.670,27 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Sete Centavos) inclui seguro, tarifas e impostos.	
06 – Encargos:	
6.1 – Juros: 15,7303%	6.2 – Custo Efetivo Total: 35,01(%)
6.3 – Percentual Tarifa de Liquidação Antecipada: 3% sobre o Saldo Devedor[1]	
7 - Vencimento: 60 meses a contar do desembolso	
8 - Forma de Pagamento de Principal e Juros: 60 parcelas Mensal	
Período de Carência: 0 meses	
8.1 – Valor de Cada Parcela (Principal + Juros + Impostos): R$ 19.936,40	
9 – Local do Pagamento: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 – 5° andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP	
10 – Forma de Pagamento: Boleto Bancário	
11 – Data de Emissão: 11.02.2022	
12 – Local de Emissão: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 – 5° andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP	
13 – Finalidade do Crédito: Financiamento de aquisição de equipamentos/bens descritos abaixo.	

V – GARANTIAS:

01 – Alienação Fiduciária do Equipamento

DOURADO DE AZEVEDO R.T.D. (83) 3225-2252 Santa Rita - PB Serviço Notarial e Registral

1 Item 6.3. não aplicável em operações com pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

Deutsche Leasing

02 – Descrição do Equipamento	Backhoe-loader / RETROESCAVADEIRA 3CX / Backhoe-loader / RETROESCAVADEIRA 3CX /		
02.1 – Fabricante: JCB DO BRASIL LTDA			
02.2 – CND:	E5C9.DB06.891F.8C08	Emissão 10/02/2022	Validade 09/08/2022
03 – Outras Garantias (adicionais):N/A			

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("Cédula"), a EMITENTE, acima qualificada, , promete pagar no(s) Vencimento(s), conforme designado no item 8 do Quadro IV do Preâmbulo, ao CREDOR, também acima qualificado., doravante simplesmente denominado "BANCO", ou à sua ordem, no Local de Pagamento, conforme designado no item 9 do Quadro IV do Preâmbulo, a quantia certa, líquida e exigível conforme item 5 do Quadro IV do Preâmbulo, em moeda corrente, acrescidos dos encargos e outros acréscimos estabelecidos nesta Cédula, nos termos e condições a seguir:

1.2. Caso a EMITENTE seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Cédula, a EMITENTE poderá solicitar a liquidação antecipada das obrigações assumidas nos termos desta Cédula, total ou parcialmente, sendo que o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada nesta Cédula.

1.2.1. A forma de cálculo estipulada acima poderá ser modificada a qualquer tempo caso ocorra qualquer mudança na legislação aplicável emitida pelo Banco Central do Brasil.

1.3. Caso a EMITENTE não seja pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123/2006 (conforme definidas na Cláusula 1.2 acima), a EMITENTE poderá pagar antecipadamente o Valor Total Financiado, total ou parcialmente, mediante aprovação prévia por parte do BANCO, após recebimento pelo BANCO de solicitação da EMITENTE por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Neste caso, o montante devido será calculado mediante a aplicação do percentual indicado no item 6.3 do Quadro IV do Preâmbulo acima sobre o valor a ser liquidado.

1.4. Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

1.5. Na hipótese de financiamento de seguros, nos termos do item 3 do Quadro IV do Preâmbulo, a EMITENTE concorda desde já que o pagamento antecipado do Valor Total Financiado compreenderá o valor total do seguro financiado e já quitado pelo BANCO à seguradora.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O BANCO, neste ato, concede à EMITENTE um crédito para a Finalidade estabelecida no item 13 do Quadro IV do Preâmbulo (o "Crédito") cuja importância é indicada no item 5 do Quadro IV do Preâmbulo.

2.2 O Crédito, após deduzidos os impostos, despesas com seguros e encargos financeiros devidos antecipadamente, se aplicavel, será colocado à disposição do Fornecedor(res) de produtos ou serviços financiados pela presente Cédula (o "Fornecedor"), por conta, ordem e risco da EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis, na conta corrente de titularidade do Fornecedor, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou outros meios acordados com o BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS JUROS

3.1. Sobre o saldo devedor do Valor Total Financiado incidirão juros à taxa estipulada no item 6.1. do Quadro IV do Preâmbulo, inclusive juros capitalizados nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 28º da Lei n.º 10.931/04. Para fins deste item, (a) o saldo devedor será considerado como a totalidade do Valor Total Financiado efetivamente liberado pelo BANCO, desde que ainda não pago pela EMITENTE; (b) os juros serão calculados de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data da concessão do Valor Total Financiado até a data do efetivo pagamento do mesmo, com base em um ano de 360 dias, e (c) serão aplicáveis os demais encargos nos termos desta Cédula.

3.1.1. No caso de juros pactuados de acordo com a remuneração do CDI, as parcelas serão reajustadas de acordo com o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

3.1.1.1. Caso alguma taxa do CDI relativa a qualquer um dos dias abrangidos pelo período de vigência desta Cédula não tenha sido divulgada até o momento do(s) pagamento(s) previsto(s) no item 7 do Quadro IV do Preâmbulo, impossibilitando o cálculo dos juros, então, nesse caso, será feito, no(s) Vencimento(s) ou na data da declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, um cálculo provisório do valor devido, utilizando-se como parâmetro substitutivo a taxa do CDI do dia anterior ou a do último dia disponível anterior, efetuando-se, então, no(s) próprio(s) Vencimento(s) ou na data da declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o pagamento desse valor provisório.

3.1.1.2. Na data em que forem divulgadas as taxas definitivas, não publicadas até o(s) Vencimento(s) ou até a data da declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, um novo cálculo será elaborado. Apurando-se eventual diferença em relação ao cálculo provisório, esta será devidamente acrescida da correção monetária segundo a variação do CDI no referido período, segundo o critério de apuração definido no item 3.1.1. acima, sendo que o pagamento deste montante deverá ser efetuado na referida data de divulgação das taxas definitivas.

3.1.1.3. Na hipótese da atualização das parcelas pela Taxa DI, a Taxa de Juros será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Parcela i = [(VF / PMT) + (SDi x ((Tx / 100) + 1)^(ni/252)]x(CDI 1 / CDI 2)

Onde:

Parcela i = Valor da parcela do mês
VF = Valor Financiado
PMT = Número de parcelas
SDi = Saldo devedor antes da amortização do mês atual
Tx = Taxa ao ano do contrato

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

DOURADO DE AZEVEDO
T.D.
(69)3229-2252
Ofício Nacional e Registral
Vilhena Rolim - PB

ni =Período em dias úteis entre a parcela atual e o último vencimento.
CDI 1 = FatorCDIAcumulado -10 dias da data do contrato
CDI 2 = FatorCDIAcumulado -10 dias da data do vencimento

3.1.1.4. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da taxa do CDI, será utilizada, sem qualquer solução de continuidade, a taxa ou índice que vier a substituí-la de acordo com a legislação ou regulamentação vigente à época.

3.2. A EMITENTE se obriga expressamente pagar os juros devidos sob esta Cédula na data de vencimento especificada no item 6 do Quadro IV do Preâmbulo.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A EMITENTE efetuará todos os pagamentos devidos nos termos desta Cédula, em fundos imediatamente disponíveis e na forma acordada no item 10 do Quadro IV do Preâmbulo, no Vencimento(s) ou na data da declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA
DOS DEMAIS ENCARGOS

5.1. As partes desta Cédula concordam expressamente que a EMITENTE arcará com o pagamento do Imposto sobre Operações de Empréstimos, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre a operação, calculado na forma da regulamentação em vigor, e que poderá ser financiando pelo BANCO, conforme estabelecido no Quadro IV do Preâmbulo, passando referido valor a compor o valor do crédito devido pela EMITENTE sob esta Cédula.

5.2. Sem prejuízo das disposições do item 6.1. abaixo, as partes concordam expressamente que a EMITENTE arcará com todos e quaisquer tributos, deduções, ônus, encargos, retenções, depósitos ou empréstimos compulsórios, contingenciamentos e/ou qualquer outra medida de qualquer natureza, mesmo que de caráter transitório, que altere os custos e/ou receitas das operações ativas ou passivas realizadas pelo BANCO em decorrência desta Cédula, que venham a ser doravante instituídos pelas autoridades governamentais competentes. A EMITENTE, assim, compromete-se a diretamente pagar ou recolher tais custos, na forma da legislação em vigor, ou reembolsar o BANCO no prazo de 1 (um) dia útil a contar de aviso por escrito do BANCO neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios previstos na Cláusula própria desta Cédula.

5.3. Além das obrigações decorrentes desta Cédula, a EMITENTE arcará com todas as despesas desta Cédula e eventuais prorrogações, seu registro e averbações, bem como aquelas incorridas pelo BANCO para segurança e liquidez de seu crédito, as quais poderão ser computadas na soma do Crédito concedido à EMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA
DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A presente Cédula poderá ser considerada vencida antecipadamente, permitindo ao BANCO exigir o imediato pagamento do principal e de todos os encargos contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei e ainda:

se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA deixarem de pagar qualquer quantia devida sob a presente ou deixar de cumprir, pontual ou integralmente, quaisquer das obrigações aqui assumidas, ou assumidas em qualquer outro contrato celebrado com o BANCO ou com qualquer empresa a ele associada;

se (i) houver qualquer inadimplemento por parte da EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA no cumprimento de qualquer outra obrigação de pagamento por eles assumida junto a qualquer outro credor, e tal inadimplemento não for sanado plena e imediatamente após solicitação do credor, ou (ii) tiver sido declarado contra a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA o vencimento antecipado de qualquer obrigação por eles assumida junto a qualquer credor;

(a) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA tiver título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto e deixar de apresentar ao BANCO no prazo de 15 dias, contados do protesto, prova de pagamento do título;

(b) se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras ou operacionais da EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

(c) se qualquer das declarações ou afirmações feitas pela EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA sob a presente Cédula não for exata e verdadeira em qualquer aspecto;

(d) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA sofrerem execução judicial em valor igual ou superior ao valor do Crédito, e não apresentarem ao BANCO comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução;

(e) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA requererem recuperação judicial ou extrajudicial ou auto falência;

(f) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA forem declarados falidos ou insolventes;

(g) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA declararem-se incapazes de pagar as suas respectivas dívidas, ou se o valor de seus respectivos ativos for menor que o valor das suas respectivas obrigações (levando em consideração as suas obrigações contingentes e previsíveis), ou se qualquer credor, síndico, comissário, administrador (ou semelhante) for nomeado para administrar todo ou parte dos seus respectivos ativos;

(h) se ocorrer qualquer mudança no controle acionário da EMITENTE, sem a aprovação prévia, por escrito, do BANCO;

(i) se for proferida sentença desfavorável à EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA condenando-os a pagar quantia que possa afetar suas condições econômico-financeiras ou operacionais;

(j) se a presente operação deixar de manter sua condição de pari passu com obrigações da mesma espécie contraídas pela EMITENTE;

(k) se eventual seguro contratado pela EMITENTE com relação à(s) garantia(s), por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência desta Cédula ou não seja renovado nas respectivas datas de vencimento;

(l) se a EMITENTE não mantiver em perfeito estado de uso e conservação os bens dados em garantia, ou se deixar de impedir qualquer fato que os deprecie ou perturbe sua posse, ou se recusar a reforçar a garantia nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, ou em caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistralidade com o bem objeto do crédito da presente Cédula;

(m) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA cederem ou transferirem a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem a concordância

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

expressa do BANCO;

(n) se qualquer autorização, aprovação, consentimento, licença, exceção, protocolo, registro ou outra exigência necessária para capacitar a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA para cumprir as suas respectivas obrigações ora assumidas for modificada, revogada ou retirada, ou não for mantida em pleno vigor e efeito, e tal evento tenha, na opinião do BANCO) efeito adverso substancial sobre a habilidade da EMITENTE e/ou do INTERVENIENTE AVALISTA de cumprir as suas respectivas obrigações; ou

(o) se a EMITENTE deixar de entregar os documentos integrantes da presente Cédula, bem como as demonstrações financeiras atualizadas.

6.2. Caso esta Cédula seja vencida antecipadamente, será considerada como a data do vencimento desta Cédula, para todos os efeitos, inclusive para o pagamento do saldo devedor do Crédito bem como de seus encargos, o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de recebimento, pela EMITENTE, da comunicação enviada pelo BANCO declarando o vencimento antecipado da Cédula.

6.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos elencados na Cláusula 6.2 acima, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, rescindir esta Cédula e suspender quaisquer desembolsos à EMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1. Faltando a EMITENTE ao pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias, ajustadas nos termos da presente Cédula, no dia do seu respectivo vencimento, ficará de pleno direito constituída em mora, sendo os valores devidos acrescidos dos seguintes valores, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional: (a) juros remuneratórios da respectiva Cédula, de acordo com sua respectiva Taxa de Juros; (b) de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e (c) e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

7.2. Sem prejuízo das garantias ora recebidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA, independentemente de sua natureza, inclusive eventual variação positiva decorrente de contratos de derivativos, como contratos de SWAP, aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento, podendo também utilizar esses valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da EMITENTE e/ou do INTERVENIENTE AVALISTA para com o BANCO, ou nas empresas coligadas ou associadas as mesmas, independentemente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou prévia autorização da EMITENTE e/ou do INTERVENIENTE AVALISTA, aperfeiçoando-se, desta forma, a compensação dos valores reciprocamente devidos, em consonância com a legislação civil.

7.2.1. Para todos os efeitos do item 7.2. acima, inclusive para o exercício de compensação, o BANCO exercerá direito real de retenção sobre os bens ou valores em seu poder, podendo negociar ou vender esses bens amigável ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer outra autorização da EMITENTE e/ou do INTERVENIENTE AVALISTA, aplicando o produto na amortização dos débitos da(o) mesma(o) ou de empresas a ela(e) coligadas ou associadas que sejam devedoras ao BANCO.

7.3. Caso o BANCO decida ingressar em juízo para a cobrança das parcelas vencidas e não pagas do saldo devedor relativo a esta Cédula, as partes concordam que a EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA arcarão com todas as custas processuais e honorários advocatícios, que não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

7.4. Os créditos recebidos em atraso, total ou parcialmente, obedecerão à seguinte ordem de prioridade de pagamento: (a) tributos, taxas, tarifas, impostos e multas que incidam ou venham a incidir sobre o Bem; (b) juros moratórios e multa moratória; (c) juros sobre o principal; e (d) principal.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DIREITOS DO BANCO

8.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento ou um evento de vencimento antecipado desta Cédula, ou ainda nos casos previstos no artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, fica o BANCO desde já expressamente autorizado pela EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável, a vender ou dispor da maneira que a seu exclusivo critério julgar conveniente dos bens e/ou direitos descritos no Quadro V do preâmbulo, com todos os poderes necessários para assim agir, incluindo aqueles para fazer acordos com terceiros, transigir, receber e dar quitação, independente de aviso ou intimações prévias à EMITENTE, e independente também de prévia avaliação, leilão ou hasta pública.

8.2. Caso o valor total das obrigações devidas pela EMITENTE, acrescido do valor das despesas incorridas pelo BANCO para execução da presente Cédula seja inferior ao produto da venda dos bens e/ou direitos descritos no Quadro V do preâmbulo, fica o BANCO obrigado a devolver à EMITENTE o saldo remanescente, caso contrário, a EMITENTE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações devidas, devendo pagar a diferença para o BANCO, independentemente da propriedade fiduciária ora constituída.

8.3. Sem prejuízo do disposto acima, o BANCO terá o bem alienado restituído, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se a EMITENTE descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta Cédula.

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS

9.1. Do aval. Nos termos dos Artigos 264, 265 e 275 do Código Civil, o INTERVENIENTE AVALISTA, neste ato acompanhado do respectivo cônjuge, se for o caso, na qualidade de avalista da EMITENTE, expressamente concorda com os termos e condições desta Cédula, responsabilizando-se solidária, incondicional e ilimitadamente com a EMITENTE, pelo fiel e integral cumprimento de todas as suas obrigações.

9.2. Da alienação fiduciária de equipamentos. Em garantia adicional do cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE nesta Cédula, inclusive as referentes à restituição do valor de principal desta Cédula, e ao pagamento de juros, tributos, multas e encargos moratórios, a EMITENTE transfere ao BANCO, por este instrumento, a propriedade fiduciária dos bens e/ou direitos descritos no item 1 do Quadro V do preâmbulo ao presente instrumento, conforme aplicável, ficando a EMITENTE investida na posse direta do referido bem, assumindo todas as responsabilidades de depositária fiel, que declara conhecer e aceitar todos os fins e efeitos de direito, sob os seguintes termos e condições:

(a) A EMITENTE obriga-se a manter o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-los das turbações de terceiros;

(b) O BANCO poderá, a qualquer momento, inspecionar e vistoriar o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s), assim como examinar os documentos a ele(s) relativos;

(c) A EMITENTE não poderá alterar qualquer das características do(s) bem(ns) alienado(s), nem utilizá-lo(s) de modo diverso do fim a que se destina(m), salvo prévia e expressa anuência do BANCO;

(d) A EMITENTE obriga-se a não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente sem prévia e expressa concordância do BANCO;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

Deutsche Leasing

(e) A EMITENTE obriga-se a verificar os débitos ou restrições relacionadas ao(s) bem(ns), liquidar tais débitos ou restrições, se houver, e providenciar, a suas expensas, a documentação necessária para sua transferência; e

(f) A EMITENTE obriga-se a entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o BANCO promova a pública venda, caso ocorra mora ou inadimplemento.

9.2.1. Na hipótese das garantias prestadas nos termos do item 1 do Quadro V do preâmbulo ao presente instrumento ser a propriedade fiduciária sobre veículos automotores, a EMITENTE se obriga a efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Cédula, o Registro junto ao Departamento de Trânsito local, com a devida cláusula de alienação fiduciária em favor do BANCO.

9.2.2. A EMITENTE se obriga e concorda em permitir a inspeção e fiscalização dos bem(s) alienado(s) fiduciariamente pelo BANCO, mediante o envio de notificação prévia, por escrito, pelo BANCO, com antecedência mínima de 3 dias.

9.3. Da cessão fiduciária. A EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes desta Cédula, transferem ao BANCO, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no item 3 do Quadro V do preâmbulo.

(a) A EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA responsabiliza-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores;

(b) A EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA obriga-se a manter os títulos de crédito e/ou os ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no item 3 do Quadro V do preâmbulo, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata esta Cédula.

(c) Se verificado, a qualquer época, durante a vigência desta Cédula, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no item 3 do Quadro V do preâmbulo, a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA compromete-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do BANCO para este fim, sob pena de assim não o fizer, ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada por esta Cédula.

(d) Pertencerá a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou dos direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada por esta Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração;

(e) Fica facultado ao BANCO considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (a) caso venha a ser rescindido o contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (b) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA vierem a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do BANCO; (c) se a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA não reforçarem ou substituírem a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no item 3 do Quadro V do preâmbulo, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo BANCO, a seu exclusivo critério;

(f) A EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA obrigam-se a notificar os devedores dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada;

(g) A pessoa indicada no Quadro III, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no Quadro III, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entrega-los ao BANCO em 48 (quarenta e oito) horas quando por este solicitadas;

(h) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado desta Cédula, o BANCO poderá excutir a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;

(i) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item 3 do Quadro V do preâmbulo, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a EMITENTE mantenha ou venha manter relacionamento;

(j) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito;

9.4. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registro e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pela EMITENTE, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta Cláusula.

9.5. As partes concordam que o BANCO poderá, a qualquer tempo, solicitar a constituição pela EMITENTE, de garantias adicionais ou o reforço ou substituição às garantias ora constituídas, devendo referidas garantias adicionais, conforme o caso, ser devidamente avalizadas pelo INTERVENIENTE AVALISTA e respectivo cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO SEGURO

10.1. A EMITENTE deverá, durante a vigência desta Cédula, obter e manter seguro, às suas próprias expensas, dos bens alienados fiduciariamente, bem como daqueles que, para reforço da garantia, venham eventualmente ser alienados nos termos da Cláusula 9.4 acima, contra todos e quaisquer riscos, por valor não inferior ao mencionado no item 5 do Quadro IV do Preâmbulo acima, constando das respectivas apólices o BANCO como beneficiário do seguro.

10.2. As apólices de seguro, respectivos endossos e os recibos de pagamento dos prêmios deverão ser entregues ao BANCO no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura desta Cédula, bem como no mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de qualquer eventual posterior pedido de endosso ou de reforço de valor segurado ou de emissão de novas apólices.

10.2.1. A renovação de qualquer apólice deverá ser providenciada pela EMITENTE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do respectivo vencimento.

10.3. Sem que implique em assunção de obrigação pelo BANCO, caso a contratação ou a renovação do seguro não seja contratada pela EMITENTE, o BANCO ou terceiro por ele designado poderá fazê-lo, obrigando-se a EMITENTE, contra a apresentação dos recibos de pagamento dos prêmios, a reembolsar de imediato os valores pagos pelo BANCO, acrescido de 10% (dez por cento) a título de penalidade pelo descumprimento da obrigação pela EMITENTE, sendo os pagamentos destes reembolsos igualmente garantidos pela propriedade fiduciária ora constituída.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

(d) dados referentes à contratação e aceitação da Cédula (relatórios de visitas, os valores de aquisição e valores dos empréstimos, prazos de empréstimos, taxas de valores e de início, títulos / fianças e dados comparáveis); ou

(e) dados sobre o curso da operação (duração/prazo restante, condições da operação e principais devedores, mudanças na estrutura da empresa da EMITENTE, interrupções de pagamento, períodos de carência, rescisão antecipada e dados comparáveis).

A lista acima é apenas ilustrativa e pode estar sujeita a alterações por conta de uma estruturação diferente de categorias. O BANCO deverá informar a EMITENTE mudanças substanciais.

13.6. A EMITENTE concorda que os dados indicados na Cláusula 13.5 podem ser transferidos para empresas do Deutsche Leasing AG e para suas empresas estrangeiras que também estarão sujeitas às obrigações de proteção de dados e confidencialidade de informação e consulta (incluindo o envio de materiais publicitários). Uma visão geral, bem como, os endereços das empresas acima referidas podem ser encontrados na página web em "Empresa/Estrutura Societária". Na medida em que dados são usados para fins publicitários, esta é feita apenas para cobrir as necessidades do negócio da empresa indicada na Cláusula 13.5.

13.6.1. A EMITENTE concorda, ainda, que o BANCO poderá disponibilizar as informações cadastrais e/ou dos respectivos negócios gerados pelo parceiro comercial do Deutsche Leasing AG, seja ele fabricante, representante, revendedor, correspondente oficial da Deutsche ou, quando for o caso, aos intervenientes garantidores. A EMITENTE autoriza, também, a digitalização dos dados e das informações relativas à sua Ficha Cadastral e deste contrato, através de empresa contratada, para a composição de um Banco de Dados de uso exclusivo do BANCO.

13.7. A EMITENTE poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para o tratamento e utilização dos dados para fins de informação e consulta sobre outros produtos descritos na Cláusula 13.4 por escrito ao BANCO com vigência para o futuro. A utilização de dados para fins de cumprimento desta Cédula (Cláusula 13.2) permanece inalterada pelo presente.

13.8. Sem prejuízo do acima disposto, nos termos de Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados") a EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA neste ato autorizam o BANCO a efetuar o tratamento das informações e dados pessoais fornecidos ou obtidos de todas e quaisquer pessoas físicas relacionadas com a EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA, e que tenham sido obtidos pelo BANCO no âmbito da negociação ou com relação a esta Cédula o (os "Dados"), exclusivamente para os fins limitados abaixo descritos:

(a) Os Dados serão utilizados exclusivamente para um ou mais dos seguintes fins: (i) identificação das pessoas físicas garantidoras da(s) operação(ões); (ii) pesquisas de análise de crédito, lavagem de dinheiro, atos ilícitos e verificação de homonímia; (iii) verificação de necessidade de anuência de cônjuge em garantia ou aval, bem como a definição de responsabilidades no contrato sob análise; (iv) informações para contato ou envio de notificações; e (v) aplicação das leis e regulamentos da União Europeia a respeito da proteção de dados pessoais;

(b) os Dados serão armazenados pelo BANCO em pastas físicas, em servidores locais de computadores e nos sistemas on-line do BANCO;

(c) os Dados poderão ser compartilhados pelo BANCO exclusivamente: (i) com suas empresas controladoras, controladas ou sob controle comum, incluindo para os fins dispostos nas Cláusulas 13.1 e seguintes, acima; (ii) empresas de auditoria responsáveis pela análise das demonstrações financeiras do BANCO, suas empresas controladoras, controladas ou sob controle comum; e (iii) seguradoras contratadas pelo BANCO ou seus clientes, para fins especificamente relacionados com a(s) operação(ões) de financiamento pleiteada(s) pelo cliente. O compartilhamento dos Dados com pessoas residentes fora do Brasil somente poderá ser efetuado caso tais pessoas encontrem-se em jurisdição com, no mínimo, regras similares sobre proteção dos Dados como as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados;

(d) os Dados poderão ser armazenados ou tratados pelo BANCO durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data do término do prazo da presente Cédula (seja por decurso de prazo, pagamento antecipado ou qualquer outro motivo);

(e) o BANCO concede, deste já, aos titulares dos Dados o direito de confirmar, acessar, tornar anônimos, bloquear, eliminar, revogar, solicitar a portabilidade, solicitar informações de compartilhamento ou recusar o uso dos Dados a qualquer momento a partir da data desta autorização, mediante comunicação, por escrito e com protocolo, ao BANCO;

(f) o BANCO poderá utilizar e tratar eventuais Dados obtidos publicamente, desde que sejam observados os propósitos legítimos e específicos para tratamento, bem como sejam preservados os direitos dos signatários sobre tais Dados públicos, sempre de acordo com os fundamentos e os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados;

(g) os Dados poderão ser utilizados pelo BANCO, além dos demais fins descritos acima, para (i) o exercício regular de direitos do BANCO em processo judicial, administrativo ou arbitral; (ii) atendimento dos interesses legítimos do BANCO ou de terceiros, exceto em situações em que estejam envolvidos direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos Dados, situação esta em que será necessária a aprovação prévia para a utilização dos Dados; e

(h) a autorização para o uso dos Dados se restringe exclusivamente para os fins, prazos e pessoas referidas nesta Cláusula Décima Terceira, responsabilizando-se o BANCO pelo correto tratamento dos Dados nos termos desta cláusula e da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA reconhecem como sendo líquido, certo e exigível o Valor Total Financiado, acrescido dos juros e demais encargos previstos nesta Cédula.

14.2. Nenhuma renúncia a violação ou inadimplemento decorrente desta Cédula será considerada válida, a menos que por escrito e assinada pela parte renunciante, e tal renúncia não importará em alteração ou novação das disposições da presente, nem será considerada como renúncia de qualquer violação ou inadimplemento subsequente da mesma natureza, ou de natureza similar.

14.3. O BANCO poderá transferir a presente Cédula, bem como o Crédito e suas respectivas garantias, mediante endosso em preto, assim como poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário representativos da presente Cédula e da mesma forma transferi-los, nos termos da legislação em vigor.

14.4. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o BANCO fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

14.5. Para as garantias mencionadas no Quadro V do preâmbulo, a EMITENTE e/ou INTERVENIENTE AVALISTA apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e do INSS com número e data de validade constante no item 2.1 do Quadro V do preâmbulo.

14.6. No caso de uma ou mais disposições contidas nesta Cédula ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar as demais disposições aqui expressas, nem a validade, legalidade ou exequibilidade dessas disposições em qualquer outra jurisdição.

14.7. A EMITENTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em particular a Lei nº 12.846/2013 (a "Lei Anticorrupção"), e se compromete a cumpri-la fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratado. A EMITENTE

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

Deutsche Leasing

desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Cédula e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, seja pela EMITENTE, empresas coligadas, sócios e administradores, é causa para o vencimento antecipado desta Cédula, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14.8. A EMITENTE, durante a vigência da Cédula concorda com as seguintes obrigações perante o BANCO (as "Obrigações Ambientais e Sociais"):

(a) cumprir todas as suas obrigações decorrentes da legislação ambiental, em particular, mas sem limitação, aquelas perante os órgãos brasileiros de proteção ambiental (CONAMA, IBAMA E SISNAMA), comprometendo-se a proteger o meio ambiente e todos os sistemas ecológicos, obrigando-se, ainda, a obter as necessárias licenças ambientais para suas atividades perante todos os órgãos governamentais competentes;

(b) monitorar suas atividades (e as atividades de seus fornecedores) em relação à identificação e mitigação de impactos sociais e ambientais não expressamente previstos no momento da assinatura da Cédula;

(c) preservar a saúde, a segurança e o bem-estar da população direta e indiretamente afetada por suas atividades, não criando, ainda, condições adversas relativas às atividades sociais e econômicas;

(d) preservar a qualidade e o equilíbrio do meio ambiente, estabelecendo controles padronizados e manutenção da qualidade do meio ambiente;

(e) criar ou utilizar tecnologias visando a preservação do meio ambiente;

(f) respeitar todas as leis e acordos relativos a questões trabalhistas relativas a seus empregados, evitar a contratação de mão-de-obra escrava ou análoga a ela, evitar contratar menores de idade de acordo com a lei aplicável, e evitar práticas discriminatórias no local de trabalho;

(g) monitorar suas atividades (e as atividades de seus fornecedores) no que diz respeito a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e

(h) cumprir estritamente com as disposições da legislação relativa à saúde e segurança ocupacional dos seus empregados.

14.8.1 O descumprimento de quaisquer das Obrigações Ambientais e Sociais será considerada, para todos os fins de direito, causa de vencimento antecipado da Cédula, na forma da Cláusula Sexta acima.

14.8.2 Sem prejuízo do acima disposto, e da obrigação geral de indenização assumida pela EMITENTE e pelo INTERVENIENTE AVALISTA, a EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o BANCO por toda e qualquer despesa, dano ou obrigação de indenização decorrente da utilização dos Bens em desacordo com as Obrigações Ambientais e Sociais, bem como aquelas decorrentes de eventual responsabilização do BANCO por dano ambiental causado em razão da utilização dos Bens em descumprimento das Obrigações Ambientais e Sociais.

14.9. Nos termos da regulamentação em vigor, o Custo Efetivo Total indicado no item 7.2 do Quadro IV do Preâmbulo representa o custo total da operação, expresso em valor percentual anual, vigente na data de seu cálculo.

14.10. A EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA declaram ter recebido a tabela de tarifas e despesas cobradas pelo BANCO, tendo sido, inclusive, informados que a qualquer tempo poderão obter os valores atualizados acessando a página do BANCO na internet [https://www.deutsche-leasing.com/pt/company/international/brasil].

14.11. A EMITENTE e o INTERVENIENTE AVALISTA assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizados e por escrito, junto ao BANCO, seus endereços e dados cadastrais, tais como, mas não se limitando a, telefone, fax e endereço eletrônico. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato desta Cédula, estes serão considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no Preâmbulo.

14.12. O BANCO disponibiliza a todos os seus clientes e usuários o serviço de Ouvidoria, à disposição nos horários de 09:00 a 18:00 pelo telefone 08008871457, ou pelo e-mail ouvidoria@deutsche-leasing.com.br. Também estão disponíveis o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), no telefone 08008871455, ou pelo e-mail atendimento@deutsche-leasing.com.br, bem como atendimento para deficientes auditivos no telefone 08008871456.

14.13. A presente Cédula é emitida em 3 (três) vias, sendo negociável única e tão somente a via do BANCO.

14.14. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes desta Cédula, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2022.

Edilson Silva Miranda

Emitente: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

INTERVENIENTE AVALISTA:

Edilson Silva Miranda

1 - EDILSON SILVA MIRANDA

Testemunhas:

(1) _____ (2) _____

Serviço Notarial e Registral DOURADO DE AZEVEDO 1º Tabelionato de Protesto de Letras 1º Ofício de Notas

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
EDILSON SILVA MIRANDA
Em test.da verdade. Santa Rita-PB 16/02/2022
Cinthia Santos Coutinho - TABELIÃ INTERINA
(2022-001832)EMOL:R$ 11,28 FARPEN:R$ 0,
SELO DIGITAL: AM015702-QWT6
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cinthia Santos Coutinho
INTERINA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:33
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043362500000059266127
Número do documento: 22082514043362500000059266127

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como liquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB GIRO EMPRE	1116397	R$50.000,00	R$30.638,47	(1)
BB FINANCIAME	1116784	R$228.000,00	R$194.058,36	(1)
BB CAPITAL DE	1117561	R$500.000,00	R$455.281,51	(1)
CHEQUE OURO E	60303	R$10.000,00	R$12.174,92	(1)
OUROCARD EMPR	115401011	R$15.000,00	R$14.318,28	(1)

Obs.:
(1) Saldo Vencido e Vincendo
(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R$706.471,54(setecentos e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

DIÓGENES DE AZEVEDO
R.T.D.
Fone (83) 3229-2252
Santa Rita - PB
Serviço Notarial e Registral

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 14/06/2022, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.
PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que

- continua na página 03 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129
Num. 62679422 - Pág. 1

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

---

tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigivel nos termos e condições originalmente pactuados.
AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.
ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 14/06/2022, incidirão juros à taxa efetiva de 1,97 % a.m.(um inteiro e noventa e sete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 26,37 % a.a. (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.
IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forca deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.
FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9

- continua na página 04 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

(DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS). O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30(TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, NOS TERMOS E ORDEM DE PREFERENCIA INDICADOS NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO" DESTE INSTRUMENTO OBRIGANDO-ME(NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO E OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

DOURADO DE AZEVEDO R.T.D. Fone (83) 3229-2252 Santa Rita - PB Serviço Notarial e Registral

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente,

- continua na página 05 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

---

praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipadc da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o periodo de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuizo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES

- continua na página 06 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO

- continua na página 07 -

DOURADO DE AZEVEDO
R.T.D.
(83) 3229-2252
Santa Rita - PB
Serviço Notorial e Registral

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925 emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS

- continua na página 08 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

- continua na página 09 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br";

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

GARANTIAS -

Os bens vinculados, sao os seguintes: em alienacao fiduciaria em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R$246.496,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de onus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situados em SANTA RITA-PB, na RUA PROJETADA S/N QD 22, LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO R COUTINHO, CEP 58.302-000, bens

- continua na página 10 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

---

esses cujo dominio fiduciario ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas caracteristicas: Bem RETRO-ESCAVADEIRAS, Fabricante NORDESTE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME, Marca SEM DESCRICAO, Modelo XT870BR-I, Ano Fabricacao 2020, Ano Modelo 2020, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis XUG0870VKLPB00732, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$246.496,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SANTA RITA-PB, na RUA PROJETADA S/N QD 22, LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO R COUTINHO, CEP 58.302-000.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 100% (cem porcento) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100(cem) pontos percentuais do valor atual dos direitos creditórios empenhados ou dos títulos de crédito entregues em substituição dos bens.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do

- continua na página 11 -

DOURADO DE AZEVEDO R.T.D. Fone (83) 3229-2252 Santa Rita - PB Serviço Notarial e Registral

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925 emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "https://www.bb.com.br/privacidade".

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 1234-3/000.060.303-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido

- continua na página 12 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

---

dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que

- continua na página 13 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

DOMICÍLIO DE ATENDIMENTO
R.T.D.
(83) 3229-2252
Santa Rita - PB
Serviço Notarial e Registral

venha substituí-lo, OBRIGO-ME a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

- continua na página 14 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for

- continua na página 15 -

R.T.D. (83) 3229-2252 Santa Rita - PB

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.92[illegible] emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

---

o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.
FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em duas vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidade de vias e à via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.
E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

JOAO PESSOA-PB, 14 de junho de 2022.

EMITENTE(S):
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, sediado(a) em SANTA RITA-PB, na RUA PROJETADA S/N QD 22, LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO R COUTINHO, CEP 58.302-000, E-MAIL: secularpb@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 08.580.840/0001-82.

- continua na página 16 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.118.925, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$706.471,54, com vencimento final em 19/06/2030.

Edilson Silva Miranda

EDILSON SILVA MIRANDA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO S/N APT 413, CEP: 58.102-303, município-UF: CABEDELO-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12618052-08 SSP BH e inscrito no CPF/MF sob o nr. 011.357.495-90

Por aval ao emitente:

Edilson Silva Miranda

EDILSON SILVA MIRANDA, Brasileiro(a), filho(a) de IRENE BISPO MIRANDA, ADELADIO SILVA MIRANDA, solteiro(a), empresario, residente em RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO S/N APT 413, INTERMARES, CABEDELO - PB, Cep: 58.102-303, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12618052-08/SSP BH e inscrito(a) no CPF sob o nr. 011.357.495-90., E-mail: edilson.smiranda@yahoo.com

Por aval SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

ass. Edilson Silva Miranda

EDILSON SILVA MIRANDA | CPF: 011.357.495-90

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
1º Tabelionato de Protesto de Letras
1º Ofício de Notas

Rua São João, nº 70 - Centro
CEP: 58300-150
Fone/Fax: (83)3229-2252
Santa Rita - Paraíba
C.N.P.J. 09.308.628/0001-86

DOURADO DE AZEVEDO
R.T.D.
F: (83) 3229-2252
Santa Rita - PB
Serviço Notarial e Registral

4 483540 16/16

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043397100000059266129
Número do documento: 22082514043397100000059266129

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 001.118.925

---

1. EMITENTE:
1.1.Nome / Razão Social: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI
1.2.CPF / CNPJ: 08.580.840/0001-82
1.3.Conta corrente: 000.060.303-1 1.4.Agência: 1234-3
1.5.Endereço: RUA PROJETADA S/N QD 22, LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO R COUTINHO
1.6.Cidade: SANTA RITA-PB 1.7.UF: PB
1.8.CEP: 58.302-000
1.9.E-Mail: secularpb@gmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO:
2.1.Valor requerido: R$706.471,54 (setecentos e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
2.2.Juros de carência: R$2.303,29 (dois mil trezentos e tres reais e vinte e nove centavos)
2.3.Valor do IOF : R$774,50 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
2.4.Valor da operação: R$706.471,54 (setecentos e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
2.5.Valor da preestação: R$16.516,57 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)
2.6.Quantidade de prestações: 96(noventa e seis) meses
2.7.Vencimento: 19/06/2030
2.8.Vencimento da 1a parcela : 19/07/2022
Vencimento da última parcela : 19/06/2030
2.9.Data-base para o débito em cada mês: 19
2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,97% ao mês
Taxa Efetiva: 26,377% ao ano

---

3. AVALISTA(S):
EDILSON SILVA MIRANDA, Brasileiro(a), filho(a) de IRENE BISPO MIRANDA, ADELADIO SILVA MIRANDA, solteiro(a), empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12618052-08, orgao emissor SSP BH, CPF nr. 011.357.495-90, domiciliado a RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO S/N APT 413, INTERMARES, CABEDELO - PB, Cep: 58.102-303, E-mail: edilson.smiranda@yahoo.com

---

Em 19 de junho de 2030 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro

- continua na página 02 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 001.119.031

---

1. EMITENTE:

1.1.Nome / Razão Social: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

1.2.CPF / CNPJ: 08.580.840/0001-82

1.3.Conta corrente: 000.060.303-1 1.4.Agência: 1234-3

1.5.Endereço: RUA PROJETADA S/N QD 22, LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO R COUTINHO

1.6.Cidade: SANTA RITA-PB 1.7.UF: PB

1.8.CEP: 58.302-000

1.9.E-Mail: secularpb@gmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1.Valor requerido: R$86.697,03 (oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e tres centavos)

2.2.Juros de carência: R$0,00 (zero)

2.3.Valor do IOF : R$932,68 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)

2.4.Valor da operação: R$86.697,03 (oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e tres centavos)

2.5.Valor da preestação: R$2.039,80 (dois mil e trinta e nove reais e oitenta centavos)

2.6.Quantidade de prestações: 96(noventa e seis) meses

2.7.Vencimento: 18/07/2030

2.8.Vencimento da 1a parcela : 18/08/2022

Vencimento da última parcela : 18/07/2030

2.9.Data-base para o débito em cada mês: 18

2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,97% ao mês

Taxa Efetiva: 26,377% ao ano

---

3. AVALISTA(S):

EDILSON SILVA MIRANDA, Brasileiro(a), filho(a) de IRENE BISPO MIRANDA, ADELADIO SILVA MIRANDA, solteiro(a), empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12618052-08, orgao emissor SSP BH, CPF nr. 011.357.495-90, domiciliado a RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO S/N APT 413, INTERMARES, CABEDELO - PB, Cep: 58.102-303, E-mail: edilson.smiranda@yahoo.com

---

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

Em 18 de julho de 2030 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
DESCONTO DE T	1114524	R$500.000,00	R$86.697,03	(1)

Obs.:
(1) Saldo Vencido e Vincendo
(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R$86.697,03(oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e tres centavos).

- continua na página 3 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 18/07/2022, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 18/07/2022, incidirão juros à taxa efetiva de 1,97 % a.m.(um inteiro e noventa e sete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 26,37 % a.a. (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forca deste instrumento, por

- continua na página 4 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

---

mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS). O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30(TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO

- continua na página 5 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, NOS TERMOS E ORDEM DE PREFERENCIA INDICADOS NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO" DESTE INSTRUMENTO OBRIGANDO-ME(NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO E OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- continua na página 6 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

---

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E

- continua na página 7 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

- continua na página 8 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS

- continua na página 9 -

ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O

- continua na página 10 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br";

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

---

exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do

- continua na página 12 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "https://www.bb.com.br/privacidade".
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência/conta de depositos: 1234-3/000.060.303-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de

- continua na página 14 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

---

pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGO-ME a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora,

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

---

comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS

- continua na página 16 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

---

autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em duas vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

JOAO PESSOA-PB, 18 de julho de 2022.

EMITENTE(S):

SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, sediado(a) em SANTA RITA-PB, na RUA PROJETADA S/N QD 22, LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO R COUTINHO, CEP 58.302-000, E-MAIL: secularpb@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 08.580.840/0001-82.

- continua na página 18 -

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:34
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043424600000059266133
Número do documento: 22082514043424600000059266133

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 001.119.031, emitida nesta data por SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$86.697,03, com vencimento final em 18/07/2030.

Edilson Silva Miranda

EDILSON SILVA MIRANDA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO S/N APT 413, CEP: 58.102-303, município-UF: CABEDELO-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 12618052-08 SSP BH e inscrito no CPF/MF sob o nr. 011.357.495-90

Por aval ao emitente:

Por aval ao emitente. Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Edilson Silva Miranda

EDILSON SILVA MIRANDA, nascido(a) em 08.05.1979, Brasileiro(a), filho(a) de IRENE BISPO MIRANDA e ADELADIO SILVA MIRANDA, solteiro(a), empresario, residente em RUA DJALMA VILAR DE GUSMAO S/N APT 413, INTERMARES, CABEDELO - PB, CEP: 58.102-303, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12618052-08 / SSP BH, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.357.495-90 e e-mail: edilson.smiranda@yahoo.com.

 293 2020 560 977

SIMULAÇÃO DE PRESTAÇÕES

FNE INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS

DATA DA CONTRATAÇÃO	22/12/2020	PRAZO AMORTIZAÇÃO (MESES)	66	QUANT. DE PRESTAÇÕES	66
VALOR DO FINANCIAMENTO	774.000,00	CARÊNCIA (MESES)	6	DATA DA 1ª PRESTAÇÃO	15/08/2021
TAXA de JUROS BÁSICOS FIXOS (% a.a) - sem bônus	0,8726%	PRAZO TOTAL (MESES)	72	VENCIMENTO FINAL	15/01/2027
TAXA de JUROS BÁSICOS FIXOS (% a.a) - com bônus	0,7417%	BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE JUROS BÁSICOS FIXOS	15,00%	PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES	MENSAL
TAXA PROJETADA DO IPCA (% a.m) - Escolhida pelo Cliente		0,4000%		PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE JURO NA CARÊNCIA	TRIMESTRAL

Taxa Efetiva de Juros(Juros Básicos Fixos + Juros Básicos Variáveis baseados no IPCA Projetado nessa simulação)

Taxa Efetiva de Juros (% a.m) - SEM BÔNUS	0,4727%	Taxa Efetiva de Juros (% a.a) - SEM BÔNUS	5,8224%
Taxa Efetiva de Juros (% a.m) - COM BÔNUS	0,4618%	Taxa Efetiva de Juros (% a.a) - COM BÔNUS	5,6851%

(*) No calculo dos valores abaixo estão considerados os Juros Básicos Variáveis (JBV), apurados a partir de uma taxa mensal projetada escolhida pelo cliente, como sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos próximos meses, portanto, os valores apresentados são uma hipótese e NÃO representam aqueles que serão cobrados pelo BNB.

ESQUEMA DE DESEMBOLSO

			TOTAL DESEMBOLSO
1	22/12/2020	774.000,00	774.000,00

TOTAL DE JURO C/BÔNUS	175.241,16	TOTAL DESCONTO S/JURO(BÔNUS ADIMPLÊNCIA)	3.385,15	TOTAL PRESTAÇÕES SEM BÔNUS	952.626,31	TOTAL PRESTAÇÕES COM BÔNUS	949.241,16

RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO

SEQ DE PAGT JURO NA CARÊNC	SEQUÊNCIA DE AMORTIZ PRINCIPAL	DATAS DOS PAGAMENTOS	PRINCIPAL	JUROS	PRESTAÇÃO SEM BÔNUS	PRESTAÇÃO COM BÔNUS	VALOR DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
		TOTAIS	774.000,00	178.626,31	952.626,31	949.241,16	3.385,15
1		15/04/2021		16.756,24	16.756,24	16.442,48	313,76

DOURADO DE AZEVEDO Cartório de Notas e Registro Civil R. T.D. Santa Rita - PB (83) 3208-2432

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043492700000059266135
Número do documento: 22082514043492700000059266135

SEQ DE PAGT JURO NA CARÊNC	SEQUÊNCIA DE AMORTIZ PRINCIPAL	DATAS DOS PAGAMENTOS	RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO PRINCIPAL	JUROS	PRESTAÇÃO SEM BÔNUS	PRESTAÇÃO COM BÔNUS	VALOR DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
2		15/07/2021		13.376,74	13.376,74	13.121,55	255,19
	1	15/08/2021	11.727,27	4.460,56	16.187,83	16.099,60	88,23
	2	15/09/2021	11.727,27	4.366,30	16.093,57	16.010,48	83,09
	3	15/10/2021	11.727,27	4.299,12	16.026,39	15.944,58	81,81
	4	15/11/2021	11.727,27	4.206,09	15.933,36	15.857,26	76,10
	5	15/12/2021	11.727,27	4.164,78	15.892,05	15.812,79	79,26
	6	15/01/2022	11.727,27	4.146,96	15.874,23	15.789,10	85,13
	7	15/02/2022	11.727,27	4.030,43	15.757,70	15.681,00	76,70
	8	15/03/2022	11.727,27	3.891,30	15.618,57	15.554,22	64,35
	9	15/04/2022	11.727,27	3.943,01	15.670,28	15.589,34	80,94
	10	15/05/2022	11.727,27	3.782,78	15.510,05	15.443,88	66,17
	11	15/06/2022	11.727,27	3.784,72	15.511,99	15.437,12	74,87
	12	15/07/2022	11.727,27	3.694,56	15.421,83	15.351,53	70,30
	13	15/08/2022	11.727,27	3.627,39	15.354,66	15.285,63	69,03
	14	15/09/2022	11.727,27	3.581,97	15.309,24	15.238,38	70,86
	15	15/10/2022	11.727,27	3.493,04	15.220,31	15.153,84	66,47
	16	15/11/2022	11.727,27	3.404,93	15.132,20	15.070,60	61,60
	17	15/12/2022	11.727,27	3.358,69	15.085,96	15.022,05	63,91
	18	15/01/2023	11.727,27	3.311,63	15.038,90	14.973,39	65,51
	19	15/02/2023	11.727,27	3.244,05	14.971,32	14.907,14	64,18
	20	15/03/2023	11.727,27	3.099,85	14.827,12	14.775,86	51,26
	21	15/04/2023	11.727,27	3.108,88	14.836,15	14.774,65	61,50
	22	15/05/2023	11.727,27	2.967,94	14.695,21	14.646,13	49,08
	23	15/06/2023	11.727,27	2.973,71	14.700,98	14.642,15	58,83
	24	15/07/2023	11.727,27	2.906,12	14.633,39	14.575,91	57,48
	25	15/08/2023	11.727,27	2.821,30	14.548,57	14.494,88	53,69
	26	15/09/2023	11.727,27	2.770,96	14.498,23	14.443,41	54,82
	27	15/10/2023	11.727,27	2.670,53	14.397,80	14.349,49	48,31
	28	15/11/2023	11.727,27	2.619,78	14.347,05	14.297,20	49,85
	29	15/12/2023	11.727,27	2.552,61	14.279,88	14.231,30	48,58
	30	15/01/2024	11.727,27	2.455,49	14.182,76	14.139,80	42,96
	31	15/02/2024	11.727,27	2.418,26	14.145,53	14.099,51	46,02
	32	15/03/2024	11.727,27	2.351,08	14.078,35	14.033,61	44,74
	33	15/04/2024	11.727,27	2.269,95	13.997,22	13.956,16	41,06
	34	15/05/2024	11.727,27	2.216,74	13.944,01	13.901,82	42,19
	35	15/06/2024	11.727,27	2.162,70	13.889,97	13.847,19	42,78
	36	15/07/2024	11.727,27	2.069,66	13.796,93	13.759,49	37,44
	37	15/08/2024	11.727,27	2.039,49	13.766,76	13.724,89	41,87

DOU LIBERADO DE ACEVEDO
R.T.D.
F: (83) 3229-2252
Santa Rita - PB
Serviço Notarial e

SEQ DE PAGT JURO NA CARÊNC	SEQUÊNCIA DE AMORTIZ PRINCIPAL	DATAS DOS PAGAMENTOS	RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO				VALOR DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
			PRINCIPAL	JUROS	PRESTAÇÃO SEM BÔNUS	PRESTAÇÃO COM BÔNUS	
	38	15/09/2024	11.727,27	1.959,94	13.687,21	13.648,44	38,77
	39	15/10/2024	11.727,27	1.880,87	13.608,14	13.572,35	35,79
	40	15/11/2024	11.727,27	1.835,54	13.562,81	13.525,13	37,68
	41	15/12/2024	11.727,27	1.735,85	13.463,12	13.431,71	31,41
	42	15/01/2025	11.727,27	1.669,08	13.396,35	13.366,16	30,19
	43	15/02/2025	11.727,27	1.631,59	13.358,86	13.325,37	33,49
	44	15/03/2025	11.727,27	1.516,95	13.244,22	13.219,13	25,09
	45	15/04/2025	11.727,27	1.477,82	13.205,09	13.176,97	28,12
	46	15/05/2025	11.727,27	1.393,66	13.120,93	13.096,55	24,38
	47	15/06/2025	11.727,27	1.351,69	13.078,96	13.052,22	26,74
	48	15/07/2025	11.727,27	1.268,50	12.995,77	12.972,82	22,95
	49	15/08/2025	11.727,27	1.223,69	12.950,96	12.925,84	25,12
	50	15/09/2025	11.727,27	1.141,96	12.869,23	12.847,50	21,73
	51	15/10/2025	11.727,27	1.081,35	12.808,62	12.787,23	21,39
	52	15/11/2025	11.727,27	1.019,75	12.747,02	12.726,08	20,94
	53	15/12/2025	11.727,27	934,69	12.661,96	12.645,05	16,91
	54	15/01/2026	11.727,27	873,26	12.600,53	12.583,91	16,62
	55	15/02/2026	11.727,27	811,01	12.538,28	12.522,24	16,04
	56	15/03/2026	11.727,27	725,50	12.452,77	12.440,77	12,00
	57	15/04/2026	11.727,27	671,74	12.399,01	12.386,23	12,78
	58	15/05/2026	11.727,27	600,87	12.328,14	12.317,27	10,87
	59	15/06/2026	11.727,27	534,11	12.261,38	12.251,71	9,67
	60	15/07/2026	11.727,27	473,08	12.200,36	12.191,00	9,36
	61	15/08/2026	11.727,27	407,90	12.135,17	12.126,80	8,37
	62	15/09/2026	11.727,27	333,82	12.061,09	12.055,05	6,04
	63	15/10/2026	11.727,27	268,70	11.995,97	11.990,85	5,12
	64	15/11/2026	11.727,27	201,52	11.928,79	11.924,96	3,83
	65	15/12/2026	11.727,27	134,35	11.861,62	11.859,06	2,56
	66	15/01/2027	11.727,45	67,17	11.794,62	11.793,35	1,27

DOURADO DE LAZARO
R.T.D. Serviço Notarial e Registral
Santa Rita - PB
F: (83) 3208-2202

Banco do Nordeste

BAYEUX

RESPONSABILIDADE DIRETA / Posição: 13/07/2022

Pag. 1 de 4
Data: 13/07/2022
Hora 16:58:21

Informações Gerenciais

Cód. Sicad: 14059359/1 CNPJ: 08580840/0001-82 Última Alteração Cadastral: 12/07/2022
Cliente: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI ()
Endereço: JOAO PESSOA, - MUNICIPIOS CEP: 58302-0 SANTA RITA - PB - Fone: (83) 93136567 correio: financeiro@secularasfaltos.com.br

Operação: C100008201/001

F175960

Área: Financiamentos
Data do Contrato: 21/12/2021
Data do Aditivo:
Fonte de Recursos: 24-FNE
Fonte Original: FNE
Valor Contrato/Aditivo UM: 2.060.000,00
Valor Principal UM: 2.060.000,00
Moeda da Operação: REAL
Situação de Garantia: 0
Assessor AgroAmigo 14059359 - SECULAR COMERCIO C
Carteira Cliente:
Categoria Produtor: PEQUENO MEDIO
Tipo de Conta: FINANCIAMENTOS
Finalidade/Apl.Recursos: AQUIS ISO DE MAQ,VEI E/OU I
Setor Informal: Não
Data do Último Reembolso Efetuado: 20/05/2022
Tipo de Renegociação: CONCESSAO DE CREDITO
Tipo de Alongamento: 0
Valor Reembolsado: 82.092,95
Forma de Crédito: INDIVIDUAL
Situação Contábil: Normal
Situação do Crédito: NORMAL
Risco FNE: NAO SE APLICA
Risco Banco: COMPARTILHADO
Associação:

Município: SANTA RITA - PB
Vencimento Final: 15/01/2029
Data de Cad. SIAC: 22/12/2021
Programa: 5 - INDUSTRIAL
Programa Original: INDUSTRIAL
Valor Contrato/Aditivo MN: 2.060.000,00
Valor Principal MN: 2.060.000,00
Moeda desembolso:
Instrumento Contratual: 17-CED CRED BANCARIO
Ind. Semi-árido: FORA SEMI-ÁRIDO
Legislação Específica:
Primeiro Vencimento: 15/02/2023
Próximo Vencimento: 15/02/2023
Valor do Último Reembolso: 65.224,54
Amparo: NENHUM
Situação de Cobrança:
Início de Situação de Cobrança:
Tipo de Cobertura:
Valor Renegociado: 0,00
Forma de Tratamento: PESSOA JURIDICA
Situação de Quitação: EM SER
Data de renegociação:
Nota Ajustada: A
Encargos Operação: 1-Pós Fixado/Fixo
Situação Protesto:
Dt. Protesto:

Saldo Principal	Saldo Acessórios	Saldo Devedor	Saldo Atraso	%	Saldo Prejuízo	Valor Liberado	Saldo Comin
2.060.000,00	72.913,45	2.132.913,45	0,00	0,00	0,00	2.060.000,00	0,00

afenciosamente

Banco do Nordeste

Iranice Bezerra Vilar, CPA
20

Gerente de Relacionamento e.e

Agência Bayeux - PB

Voip: 3175960 - (83) 3253-3835 |

cel.(83) 996120646

Email: iranicebv@bnb.gov.br

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043512600000059266139
Número do documento: 22082514043512600000059266139

Banco do Nordeste

BAYEUX

RESPONSABILIDADE DIRETA / Posição: 13/07/2022

Pag. 1 de 4
Data 13/07/2022
Hora 16:57:10

Informações Gerenciais

Cód. Sicad: 14059359/1 CNPJ: 08580840/0001-82 Última Alteração Cadastral: 12/07/2022
Cliente: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI ()
Endereço: JOAO PESSOA, - MUNICIPIOS CEP: 58302-0 SANTA RITA - PB - Fone: (83) 93136567 correio: financeiro@secularasfaltos.com.br

Operação: C100003801/001 F175960

Área: Financiamentos
Data do Contrato: 30/06/2021
Data do Aditivo:
Fonte de Recursos: 24-FNE
Fonte Original: FNE
Valor Contrato/Aditivo UM: 640.000,00
Valor Principal UM: 640.000,00
Moeda da Operação: REAL
Situação de Garantia: 0
Assessor AgroAmigo
Carteira Cliente:
Categoria Produtor: PEQUENO
Tipo de Conta: FINANCIAMENTOS
Finalidade/Apl.Recursos: AQUIS ISO DE MAQ,VEI E/OU I
Setor Informal: Não
Data do Último Reembolso Efetuado: 29/06/2022
Tipo de Renegociação: CONCESSAO DE CREDITO
Tipo de Alongamento: 0
Valor Reembolsado: 140.854,56
Forma de Crédito: INDIVIDUAL
Situação Contábil: Normal
Situação do Crédito: NORMAL
Risco FNE: NAO SE APLICA
Risco Banco: COMPARTILHADO
Associação:

Município: SANTA RITA - PB
Vencimento Final: 15/07/2028
Data de Cad. SIAC: 30/06/2021
Programa: 444 - FNE-MPE-SERVICOS
Programa Original: FNE-MPE-SERVICOS
Valor Contrato/Aditivo MN: 640.000,00
Valor Principal MN: 640.000,00
Moeda desembolso:
Instrumento Contratual: 17-CED CRED BANCARIO
Ind. Semi-árido: FORA SEMI-ÁRIDO
Legislação Específica:
Primeiro Vencimento: 15/11/2021
Próximo Vencimento: 15/07/2022
Valor do Último Reembolso: 17.536,29
Amparo: NENHUM
Situação de Cobrança:
Início de Situação de Cobrança:
Tipo de Cobertura:
Valor Renegociado: 0,00
Forma de Tratamento: PESSOA JURIDICA
Situação de Quitação: EM SER
Data de renegociação:
Nota Ajustada: A
Encargos Operação: 1-Pós Fixado/Fixo
Situação Protesto:
Dt. Protesto:

Saldo Principal	Saldo Acessórios	Saldo Devedor	Saldo Atraso	%	Saldo Prejuízo	Valor Liberado	Saldo Comin
576.790,48	1.601,58	578.392,06	0,00	0,00	0,00	640.000,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043512600000059266139
Número do documento: 22082514043512600000059266139

Banco do Nordeste

BAYEUX

RESPONSABILIDADE DIRETA / Posição: 13/07/2022

Pag. 1 de 4
Data: 13/07/2022
Hora 16:54:50

Informações Gerenciais

Cód. Sicad: 14059359/1 CNPJ: 08580840/0001-82 Última Alteração Cadastral: 12/07/2022

Cliente: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI ()

Endereço: JOAO PESSOA, - MUNICIPIOS CEP: 58302-0 SANTA RITA - PB - Fone: (83) 93136567 correio: financeiro@secularasfaltos.com.br

Operação: C000013401/001 F175960

Área: Financiamentos
Data do Contrato: 12/11/2020
Data do Aditivo:
Fonte de Recursos: 24-FNE
Fonte Original: FNE
Valor Contrato/Aditivo UM: 165.000,00
Valor Principal UM: 165.000,00
Moeda da Operação: REAL
Situação de Garantia: 0
Assessor AgroAmigo
Carteira Cliente:
Categoria Produtor: PEQUENO
Tipo de Conta: FINANCIAMENTOS
Finalidade/Apl.Recursos: AQ ISOL MT-PRIM E INSUM/MI
Setor Informal: Não
Data do Último Reembolso Efetuado: 29/06/2022
Tipo de Renegociação: CONCESSAO DE CREDITO
Tipo de Alongamento: 0
Valor Reembolsado: 111.147,83
Forma de Crédito: INDIVIDUAL
Situação Contábil: Normal
Situação do Crédito: NORMAL
Risco FNE: NAO SE APLICA
Risco Banco: COMPARTILHADO
Associação:

Município: SANTA RITA - PB
Vencimento Final: 15/11/2023
Data de Cad. SIAC: 12/11/2020
Programa: 443 - FNE-MPE-COMERCIO
Programa Original: FNE-MPE-COMERCIO
Valor Contrato/Aditivo MN: 165.000,00
Valor Principal MN: 165.000,00
Moeda desembolso:
Instrumento Contratual: 17-CED CRED BANCARIO
Ind. Semi-árido: FORA SEMI-ÁRIDO
Legislação Específica:
Primeiro Vencimento: 15/12/2020
Próximo Vencimento: 15/07/2022
Valor do Último Reembolso: 5.682,02
Amparo: NENHUM
Situação de Cobrança:
Início de Situação de Cobrança:
Tipo de Cobertura:
Valor Renegociado: 0,00
Forma de Tratamento: PESSOA JURIDICA
Situação de Quitação: EM SER
Data de renegociação:
Nota Ajustada: AA
Encargos Operação: 1-Pos Fixado/Fixo
Situação Protesto:
Dt. Protesto:

Saldo Principal	Saldo Acessórios	Saldo Devedor	Saldo Atraso	%	Saldo Prejuízo	Valor Liberado	Saldo Comin
77.916,73	215,35	78.132,08	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043512600000059266139
Número do documento: 22082514043512600000059266139

Banco do Nordeste

BAYEUX

RESPONSABILIDADE DIRETA / Posição: 13/07/2022

Pag. 1 de 4
Data: 13/07/2022
Hora 16:55:47

Informações Gerenciais

Cód. Sicad: **14059359/1** CNPJ: **08580840/0001-82** Última Alteração Cadastral: **12/07/2022**
Cliente: **SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI ()**
Endereço: **JOAO PESSOA, - MUNICIPIOS CEP: 58302-0 SANTA RITA - PB - Fone: (83) 93136567 correio: financeiro@secularasfaltos.com.br**

Operação: C000015201/001 F175960

Área: Financiamentos
Data do Contrato: 22/12/2020
Data do Aditivo:
Fonte de Recursos: 24-FNE
Fonte Original: FNE
Valor Contrato/Aditivo UM: 774.000,00
Valor Principal UM: 774.000,00
Moeda da Operação: REAL
Situação de Garantia: 0
Assessor AgroAmigo
Carteira Cliente:
Categoria Produtor: PEQUENO
Tipo de Conta: FINANCIAMENTOS
Finalidade/Apl.Recursos: AQUIS ISO DE MAQ,VEI E/OU I
Setor Informal: Não
Data do Último Reembolso Efetuado: 29/06/2022
Tipo de Renegociação: CONCESSAO DE CREDITO
Tipo de Alongamento: 0
Valor Reembolsado: 233.529,48
Forma de Crédito: INDIVIDUAL
Situação Contábil: Normal
Situação do Crédito: NORMAL
Risco FNE: NAO SE APLICA
Risco Banco: COMPARTILHADO
Associação:

Município: SANTA RITA - PB
Vencimento Final: 15/01/2027
Data de Cad. SIAC: 23/12/2020
Programa: 444 - FNE-MPE-SERVICOS
Programa Original: FNE-MPE-SERVICOS
Valor Contrato/Aditivo MN: 774.000,00
Valor Principal MN: 774.000,00
Moeda desembolso:
Instrumento Contratual: 17-CED CRED BANCARIO
Ind. Semi-árido: FORA SEMI ÁRIDO
Legislação Específica:
Primeiro Vencimento: 15/08/2021
Próximo Vencimento: 15/07/2022
Valor do Último Reembolso: 19.628,83
Amparo: NENHUM
Situação de Cobrança:
Início de Situação de Cobrança:
Tipo de Cobertura:
Valor Renegociado: 0,00
Forma de Tratamento: PESSOA JURIDICA
Situação de Quitação: EM SER
Data de renegociação:
Nota Ajustada: AA
Encargos Operação: 1-Pós Fixado/Fixo
Situação Protesto:
Dt. Protesto:

Saldo Principal	Saldo Acessórios	Saldo Devedor	Saldo Atraso	%	Saldo Prejuízo	Valor Liberado	Saldo Comin
645.000,03	1.664,49	646.664,52	0,00	0,00	0,00	774.000,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043512600000059266139
Número do documento: 22082514043512600000059266139

 193.2021.496.1152

ANEXO DA INFORMAÇÃO SOBRE O CUSTO EFETIVO TOTAL - FLUXO DA OPERAÇÃO

CLIENTE	SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI		
Tipo de Simulação	FNE INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS	DATA DA CONTRATAÇÃO	21/12/2021

	Valor Total	% em relação ao total devido
TOTAL LIBERADO	2.060.000,00	86,060%
CUSTOS TOTAIS	333.674,52	13,940%
Juros	307.924,52	12,864%
Tarifa de Cadastro	0,00	0,000%
Seguro Prestamista	0,00	0,000%
tarifa de Análise e Viabilidade Econômico- Financeira de Prc	25.750,00	1,076%
TOTAL A PAGAR	**2.393.674,52**	**100,000%**

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	2.060.000,00	25.750,00	307.924,52	2.060.000,00		2.367.924,52
	21/12/2021	2.060.000,00	25.750,00			2.034.250,00	
	15/04/2022			19.513,07		-19.513,07	19.513,07
	15/07/2022			14.919,30		-14.919,30	14.919,30
	15/10/2022			15.401,69		-15.401,69	15.401,69
	15/01/2023			15.161,54		-15.161,54	15.161,54
1	15/02/2023			5.281,84	10.166,67	-15.448,51	15.448,51
2	15/03/2023			4.298,50	10.166,67	-14.465,17	14.465,17
3	15/04/2023			5.229,71	10.166,67	-15.396,38	15.396,38
4	15/05/2023			4.255,86	10.166,67	-14.422,53	14.422,53
5	15/06/2023			5.177,57	10.166,67	-15.344,24	15.344,24
6	15/07/2023			5.151,50	10.166,67	-15.318,17	15.318,17
7	15/08/2023			4.891,55	10.166,67	-15.058,22	15.058,22
8	15/09/2023			5.099,37	10.166,67	-15.266,04	15.266,04
9	15/10/2023			4.612,27	10.166,67	-14.778,94	14.778,94
10	15/11/2023			4.816,92	10.166,67	-14.983,59	14.983,59
11	15/12/2023			4.792,04	10.166,67	-14.958,71	14.958,71
12	15/01/2024			4.313,24	10.166,63	-14.479,87	14.479,87
13	15/02/2024			4.742,29	13.750,00	-18.492,29	18.492,29
14	15/03/2024			4.708,64	13.750,00	-18.458,64	18.458,64
15	15/04/2024			4.453,38	13.750,00	-18.203,38	18.203,38
16	15/05/2024			4.641,35	13.750,00	-18.391,35	18.391,35
17	15/06/2024			4.828,01	13.750,00	-18.578,01	18.578,01
18	15/07/2024			4.357,22	13.750,00	-18.107,22	18.107,22
19	15/08/2024			4.974,60	13.750,00	-18.724,60	18.724,60

111.833,37
10.166,63

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043561600000059266140
Número do documento: 22082514043561600000059266140

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	2.060.000,00	25.750,00	307.924,52	2.060.000,00		2.367.924,52
20	15/09/2024			4.722,25	13.750,00	-18.472,25	18.472,25
21	15/10/2024			4.473,12	13.750,00	-18.223,12	18.223,12
22	15/11/2024			4.864,00	13.750,00	-18.614,00	18.614,00
23	15/12/2024			4.196,97	13.750,00	-17.946,97	17.946,97
24	15/01/2025			4.164,91	13.750,00	-17.914,91	17.914,91
25	15/02/2025			4.753,41	17.500,00	-22.253,41	22.253,41
26	15/03/2025			3.681,28	17.500,00	-21.181,28	21.181,28
27	15/04/2025			4.252,89	17.500,00	-21.752,89	21.752,89
28	15/05/2025			3.809,19	17.500,00	-21.309,19	21.309,19
29	15/06/2025			4.366,49	17.500,00	-21.866,49	21.866,49
30	15/07/2025			3.928,90	17.500,00	-21.428,90	21.428,90
31	15/08/2025			4.471,91	17.500,00	-21.971,91	21.971,91
32	15/09/2025			4.038,77	17.500,00	-21.538,77	21.538,77
33	15/10/2025			4.187,01	17.500,00	-21.687,01	21.687,01
34	15/11/2025			4.331,16	17.500,00	-21.831,16	21.831,16
35	15/12/2025			3.724,94	17.500,00	-21.224,94	21.224,94
36	15/01/2026			3.867,48	17.500,00	-21.367,48	21.367,48
37	15/02/2026			4.007,53	28.750,00	-32.757,53	32.757,53
38	15/03/2026			3.217,32	28.750,00	-31.967,32	31.967,32
39	15/04/2026			3.683,96	28.750,00	-32.433,96	32.433,96
40	15/05/2026			3.442,30	28.750,00	-32.192,30	32.192,30
41	15/06/2026			3.375,29	28.750,00	-32.125,29	32.125,29
42	15/07/2026			3.638,96	28.750,00	-32.388,96	32.388,96
43	15/08/2026			3.727,93	28.750,00	-32.477,93	32.477,93
44	15/09/2026			3.174,24	28.750,00	-31.924,24	31.924,24
45	15/10/2026			3.261,85	28.750,00	-32.011,85	32.011,85
46	15/11/2026			3.191,50	28.750,00	-31.941,50	31.941,50
47	15/12/2026			3.121,15	28.750,00	-31.871,15	31.871,15
48	15/01/2027			3.050,80	28.750,00	-31.800,80	31.800,80
49	15/02/2027			2.696,65	43.416,67	-46.113,32	46.113,32
50	15/03/2027			2.737,95	43.416,67	-46.154,62	46.154,62
51	15/04/2027			2.900,31	43.416,67	-46.316,98	46.316,98
52	15/05/2027			2.661,72	43.416,67	-46.078,39	46.078,39
53	15/06/2027			2.434,34	43.416,67	-45.851,01	45.851,01
54	15/07/2027			2.566,35	43.416,67	-45.983,02	45.983,02
55	15/08/2027			2.455,03	43.416,67	-45.871,70	45.871,70
56	15/09/2027			2.236,76	43.416,67	-45.653,43	45.653,43
57	15/10/2027			2.130,52	43.416,67	-45.547,19	45.547,19

165.000,00

210.000,00

345.000,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043561600000059266140
Número do documento: 22082514043561600000059266140

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	2.060.000,00	25.750,00	307.924,52	2.060.000,00		2.367924,52
58	15/11/2027			1.928,32	43.416,67	-45.344,99	45344,99
59	15/12/2027			1.918,04	43.416,67	-45.334,71	45334,71
60	15/01/2028			1.985,06	43.416,63	-45.401,69	45401,69
61	15/02/2028			1.705,56	58.083,33	-59.788,89	59788,89
62	15/03/2028			1.414,56	58.083,33	-59.497,89	59497,89
63	15/04/2028			1.489,26	58.083,33	-59.572,59	59572,59
64	15/05/2028			1.096,21	58.083,33	-59.179,54	59179,54
65	15/06/2028			1.245,77	58.083,33	-59.329,10	59329,10
66	15/07/2028			994,91	58.083,33	-59.078,24	59078,24
67	15/08/2028			852,78	58.083,33	-58.936,11	58936,11
68	15/09/2028			744,63	58.083,33	-58.827,96	58827,96
69	15/10/2028			541,57	58.083,33	-58.624,90	58624,90
70	15/11/2028			426,39	58.083,33	-58.509,72	58509,72
71	15/12/2028			284,26	58.083,33	-58.367,59	58367,59
72	15/01/2029			128,60	58.083,37	-58.211,97	58211,97

4877.583,37
43.416,63
636.936,63
58.083,37

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	CN	Plano
RECIFE, 29/04/2021	84739 - GAMA DIESEL LTDA.	214824

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.166/0001-49, ou à sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
AV JOAO PESSOA, SN OD 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº.)**
MUNICIPIOS	SANTA RITA	PB	58302 - 000	(083)991136567

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	30.280 CONSTELLATION 8X2 4	2021 / 2022	85733

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953658242NR006889	BRANCO GEADA

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 430.000,00	0,99 %	12,55 %	R$ 7.983,09

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	**Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados**	**Taxa ao ano prefixada**	**Valor da Prestação Periódica**
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %	0,00/0,00 %	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 430.000,00	R$ 0,00	R$ 86.000,00	R$ 0,00	R$ 344.000,00

CADASTRO (X) não ( ) sim	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim	IOF ( ) à vista (X) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a.
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	isento	( ) à vista (x) financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118,65	R$ 344.118,65	12,55 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	58	7.983,09	28/07/2021	28/04/2026

Prazo da CÉDULA		Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 463.019,22

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente

BAVW 0021 – 1120 9540599 V 000 (*) via negociável – Banco Volkswagen S.A. Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

46 - 31224

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 29/04/2021	84739 - GAMA DIESEL LTDA	214824

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em Dinheiro, no contexto desta CÉDULA, indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
AV JOAO PESSOA, SN QD 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº)**
MUNICIPIOS	SANTA RITA	PB	58302 - 000	(083)991136567

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	24 280 CONSTELLATION 6X2 3	2021 / 2022	52186

Novo(N) Semi-Nova(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953658241NR011162	PRATA IMPERIAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 370.000,00	0,99 %	12,55 %	R$ 7.465,76

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)

Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços do Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %	0,00/0,00 %	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessórios/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 370.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 320.000,00

CADASTRO ( ) não (X) sim	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim	IOF ( ) à vista (X) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a.
( ) à vista (x) financ. R$ 1.700,00	( ) à vista (x) financ. R$ 0,00	isento R$ 0,00	( ) à vista (x) financ. R$ 116,65	R$ 321.818,65	12,55 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	58	7.465,76	28/07/2021	28/04/2026

Prazo da CÉDULA	Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60 Meses	PREFIXADA	R$ 433.014,08

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUIDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente

BAVW Pfk – 1126 9640478 V 000 1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A. / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Banco Volkswagen

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 16/04/2021	84739 - GAMA DIESEL LTDA.	214647

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRES EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
AV JOAO PESSOA, SN QD 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
MUNICIPIOS	SANTA RITA	PB	58302 - 000	(083)993136567

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	30.280 CONSTELLATION 8X2 4	2021 / 2022	85503

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953658249NR004668	BRANCO GEADA

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 420.000,00	0,99 %.	12,55 %.	R$ 7.354,69

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)

Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica : ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 420.000,00	R$ 0,00	R$ 126.000,00	R$ 0,00	R$ 294.000,00

CADASTRO ( )não (X)sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 1.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118,65	R$ 295.818,65	12,58 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	UltimoVencimento
MENSAL	55	7.354,69	13/10/2021	13/04/2026

Prazo da CÉDULA:		Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 404.507,95

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 15/12/2020	84739 - GAMA DIESEL LTDA.	214647

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRES EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
AV JOAO PESSOA, SN QD 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº.)**
MUNICIPIOS	SANTA RITA	PB	58302 - 000	(083)993136567

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	30.280 CONSTELLATION 8X2 4	2020 / 2021	83241

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953658249MR127806	PRATA IMPERIAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 390.000,00	0,99 %.	12,55 %.	R$ 9.741,93

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 50.000,00	0,99 %.	12,55 %	R$ 1.243,11

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 390.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00

CADASTRO ( )não (X)sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 1.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137,68	R$ 441.837,68	12,58 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	55	10.985,04	13/06/2021	13/12/2025

Prazo da CÉDULA		Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 604.177,20

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 02/20 9478441 V.001

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Banco Volkswagen

Local e data	SN	Plano
RECIFE, 29/04/2021	84739 - GAMA DIESEL LTDA.	214824

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
AV JOAO PESSOA, SN QD 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº)**
MUNICIPIOS	SANTA RITA	PB	58302 - 000	(083)991136567

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	30.280 CONSTELLATION 8X2 4	2021 / 2022	85725

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953658244NR005095	BRANCO GELADO

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 420.000,00	0,99 %	12,55 %	R$ 7.797,50

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s):

Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %	0,00/0,00 %	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

SAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessórios/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 420.000,00	R$ 0,00	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 336.000,00

CADASTRO (X) não ( ) sim	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim	IOF ( ) à vista (X) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET
( ) à vista (X) financ.	( ) à vista (X) financ.	( ) isento	( ) à vista (X) financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116,65	R$ 336.116,65	1,2 55 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	58	7.797,50	28/07/2021	28/04/2026

Prazo da CÉDULA		Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 452.255,00

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 19/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. E	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou à sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL

Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	TAOS COMFORTLINE 250 1.4	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	8AWBJ6B20NA811735	BRANCO PURO

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 166.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 4.755,73

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen (X) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 8.250,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 234,78

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 166.990,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.250,00	R$ 175.240,00

CADASTRO (X)não ( )sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.146,84	R$ 123,45	R$ 179.510,29	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	60	4.990,51	19/12/2021	19/11/2026

Prazo da CÉDULA	Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60 Meses	PREFIXADA	R$ 299.430,60

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 11/20 9872107 V.003 1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Banco Volkswagen

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 19/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. L	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº.)**
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	TAOS COMFORTLINE 250 1.4	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	8AWBJ6B29NA806646	PRETO MYSTIC

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 166.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 4.755,73

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	**Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados**	**Taxa ao ano prefixada**	**Valor da Prestação Periódica**
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixaca	Valor da Prestação Periódica
	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: (X) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 8.250,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 234,78

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

Acidentes Pessoais ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

Seguro Franquia ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 166.990,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.250,00	R$ 175.240,00

CADASTRO (X)não ( )sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Liquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.146,84	R$ 123,45	R$ 179.510,29	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Ultimo Vencimento
MENSAL	60	4.990,51	19/12/2021	19/11/2026

Prazo da CÉDULA		Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 299.430,60

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	ON	Plano
RECIFE, 22/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. I	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº.)**
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRC	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	TAOS HIGHLINE 250 1.4 TSI TI	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	8AWBJ6B20NA806356	BRANCO PURO

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 192.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 5.495,64

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	**Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados**	**Taxa ao ano prefixada**	**Valor da Prestação Periódica**
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: (X) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 8.250,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 234,78

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor de Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 192.990,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.250,00	R$ 201.240,00

CADASTRO (X)não ( )sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.761,66	R$ 123,45	R$ 206.125,11	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	UltimoVencimento
MENSAL	60	5.730,42	22/12/2021	22/11/2026

Prazo da CÉDULA:		Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 343.825,20

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins

Rubrica do Emitente:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 06/12/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. L	239505

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou à sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº)**
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLI	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	9BWAG45U3NT074530	VERMELHO

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 65.990,00	1,96 %	26,23 %	R$ 1.644,97

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)

Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços do Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %	0,00/0,00 %	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

GAP – Veículo (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 650,00	60 meses	1,96 %	26,23 %	R$ 18,96

Acidentes Pessoais (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 594,00	60 meses	1,96 %	26,23 %	R$ 17,32

Seguro Franquia (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 680,00	60 meses	1,96 %	26,23 %	R$ 19,83

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 65.990,00	R$ 0,00	R$ 9.712,83	R$ 1.924,00	R$ 58.201,17

CADASTRO (X) não ( ) sim	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim	IOF ( ) à vista (X) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( ) isento	( ) à vista (x) financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.381,27	R$ 124,17	R$ 59.706,61	26,22 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	60	1.701,05	06/01/2022	06/12/2026

Prazo da CÉDULA		Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 102.064,80

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente

47 62 63

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 11/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. L	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº)**
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLI	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	9BWAG45U2NT084403	BRANCO CRISTAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 62.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 1.702,03

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)

Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 650,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 18,50

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: (X) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 680,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 19,35

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 62.990,00	R$ 0,00	R$ 3.305,00	R$ 1.330,00	R$ 61.015,00

CADASTRO (X)não ( )sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.445,75	R$ 123,45	R$ 62.584,20	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	60	1.739,88	11/12/2021	11/11/2026

Prazo da CÉDULA	Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
60 Meses	PREFIXADA	R$ 104.392,80

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 11/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. L	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou à sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº)**
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRC	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLI	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	9BWAG45U6NT070892	BRANCO CRISTAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 62.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 1.702,03

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	**Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados**	**Taxa ao ano prefixada**	**Valor da Prestação Periódica**
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica : ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periodica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 650,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 18,50

Acidentes Pessoais ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: (X) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 680,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 19,35

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 62.990,00	R$ 0,00	R$ 3.305,00	R$ 1.330,00	R$ 61.015,00

CADASTRO (X)não ( )sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) a vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Liquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.445,75	R$ 123,45	R$ 62.584,20	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	60	1.739,88	11/12/2021	11/11/2026

Prazo da CÉDULA:	Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
60 Meses	PREFIXADA	R$ 104.392,80

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 11/20 0805510 V.001 1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Banco Volkswagen

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 11/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. I	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº.)**
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLI	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	9BWAG45U9NT073446	BRANCO CRISTAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 62.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 1.702,02

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 650,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 18,50

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X)não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: (X) sim ( )não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 680,00	60 meses	1,86 %.	24,75 %.	R$ 19,35

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 62.990,00	R$ 0,00	R$ 3.305,50	R$ 1.330,00	R$ 61.014,50

CADASTRO (X)não ( )sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.445,74	R$ 123,45	R$ 62.583,69	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	Ultimo Vencimento
MENSAL	60	1.739,87	11/12/2021	11/11/2026

Prazo da CÉDULA:		Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 104.392,20

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 11/20 9865514 V.001 1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Banco Volkswagen

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 11/11/2021	1284 - MAIS CAR COM. DE VEICS. I	238198

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
RUA PROJETADA, SN QUADRA 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO	SANTA RITA	PB	58300 - 000	(083)999252091

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLI	2021 / 2022	0

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	9BWAG45U8NT072269	BRANCO CRISTAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 62.990,00	1,86 %.	24,75 %.	R$ 1.744,72

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

(*) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
	%	%	R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 62.990,00	R$ 0,00	R$ 3.305,00	R$ 0,00	R$ 59.685,00

CADASTRO ( )não (X)sim	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim	IOF ( ) à vista (x) financ.	Despesas do emitente	Valor Líquido Financiado	CET a.a
( ) à vista (x) financ.	( ) à vista (x) financ.	( )isento	( ) à vista (x)financ.		
R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 1.449,77	R$ 123,45	R$ 62.758,22	24,76 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R$	1º Vencimento	UltimoVencimento
MENSAL	60	1.744,72	11/12/2021	11/11/2026

Prazo da CÉDULA	Modalidade	Valor Total da CÉDULA
60 Meses	PREFIXADA	R$ 104.683,20

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 11/20 9865489 V 002 1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043580900000059266142
Número do documento: 22082514043580900000059266142

XCMG BANK

Extrato de contrato

130-9 BANCO XCMG BRASIL S.A.
1-9 MATRIZ BANCO XCMG BRASIL
$Finance Empréstimo Cobrança - JR04SR05B_00 (1)

Página: 1
Horário: 14:58
Emissão: 11/07/2022

Cliente: 1688-8 SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO **CPF/CNPJ:** 08.580.840/0001-82 **Nr. contrato:** 866000-0

Endereço: RUA PROJETADA, SN LOT **Tel. res.:** (83) 99313-6567 **Tel. cel.:** **Produto:** CDC AGOSTO 60

Bairro: LOT FLAVIO R. **Cidade:** SANTA RITA **Estado:** PB **CEP:** 58.302-000 **C. resp:**

Convênio: 1-9 XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA **Filial:** **Agente:**

Qtde. prestações: 60 **Qtde. pagas:** 9 **Qtde. prest. atraso:** 0 **Situação:** Normal 07/07/2022

Data crédito: 24/09/2021 **Dt. entrada:** 24/09/2021 **Próx. vencimento:** 24/07/2022 **Data atualização:** **Float:**

Car. especial: **Dt. caract. especial:** **St. cob.:**

Limite: 0

Vlr. prestação: 23.766,94 **Vlr. financiado:** 985.933,03 **Vlr. entrada:** 107.000,00 **Vlr. líquido:** 963.000,00

Vlr. IOF: 21.333,03 **Vlr. TAC:** 1.600,00 **Vlr. seguro:** 0,00 **Vlr. outros:** 0,00

Taxa mês: 1,30 **Taxa ano:** 16,77 **Vlr. juros:** 440.083,37 **Sdo. devedor:** 1.212.113,94

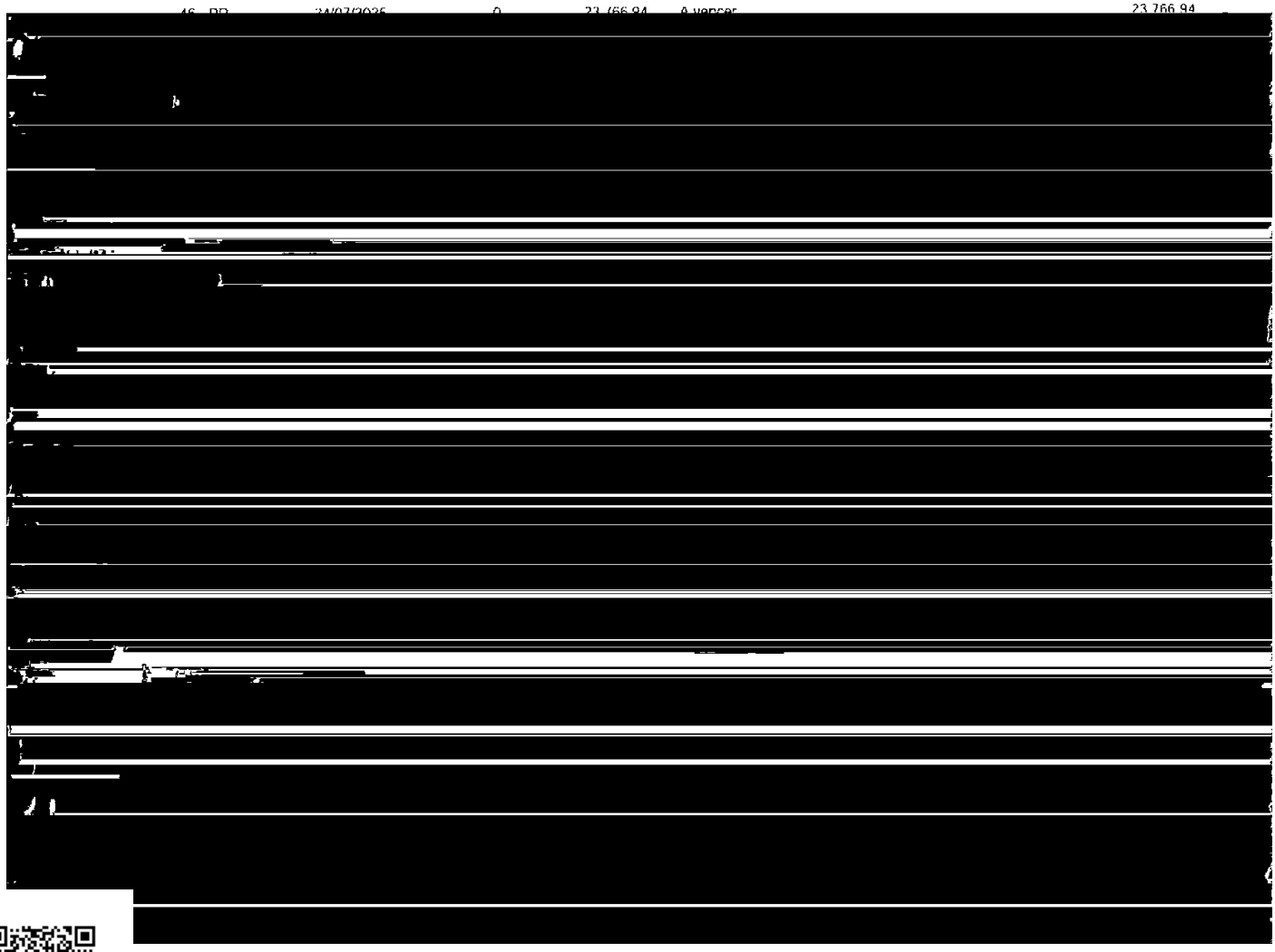
Data crédito: 16/09/2021 **Restrições:** Sem restrição **Bloqueio:** Não bloqueado **Índice de liqidez:** 0,0%

Rating cl.: B **Dt. val. rtg:** **Rating op.:** B **Rating máx.:** B

Nr. prest.	Tipo	Dt. vencto	Dt. pagto	Vlr. prest.	Histórico	Valor
					Saldo anterior.....	1.426.016,40
1	PR	24/10/2021	25/10/2021	23.766,94	Pago	23.766,94
2	PR	24/11/2021	25/11/2021	23.766,94	Pago	24.250,19
2	PR	24/11/2021	25/11/2021	23.766,94	Juros	483,25
3	PR	24/12/2021	01/02/2022	23.766,94	Pago	24.551,15
3	PR	24/12/2021	01/02/2022	23.766,94	Juros	784,21
4	PR	24/01/2022	11/02/2022	23.766,94	Pago	24.384,83
4	PR	24/01/2022	11/02/2022	23.766,94	Juros	617,89
5	PR	24/02/2022	10/03/2022	23.766,94	Pago	24.353,15
5	PR	24/02/2022	10/03/2022	23.766,94	Juros	586,21
6	PR	24/03/2022	12/05/2022	23.766,94	Pago	24.630,47
6	PR	24/03/2022	12/05/2022	23.766,94	Juros	388,19
6	PR	24/03/2022	12/05/2022	23.766,94	Multa	475,34
7	PR	24/04/2022	03/06/2022	23.766,94	Pago	24.559,17
7	PR	24/04/2022	03/06/2022	23.766,94	Juros	316,89
7	PR	24/04/2022	03/06/2022	23.766,94	Multa	475,34
8	PR	24/05/2022	07/07/2022	23.766,94	Pago	24.590,86
8	PR	24/05/2022	07/07/2022	23.766,94	Juros	348,58
8	PR	24/05/2022	07/07/2022	23.766,94	Multa	475,34
9	PR	24/06/2022	07/07/2022	23.766,94	Pago	24.345,27
9	PR	24/06/2022	07/07/2022	23.766,94	Juros	102,99
9	PR	24/06/2022	07/07/2022	23.766,94	Multa	475,34
10	PR	24/07/2022	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
11	PR	24/08/2022	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
12	PR	24/09/2022	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
13	PR	24/10/2022	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
14	PR	24/11/2022	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
15	PR	24/12/2022	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
16	PR	24/01/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043610600000059266144
Número do documento: 22082514043610600000059266144

17	PR	24/02/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
18	PR	24/03/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
19	PR	24/04/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
20	PR	24/05/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
21	PR	24/06/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
22	PR	24/07/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
23	PR	24/08/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
24	PR	24/09/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
25	PR	24/10/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
26	PR	24/11/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
27	PR	24/12/2023	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
28	PR	24/01/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
29	PR	24/02/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
30	PR	24/03/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
31	PR	24/04/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
32	PR	24/05/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
33	PR	24/06/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
34	PR	24/07/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
35	PR	24/08/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
36	PR	24/09/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
37	PR	24/10/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
38	PR	24/11/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
39	PR	24/12/2024	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
40	PR	24/01/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
41	PR	24/02/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
42	PR	24/03/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
43	PR	24/04/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
44	PR	24/05/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
45	PR	24/06/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94
46	PR	24/07/2025	0	23.766,94	A vencer	23.766,94



bradesco financiamentos

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

I - Credor

1 - Razão Social	CPF/CNPJ/MF	
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	**07.207.996/0001-50**	
Endereço	Cidade	UF
Cidade de Deus, s/nº - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara	**Osasco**	**SP**

II - Devedor(a)

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ/MF	
SECULAR COM C E REPRESENTACAO LTDA			08.580.840/0001-82	
Doc. Identidade	Nacionalidade	Estado Civil	Função	
PJ				
Endereço		Número	Complemento	
RUA PROJETADA		____	DRA 22	
Bairro	Cidade		CEP	UF
LOT FLAVIO R COUTINH	SANTA RITA		58919000	PB
DDD Telefone Residencial	DDD Telefone Celular	E-mail		
(83) 99313656	(83) 99313656	SUPRIMENTOS@SECULARASFALTOS.COM.BR		
Nome do Banco	Agência	Díg.	Conta-Corrente	Díg.

III - Interveniente(s)/Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s)

	Nome/Razão Social			CPF/CNPJ/MF	
	EDILSON SILVA MIRANDA			011.357.495-90	
	Doc. Identidade	Nacionalidade	Estado Civil	Função	
	1261805208		SOLTEIRO	EMPRESARIO	
1	Endereço		Número	Complemento	
	R DJALMA VILAR DE GUSMAO		____	APT 413	
	Bairro	Cidade		CEP	UF
	INTERMARES	CABEDELO		58102303	PB
	DDD Telefone Residencial	DDD Telefone Celular	E-mail		
	Nome do Banco	Agência	Díg.	Conta-Corrente	Díg.
	Nome/Razão Social			CPF/CNPJ/MF	
	Doc. Identidade	Nacionalidade	Estado Civil	Função	
	Endereço		Número	Complemento	
2	Bairro	Cidade		CEP	UF
	DDD Telefone Residencial	DDD Telefone Celular	E-mail		
	Nome do Banco	Agência	Díg.	Conta-Corrente	Díg.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043672400000059266147
Número do documento: 22082514043672400000059266147

bradesco financiamentos

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Quadro Resumo

A - Descrição da Dívida Reconhecida e Confesssada

Cédula de Crédito Bancário - CCB	Nº da CCB	Data da Mora/ 1º Vencto. em Aberto	Loja	Saldo Devedor R$
2911240946				683.941,50

B - Valor da Dívida Confessada
R$ 683.941,50

C - Valor do Desconto/Condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado
R$

D - Valor Renegociado
R$ 542.913,57

E - Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados

E.1 - No Ato	E.2 - Parcelado	E.3 - Quantidade de Parcelas
R$	R$ 542.913,57	50

E.4 - Vencimento das Parcelas - Primeira em 060 DIAS , e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

E.5 - Juros Remuneratórios 1,00 % ao mês, equivalente a % ao ano.

E.6 -Valor do Imposto sobre Operações Financeiras IOF
R$

E.6a - Forma de Pagamento do IOF
☐ À Vista
☐ A Pedido do Devedor(a), será financiado pelo Credor nas mesmas condições e encargos pactuados nesta cláusula.

E.7 -Valor de cada parcela, acrescida de juros remuneratórios	E.8 - Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial)
R$ 13.990,88	☐ Sim ☐ Não
E.9 - Meio de Pagamento	F - Valor da Nota Promissória R$
Boleto Bancário	699.544,00

G - Descrição Completa da Garantia de Alienação Fiduciária Inicialmente Constituída

G.1 - Veículos

1	Espécie/Tipo		Marca/Modelo DIVERSOS BENS		Ano Modelo/Fabricação 2021/2022	
	Combustível	Cor PRATA	Chassi 953658245NR025968	Placa RLU4I87	Renavam 1278882070	UF
2	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF
3	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF
4	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF
5	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF

:do iGree: 6164c558-6327-412a-874c-0b891fd9cf27

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043672400000059266147
Número do documento: 22082514043672400000059266147

bradesco financiamentos

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

G.2 - Outros Bens

1	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
2	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
3	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
4	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
5	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente

H - Descrição Completa da Garantia de Alienação Fiduciária Constituída neste ato

H.1 - Veículos

1	Espécie/Tipo		Marca/Modelo DIVERSOS BENS		Ano Modelo/Fabricação 2021/2022	
	Combustível	Cor PRATA	Chassi 953658245NR025968	Placa RLU4I87	Renavam 1278882070	UF
2	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF
3	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF
4	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF
5	Espécie/Tipo		Marca/Modelo		Ano Modelo/Fabricação	
	Combustível	Cor	Chassi	Placa	Renavam	UF

ado iGree: 6164c558-6327-412a-874c-0b891fd9cf27

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043672400000059266147
Número do documento: 22082514043672400000059266147

bradesco financiamentos

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

H.2 - Outros Bens

1	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
2	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
3	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
4	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
5	Descrição do Bem		
	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças ("Instrumento") as partes, acima qualificadas, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas, assinando o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) no item "A" do Quadro Resumo, no valor total indicado no item "B", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "D", na forma de pagamento estabelecida no item "E", com juros remuneratórios calculados diariamente até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

1.1 - Convencionam as partes que o desconto previsto no item "C", do Quadro Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "E".

1.2 - Caso o(a) Devedor(a) tenha optado pelo financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, o seu valor, mencionado no item "E.6", será financiado nas mesmas condições e encargos ali pactuados e, assim, incluso no valor de cada parcela, mencionado no item "E.7".

1.3 - Na hipótese da contratação de atualização monetária, prevista no item "E.8", do Quadro Resumo, o valor da(s) parcela(s) mencionado no item "E.7", será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste Instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ajustado no item "E.9".

2.1 - Na hipótese de não recebimento de qualquer dos boletos, o(a) Devedor(a) deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento - telefones indicados ao final deste Instrumento, para obtê-los e, assim, efetuar os pagamentos em seus exatos vencimentos, sob pena de incidir todos os encargos de mora aqui previstos.

2.2 - Poderá o Credor, indicar outra forma e local de pagamento das parcelas decorrentes deste ajuste, podendo, inclusive, efetuar lançamentos a débito em qualquer conta existente e titulada pelo(a) Devedor(a) e/ou pelo(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s), em conjunto ou isoladamente, junto a qualquer agência do Banco Bradesco S.A., que fica por aqueles expressamente autorizados de maneira irrevogável e irretratável a proceder ditos lançamentos, por indicação do Credor.

3 - Para representação de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste Instrumento, o(a) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", devidamente avalizada, pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "F" do Quadro

ado iGree: 6164c558-6327-412a-874c-0b891fd9cf27

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043672400000059266147
Número do documento: 22082514043672400000059266147

Resumo, a qual fica vinculada a este Instrumento para todos os efeitos legais.

4 - Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste Instrumento:

a) fica(m) ratificada(s) a(s) garantia(s) outorgada(s) na(s) operação(ões) descrita(s) no item "A" do Quadro Resumo, conforme mencionado no item "G", permanecendo íntegra(s) e válida(s), passando a garantir a dívida ora reconhecida e confessada até final e integral liquidação.

b) por este Instrumento é entregue ao Credor pelo respectivo proprietário, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e do Decreto-Lei Nº 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil o(s) bem(ns), descrito(s) e caracterizado(s) no item "H" do Quadro Resumo, possuindo-o(s) em nome do Credor, na qualidade e com as responsabilidades de depositário(a): i) mantê-lo(s) em perfeita condição de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-lo(s) da turbação de terceiros; ii) assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s); iii) segurá-lo(s) em companhia seguradora de confiança do Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s); iv) substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização.

4.1 - O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data deste Instrumento: a) em se tratando de veículos, o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária incidente sobre o(s) mesmo(s) junto ao(s) órgão(s) de trânsito responsável(is); b) em se tratando de alienação de outros bens, o registro/averbação deste Instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes; e/ou c) o registro/averbação de outras garantias ratificadas junto ao(s) cartório(s) e/ou órgão(s) competente(s).

4.2 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei nº 4.728, de 14/07/1965 e do Decreto-Lei Nº 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei Nº 10.931, de 02/08/2004, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

5 - A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida neste Instrumento e em todas as hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada, mencionada no item "B" do Quadro Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independente de qualquer aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6 adiante.

6 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração deste Instrumento e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "E.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados de forma capitalizada, na forma mencionada na cláusula 1, do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

6.1 - Se o Credor for obrigado a recorrer aos meios judiciais, o(a) Devedor(a), além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

6.2 - A Emitente se responsabiliza pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativos ou judiciais, despendidos para o cumprimento da obrigação.

7 - O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste Instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pecuniárias ou não, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, e renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

8 - As partes elegem o foro da Comarca de Osasco, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, podendo o Credor optar pelo domicílio do(a) Devedor(a) ou do(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s).

9 - O Credor, neste ato, comunica ao(à) Devedor(a) que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR

ado iGree: 6164c558-6327-412a-874c-0b891fd9cf27

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043672400000059266147
Número do documento: 22082514043672400000059266147

bradesco financiamentos

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o(a) Devedor(a) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor(a), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor(a).

Os dados pessoais compartilhados por meio do presente documento deverão ser utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Local: SANTA RITA Data: 28/07/2022

Credor

Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Devedor(a)

Assinado em: quinta-feira, 28 de julho de 2022 as 09:35:42.
Número do certificado: 70225c36-6138-46a1-a65a-d0d1da66a21c
Latitude: -7.2693058 Longitude: -34.9053473
Origem: 2804:250d:5681:dde0:fd91:b60:de74:9dd, 10.0.0.2
Número IP: 10.0.0.2

Nome: SECULAR COM C E REPRESENTACAO LTDA

Interveniente(es) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s)

Assinado em: quinta-feira, 28 de julho de 2022 as 10:37:32.
Número do certificado: db1d4588-5781-17de-9215-1a22d7857303
Latitude: -22.2271521 Longitude: -49.9824867
Origem: 2804:14f:9d1:8f42:18ce:1969:128c:2d96, 10.0.0.2
Número IP: 10.0.0.2

Nome: EDILSON SILVA MIRANDA

CPF/CNPJ/MF: 011.357.495-90

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Nome:

CPF/MF:

Testemunha(s)

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

do iGree: 6164c558-6327-412a-874c-0b891fd9cf27

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:36
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043672400000059266147
Número do documento: 22082514043672400000059266147

bradesco financiamentos

Nota Promissória

Contra a apresentação pagarei(emos), à vista, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco Financiamentos S.A., CNPJ 07.207.996/0001-50, ou à sua ordem, em moeda corrente deste País, na praça de , a importância de:

R$	

Local: SANTA RITA Data: 28/07/2022

Assinado em: quinta-feira, 28 de julho de 2022 as 09:35:42;
Número do certificado: 35221b5f-6198-48a6-a84a-0d1ebe662414;
Latitude: -7.0869408 Longitude: -34.8533473
Origem: 2804:29b8:a081:ddb0:1d93:b981:dc74:8df, 10.0.0.2
Número IP: 10.0.0.2

Emitente: SECULAR COM C E REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ/MF: 08.580.840/0001-82
RG:

Avalista(s)

Assinado em: quinta-feira, 28 de julho de 2022 as 10:17:52;
Número do certificado: cec0d566-5744-49de-9212-4a22d7857763;
Latitude: -22.2371521 Longitude: -49.9624887
Origem: 2804:1b9:b1d4:80c4:69fd:1f30:1f96, 10.0.0.2
Número IP: 10.0.0.2

Nome: EDILSON SILVA MIRANDA
CPF/CNPJ/MF: 011.357.495-90
RG:

Cônjuge(s)

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:

ado iGree: 6164c558-6327-412a-874c-0b891fd9cf27

CONTRATO Nº 026/2022
TOMADA DE PREÇOS: 001/2022
PROCESSO Nº 2022.01.006

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ***SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.580.840/0001-82***, TENDO POR OBJETIVO: ***Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Pavimentação Em Concreto Betuminoso Usinado A Quente – (CBUQ) na Zona Rural do Município De Caldas Brandão/PB***

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhor Prefeito Municipal FABIO ROLIM PEIXOTO, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 2.118.359 SSP/PB e do CPF/MF n.º 023.439.964-31, residente e RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/N – CENTRO CALDAS BRANDÃO – PB – CEP: 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.580.840/0001-82**, com sede Lot Flavio Ribeiro Coutinho - Rua Projetada S/N – CEP: 58.302-000 – Santa Rita – PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R$		PREÇO TOTAL R$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1								1.112.987,69	1.382.693,18
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							5.646,53	7.034,26
1.1.1	CP-74209/001-022021	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	PRÓPRIA	M2	8,00	387,95	481,95	3.103,60	3.855,60
1.1.2	CP-78472-18176212	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	PRÓPRIA	M2	7.063,69	0,36	0,45	2.542,93	3.178,66
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							222,72	276,48
1.2.1	C4990	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	SEINFRA	KM	48,00	2,32	2,88	111,36	138,24
1.2.2	C4991	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	SEINFRA	KM	48,00	2,32	2,88	111,36	138,24
1.3	TERRAPLENAGEM							86.402,53	107.342,27
1.3.1	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT.	SEINFRA	M3	3.412,83	5,50	6,83	18.770,57	23.309,63
1.3.2	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	SINAPI	M3	3.412,83	1,09	1,35	3.719,98	4.607,32
1.3.3	C0822	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DO CALÇAMENTO C/ ROLO LISO	SEINFRA	M2	768,80	0,93	1,16	714,98	891,81
1.3.4	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM).	SINAPI	M3XKM	26.442,26	2,39	2,97	63.197,00	78.533,51

Rua José Alípio de Santana, 371
CEP: 58.350-000 Fone/Fax: (83) 3466-2122 – CNPJ nº 08.809.071/0001-41
E-mail: caldasbrandaolicitacao@gmail.com

[PDF] Contrato, Doc. 43159/22, Data: 03/05/2022 15:33, Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11, Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

		AF_07/2020							
1.4	**PAVIMENTAÇÃO**							**899.297,44**	**1.117.200,74**
1.4.1	C3231	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	1.836,56	18,82	23,38	34.564,06	42.938,77
1.4.2	C3132	BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	1.836,56	120,90	150,19	222.040,10	275.832,95
1.4.3	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	36.731,20	2,39	2,97	87.787,57	109.091,66
1.4.4	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	M2	7.063,79	1,29	1,60	9.112,29	11.302,06
1.4.5	S02592	Imprimação - execução com fornecimento de material	ORSE	m2	7.063,69	10,90	13,54	76.994,22	95.642,36
1.4.6	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	SINAPI	M2	7.063,69	2,38	2,96	16.811,58	20.908,52
1.4.7	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	353,18	1.232,02	1.530,54	435.124,82	540.556,12
1.4.8	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	9.218,11	0,45	0,56	4.148,15	5.162,14
1.4.9	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	16.952,86	0,75	0,93	12.714,65	15.766,16
1.5	**DRENAGEM**							**77.377,79**	**96.126,87**
1.5.1	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	2.018,20	38,34	47,63	77.377,79	96.126,87
1.6	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**							**44.040,68**	**54.712,56**
1.6.1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**							**44.040,68**	**54.712,56**
1.6.1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	256,00	125,74	156,21	32.189,44	39.989,76
1.6.1.2	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	4,00	2.962,81	3.680,70	11.851,24	14.722,80
2	**POVOADO DO BARRO VERMELHO**							**970.490,42**	**1.205.663,31**
2.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							**5.397,53**	**6.723,01**
2.1.1	CP-74209/001-022021	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	PRÓPRIA	M2	8,00	387,95	481,95	3.103,60	3.855,60
2.1.2	CP-78472-18176212	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA	PRÓPRIA	M2	6.372,03	0,36	0,45	2.293,93	2.867,41

[PDF] Contrato Doc: 48159/22 Data: 03/05/2022 15:33 - Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

		PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE							
2.2	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**							**210,60**	**261,90**
2.2.1	C4990	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	SEINFRA	KM	45,00	2,32	2,88	104,40	129,60
2.2.2	C4991	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	SEINFRA	KM	45,00	2,32	2,88	104,40	129,60
2.3	**TERRAPLENAGEM**							**41.413,78**	**51.449,34**
2.3.1	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT.	SEINFRA	M3	1.948,97	5,50	6,83	10.719,34	13.311,47
2.3.2	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	SINAPI	M3	1.948,97	1,09	1,35	2.124,38	2.631,11
2.3.3	C0822	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DO CALÇAMENTO C/ ROLO LISO	SEINFRA	M2	784,08	0,93	1,16	729,19	909,53
2.3.4	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	11.648,90	2,39	2,97	27.840,87	34.597,23
2.4	**PAVIMENTAÇÃO**							**809.626,79**	**1.005.802,27**
2.4.1	C3231	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	1.656,73	18,82	23,38	31.179,66	38.734,35
2.4.2	C3132	BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	1.656,73	120,90	150,19	200.298,66	248.824,28
2.4.3	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	33.134,60	2,39	2,97	79.191,69	98.409,76
2.4.4	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	M2	6.372,03	1,29	1,60	8.219,92	10.195,25
2.4.5	S02592	Imprimação - execução com fornecimento de material	ORSE	m2	6.372,03	10,90	13,54	69.455,13	86.277,29
2.4.6	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	SINAPI	M2	6.372,03	2,38	2,96	15.165,43	18.861,21
2.4.7	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	318,60	1.232,02	1.530,54	392.521,57	487.630,04
2.4.8	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	6.315,50	0,45	0,56	2.841,98	3.536,68
2.4.9	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	14.337,00	0,75	0,93	10.752,75	13.333,41
2.5	**DRENAGEM**							**69.801,04**	**86.714,23**

[PDF] Contrato Doc. 43159/22 Data: 03/05/2022 15:33. Responsável: Marconi de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

2.5.1	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	1.820,58	38,34	47,63	69.801,04	86.714,23
2.6	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**							**44.040,68**	**54.712,56**
2.6.1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**							**44.040,68**	**54.712,56**
2.6.1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	256,00	125,74	156,21	32.189,44	39.989,76
2.6.1.2	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	4,00	2.962,81	3.680,70	11.851,24	14.722,80
							VALOR TOTAL:		**2.588.356,49**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte dias)** dias, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.
2.2 O prazo do contrato será de **150 (cento e cinquenta dias)** dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja: 18/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3.2 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
3.3 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A obra deverá ser iniciada pela contratada para ser realizada nos locais especificados no projeto, após emissão da ordem de serviço e sob a fiscalização do funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro constante na planilha de especificação do edital e proposta apresentada pela licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
O valor total do CONTRATO fica estimado em R$: 2.588.356,49 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), onerando a dotação:

08.080 Secretaria de Infraestrutura - 15 451 1006 1009 Implantação de Pavimentação - 15 451 1006 2034 Manutenção e Recuperação da Malha Viária - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
Recursos Ordinários.
Outras Fontes de Recursos União/Federal.

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

6.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:
a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA e determinações por escrito da fiscalização;
b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
c.1) Caso a PREFEITURA execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA, quando da medição final e entrega das obras.
Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

[PDF] Contrato nº 48169/22. Data: 08/05/2022 15:33. Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

e) Fica obrigado à contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
h) Solicitar a anuência da PREFEITURA no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
k) Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:
a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
b) A data base adotada será ANUAL.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
9.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
9.1.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.
9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
9.1.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.
9.1.4 - No Boletim de Medição devem constar:
a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

[PDF] Contrato Doc. 43159/22, Data: 03/05/2022 15:33 - Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

d) o número do contrato;
e) o número de ordem da medição;
f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
9.1.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
9.1.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.
9.1.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
9.1.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
9.1.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
9.1.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
9.1.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
9.2 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados,
inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
9.3 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
9.3.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
9.3.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
c) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e
d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
9.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição:
a) O INSS sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a legislação vigente;
b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
9.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.
9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (Tx / 100)
365
Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

[PDF] Contrato Doc: 43159/22, Data: 03/05/2022 15:33. Responsável Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.
Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.0 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
10.1 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
10.2 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim deque as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
10.3 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
10.5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
10.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.0 – Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

]12.0 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
12.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
12.2 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.
12.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
3.0 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
4.0 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTODEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito-CND;
b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto.
c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
5.0 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
6.0 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

[PDF] Contrato Doc: 48159/22, Data: 03/05/2022 15:38. Responsável Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.
Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.0 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
13.1 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.
13.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 6, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".
13.3 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
13.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
d) outros que a fiscalização considerar necessários.
13.5 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
14.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
14.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
14.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCMA QUINTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

15.1 A rescisão Contratual poderá ser:
15.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
15.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a

[PDF] Contrato Doc: 48159/22, Data: 03/05/2022 15:38. Responsável Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.
Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
15.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de GURINHEM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO/PB, 21 DE MARÇO DE 2022.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
CONTRATANTE

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG Nº: 3.463.178 SSP/PB

2.º _____
RG Nº: 054.043.994-00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

[PDF] Contrato Doc. 43159/22. Data: 03/05/2022 15:33. Responsável: Mercones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 01/06/2022 15:11. Validação: 3760.5C82.258A.8E4D.46B3.9D11.BCD2.78CD.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043705000000059266149
Número do documento: 22082514043705000000059266149

002 - BANCO CATERPILLAR S.A.
Agência: 00027 -
RLeEspCtVal

AUTBANK LEASING
Espelho de Operação
Página 1 da Operação LOS64514

Data do Sistema: 08/07/2022
Emissão: 11/07/2022 14:52:51

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS64514	**Status:**	EM SER	**Data Status:**	04/05/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL	**Data Situação:**	24/05/2022
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**		**Alt Contratual:**	04/05/2021
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB	**Situação USGAAP:**	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 026584351201208580840LOS64514 **Convênio:**

DADOS CONTRATUAIS

Produto	CAT LEASIN	**Desc. Produto**	CAT Leasing	**Recurso**	**INTERNO**		**Tipo de Taxa**	**TAXA PRE**	
Início	04/05/2021	**Tipo de Leasing**	FINANCEIRO	**Taxa Operação**	0,93695600	MENSAL	**Quantidade parcelas**	48	
Vencimento	25/05/2025	**Indexador**	REAL	**Custo Efetivo Total (CET)**	0,94829234	MENSAL	**Taxa Interna de Retorno**	0,92295643	
Amortização	Price	**1º Vencimento**	25/06/2021	**Custo Efetivo Total (CET)**	11,99218571	ANUAL	**Taxa Custo**	0,00000000	ANUAL

Valor Operação	462.200,00	**Tarifa**	2.200,00	**Tipo VRG**	ANTECIPADO	**Valor Seguro Prestamista**	0,00
Valor da Entrada	0,00	**Financia Tarifa**	Sim	**Valor do VRG**	92.000,00	**Valor Seguro**	0,00
Nota Promissória	473.867,52			**% VRG**	20,00000000	**Coeficiente sem impostos**	0,026133970

Forma de Liquidaçao	BOLETO	**Câmara**	**Banco** 341	**Agência**	**Conta**

LIBERAÇÕES

Tipo	Forma	Banco	Agência	Conta	Data	Valor	Favorecido	CPF/CNPJ
Montadora	Cheque				04/05/2021	368.000,00	SOTREQ S/A	34.151.100/0001-30

OBSERVAÇÕES

BENS

Grupo	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	**Tipo**	COMPACTADOR	**Situação**	EM SER - ALTERADO	**Aquisição**	04/05/2021	**Qtd Moeda**	460.000,0000
Bem	06.056.0001 COMPACTADOR - CB10			**Vida Útil**	34,00	**Nota Fiscal**	0	**Valor Compra**	460.000,00
Modelo		**Marca**		**Pais Orig.**		**Placa**		**Valor Venda**	0,00
Ano Fab	2.021 **Ano Mod** 2.021 **Cor**	**Nro. Série**	CAT0CB10TSB400182			**Incentiva Deprec.**	Não	**Data Baixa**	

COMPONENTES CET	**Valor**	**Percentual**
VALOR DO CRÉDITO	460.000,00	99,52%
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00%
VALOR DO SEGURO PRESTAMISTA	0,00	0,00%
TAC - PJ	2.200,00	0,48%
Valor total devido	462.200,00	100,00%

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043741300000059266150
Número do documento: 22082514043741300000059266150

002 - BANCO CATERPILLAR S.A.
Agência: 00027 -
RLcEspCtVal

AUTBANK LEASING
Espelho de Operação
Página 2 da Operação LOS64514

Data do Sistema: 08/07/2022
Emissão: 11/07/2022 14:52:51

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS64514	**Status:**	EM SER	**Data Status:**	04/05/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL	**Data Situação:**	24/05/2022
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**		**Alt Contratual:**	04/05/2021
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB	**Situação USGAAP:**	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084O1.OS64514 **Convênio:**

PARCELAS

ISS	2,0000	PIS	0,0000	FINSOCIAL	0,0000

PARCELA

Parcela	Data Vencimento	Tipo	Principal	Juros	Mora / Perm.	Multa	Impostos	Vlr. Nominal	Saldo	Forma Liq	Situação	Baixa
1	04/05/2021	RESIDUAL	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	370.200,00	BOLETO	LIQUIDADA	04/05/2021
1	25/06/2021	PARCELA	3.732,35	5.942,45	0,00	0,00	197,44	9.872,24	366.467,65	BOLETO	LIQUIDADA	23/06/2021
2	25/07/2021	PARCELA	6.292,46	3.382,34	0,00	0,00	197,44	9.872,24	360.175,19	BOLETO	LIQUIDADA	26/07/2021
3	25/08/2021	PARCELA	6.239,20	3.435,60	0,00	0,00	197,44	9.872,24	353.935,99	BOLETO	LIQUIDADA	25/08/2021
4	25/09/2021	PARCELA	6.298,72	3.376,08	0,00	0,00	197,44	9.872,24	347.637,27	BOLETO	LIQUIDADA	27/09/2021
5	25/10/2021	PARCELA	6.466,26	3.208,54	0,00	0,00	197,44	9.872,24	341.171,01	BOLETO	LIQUIDADA	25/10/2021
6	25/11/2021	PARCELA	6.420,48	3.254,32	0,00	0,00	197,44	9.872,24	334.750,53	BOLETO	LIQUIDADA	25/11/2021
7	25/12/2021	PARCELA	6.585,20	3.089,60	207,29	197,44	197,44	9.872,24	328.165,33	BOLETO	LIQUIDADA	10/01/2022
8	25/01/2022	PARCELA	6.544,54	3.130,26	129,56	197,44	197,44	9.872,24	321.620,79	BOLETO	LIQUIDADA	04/02/2022
9	25/02/2022	PARCELA	6.606,96	3.067,84	0,00	0,00	197,44	9.872,24	315.013,83	BOLETO	LIQUIDADA	25/02/2022
10	25/03/2022	PARCELA	6.962,02	2.712,78	777,33	197,44	197,44	9.872,24	308.051,81	BOLETO	LIQUIDADA	24/05/2022
11	25/04/2022	PARCELA	6.736,39	2.938,41	505,27	197,44	197,44	9.872,24	301.315,42	BOLETO	LIQUIDADA	03/06/2022
12	25/05/2022	PARCELA	6.893,79	2.781,01	0,00	0,00	197,44	9.872,24	294.421,63		EM ABERTO	
13	25/06/2022	PARCELA	6.866,41	2.808,39	0,00	0,00	197,44	9.872,24	287.555,22		EM ABERTO	
14	25/07/2022	PARCELA	7.020,79	2.654,01	0,00	0,00	197,44	9.872,24	280.534,43		EM ABERTO	
15	25/08/2022	PARCELA	6.998,87	2.675,93	0,00	0,00	197,44	9.872,24	273.535,56		EM ABERTO	
16	25/09/2022	PARCELA	7.065,63	2.609,17	0,00	0,00	197,44	9.872,24	266.469,93		EM ABERTO	
17	25/10/2022	PARCELA	7.215,40	2.459,40	0,00	0,00	197,44	9.872,24	259.254,53		EM ABERTO	
18	25/11/2022	PARCELA	7.201,85	2.472,95	0,00	0,00	197,44	9.872,24	252.052,68		EM ABERTO	
19	25/12/2022	PARCELA	7.348,46	2.326,34	0,00	0,00	197,44	9.872,24	244.704,22		EM ABERTO	
20	25/01/2023	PARCELA	7.340,64	2.334,16	0,00	0,00	197,44	9.872,24	237.363,58		EM ABERTO	
21	25/02/2023	PARCELA	7.410,66	2.264,14	0,00	0,00	197,44	9.872,24	229.952,92		EM ABERTO	
22	25/03/2023	PARCELA	7.694,53	1.980,27	0,00	0,00	197,44	9.872,24	222.258,39		EM ABERTO	
23	25/04/2023	PARCELA	7.554,75	2.120,05	0,00	0,00	197,44	9.872,24	214.703,64		EM ABERTO	
24	25/05/2023	PARCELA	7.693,18	1.981,62	0,00	0,00	197,44	9.872,24	207.010,46		EM ABERTO	
25	25/06/2023	PARCELA	7.700,19	1.974,61	0,00	0,00	197,44	9.872,24	199.310,27		EM ABERTO	
26	25/07/2023	PARCELA	7.835,25	1.839,55	0,00	0,00	197,44	9.872,24	191.475,02		EM ABERTO	
27	25/08/2023	PARCELA	7.848,38	1.826,42	0,00	0,00	197,44	9.872,24	183.626,64		EM ABERTO	
28	25/09/2023	PARCELA	7.923,24	1.751,56	0,00	0,00	197,44	9.872,24	175.703,40		EM ABERTO	
29	25/10/2023	PARCELA	8.053,13	1.621,67	0,00	0,00	197,44	9.872,24	167.650,27		EM ABERTO	
30	25/11/2023	PARCELA	8.075,64	1.599,16	0,00	0,00	197,44	9.872,24	159.574,63		EM ABERTO	
31	25/12/2023	PARCELA	8.202,00	1.472,80	0,00	0,00	197,44	9.872,24	151.372,63		EM ABERTO	
32	25/01/2024	PARCELA	8.230,91	1.443,89	0,00	0,00	197,44	9.872,24	143.141,72		EM ABERTO	
[illegible]	[illegible]/2024	PARCELA	8.309,42	1.365,38	0,00	0,00	197,44	9.872,24	134.832,30		EM ABERTO	
	2024	PARCELA	8.472,02	1.202,78	0,00	0,00	197,44	9.872,24	126.360,28		EM ABERTO	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043741300000059266150
Número do documento: 22082514043741300000059266150

002 - BANCO CATERPILLAR S.A.
Agência: 00027 -
RLeEspCtVal

AUTBANK LEASING
Espelho de Operação
Página 3 da Operação LOS64514

Data do Sistema: 08/07/2022
Emissão: 11/07/2022 14:52:51

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS64514	**Status:**	EM SER	**Data Status:**	04/05/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL	**Data Situação:**	24/05/2022
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**		**Alt Contratual:**	04/05/2021
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB	**Situação USGAAP:**	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084OLOS64514 **Convênio:**

PARCELAS

ISS	2,0000	**PIS**	0,0000	**FINSOCIAL**	0,0000

PARCELA

Parcela	Data Vencimento	Tipo	Principal	Juros	Mora / Perm.	Multa	Impostos	Vlr. Nominal	Saldo	Forma Liq	Situação	Baixa
35	25/04/2024	PARCELA	8.469,49	1.205,31	0,00	0,00	197,44	9.872,24	117.890,79		EM ABERTO	
36	25/05/2024	PARCELA	8.586,72	1.088,08	0,00	0,00	197,44	9.872,24	109.304,07		EM ABERTO	
37	25/06/2024	PARCELA	8.632,18	1.042,62	0,00	0,00	197,44	9.872,24	100.671,89		EM ABERTO	
38	25/07/2024	PARCELA	8.745,64	929,16	0,00	0,00	197,44	9.872,24	91.926,25		EM ABERTO	
39	25/08/2024	PARCELA	8.797,94	876,86	0,00	0,00	197,44	9.872,24	83.128,31		EM ABERTO	
40	25/09/2024	PARCELA	8.881,87	792,93	0,00	0,00	197,44	9.872,24	74.246,44		EM ABERTO	
41	25/10/2024	PARCELA	8.989,54	685,26	0,00	0,00	197,44	9.872,24	65.256,90		EM ABERTO	
42	25/11/2024	PARCELA	9.052,34	622,46	0,00	0,00	197,44	9.872,24	56.204,56		EM ABERTO	
43	25/12/2024	PARCELA	9.156,06	518,74	0,00	0,00	197,44	9.872,24	47.048,50		EM ABERTO	
44	25/01/2025	PARCELA	9.226,02	448,78	0,00	0,00	197,44	9.872,24	37.822,48		EM ABERTO	
45	25/02/2025	PARCELA	9.314,02	360,78	0,00	0,00	197,44	9.872,24	28.508,46		EM ABERTO	
46	25/03/2025	PARCELA	9.429,30	245,50	0,00	0,00	197,44	9.872,24	19.079,16		EM ABERTO	
47	25/04/2025	PARCELA	9.492,81	181,99	0,00	0,00	197,44	9.872,24	9.586,35		EM ABERTO	
48	25/05/2025	PARCELA	9.586,35	88,45	0,00	0,00	197,44	9.872,24	0,00		EM ABERTO	
		TOTAIS	462.200,00	94.190,40	1.619,45	789,76	9.477,12	515.867,52				

37

GARANTIAS

Data Início	Código	Descrição	Vencimento	Perc.	Valor	Cnpj/Cpf	Nome	Banco	Agência	Operação
04/05/2021	AVAL	DEVEDOR SOLIDARIO	25/05/2025	0,00	0,00	01135749590	EDILSON SILVA MIRANDA			
04/05/2021	NP	NP	25/05/2025	100,00	473.867,52					

*** Fim de Relatório ***

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043741300000059266150
Número do documento: 22082514043741300000059266150

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS67550	**Status:**	EM SER	**Data Status:**	07/12/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL	**Data Situação:**	24/05/2022
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**		**Alt Contratual:**	07/12/2021
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB	**Situação USGAAP:**	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084OLOS67550 **Convênio:**

DADOS CONTRATUAIS

Produto	CAT LEASIN	**Desc. Produto**	CAT Leasing	**Recurso**		**INTERNO**		**Tipo de Taxa**	**TAXA PRE**
Início	07/12/2021	**Tipo de Leasing**	FINANCEIRO	**Taxa Operação**	1,25523000	MENSAL		**Quantidade parcelas**	48
Vencimento	20/12/2025	**Indexador**	REAL	**Custo Efetivo Total (CET)**	1,23793650	MENSAL		**Taxa Interna de Retorno**	1,23793650
Amortização	Price	**1º Vencimento**	20/01/2022	**Custo Efetivo Total (CET)**	15,90960176	ANUAL		**Taxa Custo**	1,28000000 MENSAL
Valor Operação	437.200,00	**Tarifa**	2.200,00	**Tipo VRG**		**ANTECIPADO**		**Valor Seguro Prestamista**	0,00
Valor da Entrada	0,00	**Financia Tarifa**	Sim	**Valor do VRG**		87.000,00		**Valor Seguro**	0,00
Nota Promissória	480.507,36			**% VRG**		20,00000000		**Coeficiente sem impostos**	0,028013590

Forma de Liquidaçao	**BOLETO**	**Câmara**	**Banco**	**341**	**Agência**	**Conta**

LIBERAÇÕES

Tipo	Forma	Banco	Agência	Conta	Data	Valor	Favorecido	CPF/CNPJ
Convênio	Cheque				07/12/2021	348.000,00	SOTREQ S/A	34.151.160/0001-30

OBSERVAÇÕES

BENS

Grupo	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	**Tipo**	SOIL COMPACTORS	**Situação**	EM SER	**Aquisição**	07/12/2021	**Qtd Moeda**	435.000,0000
Bem	06.011.0001 COMPACTADOR DE SOLO - CS54B			**Vida Útil**	60,00	**Nota Fiscal**	0	**Valor Compra**	435.000,00
Modelo		**Marca**		**Pais Orig.**		**Placa**		**Valor Venda**	0,00
Ano Fab	2021 **Ano Mod** 2021 **Cor**	**Nro. Série**	CATCS54BJG5401014			**Incentiva Deprec.**	Não	**Data Baixa**	

COMPONENTES CET	**Valor**	**Percentual**
VALOR DO CRÉDITO	435.000,00	99,50%
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00%
VALOR DO SEGURO PRESTAMISTA	0,00	0,00%
TAC - PJ	2.200,00	0,50%
Valor total devido	437.200,00	100,00%

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043765900000059266151
Número do documento: 22082514043765900000059266151

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS67550	**Status:**	EM SER
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**	
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB
Tipo Baixa:	NORMAL				

Data Status:	07/12/2021
Data Situação:	24/05/2022
Alt Contratual:	07/12/2021
Situação USGAAP:	NORMAL

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084OLOS67550 **Convênio:**

PARCELAS

ISS	2,0000	**PIS**	0,0000	**FINSOCIAL**	0,0000

PARCELA

Parcela	Data Vencimento	Tipo	Principal	Juros	Mora / Perm.	Multa	Impostos	Vlr. Nominal	Saldo	Forma Liq	Situação	Baixa
1	07/12/2021	RESIDUAL	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	350.200,00	BOLETO	LIQUIDADA	07/12/2021
1	20/01/2022	PARCELA	3.433,66	6.376,70	56,80	0,08	200,21	10.010,57	346.766,34	BOLETO	LIQUIDADA	24/01/2022
2	20/02/2022	PARCELA	5.373,61	4.436,75	269,78	200,21	200,21	10.010,57	341.392,73	BOLETO	LIQUIDADA	11/03/2022
3	20/03/2022	PARCELA	5.867,50	3.942,86	922,94	200,21	200,21	10.010,57	335.525,23	BOLETO	LIQUIDADA	24/05/2022
4	20/04/2022	PARCELA	5.517,44	4.292,92	624,76	200,21	200,21	10.010,57	330.007,79	BOLETO	LIQUIDADA	03/06/2022
5	20/05/2022	PARCELA	5.725,07	4.085,29	0,00	0,00	200,21	10.010,57	324.282,72		EM ABERTO	
6	20/06/2022	PARCELA	5.661,28	4.149,08	0,00	0,00	200,21	10.010,57	318.621,44		EM ABERTO	
7	20/07/2022	PARCELA	5.866,03	3.944,33	0,00	0,00	200,21	10.010,57	312.755,41		EM ABERTO	
8	20/08/2022	PARCELA	5.808,77	4.001,59	0,00	0,00	200,21	10.010,57	306.946,64		EM ABERTO	
9	20/09/2022	PARCELA	5.883,09	3.927,27	0,00	0,00	200,21	10.010,57	301.063,55		EM ABERTO	
10	20/10/2022	PARCELA	6.083,38	3.726,98	0,00	0,00	200,21	10.010,57	294.980,17		EM ABERTO	
11	20/11/2022	PARCELA	6.036,20	3.774,16	0,00	0,00	200,21	10.010,57	288.943,97		EM ABERTO	
12	20/12/2022	PARCELA	6.233,42	3.576,94	0,00	0,00	200,21	10.010,57	282.710,55		EM ABERTO	
13	20/01/2023	PARCELA	6.193,18	3.617,18	0,00	0,00	200,21	10.010,57	276.517,37		EM ABERTO	
14	20/02/2023	PARCELA	6.272,42	3.537,94	0,00	0,00	200,21	10.010,57	270.244,95		EM ABERTO	
15	20/03/2023	PARCELA	6.689,21	3.121,15	0,00	0,00	200,21	10.010,57	263.555,74		EM ABERTO	
16	20/04/2023	PARCELA	6.438,26	3.372,10	0,00	0,00	200,21	10.010,57	257.117,48		EM ABERTO	
17	20/05/2023	PARCELA	6.627,41	3.182,95	0,00	0,00	200,21	10.010,57	250.490,07		EM ABERTO	
18	20/06/2023	PARCELA	6.605,43	3.204,93	0,00	0,00	200,21	10.010,57	243.884,64		EM ABERTO	
19	20/07/2023	PARCELA	6.791,22	3.019,14	0,00	0,00	200,21	10.010,57	237.093,42		EM ABERTO	
20	20/08/2023	PARCELA	6.776,84	3.033,52	0,00	0,00	200,21	10.010,57	230.316,58		EM ABERTO	
21	20/09/2023	PARCELA	6.863,54	2.946,82	0,00	0,00	200,21	10.010,57	223.453,04		EM ABERTO	
22	20/10/2023	PARCELA	7.044,15	2.766,21	0,00	0,00	200,21	10.010,57	216.408,89		EM ABERTO	
23	20/11/2023	PARCELA	7.041,49	2.768,87	0,00	0,00	200,21	10.010,57	209.367,40		EM ABERTO	
24	20/12/2023	PARCELA	7.218,52	2.591,84	0,00	0,00	200,21	10.010,57	202.148,88		EM ABERTO	
25	20/01/2024	PARCELA	7.223,94	2.586,42	0,00	0,00	200,21	10.010,57	194.924,94		EM ABERTO	
26	20/02/2024	PARCELA	7.316,37	2.493,99	0,00	0,00	200,21	10.010,57	187.608,57		EM ABERTO	
27	20/03/2024	PARCELA	7.565,76	2.244,60	0,00	0,00	200,21	10.010,57	180.042,81		EM ABERTO	
28	20/04/2024	PARCELA	7.506,78	2.303,58	0,00	0,00	200,21	10.010,57	172.536,03		EM ABERTO	
29	20/05/2024	PARCELA	7.674,47	2.135,89	0,00	0,00	200,21	10.010,57	164.861,56		EM ABERTO	
30	20/06/2024	PARCELA	7.701,02	2.109,34	0,00	0,00	200,21	10.010,57	157.160,54		EM ABERTO	
31	20/07/2024	PARCELA	7.864,81	1.945,55	0,00	0,00	200,21	10.010,57	149.295,73		EM ABERTO	
32	20/08/2024	PARCELA	7.900,17	1.910,19	0,00	0,00	200,21	10.010,57	141.395,56		EM ABERTO	
33	20/09/2024	PARCELA	8.001,25	1.809,11	0,00	0,00	200,21	10.010,57	133.394,31		EM ABERTO	
	2024	PARCELA	8.159,02	1.651,34	0,00	0,00	200,21	10.010,57	125.235,29		EM ABERTO	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043765900000059266151
Número do documento: 22082514043765900000059266151

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS67550	**Status:**	EM SER	**Data Status:**	07/12/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL	**Data Situação:**	24/05/2022
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**		**Alt Contratual:**	07/12/2021
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB	**Situação USGAAP:**	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084O1LOS67550 **Convênio:**

PARCELAS

ISS	2,0000	PIS	0,0000	FINSOCIAL	0,0000

PARCELA

Parcela	Data Vencimento	Tipo	Principal	Juros	Mora / Perm.	Multa	Impostos	Vlr. Nominal	Saldo	Forma Liq	Situação	Baixa
35	20/11/2024	PARCELA	8.208,02	1.602,34	0,00	0,00	200,21	10.010,57	117.027,27		EM ABERTO	
36	20/12/2024	PARCELA	8.361,64	1.448,72	0,00	0,00	200,21	10.010,57	108.665,63		EM ABERTO	
37	20/01/2025	PARCELA	8.420,02	1.390,34	0,00	0,00	200,21	10.010,57	100.245,61		EM ABERTO	
38	20/02/2025	PARCELA	8.527,75	1.282,61	0,00	0,00	200,21	10.010,57	91.717,86		EM ABERTO	
39	20/03/2025	PARCELA	8.751,98	1.059,28	0,00	0,00	200,21	10.010,57	82.966,78		EM ABERTO	
40	20/04/2025	PARCELA	8.748,83	1.061,53	0,00	0,00	200,21	10.010,57	74.217,95		EM ABERTO	
41	20/05/2025	PARCELA	8.891,59	918,77	0,00	0,00	200,21	10.010,57	65.326,36		EM ABERTO	
42	20/06/2025	PARCELA	8.974,53	835,83	0,00	0,00	200,21	10.010,57	56.351,83		EM ABERTO	
43	20/07/2025	PARCELA	9.112,76	697,60	0,00	0,00	200,21	10.010,57	47.239,07		EM ABERTO	
44	20/08/2025	PARCELA	9.205,95	604,41	0,00	0,00	200,21	10.010,57	38.033,12		EM ABERTO	
45	20/09/2025	PARCELA	9.323,74	486,62	0,00	0,00	200,21	10.010,57	28.709,38		EM ABERTO	
46	20/10/2025	PARCELA	9.454,96	355,40	0,00	0,00	200,21	10.010,57	19.254,42		EM ABERTO	
47	20/11/2025	PARCELA	9.564,01	246,35	0,00	0,00	200,21	10.010,57	9.690,41		EM ABERTO	
48	20/12/2025	PARCELA	9.690,41	119,95	0,00	0,00	200,21	10.010,57	0,00		EM ABERTO	
		TOTAIS	437.200,00	120.697,28	1.874,28	600,71	9.610,08	567.507,36				

GARANTIAS

Data Início	Código	Descrição	Vencimento	Perc.	Valor	Cnpj/Cpf	Nome	Banco	Agência	Operação
07/12/2021	AVAL	EDILSON SILVA MIRANDA	20/12/2025	0,00	0,00	01135749590	EDILSON SILVA MIRANDA			
07/12/2021	NP	NP	20/12/2025	100,00	480.507,36					

*** Fim de Relatório ***

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:37
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043765900000059266151
Número do documento: 22082514043765900000059266151

002 - BANCO CATERPILLAR S.A.
Agência: 00027 -
RLoEspCtVal

AUTBANK LEASING
Espelho de Operação
Página 1 da Operação LOS63560

Data do Sistema: 08/07/2022
Emissão: 11/07/2022 14:54:31

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	Operação:	LOS63560	Status:	EM SER	Data Status:	27/01/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			Situação:	NORMAL	Data Situação:	27/01/2021
Compl:		CEP:	58102303	Telefone:		Alt Contratual:	27/01/2021
Bairro:	INTERMARES	Cidade:	CABEDELO	UF:	PB	Situação USGAAP:	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: Aplicação: Segmentação:

IPOC: 026584351201208580840LOS63560 Convênio:

DADOS CONTRATUAIS

Produto	CAT LEASIN	Desc. Produto	CAT Leasing	Recurso	INTERNO		Tipo de Taxa	TAXA PRE	
Início	27/01/2021	Tipo de Leasing	FINANCEIRO	Taxa Operação	0,89000000	MENSAL	Quantidade parcelas	48	
Vencimento	27/01/2025	Indexador	REAL	Custo Efetivo Total (CET)	0,90358362	MENSAL	Taxa Interna de Retorno	0,87852619	
Amortização		1º Vencimento	27/02/2021	Custo Efetivo Total (CET)	11,39843445	ANUAL	Taxa Custo	0,89000000	MENSAL
Valor Operação	437.000,00	Tarifa	2.000,00	Tipo VRG	ANTECIPADO		Valor Seguro Prestamista	0,00	
Valor da Entrada	0,00	Financia Tarifa	Sim	Valor do VRG	87.000,00		Valor Seguro	0,00	
Nota Promissória	440.406,72			% VRG	20,00000000		Coeficiente sem impostos	0,025690396	

Forma de Liquidação	Câmara	Banco	Agência	Conta
BOLETO		341		

LIBERAÇÕES

Tipo	Forma	Banco	Agência	Conta	Data	Valor	Favorecido	CPF/CNPJ
Convênio	Cheque				27/01/2021	348.000,00	SOTREQ S/A	34.151.100/0001-30

OBSERVAÇÕES

BENS

Grupo	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Tipo	OUTROS CAT	Situação	EM SER - ALTERADO	Aquisição	27/01/2021	Qtd Moeda	435.000,0000
Bem	06.038.0001 COMPACTADOR - CW34			Vida Útil	34,00	Nota Fiscal	0	Valor Compra	435.000,00
Modelo		Marca		País Orig.		Placa		Valor Venda	0,00
Ano Fab	2.021 Ano Mod 2.021 Cor	Nro. Série	CAT0CW34H3G400301			Incentiva Deprec.	Não	Data Baixa	

COMPONENTES CET	Valor	Percentual
VALOR DO CRÉDITO	435.000,00	99,54%
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00%
VALOR DO SEGURO PRESTAMISTA	0,00	0,00%
TAC - PJ	2.000,00	0,46%
Valor total devido	437.000,00	100,00%

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:38
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043798300000059266154
Número do documento: 22082514043798300000059266154

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS63560	**Status:**	EM SER
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**	
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB
Tipo Baixa:	NORMAL				

Data Status:	27/01/2021
Data Situação:	27/01/2021
Alt Contratual:	27/01/2021
Situação USGAAP:	NORMAL

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084010LOS63560 **Convênio:**

PARCELAS

ISS	2,0000	**PIS**	0,0000	**FINSOCIAL**	0,0000

PARCELA

Parcela	Data Vencimento	Tipo	Principal	Juros	Mora / Perm.	Multa	Impostos	Vlr. Nominal	Saldo	Forma Liq	Situação	Baixa
1	27/01/2021	RESIDUAL	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	350.000,00	BOLETO	LIQUIDADA	27/01/2021
1	27/02/2021	PARCELA	5.813,84	3.177,80	0,00	0,00	183,50	9.175,14	344.186,16	BOLETO	LIQUIDADA	26/02/2021
2	27/03/2021	PARCELA	6.170,28	2.821,36	142,77	183,50	183,50	9.175,14	338.015,88	BOLETO	LIQUIDADA	08/04/2021
3	27/04/2021	PARCELA	5.922,65	3.068,99	11,90	0,00	183,50	9.175,14	332.093,23	BOLETO	LIQUIDADA	28/04/2021
4	27/05/2021	PARCELA	6.074,11	2.917,53	0,00	0,00	183,50	9.175,14	326.019,12	BOLETO	LIQUIDADA	26/05/2021
5	27/06/2021	PARCELA	6.031,57	2.960,07	0,00	0,00	183,50	9.175,14	319.987,55	BOLETO	LIQUIDADA	28/06/2021
6	27/07/2021	PARCELA	6.180,47	2.811,17	11,90	0,00	183,50	9.175,14	313.807,08	BOLETO	LIQUIDADA	28/07/2021
7	27/08/2021	PARCELA	6.142,45	2.849,19	0,00	0,00	183,50	9.175,14	307.664,63	BOLETO	LIQUIDADA	27/08/2021
8	27/09/2021	PARCELA	6.198,22	2.793,42	0,00	0,00	183,50	9.175,14	301.466,41	BOLETO	LIQUIDADA	27/09/2021
9	27/10/2021	PARCELA	6.343,18	2.648,46	0,00	0,00	183,50	9.175,14	295.123,23	BOLETO	LIQUIDADA	27/10/2021
10	27/11/2021	PARCELA	6.312,09	2.679,55	154,66	183,50	183,50	9.175,14	288.811,14	BOLETO	LIQUIDADA	10/12/2021
11	27/12/2021	PARCELA	6.454,36	2.537,28	166,56	183,50	183,50	9.175,14	282.356,78	BOLETO	LIQUIDADA	10/01/2022
12	27/01/2022	PARCELA	6.428,00	2.563,64	95,18	183,50	183,50	9.175,14	275.928,78	BOLETO	LIQUIDADA	04/02/2022
13	27/02/2022	PARCELA	6.486,36	2.505,28	142,77	183,50	183,50	9.175,14	269.442,42	BOLETO	LIQUIDADA	11/03/2022
14	27/03/2022	PARCELA	6.782,97	2.208,67	690,03	183,50	183,50	9.175,14	262.659,45	BOLETO	LIQUIDADA	24/05/2022
15	27/04/2022	PARCELA	6.606,84	2.384,80	440,19	183,50	183,50	9.175,14	256.052,61	BOLETO	LIQUIDADA	03/06/2022
16	27/05/2022	PARCELA	6.742,15	2.249,49	0,00	0,00	183,50	9.175,14	249.310,46		EM ABERTO	
17	27/06/2022	PARCELA	6.728,04	2.263,60	0,00	0,00	183,50	9.175,14	242.582,42		EM ABERTO	
18	27/07/2022	PARCELA	6.860,49	2.131,15	0,00	0,00	183,50	9.175,14	235.721,93		EM ABERTO	
19	27/08/2022	PARCELA	6.851,42	2.140,22	0,00	0,00	183,50	9.175,14	228.870,51		EM ABERTO	
20	27/09/2022	PARCELA	6.913,63	2.078,01	0,00	0,00	183,50	9.175,14	221.956,88		EM ABERTO	
21	27/10/2022	PARCELA	7.041,69	1.949,95	0,00	0,00	183,50	9.175,14	214.915,19		EM ABERTO	
22	27/11/2022	PARCELA	7.040,33	1.951,31	0,00	0,00	183,50	9.175,14	207.874,86		EM ABERTO	
23	27/12/2022	PARCELA	7.165,40	1.826,24	0,00	0,00	183,50	9.175,14	200.709,46		EM ABERTO	
24	27/01/2023	PARCELA	7.169,31	1.822,33	0,00	0,00	183,50	9.175,14	193.540,15		EM ABERTO	
25	27/02/2023	PARCELA	7.234,41	1.757,23	0,00	0,00	183,50	9.175,14	186.305,74		EM ABERTO	
26	27/03/2023	PARCELA	7.464,46	1.527,18	0,00	0,00	183,50	9.175,14	178.841,28		EM ABERTO	
27	27/04/2023	PARCELA	7.367,86	1.623,78	0,00	0,00	183,50	9.175,14	171.473,42		EM ABERTO	
28	27/05/2023	PARCELA	7.485,20	1.506,44	0,00	0,00	183,50	9.175,14	163.988,22		EM ABERTO	
29	27/06/2023	PARCELA	7.502,72	1.488,92	0,00	0,00	183,50	9.175,14	156.485,50		EM ABERTO	
30	27/07/2023	PARCELA	7.616,87	1.374,77	0,00	0,00	183,50	9.175,14	148.868,63		EM ABERTO	
31	27/08/2023	PARCELA	7.640,00	1.351,64	0,00	0,00	183,50	9.175,14	141.228,63		EM ABERTO	
32	27/09/2023	PARCELA	7.709,36	1.282,28	0,00	0,00	183,50	9.175,14	133.519,27		EM ABERTO	
[illegible]	[illegible]/2023	PARCELA	7.818,64	1.173,00	0,00	0,00	183,50	9.175,14	125.700,63		EM ABERTO	
	2023	PARCELA	7.850,35	1.141,29	0,00	0,00	183,50	9.175,14	117.850,28		EM ABERTO	

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:38
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043798300000059266154
Número do documento: 22082514043798300000059266154

002 - BANCO CATERPILLAR S.A.
Agência: 00027 -
RLeEspCtVal

AUTBANK LEASING
Espelho de Operação
Página 3 da Operação LOS63560

Data do Sistema: 08/07/2022
Emissão: 11/07/2022 14:54:31

Cliente:	08580840000182 SECULAR COM CONST E REP EIRELI	**Operação:**	LOS63560	**Status:**	EM SER	**Data Status:**	27/01/2021
Endereço:	R DJALMA VILAR DE GUSMAO SN AP 413			**Situação:**	NORMAL	**Data Situação:**	27/01/2021
Compl:		**CEP:**	58102303	**Telefone:**		**Alt Contratual:**	27/01/2021
Bairro:	INTERMARES	**Cidade:**	CABEDELO	**UF:**	PB	**Situação USGAAP:**	NORMAL
Tipo Baixa:	NORMAL						

Uso do equipamento: **Aplicação:** **Segmentação:**

IPOC: 02658435120120858084OLOS63560 **Convênio:**

PARCELAS

ISS	2,0000	PIS	0,0000	FINSOCIAL	0,0000

PARCELA

Parcela	Data Vencimento	Tipo	Principal	Juros	Mora / Perm.	Multa	Impostos	Vlr. Nominal	Saldo	Forma Liq	Situação	Baixa
35	27/12/2023	PARCELA	7.956,29	1.035,35	0,00	0,00	183,50	9.175,14	109.893,99		EM ABERTO	
36	27/01/2024	PARCELA	7.993,87	997,77	0,00	0,00	183,50	9.175,14	101.900,12		EM ABERTO	
37	27/02/2024	PARCELA	8.066,45	925,19	0,00	0,00	183,50	9.175,14	93.833,67		EM ABERTO	
38	27/03/2024	PARCELA	8.194,88	796,76	0,00	0,00	183,50	9.175,14	85.638,79		EM ABERTO	
39	27/04/2024	PARCELA	8.214,09	777,55	0,00	0,00	183,50	9.175,14	77.424,70		EM ABERTO	
40	27/05/2024	PARCELA	8.311,44	680,20	0,00	0,00	183,50	9.175,14	69.113,26		EM ABERTO	
41	27/06/2024	PARCELA	8.364,13	627,51	0,00	0,00	183,50	9.175,14	60.749,13		EM ABERTO	
42	27/07/2024	PARCELA	8.457,94	533,70	0,00	0,00	183,50	9.175,14	52.291,19		EM ABERTO	
43	27/08/2024	PARCELA	8.516,87	474,77	0,00	0,00	183,50	9.175,14	43.774,32		EM ABERTO	
44	27/09/2024	PARCELA	8.594,19	397,45	0,00	0,00	183,50	9.175,14	35.180,13		EM ABERTO	
45	27/10/2024	PARCELA	8.682,57	309,07	0,00	0,00	183,50	9.175,14	26.497,56		EM ABERTO	
46	27/11/2024	PARCELA	8.751,06	240,58	0,00	0,00	183,50	9.175,14	17.746,50		EM ABERTO	
47	27/12/2024	PARCELA	8.835,73	155,91	0,00	0,00	183,50	9.175,14	8.910,77		EM ABERTO	
48	27/01/2025	PARCELA	8.910,77	80,87	0,00	0,00	183,50	9.175,14	0,00		EM ABERTO	
		TOTAIS	437.000,00	81.598,72	1.855,96	1.284,50	8.808,00	527.406,72				

GARANTIAS

Data Início	Código	Descrição	Vencimento	Perc.	Valor	Cnpj/Cpf	Nome	Banco	Agência	Operação
27/01/2021	AVAL	DEVEDOR SOLIDARIO	27/01/2025	0,00	0,00	01135749590	EDILSON SILVA MIRANDA			
27/01/2021	NP	NP	27/01/2025	100,00	440.406,72					

*** Fim de Relatório ***

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:38
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043798300000059266154
Número do documento: 22082514043798300000059266154

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Cliente: SECULAR CO C E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Contrato: 2165764
Liberação:
Status: VENCIDO
Produto: SELIC NRAG
Data emissão do contrato: 27/08/2021

Val repasse: 188.000,00
Quant. moeda: 80.900,20
Taxa de juros: 4,10% a.a.
Taxa CET: 4,10 % a.a.

IOF: 0,00
TAC: 0,00
Seguro: R$ 0,00
FGI: R$ 0,00
Valor moeda: SELIC D-2

Saldo devedor em 18/07/2022: R$ 179.907,41

BENS FINANCIADOS GARANTIAS				
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	QTD	STATUS
ALIENAÇÃO	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NH DE TL 5.80 A	235.000,00	1	VIGENTE

Liquidação antecipada: R$ 0,00
Data última antecipação: N A

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (SELIC D-2)	Val Moeda (SELIC D-2)	Val Parcela (R$)	Mora	Desc./Acresc.	Valor Pago	Data pg.	Forma liq
1	C	15/10/2021	0,00	426,81	426,81	2,340415	998,91	0,00	-1,57	998,91	15/10/2021	POR RECEBIMENTO
1	A	16/11/2021	1.419,30	258,40	1.677,70	2,352838	3.947,35	22,84	-70,28	3.970,19	29/11/2021	POR RECEBIMENTO
2	A	15/12/2021	1.419,30	266,58	1.685,88	2,367726	3.991,71	3,55	-69,98	3.995,26	17/12/2021	COBRANÇA
3	A	17/01/2022	1.419,30	286,80	1.706,10	2,386721	4.071,98	27,19		644,44	01/02/2022	POR RECEBIMENTO
								19,99	-144,73	3.474,72	14/02/2022	POR RECEBIMENTO
4	A	15/02/2022	1.419,30	257,06	1.676,36	2,405111	4.031,83	41,28	-170,03	4.073,11	10/03/2022	POR RECEBIMENTO
5	A	15/03/2022	1.419,30	216,20	1.635,50	2,422560	3.962,10	38,80	-202,76	4.000,90	06/04/2022	POR RECEBIMENTO
6	A	18/04/2022	1.419,30	271,16	1.690,46	2,446786	4.136,19	44,19	-239,21	4.180,38	12/05/2022	POR RECEBIMENTO
7	A	16/05/2022	1.419,30	219,62	1.638,92	2,467724	4.044,41	0,00		0,00	-	-

CNH INDUSTRIAL | CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (SELIC D-2)	Val Moeda (SELIC D-2)	Val Parcela (R$)	Mora	Desc./Acresc.	Valor Pago	Data pg.	Forma liq
31	A	15/05/2024	1.419,30	128,53	1.547,83	2,522944	3.905,08	0,00		0,00	-	-
32	A	17/06/2024	1.419,30	129,67	1.548,97	2,522944	3.907,97	0,00		0,00	-	-
33	A	15/07/2024	1.419,30	113,33	1.532,63	2,522944	3.866,75	0,00		0,00	-	-
34	A	15/08/2024	1.419,30	125,15	1.544,45	2,522944	3.896,56	0,00		0,00	-	-
35	A	16/09/2024	1.419,30	114,71	1.534,01	2,522944	3.870,22	0,00		0,00	-	-
36	A	15/10/2024	1.419,30	104,73	1.524,03	2,522944	3.845,03	0,00		0,00	-	-
37	A	18/11/2024	1.419,30	109,50	1.528,80	2,522944	3.857,08	0,00		0,00	-	-
38	A	16/12/2024	1.419,30	90,66	1.509,96	2,522944	3.809,55	0,00		0,00	-	-
39	A	15/01/2025	1.419,30	86,13	1.505,43	2,522944	3.798,11	0,00		0,00	-	-
40	A	17/02/2025	1.419,30	93,86	1.513,16	2,522944	3.817,62	0,00		0,00	-	-
41	A	17/03/2025	1.419,30	69,35	1.488,65	2,522944	3.755,77	0,00		0,00	-	-
42	A	15/04/2025	1.419,30	76,17	1.495,47	2,522944	3.772,98	0,00		0,00	-	-
43	A	15/05/2025	1.419,30	64,59	1.483,89	2,522944	3.743,77	0,00		0,00	-	-
44	A	16/06/2025	1.419,30	69,82	1.489,12	2,522944	3.756,97	0,00		0,00	-	-
45	A	15/07/2025	1.419,30	58,93	1.478,23	2,522944	3.729,50	0,00		0,00	-	-
46	A	15/08/2025	1.419,30	62,57	1.481,87	2,522944	3.738,68	0,00		0,00	-	-
47	A	15/09/2025	1.419,30	52,36	1.471,66	2,522944	3.712,92	0,00		0,00	-	-
48	A	15/10/2025	1.419,30	49,87	1.469,17	2,522944	3.706,63	0,00		0,00	-	-
49	A	17/11/2025	1.419,30	46,93	1.466,23	2,522944	3.699,21	0,00		0,00	-	-
50	A	15/12/2025	1.419,30	36,26	1.455,56	2,522944	3.672,30	0,00		0,00	-	-
51	A	15/01/2026	1.419,30	33,32	1.452,62	2,522944	3.664,88	0,00		0,00	-	-
52	A	18/02/2026	1.419,30	29,92	1.449,22	2,522944	3.656,31	0,00		0,00	-	-
53	A	16/03/2026	1.419,30	20,39	1.439,69	2,522944	3.632,26	0,00		0,00	-	-

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (SELIC D-2)	Val Moeda (SELIC D-2)	Val Parcela (R$)	Mora	Desc./Acresc.	Valor Pago	Data pg.	Forma liq
8	A	15/06/2022	1.419,30	249,37	1.668,67	2,493519	4.160,86	0,00		0,00	-	-
9	A	15/07/2022	1.419,30	233,26	1.652,56	2,519236	4.163,19	0,00	-277,61	4.163,18	15/07/2022	COBRANÇA
10	A	15/08/2022	1.419,30	228,50	1.647,80	2,522944	4.157,31	0,00		0,00	-	-
11	A	15/09/2022	1.419,30	234,41	1.653,71	2,522944	4.172,21	0,00		0,00	-	-
12	A	17/10/2022	1.419,30	218,98	1.638,28	2,522944	4.133,28	0,00		0,00	-	-
13	A	16/11/2022	1.419,30	204,00	1.623,30	2,522944	4.095,49	0,00		0,00	-	-
14	A	15/12/2022	1.419,30	209,46	1.628,76	2,522944	4.109,26	0,00		0,00	-	-
15	A	16/01/2023	1.419,30	214,46	1.633,76	2,522944	4.121,89	0,00		0,00	-	-
16	A	15/02/2023	1.419,30	209,47	1.628,77	2,522944	4.109,30	0,00		0,00	-	-
17	A	15/03/2023	1.419,30	167,25	1.586,55	2,522944	4.002,77	0,00		0,00	-	-
18	A	17/04/2023	1.419,30	199,50	1.618,80	2,522944	4.084,13	0,00		0,00	-	-
19	A	15/05/2023	1.419,30	159,09	1.578,39	2,522944	3.982,20	0,00		0,00	-	-
20	A	15/06/2023	1.419,30	189,53	1.608,83	2,522944	4.058,98	0,00		0,00	-	-
21	A	17/07/2023	1.419,30	184,53	1.603,83	2,522944	4.046,35	0,00		0,00	-	-
22	A	15/08/2023	1.419,30	171,37	1.590,67	2,522944	4.013,17	0,00		0,00	-	-
23	A	15/09/2023	1.419,30	174,56	1.593,86	2,522944	4.021,23	0,00		0,00	-	-
24	A	16/10/2023	1.419,30	154,13	1.573,43	2,522944	3.969,68	0,00		0,00	-	-
25	A	16/11/2023	1.419,30	157,09	1.576,39	2,522944	3.977,14	0,00		0,00	-	-
26	A	15/12/2023	1.419,30	152,33	1.571,63	2,522944	3.965,14	0,00		0,00	-	-
27	A	15/01/2024	1.419,30	133,50	1.552,80	2,522944	3.917,62	0,00		0,00	-	-
28	A	15/02/2024	1.419,30	142,81	1.562,11	2,522944	3.941,12	0,00		0,00	-	-
29	A	15/03/2024	1.419,30	138,05	1.557,35	2,522944	3.929,11	0,00		0,00	-	-
30	A	15/04/2024	1.419,30	126,93	1.546,23	2,522944	3.901,05	0,00		0,00	-	-

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (SELIC D-2)	Val Moeda (SELIC D-2)	Val Parcela (R$)	Mora	Desc./Acresc.	Valor Pago	Data pg.	Forma liq
54	A	15/04/2026	1.419,30	19,04	1.438,34	2,5222944	3.628,84	0,00		0,00	-	-
55	A	15/05/2026	1.419,30	13,60	1.432,90	2,5222944	3.615,12	0,00		0,00	-	-
56	A	15/06/2026	1.419,30	9,06	1.428,36	2,5222944	3.603,65	0,00		0,00	-	-
57	A	15/07/2026	1.419,44	4,98	1.424,42	2,5222944	3.593,73	0,00		0,00	-	-
TOTAIS:			**80.900,20**	**8.268,67**	**89.168,86**		**223.474,49**	**197,84**	**-1.176,17**	**29.501,09**		

LEGENDA:

Tipo: A - Amortização / C - Carência

OBSERVAÇÃO:

O "Saldo Atual" não contempla os juros e encargos de custos processuais e honorários, deduções e abatimentos de encargos futuros decorrentes de liquidação antecipada.

A IVECO Capital é uma marca registrada do Banco CNH Industrial Capital S.A.
Banco CNH Industrial Capital S.A – Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.825 – Curitiba PR. Brasil. CEP: CEP: 81.170-901. CNPJ: 02.992.446/0001-75
Central de Atendimento: 0800-300-3000 Ouvidoria: 0800-702-7041

*** FIM RELATÓRIO ***

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Cliente: SECULAR CO C E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Contrato: 2167738
Liberação:
Status: EM ABERTO
Produto: CDC NR CE
Data emissão do contrato: 27/07/2021

Valor financiado: 265.996,18
Valor do principal: 260.000,00
Valor de entrada: 0,00
Taxa de juros: 0,92% a.m.
Taxa CET: 12,62 % a.a.

IOF: 4.596,18
TAC: 1.400,00
Seguro: R$ 0,00
FGI: R$ 0,00

Saldo devedor em 18/07/2022: R$ 251.690,85

BENS FINANCIADOS GARANTIAS				
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	QTD	STATUS
ALIENACAO	MINI CARREGADEIRA SKID CASE SR175	260.000,00	1	VIGENTE
AVALISTA	EDILSON SILVA MIRANDA	N/A	1	VIGENTE

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (R$)	Val Atual	Mora	Desc./Acresc.	Valor pago	Data pg.	Forma liq
1	A	27/10/2021	5.878,09	164,25	6.042,34	0,00	0,00	0,00	6.042,34	27/10/2021	COBRANÇA
2	A	27/11/2021	5.823,75	218,59	6.042,34	0,00	0,00	0,00	6.042,34	29/11/2021	COBRANÇA
3	A	27/12/2021	5.771,65	270,69	6.042,34	0,00	217,44	8,52	6.268,30	01/02/2022	POR RECEBIMENTO
4	A	27/01/2022	5.718,30	324,04	6.042,34	0,00	105,72	-390,56	5.760,50	14/02/2022	POR RECEBIMENTO
5	A	27/02/2022	5.665,44	376,90	6.042,34	0,00	0,00	0,00	6.042,34	02/03/2022	COBRANÇA
6	A	27/03/2022	5.618,12	424,22	6.042,34	0,00	60,40	2,30	6.105,04	06/04/2022	POR RECEBIMENTO
7	A	27/04/2022	5.566,19	476,15	6.042,34	0,00	90,60	-46,85	6.086,09	12/05/2022	POR RECEBIMENTO
8	A	27/05/2022	5.516,39	525,95	6.042,34	6.368,18	0,00		0,00	-	-
9	A	27/06/2022	5.465,40	576,94	6.042,34	6.173,89	0,00		0,00	-	-

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (R$)	Val Atual	Mora	Desc./Acresc.	Valor pago	Data pg.	Forma liq
10	A	27/07/2022	5.416,51	625,83	6.042,34	6.026,07	0,00		0,00	-	-
11	A	27/08/2022	5.366,44	675,90	6.042,34	5.970,37	0,00		0,00	-	-
12	A	27/09/2022	5.316,84	725,50	6.042,34	5.915,18	0,00		0,00	-	-
13	A	27/10/2022	5.269,27	773,07	6.042,34	5.862,26	0,00		0,00	-	-
14	A	27/11/2022	5.220,56	821,78	6.042,34	5.808,08	0,00		0,00	-	-
15	A	27/12/2022	5.173,86	868,48	6.042,34	5.756,11	0,00		0,00	-	-
16	A	27/01/2023	5.126,03	916,31	6.042,34	5.702,91	0,00		0,00	-	-
17	A	27/02/2023	5.078,65	963,69	6.042,34	5.650,20	0,00		0,00	-	-
18	A	27/03/2023	5.036,23	1.006,11	6.042,34	5.603,00	0,00		0,00	-	-
19	A	27/04/2023	4.989,68	1.052,66	6.042,34	5.551,21	0,00		0,00	-	-
20	A	27/05/2023	4.945,04	1.097,30	6.042,34	5.501,55	0,00		0,00	-	-
21	A	27/06/2023	4.899,33	1.143,01	6.042,34	5.450,69	0,00		0,00	-	-
22	A	27/07/2023	4.855,50	1.186,84	6.042,34	5.401,93	0,00		0,00	-	-
23	A	27/08/2023	4.810,62	1.231,72	6.042,34	5.352,00	0,00		0,00	-	-
24	A	27/09/2023	4.766,15	1.276,19	6.042,34	5.302,53	0,00		0,00	-	-
25	A	27/10/2023	4.723,51	1.318,83	6.042,34	5.255,09	0,00		0,00	-	-
26	A	27/11/2023	4.679,85	1.362,49	6.042,34	5.206,51	0,00		0,00	-	-
27	A	27/12/2023	4.637,98	1.404,36	6.042,34	5.159,93	0,00		0,00	-	-
28	A	27/01/2024	4.595,11	1.447,23	6.042,34	5.112,24	0,00		0,00	-	-
29	A	27/02/2024	4.552,64	1.489,70	6.042,34	5.064,98	0,00		0,00	-	-
30	A	27/03/2024	4.513,26	1.529,08	6.042,34	5.021,17	0,00		0,00	-	-
31	A	27/04/2024	4.471,54	1.570,80	6.042,34	4.974,76	0,00		0,00	-	-
32	A	27/05/2024	4.431,54	1.610,80	6.042,34	4.930,25	0,00		0,00	-	-
33	A	27/06/2024	4.390,57	1.651,77	6.042,34	4.884,68	0,00		0,00	-	-

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (R$)	Val Atual	Mora	Desc./Acresc.	Valor pago	Data pg.	Forma liq
34	A	27/07/2024	4.351,29	1.691,05	6.042,34	4.840,98	0,00		0,00	-	-
35	A	27/08/2024	4.311,07	1.731,27	6.042,34	4.796,23	0,00		0,00	-	-
36	A	27/09/2024	4.271,22	1.771,12	6.042,34	4.751,90	0,00		0,00	-	-
37	A	27/10/2024	4.233,01	1.809,33	6.042,34	4.709,39	0,00		0,00	-	-
38	A	27/11/2024	4.193,88	1.848,46	6.042,34	4.665,86	0,00		0,00	-	-
39	A	27/12/2024	4.156,36	1.885,98	6.042,34	4.624,11	0,00		0,00	-	-
40	A	27/01/2025	4.117,95	1.924,39	6.042,34	4.581,37	0,00		0,00	-	-
41	A	27/02/2025	4.079,88	1.962,46	6.042,34	4.539,03	0,00		0,00	-	-
42	A	27/03/2025	4.045,80	1.996,54	6.042,34	4.501,11	0,00		0,00	-	-
43	A	27/04/2025	4.008,41	2.033,93	6.042,34	4.459,51	0,00		0,00	-	-
44	A	27/05/2025	3.972,55	2.069,79	6.042,34	4.419,61	0,00		0,00	-	-
45	A	27/06/2025	3.935,83	2.106,51	6.042,34	4.378,76	0,00		0,00	-	-
46	A	27/07/2025	3.900,61	2.141,73	6.042,34	4.339,58	0,00		0,00	-	-
47	A	27/08/2025	3.864,56	2.177,78	6.042,34	4.299,47	0,00		0,00	-	-
48	A	27/09/2025	3.828,84	2.213,50	6.042,34	4.259,73	0,00		0,00	-	-
49	A	27/10/2025	3.794,58	2.247,76	6.042,34	4.221,62	0,00		0,00	-	-
50	A	27/11/2025	3.759,51	2.282,83	6.042,34	4.182,60	0,00		0,00	-	-
51	A	27/12/2025	3.725,87	2.316,47	6.042,34	4.145,18	0,00		0,00	-	-
52	A	27/01/2026	3.691,43	2.350,91	6.042,34	4.106,86	0,00		0,00	-	-
53	A	27/02/2026	3.657,31	2.385,03	6.042,34	4.068,90	0,00		0,00	-	-
54	A	27/03/2026	3.626,76	2.415,58	6.042,34	4.034,92	0,00		0,00	-	-
55	A	27/04/2026	3.593,24	2.449,10	6.042,34	3.997,62	0,00		0,00	-	-
56	A	27/05/2026	3.561,09	2.481,25	6.042,34	3.961,86	0,00		0,00	-	-
57	A	27/06/2026	3.528,18	2.514,16	6.042,34	3.925,23	0,00		0,00	-	-

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (R$)	Val Atual	Mora	Desc./Acresc.	Valor pago	Data pg.	Forma liq
58	A	27/07/2026	3.496,91	2.545,43	6.042,34	3.890,12	0,00		0,00	-	-
TOTAIS:			265.996,18	84.459,54	350.455,72	251.707,32	477,16	-426,59	42.346,95		

LEGENDA:

Tipo: A - Amortização / C - Carência

OBSERVAÇÃO:

O "Saldo Atual" não contempla os juros e encargos de custos processuais e honorários, deduções e abatimentos de encargos futuros decorrentes de liquidação antecipada.

A IVECO Capital é uma marca registrada do Banco CNH Industrial Capital S.A.

Banco CNH Industrial Capital S.A – Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.825 – Curitiba PR, Brasil. CEP: CEP: 81.170-901. CNPJ: 02.992.446/0001-75

Central de Atendimento: 0800-300-3000 Ouvidoria: 0800-702-7041

*** FIM RELATÓRIO ***

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Cliente: SECULAR C O C E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Contrato: 2165765
Liberação:
Status: VENCIDO
Produto: SELIC NRAG
Data emissão do contrato: 16/08/2021

Val repasse: 68.000,00
Quant. moeda: 29.314,30
Taxa de juros: 4,10% a.a.
Taxa CET: 4,10 % a.a.

IOF: 0,00
TAC: 0,00
Seguro: R$ 0,00
FGI: R$ 0,00
Valor moeda: SELIC D-2

Saldo devedor em 18/07/2022: R$ 65.189,65

BENS FINANCIADOS/GARANTIAS				
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	QTD	STATUS
ALIENAÇÃO	GRADE ARADORA GOLFINHO CONTROLE REMOTO C	85.000,00	1	VIGENTE

Liquidação antecipada: R$ 0,00
Data última antecipação: N/A

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (SELIC D-2)	Val Moeda (SELIC D-2)	Val Parcela (R$)	Mora	Desc./Acresc.	Valor Pago	Data pg.	Forma liq
1	C	15/10/2021	0,00	196,97	196,97	2,340415	460,99	0,00	-0,73	460,99	15/10/2021	POR RECEBIMENTO
1	A	16/11/2021	514,28	93,63	607,91	2,352838	1.430,32	8,28	-27,61	1.438,60	29/11/2021	POR RECEBIMENTO
2	A	15/12/2021	514,28	96,59	610,88	2,367726	1.446,39	1,29	-27,52	1.447,66	17/12/2021	COBRANÇA
3	A	17/01/2022	514,28	103,92	618,20	2,386721	1.475,48	18,39	-54,37	1.493,87	14/02/2022	POR RECEBIMENTO
4	A	15/02/2022	514,28	93,15	607,43	2,405111	1.460,94	14,96	-101,25	1.438,41	10/03/2022	POR RECEBIMENTO
5	A	15/03/2022	514,28	78,34	592,62	2,422560	1.435,66	14,06	-75,61	1.449,72	06/04/2022	POR RECEBIMENTO
6	A	18/04/2022	514,28	98,25	612,54	2,446786	1.498,74	16,01	-88,80	1.514,75	12/05/2022	POR RECEBIMENTO
7	A	16/05/2022	514,28	79,58	593,86	2,467724	1.465,48	0,00		0,00	-	-
8	A	15/06/2022	514,28	90,36	604,64	2,493519	1.507,69	0,00		0,00	-	-

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043890300000059266162
Número do documento: 22082514043890300000059266162

CNH INDUSTRIAL CAPITAL IVECO CAPITAL

Emissão: 19/07/2022

EXTRATO CONSOLIDADO

Parcela	Tipo	Data venc.	Principal	Juros	Val Parcela (SELIC D-2)	Val Moeda (SELIC D-2)	Val Parcela (R$)	Mora	Desc./Acresc.	Valor Pago	Data pg.	Forma liq
55	A	15/05/2026	514,28	4,93	519,21	2,522944	1.309,94	0,00		0,00	-	-
56	A	15/06/2026	514,28	3,28	517,57	2,522944	1.305,79	0,00		0,00	-	-
57	A	15/07/2026	514,35	1,80	516,15	2,522944	1.302,21	0,00		0,00	-	-
TOTAIS:			**29.314,30**	**3.038,34**	**32.352,64**		**81.074,97**	**72,99**	**-478,62**	**10.752,53**		

LEGENDA:

Tipo: A - Amortização / C - Carência

OBSERVAÇÃO:

O "Saldo Atual" não contempla os juros e encargos de custos processuais e honorários, deduções e abatimentos de encargos futuros decorrentes de liquidação antecipada.

A IVECO Capital é uma marca registrada do Banco CNH Industrial Capital S.A.
Banco CNH Industrial Capital S.A – Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.825 – Curitiba PR, Brasil. CEP: CEP: 81.170-901. CNPJ: 02.992.446/0001-75
Central de Atendimento: 0800-300-3000 Ouvidoria: 0800-702-7041

*** FIM RELATÓRIO ***

Santa Rita, (PB) 26 abril de 2021.

À
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 07.524.768/0001-03
Rua Tonheca Dantas 463 / Caicó/ RN – CEP: 59300-000.

AT.: DEPTO. FINANCEIRO

Ref: CONTRATO Nº 031/2020 FIRMADO EM 18/09/2020.

TRAVA DE DOMICILIO BANCÁRIO

Prezados Senhores:

Informamos que todos os nossos direitos creditórios decorrentes do Contrato em referência, celebrado com V. Sas. Em **18/09/2020** (o "Contrato") foram cedidos fiduciariamente ao Banco Daycoval S.A em garantia das operações de crédito firmadas de tempos em tempos entre referida instituição e a empresa **SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.**

Desta forma, instruímos V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a realizarem todos os pagamentos devidos a nós sob o Contrato, a partir desta data, exclusivamente, mediante TED, DOC ou depósito em nossa conta corrente nº 803361-9, agência 0001-9, mantida junto ao Banco Daycoval S/A.

Em razão da garantia constituída, qualquer alteração nos termos e condições aqui estipulados dependerá da autorização prévia e escrita do Banco Daycoval S/A.

Atenciosamente,

Edilson Silva Miranda

SECULAR COMERCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.
CNPJ:08.580.840/0001-82

Cartório Azevedo Bastos

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ: 06.870-0
FUNDADO EM 1885
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por Semelhança a assinatura de
EDILSON SILVA MIRANDA
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia. dou fé.
João Pessoa, vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e um
Em Test° _____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira. Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13.4)
Selo Digital de Fiscalização Tipo ALL71388-MIDL
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br

Ciente e de acordo:

Tabelionato de Notas SOUZA MARTINS

Fiscal Contrato 31/2020

UNIÃO, POR INTERMÉDIO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 07.524.768/0001-03

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043929700000059266166
Número do documento: 22082514043929700000059266166

9º OFÍCIO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA-SOUZA MARTINS
Avenida Eutiquiano Barreto - 614 - Manaíra

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
RONALD DE MATOS SOUSA

João Pessoa/PB 27/04/2021
Em testemunho da verdade. Dou fé
Escrevente: HERMES CORIOLANO DOS SANTOS
Selo Digital: ALH72214-UBWA
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$10,47 ISS R$0,52 Farpen R$0,31
Fepj R$1,93 MP R$0,17

Cartório Souza Martins
9º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Hermes Coriolano dos Santos
Escrevente

BancoDaycoval

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 98566-1

Praça de Pagamento: São Paulo/SP **Data: 10/11/2021**

I – CREDOR
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II – EMITENTE
Razão Social:
SECULAR C.C.REPRESENTACAO EIRELI

CNPJ:	Endereço Eletrônico (E-mail):		
08.580.840/0001-82	comercial@secularasfaltos.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
RUA PROJETADA, S/N - QUADRA 22	SANTA RITA	58302-000	PB

Conta Corrente/Agência/Banco:
741.964-5 / 0001-9 / 707
Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
☒ Sim ☐ Não

III – AVALISTA(S)
1. Nome/Razão Social:
EDILSON SILVA MIRANDA

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (Email):		
011.357.495-90	secularpb@gmail.com		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
R ENG ELSON G FALCONE, S/N - CASA 104	JOAO PESSOA	58069-250	PB

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
☒ Sim ☐ Não

IV – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) **AVALISTA(S)**, os **"DEVEDORES SOLIDÁRIOS"**)
1. Nome/Razão Social
SECULAR C.C.REPRESENTACAO EIRELI

CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico (Email):		
08.580.840/0001-82	comercial@secularasfaltos.com.br		
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
RUA PROJETADA, S/N - QUADRA 22	SANTA RITA	58302-000	PB

Conta Corrente/Agência/Banco:
741.964-5 / 0001-9 / 707
Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
☒ Sim ☐ Não

V – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor Principal do Crédito	**Prazo**	**Data Vencimento Final**
R$ 509.373,32	**365 dias**	**10/11/2022**
Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios	**Taxa Flutuante:**	**Taxa de Juros Substitutiva**
1,6200% a.m.	**( ) Variação acumulada da Taxa DI, ou**	**----------**
21,2691% a.a.	**( ) Outra**	
Valor Líquido	**Valor IOF**	
R$ 500.000,00	**R$ 7.388,32**	

Outros Encargos:
a) Encargo por liquidação antecipada: NIHIL
b) Outros: R$ 1.985,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

BancoDaycoval

VI – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.
01	47.107,89	10/12/2021
02	47.107,89	10/01/2022
03	47.107,89	10/02/2022
04	47.107,89	10/03/2022
05	47.107,89	11/04/2022
06	47.107,89	10/05/2022
07	47.107,89	10/06/2022
08	47.107,89	11/07/2022
09	47.107,89	10/08/2022
10	47.107,89	12/09/2022
11	47.107,89	10/10/2022
12	47.107,87	10/11/2022

VII – GARANTIA(S)

☒ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ☐ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

☒ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ☐ Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente **CCB** para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

VIII – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 10 de novembro de 2022, pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** (doravante designada a "**CCB**") ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos desta **CCB**, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no preâmbulo acima. A presente **CCB**, cuja via negociável será exclusivamente do **CREDOR**, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO

1. O Valor Líquido do empréstimo, determinado no item V do preâmbulo, será creditado em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes, devendo ser utilizado para financiamento de capital de giro ou para aquisição de bens ou serviços:

(a) inocorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item VII do preâmbulo ("Garantias"), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das Garantias ("Bens"), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da emissão desta **CCB**:

(i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;

(ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;

(iii) ameaça de constrição;

(iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;

(b) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

(c) inexistência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1.3 e/ou 5 abaixo.

1.1. Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar a presente **CCB** ineficaz e resolvida de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, e o **CREDOR** ficará exonerado da obrigação de liberação de qualquer recurso sob esta **CCB**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução desta **CCB**.

1.2. Na hipótese de o **CREDOR** ter efetuado desembolso(s) parcial(is) do Valor Líquido, e de ainda haver desembolso(s) a ser(em) realizado(s) para que se atinja o Valor Líquido, a ocorrência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1(a), 1.3 e/ou 5 desobrigará o **CREDOR** automática e imediatamente de efetuar o(s) referido(s) desembolso(s) remanescente(s), sem prejuízo de seu direito de exigir o pagamento dos valores que lhe sejam devidos conforme esta **CCB**, calculados com base no montante do(s) desembolso(s) realizado(s) pelo **CREDOR**.

1.3. Fica reservado ainda ao **CREDOR** o direito de, em caso de (i) alterações de norma que disciplinem a contratação ou manutenção de operações de crédito; e/ou (ii) evento que, conforme avaliação do **CREDOR**, possa gerar alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da operação formalizada por esta **CCB** ("Operação"): (a) independentemente de notificação prévia e a qualquer momento, cancelar a Operação, extinguindo esta **CCB**, e/ou a liberação de recursos sob esta **CCB**; e/ou (b) mediante notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, alterar qualquer uma das características da Operação previstas no item V do preâmbulo, entre as quais se incluem juros remuneratórios e prazo da Operação, e, se o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** não concordarem com as novas condições e termos da Operação, deverão liquidá-la antecipadamente, de acordo com o disposto nesta **CCB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2. Sobre o Valor do Principal do Crédito incidirão os encargos especificados no item V do preâmbulo, incluindo, os juros remuneratórios, tarifas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista nesta **CCB** e nos itens V e VI do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item V do preâmbulo, *pro rata die* e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor, considerando-se para fins do referido cálculo, um mês de 30 dias e um ano de 360 dias.

2.1. O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro desta **CCB** e das Garantias perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizada Taxa de Juros Substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item V do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

2.3. O **EMITENTE** está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item V do preâmbulo desta **CCB**, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

2.4. Se o EMITENTE for pessoa natural ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o EMITENTE declara expressamente: (a) que previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET, e (b) estar ciente do demonstrativo de cálculo do CET anexo que integra a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, neste ato:
(i) autorizam o **CREDOR,** até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob esta **CCB**, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") para o **EMITENTE** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,
(ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e
(iii) reconhecem que esta **CCB** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão esta **CCB** como parte dela inseparável.

3.1. Para os fins desta **CCB**, "Afiliadas" são definidas como as entidades controladoras do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **EMITENTE** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

3.2. Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS,** o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta **CCB**, calculados *pro rata die* a partir da data de emissão desta **CCB** até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores pagos ao longo do período, em suas respectivas datas de pagamento.

3.2.1. Exceto se o **EMITENTE** for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação, sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima, do percentual definido no item V do preâmbulo, calculado *pro rata die* a partir da data de liquidação antecipada até a data de vencimento desta **CCB**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta **CCB**, são outorgadas ao **CREDOR** as Garantias, disciplinadas pelas condições definidas nesta **CCB** e nos instrumentos específicos anexos.

4.1. Na hipótese de aditivo(s) desta **CCB**, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta **CCB** e de seus aditivos.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

4.2. Existindo uma ou mais operações firmadas entre **CREDOR** e/ou **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta **CCB** e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE,** dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

4.3. O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

4.3.1. Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **EMITENTE** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos desta **CCB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar esta **CCB** antecipadamente vencida, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas:

(i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas,

(ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações,

(iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica,

(iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia,

(v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência,

(vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta **CCB**,

(vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem esta **CCB** e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias,

(viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a assinatura desta **CCB**,

(ix) contestação judicial dos termos e condições desta **CCB** ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval,

(x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário,

(xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias,

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

(xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira,
(xiii) discordância, pelo **EMITENTE** ou por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, das novas características da Operação que lhes tenham sido notificadas pelo **CREDOR** conforme a cláusula 1.3 acima,
(xiv) inclusão do nome do **EMITENTE** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT,
(xv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de "lavagem" ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por esta **CCB**,
(xvi) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente,
(xvii) caso o **EMITENTE** não mantenha fluxo mínimo mensal de recebíveis/créditos no valor mínimo de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), decorrentes das garantias indicadas no item VII do preâmbulo, cedidas fiduciariamente em garantia a favor do **CREDOR** para cumprimento das obrigações assumidas pelo **EMITENTE** nesta **CCB**; ou
(xviii) caso o **EMITENTE** deixe de renovar as garantias que por ventura venham a vencer antes do prazo desta **CCB**, ora cedidas fiduciariamente ao **CREDOR** em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo **EMITENTE** sob esta **CCB**, conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios que integra a presente **CCB** para todos os fins de direito, ou substituir por outra(s) de mesmo valor desde que previamente analisada(s) e considerada(s) como boa(s) pelo **CREDOR**, sendo que este não terá a obrigação de liberar parte ou a totalidade de garantias em seu favor até a integral liquidação de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** sob esta **CCB** e sob as demais contratos e/ou cédulas de crédito firmados e/ou emitidas pelo **EMITENTE** em que o **CREDOR** e/ou seu eventual cessionário seja a parte credora.

5.1. Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados mensalmente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: **(a)** estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; **(b)** estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; e **(c)** todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

6.1. A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB** não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.2. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta **CCB**, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **EMITENTE** e dos

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

DEVEDORES SOLIDÁRIOS utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

6.3. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: **(a)** estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e **(b)** as pessoas físicas, signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

6.4. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB** , a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este instrumento.

6.5. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("BCB") vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações.

6.5.1. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram-se cientes de que (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR deverá ser verificado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

6.5.2. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BCB.

6.6. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**:
(i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

(ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.

6.7. Caso qualquer disposição desta **CCB** ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

6.8. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB** e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: **(i)** são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, **(ii)** observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, **(iii)** observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, **(iv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura desta **CCB**, **(v)** monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e **(vi)** adotam **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e **(b)** regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

6.9. Os contratantes da operação formalizada por este instrumento, os representantes de todos eles e todos os signatários deste instrumento, por meio deste:
(i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval,
(ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval:

(a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e

(b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (https://ri.daycoval.com.br/), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

6.10. As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta **CCB**.

6.11. Todas as notificações relacionadas a esta **CCB** serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros ("Cadastro"),

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

6.11.1. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta **CCB**, e (ii) notificar imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

6.11.2. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2°, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

6.12. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

6.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta **CCB**.

As Partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente **CCB** em 03 (três) vias, sendo a do **CREDOR** a única "negociável".

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Edilson Silva miranda

Emitente/Garantidor: SECULAR C.C.REPRESENTACAO EIRELI

Edilson Silva miranda

Avalista: EDILSON SILVA MIRANDA

DE ACORDO:

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:39
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043957200000059266170
Número do documento: 22082514043957200000059266170

JOÃO PESSOA
PREFEITURA
cidade que cuida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PMJP / SEINFRA
2674
CSL

CONTRATO Nº 11.014/2022.

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA DA INTERSEÇÃO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK E A RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA, BAIRRO DO GEISEL EM JOÃO PESSOA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E A FIRMA CONSTRUTORA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO EIRELI, COMO TUDO E MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob n.º 08.806.721/0001-03, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Infraestrutura **Rubens Falcão da Silva Neto,** RG Nº 784817/SSP-PB, CPF Nº 308.418.104-78, e do outro lado, a Firma **CONSTRUTORA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO EIRELI.** com sede na **Rua Projetada, s\n, Quadra 22 Lote Especial – Loteamento Flávio Ribeiro Coutinho – Santa Rita-PB**, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.580.840/0001-82, Inscrição Estadual nº 16.419.063-5, Inscrição Municipal nº 18006, representada pelo **Edilson Silva Miranda,** portador do CPF Nº 011.357.495-90, RG Nº 12.618.052-08 denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção da Rotatória da Interseção da Avenida Juscelino Kubitschek e a Rua Abelardo Targino da Fonseca, Bairro do Geisel em João Pessoa/PB,** que fazem parte integrante do edital.

1.2. A presente Dispensa de licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, na avaliação das propostas em Regime de Execução de Empreitada por Preços Unitários.

1.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente ao Termo de Referência que integram o **ANEXO I**, do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **11.003/2022**, processo administrativo nº **2021/103887,** realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus **ANEXOS**, os seguintes documentos:

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173
Num. 62680618 - Pág. 1

PMJP / SEINFRA
268
CSL

a) **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.003/2022**
b) **Termo de Referência/Especificações Técnicas**
c) **Proposta Contratada, datada de 04/02/2022.**

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela SEINFRA/PMJP, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de **04 (quatro) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. O Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços.

4.3. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5 Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R$ 381.025,75 (trezentos e oitenta e um mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **12 (doze) meses**, momento da aquisição do direito a este reajuste, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a **data da apresentação da proposta**, pela variação dos índices constantes da revista "Conjuntura Econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, **salvo na hipótese de atraso por culpa de empresa contratada.**

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

PMJP / SEINFRA
2697
CSL

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;
I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.5. Apesar do direito ao reajuste ser automático, após o interregno de 12 (doze) meses, cabe ao contratado exercê-lo mediante apresentação da respectiva fatura, com base na fórmula anteriormente descrita.

5.6. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.7 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMJP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste Edital.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEINFRA/PMJP, se façam necessários nas obras objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na modalidade de preferência a ser escolhida pelo contratado dentre as elencadas pelo art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento)

7.3.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. Havendo prorrogação de prazo dos serviços, obrigatoriamente a Adjudicatária deverá apresentar a prorrogação de prazo da Garantia Contratual, condição indispensável para efetivação do Termo Aditivo.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

PMJP / SEINFRA
270
CSL

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da SEINFRA/PMJP e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.1.1. **Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.**

8.1.2 A medição da Administração local será paga como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, obedecendo ao percentual do valor executado, em cada medição, pela Contratada. Exemplo: **"...se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local..." (Acórdão TCU 2.622/2013).**

8.2. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com **a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.4 – No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 14.

8.5 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.6 - Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

Classificação Funcional: 02.202.26.782.5020.374512.44.90.51 e 11000.11101.15.451.5099.111063 – Sistema Viário
Elemento da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 0.2.63.000000 1630/0.263-Recursos
Fonte de Recurso: 1920 Dotações de Crédito Internogv
Fonte de Recurso: 1.5.00 – recursos não vinculados de impostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

10.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providencias que forem tomadas para tanto.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

PMJP / SEINFRA
271
CSL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar sem prévia e expressa autorização da contratante, os serviços relativos ao seu objeto.

11.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1.A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

12.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

12.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

12.4. A CONTRATADA é responsável em disponibilizar para a execução de serviços **todos os equipamentos exigidos no Termo de Referência e Especificações Técnicas (ANEXO I do Edital)** e que se responsabilizará pelo fornecimento e pela exigência do uso dos **equipamentos de Proteção Individual – EPI´S e EPC.**

12.5. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

13.2. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

14.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

14.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 12.2. e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

PMJP / SEINFRA
2724
CSL

15.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

15.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, bem como dos pagamentos das medições, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência
b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a dois (2) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMJP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com base na alínea anterior, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Poderá a administração, com base no art. 77, 78 e art. 79, delineadas na Lei nº 8.666/93, proceder a rescisão contratual.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173
Num. 62680618 - Pág. 6

PMJP / SEINFRA
273
CSL

18.3. Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado a Ordem de Serviços, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa / PB, conforme a natureza da obra licitada.

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.6. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.7. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9. Não será permitido subcontratação da totalidade dos serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar os serviços que sejam de prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

19.10. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.11. A Contratada se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição **(ENTULHOS)** junto a **Usina de Reciclagem da EMLUR** conforme a Lei Municipal nº 11.176 de 10 de outubro de 2007, ressalvado os casos previstos no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que trata do descarte de:

- **"Agrotóxicos e suas embalagens**
- **Pilhas e baterias**
- **Pneus**
- **Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens**
- **Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrios e de luz mista**
- **Produtos eletroeletrônicos e seus componentes."**

19.12. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

PMJP / SEINFRA
274
CSL

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presente.

João Pessoa, 17 de 03 de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário da Infraestrutura PMJP
Matrícula 94.857-8

CONSTRUTORA SECULAR COMÉRCIO CONST. E REPRESENTAÇÃO EIRELI

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PMJP/SEINFRA
276
CSL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.014/2022/SEINFRA– DA DISPENSA Nº 11.003/2022/SEINFRA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 08.580.840/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA DA INTERSEÇÃO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK E A RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA, BAIRRO DO GEISEL EM JOÃO PESSOA/PB.
VALOR TOTAL: R$ 381.025,75 (trezentos e oitenta e um mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos.)
Classificação Funcional: 02.202.26.782.5020.374512. e 11000.11101.15.451.5099.111063 – Sistema Viário
Natureza da despesa: 44.90.51 – Obras e instalações
Fonte de Recursos: 0.2.63.000000 1630/0.263-Recursos – 1920 Dotações de crédito Internogv – 1.5.00 recursos não vinculados de impostos.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto /PMJP e o Sr. Edilson Silva Miranda/ Construtora Secular Comércio Const. E Representação Eireli.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

João Pessoa, 28 de março de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514043987900000059266173
Número do documento: 22082514043987900000059266173

VALOR TOTAL: R$ 39.476,90 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

OBS.: Ata de Registro de Preços será publicada na íntegra no Semanário Municipal.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022.

Maria América de Assis Castro
Secretária de Educação e Cultura.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 10.009/2022
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção para os serviços de pintura para os prédios administrativos e as unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 07.190.090/0001-70
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2021/115374
Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA**
Classificação: 10.101.12.361.5417.102498 - 10.101.12.365.5417.102682 - 10.101.12.122.5417.102785
Natureza: 3.3.90.30/500/540/550 - 3.3.90.30/500/540/550 - 3.3.90.30/500
Fonte: Recursos Ordinários Educação/ FUNDEB e FNDE (Salário Educação) - Recursos não vinculados de impostos
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R$ 156.503,10 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e dez centavos).

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A501-819E-B3F2-BD89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/03/2022 22:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A501-819E-B3F2-BD89

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A501-819E-B3F2-BD89 e informe o código A501-819E-B3F2-BD89

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.014/2022/SEINFRA- DA DISPENSA Nº 11.003/2022/SEINFRA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 08.580.840/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA DA INTERSEÇÃO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK E A RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA, BAIRRO DO GEISEL EM JOÃO PESSOA/PB.
VALOR TOTAL: R$ 381.025,75 (trezentos e oitenta e um mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos.)
Classificação Funcional: 02.202.26.782.5020.374512. e 11000.11101.15.451.5099.111063 – Sistema Viário
Natureza da despesa: 44.90.51 – Obras e instalações
Fonte de Recursos: 0.2.63.000000 1630/0.263-Recursos – 1920 Dotações de crédito Internogv – 1.5.00 recursos não vinculados de impostos.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto /PMJP e o Sr. Edilson Silva Miranda/ Construtora Secular Comércio Const. E Representação Eireli.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

João Pessoa, 28 de março de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

PMJP / SEINFRA
277
CSL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAVE CGM: KUP-2JJQ-E3E8-ZUV9

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.001/20212 PROCESSO ADM. Nº 2021/115472
CHAVE LICITAÇÕES-E Nº 917441

OBJETO: Aquisição de CALÇADOS (Tênis e Papetes) e MEIAS, para o ano letivo de 2022.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nº. 7.884/2013 e nº 9.280/2019 e Art. 4º, inciso XXII, da Lei nº. 10.520/2002, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e **HOMOLOGO** o Pregão acima identificado, em favor das empresas **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.348.142/0001-11, **PBF GRÁFICA & TEXTILO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.994.727/0001-71 e **SANGELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.846/0001-25, a qual foi vencedora dos itens descritos abaixo:

EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL
UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.348.142/0001-11	1, 2, 4 e 6	R$ 1.635.629,68 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)
PBF GRÁFICA & TEXTIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.994.727/0001-71	3	R$ 3.399.970,50 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos)
SANGELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.846/0001-25	5	R$ 489.183,40 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)

O valor global dos itens é de R$ 5.524.783,58 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 18 de março de 2022.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4A45-32AC-DEF8-EE3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/03/2022 20:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A45-32AC-DEF8-EE3E

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A45-32AC-DEF8-EE3E e informe o código 4A45-32AC-DEF8-EE3E

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

Cédula de Crédito Bancário N.º	Local e Data da Emissão:
1690280905	São Paulo, 27 de Setembro de 2021.

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 5º e 6º Andares, Conjuntos 502, 503, 601, 602, 603 e 604, Bairro Jabaquara, CEP 04.311-000, Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 60.814.191/0001-57 ("BANCO"), ou à sua ordem, na praça de São Paulo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, liquidas e exigíveis em seus respectivos vencimentos.

I - EMITENTE

Razão Social		CNPJ	
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI		**08.580.840/0001-82**	
Endereço		CEP	
R PROJETADA, SN - QD 22 LOTE ESPECIAL		**58302-000**	
Bairro	Cidade	UF	Telefone
LOT FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	**SANTA RITA**	**PB**	**(83) 99313-6567**

II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Valor do Crédito	2. Valor do IOF	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento
R$ 78.440,56	**R$ 1.885,94**	**R$ 2.900,00 - Financiada**
4. Valor total do Financiamento	5. Periodicidade das Prestações	
R$ 83.226,50	**Mensais, iguais e sucessivas.**	
6. Taxa de Juros ao mês	7. Taxa de Juros ao ano	8. Custo Efetivo Total (CET)
1,14 % a.m.	**14,60 % a.a.**	**17,68 % a.a.**

9. Forma de Pagamento
(X) Boleto bancário
( ) Débito automático
( ) Boleto eletrônico/E-mail para envio:

10. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente.
( ) Sim **(X) Não**

11. Pagamento do valor total financiado:

11.1. Data da 1º prestação	11.2. Data da última prestação
27/10/2021	**27/09/2026**
11.3. Quantidade de Prestações	11.4. Valor da Prestação
60	**R$ 1.923,68**

11.5. Sistema de Amortização
PRICE - Sistema de Amortização Francês

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORA(S)

Razão Social	CNPJ
ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	59.884.502/0001-75
Descrição: CACAMBA BASCULANTE MEIA CANA	
Quantidade: 1	Valor da NF: R$ 83.500,00

Razão Social	CNPJ
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	17.197.385/0001-21
Descrição: Seguro Prestamista	
Valor: R$ 3.290,56	

Valor total dos Bens/Serviços:	Valor Financiado total dos Bens/Serviços:
R$ 86.790,56	R$ 78.440,56

IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS

1. Alienação fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(ns) Financiado(s)/Alienado(s)" a esta Cédula.

2. Aval:

1 - AVALISTA	CPF
EDILSON SILVA MIRANDA	011.357.495-90
Cônjuge/Acompanhante	CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

3. Garantias adicionais:

( ) Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartado a esta Cédula.

Edilson Silva Miranda

SAC Banco Mercedes-Benz
0800-722-8499 - bmbsac@daimler.com

Ouvidoria Banco Mercedes-Benz
0800-722-8499 - Opção 5 - bmbouvidoria@daimler.com

Central Mercedes-Benz Corretora
0800-722-8499 - Opção 5 - bmbouvidoria@daimler.com

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. CONCESSÃO DO CRÉDITO: O **BANCO** concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo da Cédula ("**EMITENTE**"), que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(ns) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula.

1.1. O **BANCO** desde já, fica autorizado a entregar à(s) vendedora(s) e/ou à(s) seguradora(s) qualificada(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("**VENDEDORA(S)**") ou a quem a **EMITENTE** determinar, o Valor do Crédito descrito no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.

1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicada no Quadro II do preâmbulo da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela **EMITENTE**. Nesse caso, o **BANCO** informará a **EMITENTE** as novas datas de vencimento pelos canais disponibilizados pelo **BANCO**, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.

1.3. A **EMITENTE** e o **BANCO** estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do preâmbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela **EMITENTE** em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula: apresentação de toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral assinada pela **EMITENTE** e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a **EMITENTE** e o **BANCO** resolverem aditá-la de comum acordo.

2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRESTAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: A **EMITENTE** declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula foi(ram) feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo **BANCO**, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos e/ou serviços.

2.1. **SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO)**: No tocante ao seguro de bem(ns) ("**Seguro Integrado**"), a **EMITENTE**: a) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o(s) bem(ns) descrito(s) na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a carroceria, reboque, semirreboque e/ou qualquer de seu acessório; b) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o período estipulado na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada a aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no preâmbulo da Cédula, estando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade perante a **EMITENTE** no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; d) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tampouco efetuar endossos com o finalidade de substituição do(s) bem(ns) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do **BANCO**; e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da franquia do Seguro Integrado, conforme condições estipuladas na apólice de Seguro Integrado; **F) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E G) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECUSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.**

2.2. **SEGURO PRESTAMISTA**: No tocante ao seguro prestamista ("**Seguro Prestamista**"), a **EMITENTE**: a) se obriga, durante a vigência do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo mediante a autorização expressa do BANCO; **B) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E C) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.**

2.3. **SEGURO GARANTIA ESTENDIDA**: No tocante ao seguro garantia adicional ("**Seguro Garantia Estendida**"), a **EMITENTE**: a) se obriga, durante a vigência do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; b) está plenamente ciente que não terá direito a qualquer reembolso e/ou compensação na hipótese de a **EMITENTE**, por livre e espontânea vontade, deixar de usufruir de qualquer dos serviços previstos na apólice do Seguro Garantia Estendida; **C) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA**

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E D) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.

2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a **EMITENTE** declara: a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida são regidas por condições específicas e descritas em cada uma das apólices emitidas em razão do seguro contratado; e c) que assume, de forma irrevogável e irretratável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro e /ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.

2.5. A **EMITENTE** e o **BANCO** estabelecem, ainda, em comum acordo, que: a) o **BANCO** será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde este valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à **EMITENTE**, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; b) o **BANCO** utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto porventura existente.

2.6. A **EMITENTE** constitui neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** como seu procurador para o fim específico de adotar, junto à corretora e /ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** deixarem de efetuar o pagamento tempestivo das prestações decorrentes desta Cédula; b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a **EMITENTE** tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s), inclusive a restituição de parte do prêmio do seguro; e c) para receber qualquer quantia da seguradora responsável pela cobertura.

3. **JUROS REMUNERATÓRIOS**: A **EMITENTE** reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II .6. e II.7. do preâmbulo da Cédula ("**Juros Remuneratórios**"), que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.

3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a **EMITENTE** reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que o percentual de Juros Remuneratórios já se encontra incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.10. do preâmbulo da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor da **EMITENTE** na data do seu respectivo vencimento.

4. **CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") E TARIFAS**: O CET indicado no Quadro II.8. do preâmbulo da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetuado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.

4.1. A **EMITENTE** pagará ao **BANCO** a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3. do preâmbulo da Cédula e na forma ali determinada. Se a tarifa em questão for paga a vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor os Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

4.2. O **BANCO** poderá cobrar da **EMITENTE**, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br.

5. **VENCIMENTO E PAGAMENTO:** O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula será pago pela **EMITENTE** ao **BANCO** nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê/boleto de pagamento enviado pelo **BANCO**; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o **BANCO** vir a indicar.

5.1. Se a **EMITENTE** houver assinalado a opção "Débito automático" no preâmbulo da Cédula, fica autorizado o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.

5.2. A depender da escolha da **EMITENTE** no Quadro II.10, o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta esteja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").

5.3. Caso a **EMITENTE** tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizar através dos canais oficiais de atendimento do **BANCO**.

5.4. Se a **EMITENTE** houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.9. do preâmbulo da

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

Cédula, caberá ao **BANCO** o envio do(s) carnê/ boletos bancários ao endereço da **EMITENTE** indicado no preâmbulo desta Cédula. Na hipótese de a **EMITENTE** não receber, a tempo hábil, o carnê/ boletos bancários para pagamento, deverá entrar em contato com o **BANCO** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

5.5. O recebimento de uma prestação pelo **BANCO** não significará quitação das anteriores.

6. **VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL**: Todo vencimento de prestações que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente.

7. **DESPESAS E TRIBUTOS**: A **EMITENTE** obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações /contribuições de natureza tributária, principais e/ou acessórias, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o **BANCO** e a **EMITENTE** a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.

7.1. Fica desde já o **BANCO** autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela **EMITENTE** e que tenham sido quitados pelo **BANCO**. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo **BANCO** junto à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**.

7.2. O Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do preâmbulo da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

8. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**: A **EMITENTE** poderá solicitar ao **BANCO**, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.

9. **VENCIMENTO ANTECIPADO**: Poderá o **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:

(a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da **EMITENTE**;

(b) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) legítimo protesto de títulos ou requerer ou contra si ter requerida recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controladora(s);

(d) Nos casos previstos nos artigos 1.425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");

(e) Se a **EMITENTE** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o (s) **AVALISTA(S)** que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima;

(f) Apuração de falsidade de qualquer documento, declaração e /ou informação que tenha sido entregue, prestada e/ou fornecida pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ao **BANCO**;

(g) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, ficar(em) inadimplente(s) em quaisquer de suas obrigações junto ao **BANCO**, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;

(h) Se houver medida e/ou evento que afete os direitos creditórios do **BANCO**;

(i) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, bem como sua incorporação, fusão e/ou cisão sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;

(j) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar , direta ou indiretamente, o patrimônio da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** ainda que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;

(k) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ou seus representantes legais, que importem trabalho infantil , trabalho escravo

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, observado o devido processo legal;
(l) Se contra a **EMITENTE** e/ou contra o(s) **AVALISTA(S)** for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) capaz(es) de abalar o seu crédito e/ ou afetar os Bens Alienados Fiduciariamente;
(m) Se a **EMITENTE** não venha substituir o(s) **AVALISTA(S)** que venha(m) a falecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica reservado ao **BANCO** o direito de compensar qualquer débito da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** venha(m) a ter junto ao **BANCO** e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico -financeiro. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial , mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao **BANCO** reter os valores que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** seja(m) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS: Pela mora da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e /ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e /ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:
(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;
(b) juros de mora de 6,3% (seis virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida então exigível;
(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e
(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a **EMITENTE** pelo presente instrumento dá ao **BANCO** as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.
12.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em **garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente").**
12.1.1. A **EMITENTE** declara expressamente que o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ações ou responsabilidade.
12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes estipulam que :
(a) o **BANCO** fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o **BANCO**, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto , incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a **EMITENTE** ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representante(s) legal(is) que assina(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter os Bens Alienados Fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a **EMITENTE** se obriga a: (i) permitir que o **BANCO** a realizar quando julgar necessário, exames, vistorias e inspeções dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente que forem objeto de desapropriação, depreciação, perda e/ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo **BANCO**. Nestes casos, a **EMITENTE** se obriga a reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizado pelo **BANCO**, facultando ao **BANCO** selecionar, entre as garantias oferecidas pela **EMITENTE**, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar os Bens Alienados Fiduciariamente sem autorização por escrito do **BANCO**; (iv) não alterar e/ ou permitir que se alterem quaisquer características dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permitir

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do **BANCO**; (vi) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vii) entregar os Bens Alienados Fiduciariamente ao **BANCO** para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**; (viii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (ix) manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (s) respectiva(s) apólice(s) figurar o nome do **BANCO** como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renová-las e apresentá-las ao **BANCO**, sempre que necessário; e (x) não transitar com os Bens Alienados Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.

12.1.3. Tratando-se Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente passível(is) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a **EMITENTE** obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula: a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**; e b) entregar ao **BANCO**, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**.

12.2. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização do qualquer instrumento, sendo certo que o **BANCO** procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do **BANCO** a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá ativo até que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** promova(m) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, onde, a partir da sua quitação, o **BANCO** disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da **EMITENTE**.

12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA: Para proteção do crédito e execução da operação, o **BANCO** e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, poderão instalar dispositivo de telemetria no(s) Bem(ns), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(ns), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou ofertas relacionados ao(s) Bem(ns).

12.3.1. Caso o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente possua(m) dispositivo específico de série e/ou contratado de terceiros, o **BANCO** poderá solicitar diretamente a ativação do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas.

12.4. AVAL: Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **EMITENTE** na presente Cédula, principais e acessórias, a **EMITENTE** nomeia o(s) avalista(s) qualificado(s) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como cônjuge /acompanhante ("**AVALISTA(S)**"), os quais participam na qualidade de coobrigado(s) e devedor(es) solidariamente responsável(is) e que perdurará até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas.

12.5. SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE. A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do **BANCO**, solicitar a substituição do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo **BANCO** e mediante aditamento a Cédula.

13. GARANTIAS ADICIONAIS: Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o **BANCO** poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito . Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)**, sendo que a constituição de mais de uma garantia real e /ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

14. CESSÃO: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** não poderão ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do **BANCO**. O **BANCO**, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.

15. POLÍTICA AMBIENTAL: A **EMITENTE** declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo **BANCO**, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o **BANCO** vir a ser considerado

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

responsável por eventual dano ambiental ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

16. **PROTEÇÃO DE DADOS**: A coleta de dados pessoais pelo **BANCO** pode ocorrer no momento de utilização do site e aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.1 O **BANCO** possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e atende: (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.

16.2. O **BANCO** assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o **BANCO** pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail bmbdpo@daimler.com.

16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**: Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**.

17.1. Esta Cédula obriga o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, bem como seus respectivos cessionários, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (via do **BANCO**) negociável.

17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigados a comunicar tal fato ao **BANCO**, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.

17.3. Para proteção ao crédito, o **BANCO**, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares.

17.4. Os dados pessoais da **EMITENTE** e dos **AVALISTA(S)**, bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para: (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados.

17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaus de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras Instituições Financeiras, nos termos das normas regulatórias e da legislação.

17.4.2. A **EMITENTE** Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **BANCO**, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação à ciência e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o **BANCO**.

17.5. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do **BANCO**, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação.

17.6. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e /ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da **EMITENTE** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

17.7. **SCR**: O Sistema de Informações de Créditos (**"SCR"**) é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(s)** autorizam o **BANCO** a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR. (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e o **BANCO** e seu Conglomerado Financeiro poderão trocar entre si as informações da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** constantes do seu cadastro, estendendo a autorização às demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente. (c) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. (d) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **BANCO**, devidamente fundamentados.

17.8. O **BANCO** poderá utilizar os dados biométricos da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito

17.10. O **BANCO** disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos e/ou de fala: 0800 722 8490, atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail Atendimento ao Cliente: centraldeseguros@mercedes-benz.com.br E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@daimler.com

18. **FORO**: Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao **BANCO** a opção de promover a ação no Foro no domicílio da **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** ou o Foro de localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

SECULAR COMÉRCIO ST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

Edilson Silva Miranda

EMITENTE:
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Edilson Silva Miranda

AVALISTA:
EDILSON SILVA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	27/10/2021	R$ 1.923,68
2	27/11/2021	R$ 1.923,68
3	27/12/2021	R$ 1.923,68
4	27/01/2022	R$ 1.923,68
5	27/02/2022	R$ 1.923,68
6	27/03/2022	R$ 1.923,68
7	27/04/2022	R$ 1.923,68
8	27/05/2022	R$ 1.923,68
9	27/06/2022	R$ 1.923,68
10	27/07/2022	R$ 1.923,68
11	27/08/2022	R$ 1.923,68
12	27/09/2022	R$ 1.923,68
13	27/10/2022	R$ 1.923,68
14	27/11/2022	R$ 1.923,68
15	27/12/2022	R$ 1.923,68
16	27/01/2023	R$ 1.923,68
17	27/02/2023	R$ 1.923,68
18	27/03/2023	R$ 1.923,68
19	27/04/2023	R$ 1.923,68
20	27/05/2023	R$ 1.923,68
21	27/06/2023	R$ 1.923,68
22	27/07/2023	R$ 1.923,68
23	27/08/2023	R$ 1.923,68
24	27/09/2023	R$ 1.923,68
25	27/10/2023	R$ 1.923,68
26	27/11/2023	R$ 1.923,68
27	27/12/2023	R$ 1.923,68
28	27/01/2024	R$ 1.923,68
29	27/02/2024	R$ 1.923,68
30	27/03/2024	R$ 1.923,68
31	27/04/2024	R$ 1.923,68
32	27/05/2024	R$ 1.923,68
33	27/06/2024	R$ 1.923,68
34	27/07/2024	R$ 1.923,68
35	27/08/2024	R$ 1.923,68
36	27/09/2024	R$ 1.923,68
37	27/10/2024	R$ 1.923,68
38	27/11/2024	R$ 1.923,68
39	27/12/2024	R$ 1.923,68
40	27/01/2025	R$ 1.923,68
41	27/02/2025	R$ 1.923,68
42	27/03/2025	R$ 1.923,68
43	27/04/2025	R$ 1.923,68
44	27/05/2025	R$ 1.923,68
45	27/06/2025	R$ 1.923,68
46	27/07/2025	R$ 1.923,68
47	27/08/2025	R$ 1.923,68
48	27/09/2025	R$ 1.923,68
49	27/10/2025	R$ 1.923,68
50	27/11/2025	R$ 1.923,68
51	27/12/2025	R$ 1.923,68
52	27/01/2026	R$ 1.923,68

SEGULAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280905

53	27/02/2026	R$ 1.923,68
54	27/03/2026	R$ 1.923,68
55	27/04/2026	R$ 1.923,68
56	27/05/2026	R$ 1.923,68
57	27/06/2026	R$ 1.923,68
58	27/07/2026	R$ 1.923,68
59	27/08/2026	R$ 1.923,68
60	27/09/2026	R$ 1.923,68
	Valor Total:	R$ 115.420,80

SAC Banco Mercedes-Benz
0800-722-8499 - bmbsac@daimler.com

Ouvidoria Banco Mercedes-Benz
0800-722-8499 - Opção 5 - bmbouvidoria@daimler.com

Central Mercedes-Benz Corretora
0800-722-8499

LAR COM CONST. REF. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Alysson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:40
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044054000000059267126
Número do documento: 22082514044054000000059267126

RECEBEMOS DE ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000097746 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Tradição e credibilidade rodando juntos.

Identificação do emitente

ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

EST. AGUA CHATA, 3715
BONSUCESSO Cep:07251-000
GUARULHOS/SP
Fone: 551121910900

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000097746
SÉRIE 1
FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3521 0959 8845 0200 0175 5500 1000 0977 4619 1508 8159

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
517 VENDA PROD.PROPRIA	135211119168285 24/09/2021 16:01:35-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
336446172118		59.884.502/0001-75

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
018822/01 - SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI		08.580.840/0001-82		24/09/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA/SAÍDA**
RUA PROJETADA,SN, QUADRA22 LOTE ESPECIAL	LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUT		58302-000	
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
SANTA RITA	8330211388	PB		

FATURA

001 24/09/2021 75.150,00	002 24/09/2021 8.350,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
83.500,00	5.845,00	0,00	0,00	83.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI	9-SEM FRETE				08.580.840/0001-82

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA PROJETADA	SANTA RITA	PB	

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CB STD	ROSSETTI	02M1573	10370,000	3200,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
012120000	CACAMBA BASCULANTE STANDARD 12M3 AI 2C 5080X2380X1020 C OM CAIXA DE CARGA TODA EM A CO USI CIVIL 300 NA COR BRA NCA; FUNDO ESPESSURA DE 1/4 "; TOMADA DE FORCA PARA MBB ATEGO 2730; BOMBA HIDRAUL ICA BHM COM ACIONAMENTO; FE CHAMENTO ENTRE CB E CABINE COM CHAPA; POR VALVULA DE 0 3 VIAS; COROTE PVC ADAPTADO NO VEICULO MARCA MERCEDES BENZ MODELO MB ATEGO 2730/4 800 6X4 CS CHASSIS 9BM95817 4MB220088 ANO FAB/MOD 2021/ 2021 COR BRANCO NR NIEV SP0 RF10212,M31573 *** CONFORME NORMA NBR 13.399 - CAT NR 0011/02 CONFORME PORTARIA 2 7/02 DO DENATRAN *** (PARAC HOQUE TRASEIRO DE ACORDO CO M RESOLUCAO NR 593 DE 24/05	87042220	000	6107	UN	1,0000	83.500,0000	83.500,00	83.500,00	5.845,00	0,00	7,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
079285			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
1a Mensagem Padrao: IPI ALIQUOTA 0% (ZERO) CONFORME TIPI Protocolo: 135211119168285 - ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DE BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A - CNPJ: 60.814.191/0001-57 // ICMS DEDUZIDO DA BASE DO PIS E COFINS 2a Mensagem Padrao: DEC DE VENDAS: DEC. P/FINS DE CERTIF DE PROPR E/OU REGISTRO QUE VENDEMOS O EQUIP. CARACTERIZADO C/ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A / - DADOS BANCARIOS P/CREDITOS DE FINANCIAMENTOS: BANCO (237) BRADESCO AG: 3397-9 CC: 264767-2; Pedido : 093532 / Proposta : 045200 Valor Aproximado dos Tributos: R$ 21317.57 (25.53%). Fonte: . PIS R$ 1084.06 COFINS R$ 5203.51EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R$ 9185.00. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R$ 0. Controle de Impressão : 1ª Impressão em 24/09/2021 as 16:01:58 por: Sandro Rocha Pe	

ROSSETTI
EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Tradição e credibilidade rodando juntas.

Identificação do emitente

ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

EST. AGUA CHATA, 3715
BONSUCESSO Cep:07251-000
GUARULHOS/SP
Fone: 551121910900

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]
N. 000097746
SÉRIE 1
FOLHA 02/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3521 0959 8845 0200 0175 5500 1000 0977 4619 1508 8159

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PROD.PROPRIA	135211119168285 24/09/2021 16:01:35-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
336446172118		59.884.502/0001-75

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
	(2016 DO CONTRAN)												

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280743

Cédula de Crédito Bancário N.º	Local e Data da Emissão:
1690280743	São Paulo, 14 de Julho de 2021.

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 5º e 6º Andares, Conjuntos 502, 503, 601, 602, 603 e 604, Bairro Jabaquara, CEP 04.311-000, Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 60.814.191/0001-57 ("BANCO"), ou à sua ordem, na praça de São Paulo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus respectivos vencimentos.

I - EMITENTE

Razão Social		CNPJ	
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI		**08.580.840/0001-82**	
Endereço		CEP	
R PROJETADA, SN - QD 22 LOTE ESPECIAL		**58302-000**	
Bairro	Cidade	UF	Telefone
LOT FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	**SANTA RITA**	**PB**	**(83) 99313-6567**

II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Valor do Crédito	2. Valor do IOF	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento
R$ 400.133,37	**R$ 7.223,78**	**R$ 2.900,00 - Financiada**
4. Valor total do Financiamento	5. Periodicidade das Prestações	
R$ 410.257,15	**Mensais, iguais e sucessivas.**	
6. Taxa de Juros ao mês	7. Taxa de Juros ao ano	8. Custo Efetivo Total (CET)
0,95 % a.m.	**12,08 % a.a.**	**13,31 % a.a.**

9. Forma de Pagamento
(X) Boleto bancário
( ) Débito automático
( ) Boleto eletrônico/E-mail para envio:

10. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente.
( ) Sim **(X) Não**

11. Pagamento do valor total financiado:

11.1. Data da 1º prestação	11.2. Data da última prestação
09/08/2021	**09/07/2026**
11.3. Quantidade de Prestações	11.4. Valor da Prestação
60	**R$ 9.014,39**

11.5. Sistema de Amortização
PRICE - Sistema de Amortização Francês

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280743

III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORA(S)

Razão Social	CNPJ
UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	**02.323.033/0001-06**
Descrição **2730K /36 ATEGO 6X4 3e Dies. 2P Basico**	
Quantidade: 1	Valor da NF: **R$ 375.000,00**

Razão Social	CNPJ
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	**92.682.038/0001-00**
Descrição: **Seguro Integrado**	
Valor: **R$ 46.329,03**	

Razão Social	CNPJ
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	**17.197.385/0001-21**
Descrição: **Seguro Prestamista**	
Valor: **R$ 16.304,34**	

Valor total dos Bens/Serviços:	Valor Financiado total dos Bens/Serviços:
R$ 437.633,37	**R$ 400.133,37**

IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS

1. Alienação fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(ns) Financiado(s)/Alienado(s)" a esta Cédula.

2. Aval:

1 - AVALISTA	CPF
EDILSON SILVA MIRANDA	**011.357.495-90**
Cônjuge/Acompanhante	CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXX**

3. Garantias adicionais:

( ) Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartado a esta Cédula.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280743

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. CONCESSÃO DO CRÉDITO: O **BANCO** concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo da Cédula ("**EMITENTE**"), que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(ns) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula.

1.1. O **BANCO** desde já, fica autorizado a entregar à(s) vendedora(s) e/ou à(s) seguradora(s) qualificada(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("**VENDEDORA(S)**") ou a quem a **EMITENTE** determinar, o Valor do Crédito descrito no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.

1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicada no Quadro II do preâmbulo da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela **EMITENTE**. Nesse caso, o **BANCO** informará a **EMITENTE** as novas datas de vencimento pelos canais disponibilizados pelo **BANCO**, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.

1.3. A **EMITENTE** e o **BANCO** estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do preâmbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela **EMITENTE** em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula: apresentação de toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral assinada pela **EMITENTE** e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a **EMITENTE** e o **BANCO** resolverem aditá-la de comum acordo.

2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRESTAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: A **EMITENTE** declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula foi(ram) feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo **BANCO**, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos e/ou serviços.

2.1. SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO): No tocante ao seguro de bem(ns) ("**Seguro Integrado**"), a **EMITENTE**: a) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o(s) bem(ns) descrito(s) na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a carroceria, reboque, semirreboque e/ou qualquer de seu acessório; b) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o período estipulado na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada a aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no preâmbulo da Cédula, estando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade perante a **EMITENTE** no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; d) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tampouco efetuar endossos com o finalidade de substituição do(s) bem(ns) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do **BANCO**; e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da franquia do Seguro Integrado, conforme condições estipuladas na apólice de Seguro Integrado; **F) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E G) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECUSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.**

2.2. SEGURO PRESTAMISTA: No tocante ao seguro prestamista ("**Seguro Prestamista**"), a **EMITENTE**: a) se obriga, durante a vigência do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo mediante a autorização expressa do BANCO; **B) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E C) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.**

2.3. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: No tocante ao seguro garantia adicional ("**Seguro Garantia Estendida**"), a **EMITENTE**: a) se obriga, durante a vigência do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; b) está plenamente ciente que não terá direito a qualquer reembolso e/ou compensação na hipótese de a **EMITENTE**, por livre e espontânea vontade, deixar de usufruir de qualquer dos serviços previstos na apólice do Seguro Garantia Estendida; **C) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA**

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280743

NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTA(S) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E D) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.

2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a **EMITENTE** declara: a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida são regidas por condições específicas e descritas em cada uma das apólices emitidas em razão do seguro contratado; e c) que assume, de forma irrevogável e irretratável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro e /ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.

2.5. A **EMITENTE** e o **BANCO** estabelecem, ainda, em comum acordo, que: a) o **BANCO** será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde este valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à **EMITENTE**, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; b) o **BANCO** utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto porventura existente.

2.6. A **EMITENTE** constitui neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** como seu procurador para o fim específico de adotar, junto à corretora e /ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** deixarem de efetuar o pagamento tempestivo das prestações decorrentes desta Cédula; b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a **EMITENTE** tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s), inclusive a restituição de parte do prêmio do seguro; e c) para receber qualquer quantia da seguradora responsável pela cobertura.

3. JUROS REMUNERATÓRIOS: A **EMITENTE** reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II .6. e II.7. do preâmbulo da Cédula ("**Juros Remuneratórios**"), que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.

3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a **EMITENTE** reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que o percentual de Juros Remuneratórios já se encontra incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.10. do preâmbulo da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor da **EMITENTE** na data do seu respectivo vencimento.

4. CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") E TARIFAS: O CET indicado no Quadro II.8. do preâmbulo da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetuado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.

4.1. A **EMITENTE** pagará ao **BANCO** a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3. do preâmbulo da Cédula e na forma ali determinada. Se a tarifa em questão for paga a vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor os Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

4.2. O **BANCO** poderá cobrar da **EMITENTE**, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br.

5. VENCIMENTO E PAGAMENTO: O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula será pago pela **EMITENTE** ao **BANCO** nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê/boleto de pagamento enviado pelo **BANCO**; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o **BANCO** vir a indicar.

5.1. Se a **EMITENTE** houver assinalado a opção "Débito automático" no preâmbulo da Cédula, fica autorizado o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.

5.2. A depender da escolha da **EMITENTE** no Quadro II.10, o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta esteja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").

5.3. Caso a **EMITENTE** tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizar através dos canais oficiais de atendimento do **BANCO**.

5.4. Se a **EMITENTE** houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.9. do preâmbulo da

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

Cédula, caberá ao **BANCO** o envio do(s) carnê/ boletos bancários ao endereço da **EMITENTE** indicado no preâmbulo desta Cédula. Na hipótese de a **EMITENTE** não receber, a tempo hábil, o carnê/ boletos bancários para pagamento, deverá entrar em contato com o **BANCO** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

5.5. O recebimento de uma prestação pelo **BANCO** não significará quitação das anteriores.

6. **VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL**: Todo vencimento de prestações que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente.

7. **DESPESAS E TRIBUTOS**: A **EMITENTE** obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações /contribuições de natureza tributária, principais e/ou acessórias, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o **BANCO** e a **EMITENTE** a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.

7.1. Fica desde já o **BANCO** autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela **EMITENTE** e que tenham sido quitados pelo **BANCO**. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo **BANCO** junto à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**.

7.2. O Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do preâmbulo da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

8. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**: A **EMITENTE** poderá solicitar ao **BANCO**, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.

9. **VENCIMENTO ANTECIPADO**: Poderá o **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:

(a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da **EMITENTE**;

(b) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) legítimo protesto de títulos ou requerer ou contra si ter requerida recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controladora(s);

(d) Nos casos previstos nos artigos 1.425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");

(e) Se a **EMITENTE** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o (s) **AVALISTA(S)** que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima;

(f) Apuração de falsidade de qualquer documento, declaração e /ou informação que tenha sido entregue, prestada e/ou fornecida pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ao **BANCO**;

(g) Se a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, ficar(em) inadimplente(s) em quaisquer de suas obrigações junto ao **BANCO**, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;

(h) Se houver medida e/ou evento que afete os direitos creditórios do **BANCO**;

(i) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, bem como sua incorporação, fusão e/ou cisão sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;

(j) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar , direta ou indiretamente, o patrimônio da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** ainda que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;

(k) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** ou seus representantes legais, que importem trabalho infantil , trabalho escravo

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, observado o devido processo legal;
(l) Se contra a **EMITENTE** e/ou contra o(s) **AVALISTA(S)** for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) capaz(es) de abalar o seu crédito e/ ou afetar os Bens Alienados Fiduciariamente;
(m) Se a **EMITENTE** não venha substituir o(s) **AVALISTA(S)** que venha(m) a falecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 368 do Código Civil, fica reservado ao **BANCO** o direito de compensar qualquer débito da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** venha(m) a ter junto ao **BANCO** e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico -financeiro. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial , mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao **BANCO** reter os valores que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** seja(m) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS: Pela mora da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e /ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e /ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:
(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;
(b) juros de mora de 6,3% (seis virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida então exigível;
(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e
(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a **EMITENTE** pelo presente instrumento dá ao **BANCO** as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.
12.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em **garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente").**
12.1.1. A **EMITENTE** declara expressamente que o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ações ou responsabilidade.
12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes estipulam que :
(a) o **BANCO** fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o **BANCO**, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto , incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a **EMITENTE** ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representante(s) legal(is) que assina(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter os Bens Alienados Fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a **EMITENTE** se obriga a: (i) permitir que o **BANCO** a realizar quando julgar necessário, exames, vistorias e inspeções dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente que forem objeto de desapropriação, depreciação, perda e/ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo **BANCO**. Nestes casos, a **EMITENTE** se obriga a reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizado pelo **BANCO**, facultando ao **BANCO** selecionar, entre as garantias oferecidas pela **EMITENTE**, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar os Bens Alienados Fiduciariamente sem autorização por escrito do **BANCO**; (iv) não alterar e/ ou permitir que se alterem quaisquer características dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permitir

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do **BANCO**; (vi) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vii) entregar os Bens Alienados Fiduciariamente ao **BANCO** para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**; (viii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (ix) manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (s) respectiva(s) apólice(s) figurar o nome do **BANCO** como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renová-las e apresentá-las ao **BANCO**, sempre que necessário; e (x) não transitar com os Bens Alienados Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do **BANCO**.

12.1.3. Tratando-se Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente passível(is) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a **EMITENTE** obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula: a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**; e b) entregar ao **BANCO**, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do **BANCO**.

12.2. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o **BANCO** procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do **BANCO** a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá ativo até que a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** promova(m) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, onde, a partir da sua quitação, o **BANCO** disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da **EMITENTE**.

12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA: Para proteção do crédito e execução da operação, o **BANCO** e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, poderão instalar dispositivo de telemetria no(s) Bem(ns), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(ns), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou ofertas relacionados ao(s) Bem(ns).

12.3.1. Caso o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente possua(m) dispositivo específico de série e/ou contratado de terceiros, o **BANCO** poderá solicitar diretamente a ativação do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas.

12.4. AVAL: Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **EMITENTE** na presente Cédula, principais e acessórias, a **EMITENTE** nomeia o(s) avalista(s) qualificado(s) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como cônjuge /acompanhante ("**AVALISTA(S)**"), os quais participam na qualidade de coobrigado(s) e devedor(es) solidariamente responsável(is) e que perdurará até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas.

12.5. SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE. A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do **BANCO**, solicitar a substituição do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo **BANCO** e mediante aditamento a Cédula.

13. GARANTIAS ADICIONAIS: Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o **BANCO** poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito . Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)**, sendo que a constituição de mais de uma garantia real e /ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

14. CESSÃO: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** não poderão ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do **BANCO**. O **BANCO**, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.

15. POLÍTICA AMBIENTAL: A **EMITENTE** declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo **BANCO**, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o **BANCO** vir a ser considerado

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

responsável por eventual dano ambiental ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

16. **PROTEÇÃO DE DADOS**: A coleta de dados pessoais pelo **BANCO** pode ocorrer no momento de utilização do site e aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.1 O **BANCO** possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e atende: (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.

16.2. O **BANCO** assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o **BANCO** pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail bmbdpo@daimler.com.

16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**: Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**.

17.1. Esta Cédula obriga o **BANCO**, a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, bem como seus respectivos cessionários, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (via do **BANCO**) negociável.

17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigados a comunicar tal fato ao **BANCO**, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.

17.3. Para proteção ao crédito, o **BANCO**, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares.

17.4. Os dados pessoais da **EMITENTE** e dos **AVALISTA(S)**, bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para: (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados.

17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaus de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras Instituições Financeiras, nos termos das normas regulatórias e da legislação.

17.4.2. A **EMITENTE** Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **BANCO**, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação à ciência e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o **BANCO**.

17.5. A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do **BANCO**, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação.

17.6. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e /ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da **EMITENTE** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

17.7. **SCR**: O Sistema de Informações de Créditos (**"SCR"**) é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(s)** autorizam o **BANCO** a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR. (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e o **BANCO** e seu Conglomerado Financeiro poderão trocar entre si as informações da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** constantes do seu cadastro, estendendo a autorização às demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente. (c) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. (d) A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **BANCO**, devidamente fundamentados.

17.8. O **BANCO** poderá utilizar os dados biométricos da **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito

17.10. O **BANCO** disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos e/ou de fala: 0800 722 8490, atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail Atendimento ao Cliente: centraldeseguros@mercedes-benz.com.br E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@daimler.com

18. FORO: Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao **BANCO** a opção de promover a ação no Foro no domicílio da **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** ou o Foro de localização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1690280743

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

Edilson Silva Miranda

EMITENTE:
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

Edilson Silva Miranda

AVALISTA:
EDILSON SILVA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044112800000059267129
Número do documento: 22082514044112800000059267129

RECEBEMOS DE UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS INDICADOS NA NOTA FISCAL AO LADO. DESTINATARIO: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA. - RUA PROJETADA 0 - LOT FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - SANTA RITA/PB

DT. EMISSÃO: 28/07/2021	VALOR TOTAL: 375.000,00	NF-e Nº 145011 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA
RUA INDL LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, 365
DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB
CEP 58081-300
(83) 3515-8080 / 3515-8090 unidas@unidasmercedesbenz.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
No 145011
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
2521 0702 3230 3300 0106 5500 1000 1450 1118 7993 6168

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA DE VEICULO NOVO C/ICMS	325210020930473 28/07/2021 9:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
16.118.883-4		02.323.033/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA.	08.580.840/0001-82	28/07/2021

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RUA PROJETADA 0	LOT FLAVIO RIBEIRO COUTINH	58302-000	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SANTA RITA	(83)3222-8395	PB	ISENTO	

FATURA / DUPLICATA

145011-1 28/07/2021 375.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
250.012,50	45.002,25	0,00	0,00	375.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR APROXIMADO IMPOSTOS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RECOTRANS TRANSPORTE DE VEICULOS E CARGA	9 - Sem Frete				07.271.343/0001-30

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA TREZE 210	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	635510543117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		MERCEDES BENZ	0	0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	B.CALC.ICMS	V. ICMS	V. IPI	VALOR APROXIMADO IMPOSTOS	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
9BM958170MB230141	VEICULO NOVO MARCA MERCEDES BENZ MODELO ...: ATEGO 2730 K 6X4 RENAVAN...: 1231028 COR.....: BRANCA MOTOR.....: 926994352002 COMBUSTIVEL: DIESEL CILINDROS...: 6 POTENCIA...: 286 CV ANO MODELO...: 2021 / 2021 PBT: 23000 CMT: 45100 CHASSI ....: 9BM958170MB230141 ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DO BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	87042310	020	5102	UN	1,00	375.000,00	375.000,00	250.012,50	45.002,25	0,00	0,00	18,00	0,00

Reimpressão em: 28/07/2021 10:08:41 Usuário: VEICULOS

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
727121	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
P. PAGTO: 1 - A PRAZO CNAE: 4512901 VEICULOS NOVOS Hora Emissão: 10:08:41 PED DE 29/07/21 CONTRATO 211101 PRIN. SEGUNDO IV - SUBORDINADO TERMOS - COD CLIENTE: 5300000082 - PRAZO PARA CANCELAMENTO DE SEU PEDIDO DE 24 HORAS CONFORME ATO COTEPE/ICMS 38/05 E DECRETO ICMS 25.468/05 NA BASE DE CALCULO DA ST 17,5% - PEDIDO SUJEITO DE ALTERACAO SEM AVISO PREVIO - S/N 5300000073 DE 29/07/21 0% PRAZO 21 CIENCIA AO CLIENTE PODERA SER CONSULTADO PARA REALIZAR CADASTRO E AGENDAMENTO PREVIO AS PESQUISAS PARA VERIFICAMENTO DE ENDEREMENTO PRESENCIAL AS PESQUISAS REALIZADAS TEM VALIDADE MAXIMA DE NOVENTA DIAS PARA USO EXCLUSIVO DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL PRAZO DE DEVOLUCAO DE MERCADORIAS DE 7 DIAS APOS DATA EMISSAO E CONFORME NOTA CONSULTE A AREA DE VENDAS Vendedor: SIMONE PESSOA	

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Contrato de obra pública que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, com sede à Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo - Cabedelo-PB , através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA localizada na Rua Golfo de Hondura, 86, Lote 10, Loteamento Intermares, neste Município, representada legalmente por seu Secretário de Infraestrutura Senhor **UBIRACI SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF011.645.234-06, RG sob o nº 244.3186 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Nancy Clarisse Tomazoni, 39, Ponta de Campina, nesta cidade, e como Contratada, a empresa **SECULAR COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.580.840/0001-82, com sede na Rua Projeta, s/n, Lot. Flávio Ribeiro Coutinho, na cidade de Santa Rita/PB, neste ato, representada pelo Senhor **EDILSON SILVA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.618.052-08 SSP/BA, CPF Nº 011.357.495-90, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Elson Gouveia Falcone (LOT C SUL), sn, Casa 103, Gramame, Joao Pessoa/PB, realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 007/2021 do tipo "menor preço" global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB**, com material e mão-de-obra da empreiteira, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital.
§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras/serviços, objeto deste instrumento, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – O prazo aqui pactuado somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de **R$ 2.663.987,56 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela Contratada da documentação constante no inciso VII da Cláusula Décima, e também das licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada, bem como a instalação da obra e fixação da placa indicativa no local da Obra.

§ 4º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento;
d) CEI – (Cadastro específico do INSS); e
e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 5º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretário de Infraestrutura, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando

previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério exclusivo.

§ 7º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da Contratada.

§ 8º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - O Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o seu reinício;
b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
c) Existência de qualquer débito para com o Contratante até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha perante o Contratante;
d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;
f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Contratante.

§ 11° - Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o Programa DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.751/2015, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e sua alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da licitação são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura
Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 02.220
Projeto Atividade: 15.451.1041.1040- Pavimentar, Recapear, Calçamento e Drenagem do Sistema Viário
Elemento de Despesa: 3390.30-Material de Consumo 3390.39-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 4490.51 – Obras e instalações
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram. O responsável pela fiscalização do contrato, será o Servidor o Sr. Jornandes de Araujo Medeiros, inscrito no CREA sob nº 1606023616, matrícula nº 08.160-4.

Executado este acordo, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Contratante, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 2º - O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

V - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

a) Matrícula da obra junto ao INSS;
b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
c) Seguro de responsabilidade civil;

VII - Como condição para a assinatura do presente contrato, a **Contratada**, caso não seja registrada no CREA-PB, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

VIII - Apresentar ao Contratante, para aprovação, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica, responsável pela execução do objeto de que trata o presente instrumento.

IX - A apresentação da relação de profissionais acima, não exime a Contratada em obrigar-se a prover quantidades adicionais, previstas ou não no Contrato, e/ou outros tipos de categoria profissional não constante na mencionada relação que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos também contratados, não servindo o cumprimento da presente obrigação como justificativa para futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preço;

X - Substituir ou incluir novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto contratado, acaso exigido pela Contratante e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação nominal dos técnicos apresentada pela Contratada;

XI - Os profissionais indicados pela Contratada para atender à qualificação técnica exigida neste Instrumento, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pelo Contratante;

XII - Apresentar, para aprovação do Contratante, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos equipamentos e instalações que se fazem necessários e estarão disponíveis na execução das obras/serviços, durante toda a vigência deste negócio jurídico, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das mesmas, estando ciente que poderá ser solicitado à substituição ou inclusão de equipamentos e instalações, acaso exigido pelo Contratante e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação dos equipamentos e instalações apresentada pela Contratada;

XIII - Garantir à disposição da obra, durante todo o período de sua execução, os equipamentos mínimos, conforme estabelece o § 6º, do art. 30, da Lei n º 8.666/93, substituindo-os na hipótese de serem considerados inadequados e rejeitando-os em caso de solicitação do Contratante, garantindo a segurança dos mesmos, bem como das áreas circunvizinhas;

XIV - Demolir e refazer, sem ônus para o Contratante, as obras e serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

XV - Não realizar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados sem dar ao Contratante conhecimento expresso;

XVI - Atender à solicitação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, para a execução destes, quando comprovadamente sejam necessárias em turmas extraordinárias, aos Domingos, Feriados, dias Santificados e Períodos Noturnos;

XVII - Arcar com as despesas quanto a certidões, licenças inerentes às obras, cópias, taxas, emolumentos, impressões, plotagens e outros inerentes à execução do objeto contratual;

XVIII - Cientificar-se que os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da Contratada;

XIX - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214, de 08/06/78;

XX - Arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local das obras/serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços;

XXI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

XXII - Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado pela fiscalização;

XXIII - Fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela Fiscalização, a placa de que trata a Planilha Orçamentária (Anexo III) do Edital, de acordo com o modelo adotado pelo Contratante. Essa placa permanecerá enquanto durar a execução dos serviços;

XXIV - Formalizar o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em tempo hábil, por escrito, ao Contratante, devidamente justificado, o qual será analisado e, quando aprovado, será objeto de Termo Aditivo;

XXV - Manter toda a obra em perfeita ordem, limpa e conservada até a entrega final, independente de haver disponibilizado ou não algum segmento para utilização antes do término da mesma;

XXVI - A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das obras/serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI;

XXVII - Manter no local das Obras/Serviços Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la perante o Contratante e à Fiscalização, bem como resolver todos os problemas referentes ao objeto contratado. Quando o Engenheiro tiver de ausentar-se do local deverá manter, em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços/obras;

XXVIII - Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, Operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente para a Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

I – Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;

II – Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante;

III – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a", quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

V – Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada;

VI – Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Cabedelo/PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cabedelo/PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a **Contratada** deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A garantia contratual tem por objetivo assegurar a perfeita execução do objeto, bem como resguardar eventual ressarcimento da Administração Pública em caso de inadimplemento contratual, devendo ser devolvida somente após o cumprimento total das obrigações impostas ao contratado.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Contratante, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura de Cabedelo/PB, que tomará as devidas providências, caso a caução depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Cabedelo/PB, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a contratada

arcará com os encargos tributários incidentes. A Secretaria da Receita Municipal da Prefeitura de Cabedelo/PB encontra-se situada à Rua João Pires de Figueiredo, 255 – Centro, nesta cidade.

§ 4º - A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro, referida neste item será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA ADICIONAL

Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cabedelo/PB a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei n° 8.666/93 e o art. 12 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 4º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo/PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - A contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo/PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro de obra.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cabedelo/PB, 19 de janeiro de 2022.

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Secretário de Infraestrutura

SECULAR COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ n.º08.580.840/0001-82

Testemunhas:
Nome:_____
CPF/MF:_____

Nome:_____
CPF/MF :_____

PACCAR FINANCIAL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social	Data da Cédula	Cédula Nº	Valor da Cédula
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI	25/11/2021	282780009	R$ 692.999,73

VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco

Modalidade / Linha de Crédito
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social	CPF / CNPJ
BANCO PACCAR S/A	28.517.628/0001-88

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	6000	2º ANDAR	BOA VISTA

Cidade	UF	CEP
PONTA GROSSA	PR	84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço	Número	Complemento	Bairro
RUA PROJETADA	SN	QD22 LOTE ESPECIAL	LT FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO

Cidade	UF	CEP
SANTA RITA	PB	58.302-000

Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal	Estado Civil	Nacionalidade
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
EDILSON SILVA MIRANDA	011.357.495-90

Endereço
Rua Djalma Vilar de Gusmão, SN, APT 413, CEP 58.102-303, Cabedelo / PB

Profissão	Número Identificação	Órgão Emissor	Nacionalidade
EMPRESARIO	12.618.052-08	SSP-BA	Brasileira

Estado Civil	Regime	Nome do Cônjuge
Solteiro(a)		

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 - Valor Total do Crédito

R$ 692.999,73 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R$ 750.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	10,00 %	R$ 75.000,00

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044192300000059267132
Número do documento: 22082514044192300000059267132

Valor Financiado do Bem	90,00 %	R$ 675.000,00
IOF Antecipado		R$ 0,00
IOF Financiado		R$ 15.499,73
Tarifa de Cadastro		R$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	28/02/2022	28/10/2026

3 - Praça de Pagamento
CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
1,25%	16,01 %	Price	Pré-fixada

Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos
1,32 %	17,36 %	R$ 17.465,26

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R$ 750.000,00	R$ 750.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73
Emitente do Orçamento	**CNPJ**
FORNECEDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA	19.377.865/0001-08

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
FORNECEDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA	19.377.865/0001-08

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
RUA PROJETADA	SN	QD22 LOTE ESPECIAL	LT FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciaria Veículos	108 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA")

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044192300000059267132
Número do documento: 22082514044192300000059267132

PACCAR FINANCIAL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social	Data da Cédula	Cédula Nº	Valor da Cédula
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI	30/07/2021	251730000	R$ 176.794,98

VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco

Modalidade / Linha de Crédito
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social	CPF / CNPJ
BANCO PACCAR S/A	28.517.628/0001-88

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	6000	2º ANDAR	BOA VISTA

Cidade	UF	CEP
PONTA GROSSA	PR	84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço	Número	Complemento	Bairro
RUA PROJETADA	SN	QD22 LOTE ESPECIAL	LT FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO

Cidade	UF	CEP
SANTA RITA	PB	58.302-000

Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal	Estado Civil	Nacionalidade
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
EDILSON SILVA MIRANDA	011.357.495-90

Endereço
Rua Djalma Vilar de Gusmão, SN, APT 413, CEP 58.102-303, Cabedelo / PB

Profissão	Número Identificação	Órgão Emissor	Nacionalidade
EMPRESARIO	12.618.052-08	SSP-BA	Brasileira

Estado Civil	Regime	Nome do Cônjuge
Solteiro(a)		

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 - Valor Total do Crédito

R$ 176.794,98 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R$ 214.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	20,00 %	R$ 42.800,00

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044218400000059267134
Número do documento: 22082514044218400000059267134

Valor Financiado do Bem	80,00 %	R$ 171.200,00
IOF Antecipado		R$ 0,00
IOF Financiado		R$ 3.094,98
Tarifa de Cadastro		R$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	16/12/2021	16/08/2026

3 - Praça de Pagamento
CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
1,09 %	13,95 %	Price	Pré-fixada

Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos
1,21 %	15,75 %	R$ 4.295,43

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		SR BASCULANTE MGS

Descrição Complementar
9A9CA2523NPDW5004

Valor Unitário	Valor Total
R$ 214.000,00	R$ 214.000,00

Fabricante	CNPJ
M. GONCALVES	

Emitente do Orçamento	CNPJ
M. GONÇALVES SANTOS & CIA LTDA	11.490.075/0001-14

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
FORNECEDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA	19.377.865/0001-08

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
RUA PROJETADA	SN	QD22 LOTE ESPECIAL	LT FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciaria Veículos	121 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA")

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044218400000059267134
Número do documento: 22082514044218400000059267134

em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CEDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;

b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA.
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretratável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S)

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044218400000059267134
Número do documento: 22082514044218400000059267134

AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.
6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.
6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.
6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).
6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.
6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresso consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:
a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044218400000059267134
Número do documento: 22082514044218400000059267134

respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.
10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.
10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:
11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Credito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.
11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e' de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.
11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.
11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.
11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como

SECULAR COM. CONST. REP. LTD.
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044218400000059267134
Número do documento: 22082514044218400000059267134

o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 06.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

EMITENTE

Edilson Silva Miranda

Nome / Razão Social: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

CPF / CNPJ: 08.580.840/0001-82

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Edilson Silva Miranda

Nome / Razão Social: EDILSON SILVA MIRANDA

CPF / CNPJ: 011.357.495-90

SECULAR COM. CONST. REP. LTDA
CNPJ: 08.580.840/0001-82
Edilson Silva Miranda
Representante Legal

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 644 0811 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

Ouvidoria: 0800 644 0812 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
RECIFE, 15/12/2020	84739 - GAMA DIESEL LTDA.	214647

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
SECULAR COM CONST E REPRES EIRELI	08.580.840/0001-82

Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
AV JOAO PESSOA, SN QD 22 LOTE ESPECIAL				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD Nº.)**
MUNICIPIOS	SANTA RITA	PB	58302 - 000	(083)993136567

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	30.280 CONSTELLATION 8X2 4	2020 / 2021	83241

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953658249MR127806	PRATA IMPERIAL

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 390.000,00	0,99 %.	12,55 %.	R$ 9.741,93

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	**Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados**	**Taxa ao ano prefixada**	**Valor da Prestação Periódica**
R$ 50.000,00	0,99 %.	12,55 %.	R$ 1.243,11

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R$

QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen / Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 390.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 440.000,00

CADASTRO ( )não (X)sim ( ) à vista (x) financ.	AVALIAÇÃO (X)não ( )sim ( ) à vista (x) financ.	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento	Despesas do emitente ( ) à vista (x)financ.	Valor Líquido Financiado	CET a.a
R$ 1.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137,68	R$ 441.837,68	12,58 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R$	1º Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	55	10.985,04	13/06/2021	13/12/2025

Prazo da CÉDULA		Modalidade:	Valor Total da CÉDULA
60	Meses	PREFIXADA	R$ 604.177,20

QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente: _____

BAVW 086 – 07/20 **9478441 V.001**

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044269700000059267136
Número do documento: 22082514044269700000059267136

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.

1.1 Na conformidade do que estiver especificado **nos QUADROS 2 e 3**, o CRÉDITO pode também **compreender** o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) **e/ou** PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada **FINAME e/ou** do(s) SEGURO(S).

1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 SEGURO: O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) **segundo as cláusulas** e condições da Apólice que **a(s) Companhia(s)** Seguradora(s) **encaminhará(rão) ao** EMITENTE, com **especificação, inclusive,** do(s) valor(es) de Cobertura.

2.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que **tal contratação, por** sua expressa autorização, **tenha sido providenciada** pelo BANCO VOLKSWAGEN.

3 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", **que consigna o Preço** de Aquisição do VEÍCULO, **conforme Nota Fiscal** enumerada no QUADRO 1; **"VALOR DOS ACESSÓRIOS/PEÇAS/SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna** o Preço de Aquisição **dos** "ACESSÓRIOS" **e/ou** "PEÇAS" e/ ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", **que indica o valor pago pelo** BANCO **VOLKSWAGEN, por conta** e ordem do EMITENTE, **ao despachante** por ele escolhido **para regularização da** documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o **valor pago pelo** BANCO VOLKSWAGEN, por **conta e ordem** do EMITENTE, à Concessionária **autorizada para** realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por **conta e ordem** do EMITENTE à Concessionária **autorizada para** aquisição do VEÍCULO; "VALOR **DA ENTRADA", que** indica o valor pago pelo EMITENTE, **diretamente** ao vendedor do(s) VEÍCULO(S);

"PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS/PEÇAS/SERVIÇOS/ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s)

VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET"), que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.

3.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

3.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

3.3 É de responsabilidade do EMITENTE efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do EMITENTE e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo EMITENTE junto ao prestador de serviço do

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044269700000059267136
Número do documento: 22082514044269700000059267136

órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" desta CÉDULA.

4 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1° VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4.

4.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

5 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

5.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

6 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

7 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE,em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

7.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

7.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº _____, MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 7ª. anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN. A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM

Rubrica do Emitente: _____

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:42
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044269700000059267136
Número do documento: 22082514044269700000059267136

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. **DECLARA, AINDA,** TER CONHECIMENTO DA **EXISTÊNCIA** DO COMPONENTE **ORGANIZACIONAL** DE CENTRAL DE **RELACIONAMENTO** COM O CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE RELACIONAMENTO **EXCLUSIVA** AOS PORTADORES DE **DEFICIÊNCIA AUDITIVA** E DE FALA (0800 770 **19 35), SERVIÇOS** DE APOIO AO **CONSUMIDOR - SAC (0800** 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA , DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA **(0800 701 2834)** - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, DAS 8 AS 17H, E TER **SIDO INFORMADO** SOBRE A **POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO** DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN WWW.VWFS.COM.BR OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retromencionados.

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social: EDILSON SILVA MIRANDA
CPF/CNPJ: 011.357.495-90

(2) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

RECEBEMOS DE M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	VALOR NOTA R$ 50.000,00	NF-e Nº: 000.013.566 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SECULAR COM CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI

M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
CONJ. ARTHUR TAVARES DE MELO, SN IBIRANGA ITAMBE-PE TEL/FAX: 83328916 18 CEP: 55920000	0 - Entrada 1 - Saída [1] Nº 000.013.566 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2620 1211 4900 7500 0114 5500 1000 0135 6610 0046 7843 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Prod. Estabelecimento FP	126200093665055 - 14/12/2020 10:07:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
010814973		11.490.075/0001-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECULAR COM CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EIRELI			08.580.840/0001-82	14/12/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
R PROJETADA, SN QUADRA22 LOTE ESPECIAL	LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO		58302-000	14/12/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SANTA RITA	(83) 99109-2552	PB		09:57:39

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	15/12/2020	50.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
50.000,00	6.000,00	0,00	0,00	50.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,00	50.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
SECULAR COM CONSTRUCAO E REPRESENTACAO EI	4 - Dest.				08.580.840/0001-82

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R PROJETADA, SN	SANTA RITA	PB	ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX DOS TRIBUTOS
2780	CARROCERIA PRANCHA MARCA MGS, MODELO MGS, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2020, COR: BRANCA, CODIGO NIEV PESDPHEH0L00007 EQUIPAMENTO INSTALADO NO VEICULO MARCA/MODELO VW/30 280 CRM 8X2, ANO FAB/MOD. 2020/2021, COR: PRATA IMPERIAL E CHASSI: 9536582949MR127806. OPCIONAIS ACOPLADOS AO PRODUTO: CX DE FERRAMENTA, PARA-CHOQUE P/ O VEICULO E PROTETOR LATERAL.	87079090	0 00	6101	UN	1,00	50.000,0000	50.000,00	50.000,00	6.000,00	0,00	12,0000	0,0000	20.185,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CIA LTDA, CNPJ: 11.490.075/0001-14 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL S.A C/C: 49.058-X AG: 2425-2. AGRADECEMOS A PREFERENCIA. VOLTE SEMPRE. -
Valor do ICMS partilha recolhido em GNRE;
Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 3.000,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor Aprox. dos Tributos: R$20445.00 Federal R$12500.00 Estadual - Fonte: CNPJ EEM DESTINADO AO ATIVO FIXO OU USO E CONSUMO DO DESTINATARIO. OPERACAO NAO SUJEITA A SUBSTITUICAO TRIBUTARIA. CREDITO PRESUMIDO DO ICMS PREVISTO CONFORME DECRETO 40.425 DE 19/12/2019. ALIQUOTA DE IPI SUSPENSO CONFORME ARTIGO 4 DA LEI 10.485 DE 03/07/2002. CLASSIFICACAO FISCAL 87079090. CODIGO FINAME: 2891687. ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO VOLKSWAGEN S.A. DADOS DO RECEBEDOR: M. GONCALVES SANTOS E	

RECEBEMOS DE GAMA DIESEL LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 10/12/2020 - VALOR TOTAL: R$ 390.000,00 - DESTINATÁRIO: SECULAR COM. CONST. E REPRESENTACAO EIRELI - RUA PROJETADA, S/N, LOT FLAVIO R. COUTINHO, 58302000 - SANTA RITA - PB - Folha 1 de 1

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000083241
Série: 002

GAMA DIESEL LTDA.

AV.ASSIS CHATEAUBRIAND, 1971 .
DISTR.INDUSTRIAL

CAMPINA GRANDE - PB Cep:58411450 Fone: (83)3315-4500

83-3315-4520

pecas@gamacaminhoes.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nr.: 000083241
Série: 002
Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO:
2520 1204 8666 5600 0142 5500 2000 0832 4115 6513 0773

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Protocolo de autorização de uso
VENDA DE MERCADORIA CAMINHOES	325200031460841 - 10/12/2020 09:26:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
161355935		04.866.656/0001-42

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
SECULAR COM. CONST. E REPRESENTACAO EIRELI	08.580.840/0001-82		10/12/2020

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA PROJETADA QD 22 LT ESPECIAL	LOT FLAVIO R. COUTINHO	58302000	10/12/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SANTA RITA	8332228395	PB		09:28:56

FATURA
001 10/12/2020 390000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
260.013,00	46.802,34	0,00	0,00	390.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 – Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
953658249MR127806	30.280 CRM 8X2 IPC	87042310	020	5102	UN	1,0000	390.000,0000	0,00	390.000,00	260.013,00	6.802,34	18,00	0,00	0,00

Tipo:CHASSI PARA CAMINHAO
Veic. NOVO Modelo: 30.280 CRM 8X2
Marca: VOLKSWAGEN
Chassi: 953658249MR127806
Ano Fabricacao: 2020 Ano Modelo: 2021
Cor Externa: PRATA IMPERIAL
Combustivel: DIESEL
Numero Motor: 2095870A095868
Motor: 277 CV / PBT 29,0000 / Entre Eixo:6,4310
Renavan: 320574 MODEL CODE 24RB5B
ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO VOLKSWAGEN S/A

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
404657				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$: 52.455,00 Federal,105.300,00 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,B6443B * Forma de Pagamento: CDC R$390.000,00 0 Dias ** Base De Calculo Do Icms Reduzida Conf.Decreto 22.927 De 04/04/2002Do Ricms * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * VENDEDOR: Reinaldo Carlos Navarro * BASE DE CALCULO DO ICMS REDUZIDA CONF.DECRETO 22.927 DE 04/04/2002 * DO RICMS * ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO VOLKSWAGEN S/A * PECAS COM FINAL "I" = N?O ORIGINAIS VOLKSWAGEN/PECAS ORIGINAIS E SERVICOS COM GARANTIA DE 12 MESES.PCS ORIGINAIS ADQ BALC?O GARANTIA 12 MESES.	

001 - BANCO RODOBENS S/A
00019 - AGENCIA MATRIZ
OCRLESPELHOCONTRATO

Operações de Crédito
Espelho de Contrato

Data do Sistema: 11/07/2022
Emissão: 11/07/2022 13:54:10

Contrato	0000127835	**Produto**	CCB JUR	**Status**	VIGENTE	**CETIP**	
Cliente	SECULAR C C E REPRESENTACAO EIRELI 08.380.840/0001-82			**Convênio**		**Unidade**	BANCO
Gerente	GERENTE			**Modalidade**	PA	**Plano**	
Endereço	AV JOAO PESSOA 0 QD 22 LOTE ESPECIA			**Liquidação**	CARNE	**Liberação**	STR
Complem.	QD 22 LOTE ESPECIAL	**CEP**	58302-000	**Banco**		**Banco**	0120
Bairro	MUNICIPIOS	**Cidade**	SANTA RITA	**Agência**	00000	**Agência**	00001
UF	PB	**Telefone**	(8399)111 8135	**Conta**	0000000000	**Conta**	12437
Início	01/06/2021	**1º Vencto**	01/08/2021	**Taxa Juros(TIR)**	0,980635%	Mensal	Exponencial
Vencimento	01/07/2026	**Parcelas**	60	**Prazo**	1856 dias	**Modalidade**	Pre360d
						Amortização	Decrescente
Multa	Sim 2,00%	1 dia(s) em atraso	Saldo Devedor	**Taxa Efet. Mensal**	0,980635%	**Taxa Nominal**	0,98% Mensal
Permanênc.	1,980700% Mensal	Linear		**Taxa Efet. Anual**	12,423517%	**Taxa Custo**	
Favorecido	BANCO RODOBENS S.A.			**CET Mensal**	1,18%		
				CET Anual	15,15%		

Valor Financiado	682.980,19
Valor I.O.F	12.061,56
Despesas Financiadas	22.914,87
Despesas Não Financiadas	0,00
Valor Liberado	648.000,00
Valor Garantia NP	0,00

IPOC: 33603457040120858084000000127835

Composição do Financiado	Valor	Percentual
Valor Liberado	648.000,00	94,88%
Valor IOF	12.061,56	1,77%
SEGURO PRESTAMISTA PF	20.412,76	2,99%
TARIFA CADASTRO - PJ	2.200,00	0,32%
DESP.GRAVAME - PF	145,20	0,02%
REGISTRO DETRAN - PF	156,91	0,02%
Total	**682.976,43**	**100,00%**

PARCELAS (valores em moeda nacional)

Número	Vencimento	Financiado	Juros	Correção	Permanência	Data Liq.	Tipo Baixa	Tipo Liq.	Recebido	Total Parcela
1	01/08/2021	15.022,34	301,06	0,00	0,00	02/08/2021	NORMAL	Normal	15.323,40	0,00
2	01/09/2021	14.871,61	451,79	0,00	0,00	02/09/2021	NORMAL	Normal	15.639,98	0,00
3	01/10/2021	14.727,19	596,21	0,00	0,00	01/10/2021	NORMAL	Normal	15.323,40	0,00
4	01/11/2021	14.579,43	743,97	0,00	0,00	03/11/2021	NORMAL	Normal	15.650,10	0,00
5	01/12/2021	14.437,84	885,56	0,00	0,00	02/12/2021	NORMAL	Normal	15.639,98	0,00
6	01/01/2022	14.292,98	1.030,42	0,00	0,00	01/02/2022	NORMAL	Normal	15.953,61	0,00
7	01/02/2022	14.149,57	1.173,83	0,00	0,00	16/02/2022	NORMAL	Normal	15.323,40	0,00
8	01/03/2022	14.021,28	1.302,12	0,00	0,00	18/03/2022	NORMAL	Normal	15.323,41	0,00

PAGAS

154.824,10

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044294300000059267139
Número do documento: 22082514044294300000059267139

PARCELAS (valores em moeda nacional)

Número	Vencimento	Financiado	Juros	Correção	Permanência	Data Liq.	Tipo Baixa	Tipo Liq.	Recebido	Total Parcela
9	01/04/2022	13.880,60	1.442,80	0,00	0,00	07/07/2022	NORMAL	Normal	15.323,41	0,00
10	01/05/2022	13.745,80	1.577,60	0,00	0,00	07/07/2022	NORMAL	Normal	15.323,41	0,00
11	01/06/2022	13.607,89	1.715,51	0,00	404,68				0,00	15.728,08
12	01/07/2022	13.475,74	1.847,66	0,00	101,17				0,00	15.424,57
13	01/08/2022	13.340,53	1.982,87	0,00	0,00				0,00	15.323,40
14	01/09/2022	13.206,68	2.116,72	0,00	0,00				0,00	15.323,40
15	01/10/2022	13.078,42	2.244,98	0,00	0,00				0,00	15.323,40
16	01/11/2022	12.947,20	2.376,20	0,00	0,00				0,00	15.323,40
17	01/12/2022	12.821,47	2.501,93	0,00	0,00				0,00	15.323,40
18	01/01/2023	12.692,83	2.630,57	0,00	0,00				0,00	15.323,40
19	01/02/2023	12.565,47	2.757,93	0,00	0,00				0,00	15.323,40
20	01/03/2023	12.451,55	2.871,85	0,00	0,00				0,00	15.323,40
21	01/04/2023	12.326,61	2.996,79	0,00	0,00				0,00	15.323,40
22	01/05/2023	12.206,51	3.116,49	0,00	0,00				0,00	15.323,40
23	01/06/2023	12.084,43	3.238,97	0,00	0,00				0,00	15.323,40
24	01/07/2023	11.967,07	3.356,33	0,00	0,00				0,00	15.323,40
25	01/08/2023	11.847,00	3.476,40	0,00	0,00				0,00	15.323,40
26	01/09/2023	11.728,14	3.595,26	0,00	0,00				0,00	15.323,40
27	01/10/2023	11.614,24	3.709,16	0,00	0,00				0,00	15.323,40
28	01/11/2023	11.497,71	3.825,69	0,00	0,00				0,00	15.323,40
29	01/12/2023	11.386,06	3.937,34	0,00	0,00				0,00	15.323,40
30	01/01/2024	11.271,82	4.051,58	0,00	0,00				0,00	15.323,40
31	01/02/2024	11.158,72	4.164,68	0,00	0,00				0,00	15.323,40
32	01/03/2024	11.053,95	4.269,45	0,00	0,00				0,00	15.323,40
33	01/04/2024	10.943,04	4.380,36	0,00	0,00				0,00	15.323,40
34	01/05/2024	10.836,77	4.486,63	0,00	0,00				0,00	15.323,40
35	01/06/2024	10.728,04	4.595,36	0,00	0,00				0,00	15.323,40
36	01/07/2024	10.623,86	4.699,54	0,00	0,00				0,00	15.323,40
37	01/08/2024	10.517,26	4.806,14	0,00	0,00				0,00	15.323,40
38	01/09/2024	10.411,74	4.911,66	0,00	0,00				0,00	15.323,40
39	01/10/2024	10.310,63	5.012,77	0,00	0,00				0,00	15.323,40
40	01/11/2024	10.207,18	5.116,22	0,00	0,00				0,00	15.323,40
41	01/12/2024	10.108,05	5.215,35	0,00	0,00				0,00	15.323,40
42	01/01/2025	10.006,64	5.316,76	0,00	0,00				0,00	15.323,40
43	01/02/2025	9.906,24	5.417,16	0,00	0,00				0,00	15.323,40
44	01/03/2025	9.816,42	5.506,98	0,00	0,00				0,00	15.323,40
45	01/04/2025	9.717,93	5.605,47	0,00	0,00				0,00	15.323,40
46	01/05/2025	9.623,55	5.699,85	0,00	0,00				0,00	15.323,40
47	01/06/2025	9.527,00	5.796,40	0,00	0,00				0,00	15.323,40
48	01/07/2025	9.434,48	5.888,92	0,00	0,00				0,00	15.323,40
49	01/08/2025	9.339,82	5.983,58	0,00	0,00				0,00	15.323,40

60 PARCELAS

597.630,60

PARCELAS (valores em moeda nacional)

Número	Vencimento	Financiado	Juros	Correção	Permanência	Data Liq.	Tipo Baixa	Tipo Liq.	Recebido	Total Parcela
50	01/09/2025	9.216,11	6.077,29	0,00	0,00				0,00	15.323,40
51	01/10/2025	9.156,51	6.167,09	0,00	0,00				0,00	15.323,40
52	01/11/2025	9.064,45	6.258,95	0,00	0,00				0,00	15.323,40
53	01/12/2025	8.970,42	6.346,98	0,00	0,00				0,00	15.323,40
54	01/01/2026	8.886,35	6.437,05	0,00	0,00				0,00	15.323,40
55	01/02/2026	8.792,19	6.526,21	0,00	0,00				0,00	15.323,40
56	01/03/2026	8.717,13	6.605,97	0,00	0,00				0,00	15.323,40
57	01/04/2026	8.629,91	6.693,43	0,00	0,00				0,00	15.323,40
58	01/05/2026	8.516,16	6.777,24	0,00	0,00				0,00	15.323,40
59	01/06/2026	8.460,41	6.862,99	0,00	0,00				0,00	15.323,40
60	01/07/2026	8.378,25	6.945,15	0,00	0,00				0,00	15.323,40
Totais		**682.978,78**	**236.427,22**	**0,00**	**505,85**				**154.824,10**	**766.675,85**

GARANTIAS

Tipo	Descrição/Nome	Modelo	Nro Série	Chassi	Ano Fab/Mod		Início	Vencto.	Valor
ALIENACAO		2730		9BM958170MB218079	2021	2021	01/06/2021	01/07/2026	360.000,00
ALIENACAO		2730		9BM958174MB220088	2021	2021	01/06/2021	01/07/2026	360.000,00
AVAL	EDILSON SILVA MIRANDA				0	0	01/06/2021	01/07/2026	0,00
								Total:	**720.000,00**

Usuário: ifgaldino

***** Fim de Relatório *****

Santander

Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação

1 - Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - Agência do Contrato	**Nº desse Contrato**
0232 - CORPORATE E INVESTMENT	225701358
3 - Cliente	**CPF / CNPJ**
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA	008.580.840/0001-82
Endereço	**CEP**
RUA PROJETADA SN QUADRA22 LOTE ESPECIAL - LOT FLAVIO RIBE	58302-000
Cidade	**Estado**
SANTA RITA	PB
E-mail	

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

Tipo de Contrato	Número	Vencimento	Saldo Devedor (principal + encargos)
GIRO PAR.	4188000010260-30	25/05/2022	R$ 634.785,38
CAGIRO	4188000010800-30	06/05/2022	R$ 483.994,81

4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data	**5 - Valor da composição**	**5.1 - Valor da entrada**	**6 - Data de vencimento da entrada**
R$ 1.118.780,19	R$ 1.120.258,95	R$ 16.410,88	13/07/2022
7 - Número de parcelas	**8 - Valor das parcelas**	**9 - Data de vencimento da 1ª parcela**	
119	R$ 15.916,87	08/08/2022	
10 - Encargos - Taxa efetiva:	1,00 % ao mês		
11 - Modalidade de pagamento		**12 - Nº da conta corrente movimento**	
BOLETO			

13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º

Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês;
Juros moratórios de 0.0 % ao mês;
Multa de 2% sobre o débito.

14 - Parcelas intermediárias (acima de 8 parcelas verificar o anexo B)

1					

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044318900000059267141
Número do documento: 22082514044318900000059267141

Santander

Este Contrato entrará em vigor somente após o pagamento da 1ª prestação.

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 3 firmam este Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas – Sem Novação ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, tendo por finalidade a reestruturação dos débitos vencidos do CLIENTE, **sem que tal ato implique novação dos mesmos, de modo que, inadimplidas as condições previstas neste instrumento, ficam reestabelecidos todos os termos, condições e garantias do(s) Instrumento(s) originário(s), mencionados no campo 4**

Cláusula 1ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CLIENTE, em razão da dívida mencionada no sub-campo 4.1, aqui expressamente reconhecida e confessada, propôs ao BANCO liquidar a referida dívida pelo valor apontado no campo 5, acrescido dos encargos ajustados no campo 10, que compreendem capitalização de juros em periodicidade mensal, no prazo estabelecido no campo 7, na forma avençada nos itens "a" ou "b", abaixo:

a) Em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, já acrescidas da taxa efetiva de juros pactuada e definida no campo 10, cujo número de parcelas está indicado no campo 7, e cujos valores estão indicados no campo 08, com 1º vencimento previsto para a data assinalada no campo 9.

b) Em parcelas intermediárias consignadas no campo 14, nos valores e datas de vencimento ali apontados, acrescidas dos encargos convencionados no campo 10, incidentes desde a data de assinatura deste instrumento até o vencimento de cada uma das parcelas aqui ajustadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros previstos neste instrumento, **o(s) CLIENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são responsáveis pelo pagamento das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO, relativas à prestação de serviços decorrentes do presente instrumento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil,** cujos valores atualizados estão disponíveis na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do BANCO.

Cláusula 2ª - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total – CET corresponde aos encargos e despesas incidentes nesta operação e é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos relativos às obrigações ora pactuadas, conforme detalhado no campo 15 do preâmbulo.

Parágrafo único. O CLIENTE declara ter conhecimento do CET, que lhe foi informado antes da assinatura deste instrumento, não havendo qualquer dúvida sobre os valores informados e sobre os fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo

Cláusula 3ª – AUTORIZAÇÕES

O pagamento das prestações e/ou parcelas intermediárias ora contratadas, das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO (Cláusula 1º, § único), deverá ser realizado pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no local indicado no campo 2 e conforme modalidade indicada no campo 11.

§ 1º **O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** optantes das autorizações contempladas no campo 17 do preâmbulo declaram que, previamente à presente autorização, o BANCO forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações deste Instrumento, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e

§ 2º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), por livre escolha, autorizam o BANCO a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no(s) subitem(ns) 17 do preâmbulo, na ordem ali indicada, e até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao BANCO, no âmbito deste instrumento, incluindo a realização de débito(s) para pagamento de parcela(s) vencidas, por meio de lançamentos totais e/ou parciais, independentemente de notificação, obrigando-se o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) a manter(em) fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

§3º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s), se contratado pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações deste Instrumento;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044318900000059267141
Número do documento: 22082514044318900000059267141

de inadimplência:

a) Juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no campo 13 do preâmbulo;
b) Juros moratórios conforme campo 13 do preâmbulo mês calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
c) Multa no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

§ 2º - O BANCO poderá optar, por mera liberalidade, sem que tal comportamento configure novação ou renúncia de qualquer tipo, por receber as prestações e/ou parcelas intermediárias ajustadas neste instrumento, acrescidas dos encargos previstos no parágrafo anterior, sem prejuízo de, a qualquer tempo, exercer a faculdade avençada no caput desta cláusula e na cláusula 6ª.

§ 3º - Considerando que o presente instrumento implica suspensão provisória da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor (es) nos cadastros de serviço de proteção ao crédito, o BANCO providenciará a retirada do nome do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES), ficando ajustado que o descumprimento das obrigações constantes deste instrumento autoriza a imediata inclusão dos nomes do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES) em tais cadastros, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - VENCIMENTO ANTECIPADO

Além da hipótese prevista na cláusula anterior, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4), caso o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

a) Descumprir(em) qualquer cláusula ou condição aqui ajustadas, notadamente as de pagamento;

b) Sofrer(em) protesto, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida, ou qualquer outro procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Vier(em) a sofrer ação judicial ou qualquer procedimento administrativo, fiscal, dentre outros, capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

d) Encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente este instrumento;

e) Não reforçar(em), no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação que lhe(s) for endereçada pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s), quando a isto estiver(em) obrigado(s).

f) Prestar(em) quaisquer informações ou declarações falsas, inexatas ou incompletas neste instrumento e nos atos que dele sobrevierem, declarando solidariamente, sob as penas legais, que as declarações ora prestadas são inteiramente verdadeiras.

Cláusula 7ª - AMORTIZAÇÃO

Verificadas as hipóteses de que tratam as cláusulas 5ª e/ou 6ª, as parcelas pagas pelo CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES) nos termos deste instrumento serão deduzidas do montante devido, apurado a partir dos instrumentos originários (campo 4), observada, para fins de quitação, a ordem em que se encontram mencionados os referidos instrumentos originários (campo 4).

Cláusula 8ª – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA E DESPESAS

Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais para demandar o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES), ainda que em processo de falência, concurso de credores, inventário, recuperação judicial ou extrajudicial, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios cabíveis.

Cláusula 9ª - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044318900000059267141
Número do documento: 22082514044318900000059267141

Santander

Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação

1 - Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - Agência do Contrato	**Nº desse Contrato**
3485 - COBR REGIONAL - NORDEST	225521073
3 - Cliente	**CPF / CNPJ**
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA	008.580.840/0001-82
Endereço	**CEP**
RUA PROJETADA SN QUADRA22 LOTE ESPECIAL - LOT FLAVIO RIBE	58302-000
Cidade	**Estado**
SANTA RITA	PB
E-mail	

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

Tipo de Contrato	Número	Vencimento	Saldo Devedor (principal + encargos)
FIN. VEIC.	4188000004920-86	01/05/2022	R$ 392.942,53
FIN. VEIC.	4188000004930-86	01/05/2022	R$ 67.959,49
N& E MC INT	4188000350770-00	11/04/2022	R$ 44.981,39

4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data	**5 - Valor da composição**	**5.1 - Valor da entrada**	**6 - Data de vencimento da entrada**
R$ 505.883,41	R$ 506.480,56	R$ 19.950,00 PAGO?	30/06/2022 PAGO
7 - Número de parcelas	**8 - Valor das parcelas**	**9 - Data de vencimento da 1ª parcela**	
096	R$ 7.907,50	29/07/2022	
10 - Encargos - Taxa efetiva:	1,00 % ao mês		
11 - Modalidade de pagamento		**12 - Nº da conta corrente movimento**	
BOLETO			

13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º

Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês;
Juros moratórios de 0.0 % ao mês;
Multa de 2% sobre o débito.

14 - Parcelas intermediárias (acima de 8 parcelas verificar o anexo B)

1					

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044356800000059267148
Número do documento: 22082514044356800000059267148

Santander

Este Contrato entrará em vigor somente após o pagamento da 1ª prestação.

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 3 firmam este Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas – Sem Novação ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, tendo por finalidade a reestruturação dos débitos vencidos do CLIENTE, **sem que tal ato implique novação dos mesmos, de modo que, inadimplidas as condições previstas neste instrumento, ficam reestabelecidos todos os termos, condições e garantias do(s) instrumento(s) originário(s), mencionados no campo 4**

Cláusula 1ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CLIENTE, em razão da dívida mencionada no sub-campo 4.1, aqui expressamente reconhecida e confessada, propôs ao BANCO liquidar a referida dívida pelo valor apontado no campo 5, acrescido dos encargos ajustados no campo 10, que compreendem capitalização de juros em periodicidade mensal, no prazo estabelecido no campo 7, na forma avençada nos itens "a" ou "b", abaixo:

a) Em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, já acrescidas da taxa efetiva de juros pactuada e definida no campo 10, cujo número de parcelas está indicado no campo 7, e cujos valores estão indicados no campo 08, com 1º vencimento previsto para a data assinalada no campo 9.

b) Em parcelas intermediárias consignadas no campo 14, nos valores e datas de vencimento ali apontados, acrescidas dos encargos convencionados no campo 10, incidentes desde a data de assinatura deste instrumento até o vencimento de cada uma das parcelas aqui ajustadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros previstos neste instrumento, **o(s) CLIENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são responsáveis pelo pagamento das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO, relativas à prestação de serviços decorrentes do presente instrumento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil,** cujos valores atualizados estão disponíveis na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do BANCO.

Cláusula 2ª - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total – CET corresponde aos encargos e despesas incidentes nesta operação e é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos relativos às obrigações ora pactuadas, conforme detalhado no campo 15 do preâmbulo.

Parágrafo único. O CLIENTE declara ter conhecimento do CET, que lhe foi informado antes da assinatura deste instrumento, não havendo qualquer dúvida sobre os valores informados e sobre os fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo

Cláusula 3ª – AUTORIZAÇÕES

O pagamento das prestações e/ou parcelas intermediárias ora contratadas, das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO (Cláusula 1º, § único), deverá ser realizado pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no local indicado no campo 2 e conforme modalidade indicada no campo 11.

§ 1º **O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** optantes das autorizações contempladas no campo 17 do preâmbulo declaram que, previamente à presente autorização, o BANCO forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações deste Instrumento, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e

§ 2º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), por livre escolha, autorizam o BANCO a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no(s) subitem(ns) 17 do preâmbulo, na ordem ali indicada, e até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao BANCO, no âmbito deste instrumento, incluindo a realização de débito(s) para pagamento de parcela(s) vencidas, por meio de lançamentos totais e/ou parciais, independentemente de notificação, obrigando-se o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) a manter(em) fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

§3º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s), se contratado pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações deste Instrumento;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044356800000059267148
Número do documento: 22082514044356800000059267148

de inadimplência:

a) Juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no campo 13 do preâmbulo;
b) Juros moratórios conforme campo 13 do preâmbulo mês calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
c) Multa no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

§ 2º - O BANCO poderá optar, por mera liberalidade, sem que tal comportamento configure novação ou renúncia de qualquer tipo, por receber as prestações e/ou parcelas intermediárias ajustadas neste instrumento, acrescidas dos encargos previstos no parágrafo anterior, sem prejuízo de, a qualquer tempo, exercer a faculdade avençada no caput desta cláusula e na cláusula 6ª.

§ 3º - Considerando que o presente instrumento implica suspensão provisória da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor (es) nos cadastros de serviço de proteção ao crédito, o BANCO providenciará a retirada do nome do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES), ficando ajustado que o descumprimento das obrigações constantes deste instrumento autoriza a imediata inclusão dos nomes do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES) em tais cadastros, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - VENCIMENTO ANTECIPADO

Além da hipótese prevista na cláusula anterior, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4), caso o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

a) Descumprir(em) qualquer cláusula ou condição aqui ajustadas, notadamente as de pagamento;

b) Sofrer(em) protesto, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida, ou qualquer outro procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Vier(em) a sofrer ação judicial ou qualquer procedimento administrativo, fiscal, dentre outros, capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

d) Encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente este instrumento;

e) Não reforçar(em), no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação que lhe(s) for endereçada pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s), quando a isto estiver(em) obrigado(s).

f) Prestar(em) quaisquer informações ou declarações falsas, inexatas ou incompletas neste instrumento e nos atos que dele sobrevierem, declarando solidariamente, sob as penas legais, que as declarações ora prestadas são inteiramente verdadeiras.

Cláusula 7ª - AMORTIZAÇÃO

Verificadas as hipóteses de que tratam as cláusulas 5ª e/ou 6ª, as parcelas pagas pelo CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES) nos termos deste instrumento serão deduzidas do montante devido, apurado a partir dos instrumentos originários (campo 4), observada, para fins de quitação, a ordem em que se encontram mencionados os referidos instrumentos originários (campo 4).

Cláusula 8ª – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA E DESPESAS

Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais para demandar o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES), ainda que em processo de falência, concurso de credores, inventário, recuperação judicial ou extrajudicial, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios cabíveis.

Cláusula 9ª - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044356800000059267148
Número do documento: 22082514044356800000059267148

Santander

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que figurem neste instrumento.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044356800000059267148
Número do documento: 22082514044356800000059267148

Santander

Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação

1 - Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - Agência do Contrato	**Nº desse Contrato**
3485 - COBR REGIONAL - NORDEST	224021737
3 - Cliente	**CPF / CNPJ**
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA	008.580.840/0001-82
Endereço	**CEP**
RUA PROJETADA SN QUADRA22 LOTE ESPECIAL - LOT FLAVIO RIBE	58302-000
Cidade	**Estado**
SANTA RITA	PB
E-mail	

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

Tipo de Contrato	Número	Vencimento	Saldo Devedor (principal + encargos)
FIN. VEIC.	4188000004950-86	12/03/2022	R$ 166.257,76
FIN. VEIC.	4188000004960-86	12/03/2022	R$ 166.257,76

4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data	**5 - Valor da composição**	**5.1 - Valor da entrada**	**6 - Data de vencimento da entrada**
R$ 332.515,52	R$ 332.515,52		0
7 - Número de parcelas	**8 - Valor das parcelas**	**9 - Data de vencimento da 1ª parcela**	
036	R$ 11.044,26	23/06/2022	
10 - Encargos - Taxa efetiva:	1,00 % ao mês		
11 - Modalidade de pagamento		**12 - Nº da conta corrente movimento**	
DEBITO EM CONTA		4188-13-003532-0	

13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º

Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês;
Juros moratórios de 0,0 % ao mês;
Multa de 2% sobre o débito.

14 - Parcelas intermediárias (acima de 8 parcelas verificar o anexo B)

1					

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044384100000059267149
Número do documento: 22082514044384100000059267149

Santander

Este Contrato entrará em vigor somente após o pagamento da 1ª prestação.

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 3 firmam este Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas – Sem Novação ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, tendo por finalidade a reestruturação dos débitos vencidos do CLIENTE, **sem que tal ato implique novação dos mesmos, de modo que, inadimplidas as condições previstas neste instrumento, ficam reestabelecidos todos os termos, condições e garantias do(s) instrumento(s) originário(s), mencionados no campo 4**

Cláusula 1ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CLIENTE, em razão da dívida mencionada no sub-campo 4.1, aqui expressamente reconhecida e confessada, propôs ao BANCO liquidar a referida dívida pelo valor apontado no campo 5, acrescido dos encargos ajustados no campo 10, que compreendem capitalização de juros em periodicidade mensal, no prazo estabelecido no campo 7, na forma avençada nos itens "a" ou "b", abaixo:

a) Em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, já acrescidas da taxa efetiva de juros pactuada e definida no campo 10, cujo número de parcelas está indicado no campo 7, e cujos valores estão indicados no campo 08, com 1º vencimento previsto para a data assinalada no campo 9.

b) Em parcelas intermediárias consignadas no campo 14, nos valores e datas de vencimento ali apontados, acrescidas dos encargos convencionados no campo 10, incidentes desde a data de assinatura deste instrumento até o vencimento de cada uma das parcelas aqui ajustadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros previstos neste instrumento, **o(s) CLIENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são responsáveis pelo pagamento das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO, relativas à prestação de serviços decorrentes do presente instrumento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil,** cujos valores atualizados estão disponíveis na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do BANCO.

Cláusula 2ª - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total – CET corresponde aos encargos e despesas incidentes nesta operação e é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos relativos às obrigações ora pactuadas, conforme detalhado no campo 15 do preâmbulo.

Parágrafo único. O CLIENTE declara ter conhecimento do CET, que lhe foi informado antes da assinatura deste instrumento, não havendo qualquer dúvida sobre os valores informados e sobre os fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo

Cláusula 3ª – AUTORIZAÇÕES

O pagamento das prestações e/ou parcelas intermediárias ora contratadas, das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO (Cláusula 1º, § único), deverá ser realizado pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no local indicado no campo 2 e conforme modalidade indicada no campo 11.

§ 1º **O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** optantes das autorizações contempladas no campo 17 do preâmbulo declaram que, previamente à presente autorização, o BANCO forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações deste Instrumento, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e

§ 2º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), por livre escolha, autorizam o BANCO a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no(s) subitem(ns) 17 do preâmbulo, na ordem ali indicada, e até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao BANCO, no âmbito deste instrumento, incluindo a realização de débito(s) para pagamento de parcela(s) vencidas, por meio de lançamentos totais e/ou parciais, independentemente de notificação, obrigando-se o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) a manter(em) fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

§3º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s), se contratado pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações deste Instrumento;

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044384100000059267149
Número do documento: 22082514044384100000059267149

de inadimplência:

a) Juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no campo 13 do preâmbulo;
b) Juros moratórios conforme campo 13 do preâmbulo mês calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
c) Multa no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

§ 2º - O BANCO poderá optar, por mera liberalidade, sem que tal comportamento configure novação ou renúncia de qualquer tipo, por receber as prestações e/ou parcelas intermediárias ajustadas neste instrumento, acrescidas dos encargos previstos no parágrafo anterior, sem prejuízo de, a qualquer tempo, exercer a faculdade avençada no caput desta cláusula e na cláusula 6ª.

§ 3º - Considerando que o presente instrumento implica suspensão provisória da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor (es) nos cadastros de serviço de proteção ao crédito, o BANCO providenciará a retirada do nome do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES), ficando ajustado que o descumprimento das obrigações constantes deste instrumento autoriza a imediata inclusão dos nomes do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES) em tais cadastros, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - VENCIMENTO ANTECIPADO

Além da hipótese prevista na cláusula anterior, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4), caso o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

a) Descumprir(em) qualquer cláusula ou condição aqui ajustadas, notadamente as de pagamento;

b) Sofrer(em) protesto, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida, ou qualquer outro procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Vier(em) a sofrer ação judicial ou qualquer procedimento administrativo, fiscal, dentre outros, capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

d) Encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente este instrumento;

e) Não reforçar(em), no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação que lhe(s) for endereçada pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s), quando a isto estiver(em) obrigado(s).

f) Prestar(em) quaisquer informações ou declarações falsas, inexatas ou incompletas neste instrumento e nos atos que dele sobrevierem, declarando solidariamente, sob as penas legais, que as declarações ora prestadas são inteiramente verdadeiras.

Cláusula 7ª - AMORTIZAÇÃO

Verificadas as hipóteses de que tratam as cláusulas 5ª e/ou 6ª, as parcelas pagas pelo CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES) nos termos deste instrumento serão deduzidas do montante devido, apurado a partir dos instrumentos originários (campo 4), observada, para fins de quitação, a ordem em que se encontram mencionados os referidos instrumentos originários (campo 4).

Cláusula 8ª – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA E DESPESAS

Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais para demandar o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES), ainda que em processo de falência, concurso de credores, inventário, recuperação judicial ou extrajudicial, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios cabíveis.

Cláusula 9ª - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044384100000059267149
Número do documento: 22082514044384100000059267149

Santander

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que figurem neste instrumento.

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044384100000059267149
Número do documento: 22082514044384100000059267149

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 12/07/2022
Data de Emissão: 12/07/2022
Hora de Emissão: 09:12:04

Cooperativa: 4480

Cooperativa:	4480-SICOOB - PA RETÃO JOÃO PESSOA/PB			Índice Cor.:		% Correção:	
Cliente:	46311-6 SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E			Índice Cor. Ats.		% Correção Atraso:	
Modalidade:	1024-FINANCIAMENTOS BENS E SERVIÇOS*			RRF:	0,0000	Vlr. Apropriado no dia:	1.735,45
Contrato:	342386	Parcelas:	58	RRF60:	0,0000	Vlr. A Apropriar:	574.403,98
Valor Operação:	668.453,41	Prazo total:	1794	Taxa Juros:	2,6900 % a.m.	Vlr. Apropriado:	130.588,99
Data Operação:	06/12/2021	Prazo Remanescente:	1576	Taxa Mora:	2,0000 % a.m.	Vlr. Juros:	704.992,97
Data Vencto:	04/11/2026	Conta Corrente:	13407-4	Taxa Juros Inad:	4,6900 % a.m.	Indicador de Cálculo:	15-PRIC
Situação:	Em Aberto	Saldo p/ Quitação:	0,00	Prorrogação:		NÃO Critério de IOF:	Cobrar IOF
Número IPOC:	11907520040220858084034238 6			Modalidade BACEN:	402 - AQUISIÇÃO DE BENS – OUTROS BENS		

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	684.406,82 -	100,00 %	Valor Total IOF:	15.953,41 -	2,33 %	Taxa Juros Anual:	37,5100
Valor Liberado:	668.453,41 -	97,67 %	Valor Tarifas:	0,00 -	-		
Total Despesas:	15.953,41 -	2,33 %	Desp. Cartorárias:	0,00 -	-		
Valor Seguro:	0,00 -	-	CET:	39,87 % a.a.	2,80 % a.m.		

Parcelas

Parc.	Dt. Vcto.	Dt. Pagto	Histórico	Liq.	Dias Atr.	Valor Pago	Valor Parcela	Amortização	Juros/Corr.	Mora	Desconto	IOF Atr.
1	04/02/2022	11/02/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		23.946,05	23.680,11	-12.766,38	36.446,49	259,14	0,00	6,80
2	04/03/2022	04/03/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		2.021,62	21.658,49	6.592,15	15.066,34	0,00	0,00	0,00
2	04/03/2022	11/03/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		21.901,73	21.658,49	6.592,15	15.066,34	237,02	0,00	6,22
3	04/04/2022	04/04/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		1.342,47	7.789,69	4.919,38	2.870,31	0,00	0,00	0,00
3	04/04/2022	20/04/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		9.290,80	7.789,69	4.919,38	2.870,31	558,72	0,00	14,65
3	04/04/2022	22/04/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		27,16	7.789,69	4.919,38	2.870,31	26,04	0,00	1,12
3	04/04/2022	29/04/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		6.000,00	7.789,69	4.919,38	2.870,31	165,57	0,00	3,91
3	04/04/2022	13/05/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		7.964,68	7.789,69	4.919,38	2.870,31	170,52	0,00	4,47
4	04/05/2022	13/05/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		5.845,39	11.248,96	5.664,96	5.584,00	333,18	0,00	8,74
4	04/05/2022	20/05/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		7.131,84	11.248,96	5.664,96	5.584,00	198,94	0,00	5,22
4	04/05/2022	30/05/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		11.429,47	11.248,96	5.664,96	5.584,00	175,90	0,00	4,61
5	06/06/2022	06/06/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		1.201,63	22.478,48	4.004,86	18.473,62	0,00	0,00	0,00
5	06/06/2022	04/07/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		23.488,21	22.478,48	4.004,86	18.473,62	983,92	0,00	25,81
6	04/07/2022		-	N	8		23.680,11			296,16		7,77
7	04/08/2022		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
8	05/09/2022		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
9	04/10/2022		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
10	04/11/2022		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
11	05/12/2022		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
12	04/01/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
13	06/02/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
14	06/03/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
15	04/04/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
16	04/05/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
17	05/06/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
18	04/07/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
19	04/08/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
20	04/09/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
21	04/10/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
22	06/11/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
23	04/12/2023		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
24	04/01/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
25	05/02/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
Para deficientes auditivos: 0800 940 0458

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:44
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044403100000059267151
Número do documento: 22082514044403100000059267151

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 12/07/2022
Data de Emissão: 12/07/2022
Hora de Emissão: 09:12:04

Cooperativa: 4480

Parcelas

Parc.	Dt. Vcto.	Dt. Pagto	Histórico	Liq.	Dias Atr.	Valor Pago	Valor Parcela	Amortização	Juros/Corr.	Mora	Desconto	IOF Atr.
26	04/03/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
27	04/04/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
28	06/05/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
29	04/06/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
30	04/07/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
31	05/08/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
32	04/09/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
33	04/10/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
34	04/11/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
35	04/12/2024		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
36	06/01/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
37	04/02/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
38	05/03/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
39	04/04/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
40	05/05/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
41	04/06/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
42	04/07/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
43	04/08/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
44	04/09/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
45	06/10/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
46	04/11/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
47	04/12/2025		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
48	05/01/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
49	04/02/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
50	04/03/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
51	06/04/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
52	04/05/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
53	05/06/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
54	06/07/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
55	04/08/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
56	04/09/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
57	05/10/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00
58	04/11/2026		-	N	0		23.680,11			0,00		0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
Para deficientes auditivos: 0800 940 0458

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:44
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044403100000059267151
Número do documento: 22082514044403100000059267151

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 12/07/2022
Data de Emissão: 12/07/2022
Hora de Emissão: 09:12:04

Cooperativa: 4480

Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

Dt. Lançamento	Dt. Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
06/12/2021	06/12/2021	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	668.453,41	0,00	668.453,41	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	14.951,25	0,00	683.404,66	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	19.004,81	0,00	702.409,47	D
04/02/2022	04/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.490,43	0,00	704.899,90	D
11/02/2022	11/02/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	259,14	0,00	705.159,04	D
11/02/2022	11/02/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	23.939,25	681.219,79	C
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	14.620,82	0,00	695.840,61	D
04/03/2022	04/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.467,14	0,00	698.307,75	D
04/03/2022	04/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.021,62	696.286,13	C
11/03/2022	11/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	237,02	0,00	696.523,15	D
11/03/2022	11/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	21.895,51	674.627,64	C
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	16.310,97	0,00	690.938,61	D
04/04/2022	04/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.449,76	0,00	693.388,37	D
04/04/2022	04/04/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.342,47	692.045,90	C
20/04/2022	20/04/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	558,72	0,00	692.604,62	D
20/04/2022	20/04/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	9.276,15	683.328,47	C
22/04/2022	22/04/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	26,04	0,00	683.354,51	D
22/04/2022	22/04/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	26,04	683.328,47	C
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	15.585,41	0,00	698.913,88	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	12,18	0,00	698.926,06	D
29/04/2022	29/04/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	165,57	0,00	699.091,63	D
29/04/2022	29/04/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	5.996,09	693.095,54	C
04/05/2022	04/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.429,74	0,00	695.525,28	D
13/05/2022	13/05/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	491,52	0,00	696.016,80	D
13/05/2022	13/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.960,21	688.056,59	C
13/05/2022	13/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	5.836,65	682.219,94	C
20/05/2022	20/05/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	198,94	0,00	682.418,88	D
20/05/2022	20/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.126,62	675.292,26	C
30/05/2022	30/05/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	175,90	0,00	675.468,16	D
30/05/2022	30/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	11.424,86	664.043,30	C
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	16.055,07	0,00	680.098,37	D
06/06/2022	06/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.620,18	0,00	683.718,55	D
06/06/2022	06/06/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.201,63	682.516,92	C
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	14.166,22	0,00	696.683,14	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	843,36	0,00	697.526,50	D
04/07/2022	04/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.390,42	0,00	699.916,92	D
04/07/2022	04/07/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	140,56	0,00	700.057,48	D
04/07/2022	04/07/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	23.462,40	676.595,08	C
11/07/2022	11/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.046,77	0,00	680.641,85	D

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
Para deficientes auditivos: 0800 940 0458

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:44
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044403100000059267151
Número do documento: 22082514044403100000059267151

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 12/07/2022
Data de Emissão: 12/07/2022
Hora de Emissão: 09:13:24

Cooperativa: 4480

Cooperativa:	4480-SICOOB - PA RETÃO JOÃO PESSOA/PB			Índice Cor.:		% Correção:	
Cliente:	46311-6 SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E			Índice Cor. Ats.		% Correção Atraso:	
Modalidade:	1018-FINANCIAMENTOS VEÍCULOS*			RRF:	0,0000	Vlr. Apropriado no dia:	519,34
Contrato:	344136	Parcelas:	60	RRF60:	0,0000	Vlr. A Apropriar:	158.812,89
Valor Operação:	418.085,18	Prazo total:	1826	Taxa Juros:	1,3400 % a.m.	Vlr. Apropriado:	37.395,13
Data Operação:	16/12/2021	Prazo Remanescente:	1618	Taxa Mora:	2,0000 % a.m.	Vlr. Juros:	196.208,02
Data Vencto:	16/12/2026	Conta Corrente:	13407-4	Taxa Juros Inad:	3,3400 % a.m.	Indicador de Cálculo:	15-PRIC
Situação:	Em Aberto	Saldo p/ Quitação:	0,00	Prorrogação:		NÃO Critério de IOF:	Cobrar IOF
Número IPOC:	11907520040120858084034413 6			Modalidade BACEN: 401 - AQUISIÇÃO DE BENS – VEÍCULOS AUTOMOTORES			

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	427.670,36	-	100,00 %	Valor Total IOF:	9.585,18	-	2,24 %	Taxa Juros Anual:	17,3100
Valor Liberado:	418.085,18	-	97,76 %	Valor Tarifas:	0,00	-	-		
Total Despesas:	9.585,18	-	2,24 %	Desp. Cartorárias:	0,00	-	-		
Valor Seguro:	0,00	-	-	CET:	18,83 % a.a.		1,43 % a.m.		

Parcelas

Parc.	Dt. Vcto.	Dt. Pagto	Histórico	Liq.	Dias Atr.	Valor Pago	Valor Parcela	Amortização	Juros/Corr.	Mora	Desconto	IOF Atr.
1	17/01/2022	17/01/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		9.550,88	687,34	4.259,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1	17/01/2022	24/01/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		692,93	687,34	4.259,74	0,00	5,39	0,00	0,20
2	16/02/2022	16/02/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		10.238,22	10.238,22	4.692,96	5.545,26	0,00	0,00	0,00
3	16/03/2022	16/03/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		455,39	9.782,83	5.123,62	4.659,21	0,00	0,00	0,00
3	16/03/2022	17/03/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		9.794,12	9.782,83	5.123,62	4.659,21	10,89	0,00	0,40
4	18/04/2022	13/05/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		10.533,71	10.238,22	4.279,16	5.959,06	285,00	0,00	10,49
5	16/05/2022	30/05/2022	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		10.403,70	10.238,22	5.241,16	4.997,06	159,60	0,00	5,88
6	17/06/2022	04/07/2022	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	N		657,51	10.238,22	4.597,16	5.641,06	193,80	0,00	7,14
6	17/06/2022		-	N	25		9.781,65			87,12		3,21
7	18/07/2022		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
8	16/08/2022		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
9	16/09/2022		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
10	17/10/2022		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
11	16/11/2022		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
12	16/12/2022		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
13	16/01/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
14	16/02/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
15	16/03/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
16	17/04/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
17	16/05/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
18	16/06/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
19	17/07/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
20	16/08/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
21	18/09/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
22	16/10/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
23	16/11/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
24	18/12/2023		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
25	16/01/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
26	16/02/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
27	18/03/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
28	16/04/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
29	16/05/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
30	17/06/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
Para deficientes auditivos: 0800 940 0458

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:44
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044426300000059267157
Número do documento: 22082514044426300000059267157

SICOOB

Cooperativa: 4480

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 12/07/2022
Data de Emissão: 12/07/2022
Hora de Emissão: 09:13:24

Parcelas

Parc.	Dt. Vcto.	Dt. Pagto	Histórico	Liq.	Dias Atr.	Valor Pago	Valor Parcela	Amortização	Juros/Corr.	Mora	Desconto	IOF Atr.
31	16/07/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
32	16/08/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
33	16/09/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
34	16/10/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
35	18/11/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
36	16/12/2024		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
37	16/01/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
38	17/02/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
39	17/03/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
40	16/04/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
41	16/05/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
42	16/06/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
43	16/07/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
44	18/08/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
45	16/09/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
46	16/10/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
47	17/11/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
48	16/12/2025		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
49	16/01/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
50	18/02/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
51	16/03/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
52	16/04/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
53	18/05/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
54	16/06/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
55	16/07/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
56	17/08/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
57	16/09/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
58	16/10/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
59	16/11/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00
60	16/12/2026		-	N	0		10.238,22			0,00		0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
Para deficientes auditivos: 0800 940 0458

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:44
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044426300000059267157
Número do documento: 22082514044426300000059267157

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 12/07/2022
Data de Emissão: 12/07/2022
Hora de Emissão: 09:13:24

Cooperativa: 4480

Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

Dt. Lançamento	Dt. Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
16/12/2021	16/12/2021	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	418.085,18	0,00	418.085,18	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.791,79	0,00	420.876,97	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.186,69	0,00	424.063,66	D
17/01/2022	17/01/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	9.550,88	414.512,78	C
24/01/2022	24/01/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	5,39	0,00	414.518,17	D
24/01/2022	24/01/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	692,73	413.825,44	C
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.578,55	0,00	416.403,99	D
16/02/2022	16/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.966,71	0,00	419.370,70	D
16/02/2022	16/02/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	10.238,22	409.132,48	C
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.184,15	0,00	411.316,63	D
16/03/2022	16/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.930,45	0,00	414.247,08	D
16/03/2022	16/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	455,39	413.791,69	C
17/03/2022	17/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	10,89	0,00	413.802,58	D
17/03/2022	17/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	9.793,72	404.008,86	C
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.697,79	0,00	406.706,65	D
18/04/2022	18/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.261,27	0,00	409.967,92	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.133,95	0,00	412.101,87	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	136,80	0,00	412.238,67	D
13/05/2022	13/05/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	148,20	0,00	412.386,87	D
13/05/2022	13/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	10.523,22	401.863,65	C
16/05/2022	16/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.863,11	0,00	404.726,76	D
30/05/2022	30/05/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	159,60	0,00	404.886,36	D
30/05/2022	30/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	10.397,82	394.488,54	C
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.634,22	0,00	397.122,76	D
17/06/2022	17/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.006,84	0,00	400.129,60	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.255,38	0,00	402.384,98	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	148,20	0,00	402.533,18	D
04/07/2022	04/07/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	45,60	0,00	402.578,78	D
04/07/2022	04/07/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	650,37	401.928,41	C
11/07/2022	11/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.904,23	0,00	403.832,64	D

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
Para deficientes auditivos: 0800 940 0458

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:44
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044426300000059267157
Número do documento: 22082514044426300000059267157

BACKLOG DE SERVIÇOS	
Empresa	**SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**
CNPJ	**08.580.840/0001-82**
Data	23/08/2022

Contratante	Tipo de Serviço	Status	Período de Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato	Valor Recebido	Saldo a Realizar	Saldo em atraso
EXÉRCITO BRASILEIRO	PAV. ASFÁLTICA	Em Andamento	20/09/2020 a 17/09/2022	R$ 16.725.191,76	R$ 4.246.385,20	R$ 12.478.806,56	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO - PB	PAV. ASFÁLTICA	Em Andamento	21/03/2022 a 21/10/2022	R$ 2.588.356,49	R$ 1.947.518,71	R$ 640.837,78	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PAV. ASFÁLTICA - ROTATÓRIA GEISEL	Concluída	18/03/2022 A 18/07/2022	R$ 381.025,75	R$ 314.596,37	R$ 66.429,38	R$ 0,00
CINEP (GOVERNO DA PARAÍBA)	PAV. ASFÁLTICA - Distrito Ind. C. Grande	Em Andamento	20/01/20222 a 04/01/2023	R$ 2.095.000,00	R$ 464.938,58	R$ 1.630.061,42	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB	PAV. ASFÁLTICA - Pav. Mercado	Encerrado	19/01/2022 a 18/06/2022	R$ 2.663.987,56	R$ 2.361.019,59	R$ 302.967,97	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB	PAV. ASFÁLTICA - Mais Asfalto	Em Andamento	10/02/2022 a 14/09/2022	R$ 2.001.186,30	R$ 1.572.290,18	R$ 428.896,12	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB	PAV. ASFÁLTICA	Concluída	17/11/2021 a 15/09/2022	R$ 893.258,77	R$ 0,00	R$ 893.258,77	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB	PAV. ASFÁLTICA	O. Serviço	01/10/2021 a 31/12/2021	R$ 251.218,28	R$ 0,00	R$ 251.218,28	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB	PAV. ASFÁLTICA - Conservação Viária	Em Andamento	09/08/2021 a 08/08/2023	R$ 3.405.174,33	RENOVADO	R$ 3.405.174,33	R$ 0,00
AQ CONSTRUTORA EIRELI - MULUNGU-PB	PAV. ASFÁLTICA	Em Andamento	05/03/2020 a 05/12/2020	R$ 980.000,00	R$ 424.000,00	R$ 556.000,00	R$ 556.000,00
				R$ 40.448.744,01	**R$ 19.471.364,29**	**R$ 20.977.379,72**	**R$ 556.000,00**

EDILSON SILVA MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL

Cabedelo - PB, 23 de Agosto de 2022.

<u>TERMO DE CONTRATO N°. 038/2021</u>, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SICELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e a EMPRESA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, NA FORMAABAIXO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, com sede na Rua Feliciano Cirne, n°. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), inscrita no CNPJ sob o n°. 09.123.027/0001-46, neste ato representado por seus Diretor Presidente e de Operações, respectivamente, Sr. RÔMULO SOARES POLARI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. 024.623.844-56, portador da cédula de identidade nº. 2124925 (SSP/PB), e Sr. RICCELLY FARIAS DE LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº. 027.445.074-74 e do RG nº. 2197172 (SSP/PB), ambos residentes e domiciliadosna Cidade de João Pessoa - PB, respectivamente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, S/N, Quadra 22 – Lote Especial, Loteamento Flávio Ribeiro Coutinho – Santa Rita, Paraíba (CEP 58.302-000), inscrita no CNPJ sob o n° 08.580.840/0001-20, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor EDILSON SILVA MIRANDA, portador do RG nº 12.618.052-08 e inscrito no CPF sob nº 011.357.495-90, conforme documento que fica arquivado no setor competente, considerando ter sido a CONTRATADA vencedora do Pregão Eletrônico Nº 0002/2021, constante do Processo Administrativo CINEP nº 1.934/2020 e CIN-PRC-2021/00069, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento no RILCC/CINEP, na Lei nº 13.303/16, à Lei Estadual 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL) e à LeiEstadual nº 8.124/2006 alterada pela Lei nº 10.272 de 09/04/2014 (lei que veda o nepotismo), Lei Complementarnº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações, Lei Estadual nº. 37.693 de 03/10/2017, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas especializadas em Projetos de Pavimentação em paralelepípedos, capeamento asfáltico e drenagem superficial nas Ruas José Ermírio de Morais, Dr. Manoel Dom Abreu, João Walig, Hebert Muller e Barão de Mauá no Distrito Industrial Geraldo Ribeiro Dias – Campina Grande, Paraíba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

2. VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0002/2021.

2.2. São anexos a este contrato: o Termo de Referência, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais)

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da CINEP, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

4.2.1. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.

4.2.2. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

4.2.3. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

4.2.4. No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

d) o número do contrato;

e) o número de ordem da medição;

f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

4.2.5. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

4.2.6. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

4.2.6.1. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

4.2.6.2. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.2.7. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.2.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2.9. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.3. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

4.4. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

4.4.1. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

4.4.2. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou faturaque tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo deserviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

c) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultadoser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 46 do RILCC/CINEP, apresentada pelo contratado;

d) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.

4.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstânciaque impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, referente ao serviço (mão de obra);

b) 1,6% (um vírgula seis por cento) para empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) para empresasde pequeno porte, sobre o valor total da fatura, em atendimento à Lei nº 10.128/2013, art. 7º, II, para o Fundo Empreender/PB.

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116,de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:I = (TX)

I = (6/100)/365I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO REAJUSTAMENTO

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

5.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassaremo período de 12 (doze) meses a partir da data base (data de referência dos preços) e, neste caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será o do INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO;

b) A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x ((I – Io) / Io)

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;I – Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste;

Io – Índice Reajustamento, correspondente à data de Referência dos Preços.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.4. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem deServiços, ou da Autorização para início dos serviços que serão executados conforme Edital e seus anexos.

6.2. O prazo do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 166 do RILCC/CINEP.

6.3. A ecpedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dados da Classificação Orçamentária: 21201.22.661.5002.2958Fonte de Recurso: 287

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

Elemento Despesa: 449051
RO: 00132

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a CINEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a dosimetria em cada caso conforme subitem 8.4.3 deste item, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, quando:

8.1.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

8.1.2. deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato e anexos ou apresentar documento falso;

8.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

8.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

8.1.5. praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

8.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. a aplicação da sanção de que trata o subitem 8.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, no Cadastramento da Secretária de Administração do Estado da Paraíba - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar –CAFILPB.

8.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CINEP poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalenteao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CINEP poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusaem retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

8.4.1.1. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

8.4.1.2. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CINEP, por atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.4.2.1. Nos casos de atrasos:

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

8.4.2.1.2. Até 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento),que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.4.2.1.2. Até 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CINEP quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

8.4.2.1.3. Até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.4.2.1.1 e 8.4.2.1.2;

8.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

8.4.2.2.1. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CINEP ou inexecução parcial do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

8.4.2.2.2. Até 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

8.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 168, parágrafo sétimo, do RILCC e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do inciso II, do art. 213 do RILCC, observada a seguinte ordem:

8.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia, se houver, depositada do respectivo Contrato;

8.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

8.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CINEP ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.4.2.5.1. O atraso na execução do objeto deste Contrato; e

8.4.2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CINEP em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 8.4.1.1e 8.4.2.1.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

8.4.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro da Secretária de Administração Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

8.4.3.1. Quando a CONTRATADA incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeita a sanção de suspençãode licitar, de contratar, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

II. dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

IV. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

V. não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, quando convocado. Sanção: 1 (um) anode suspensão;

VI. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade desua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

VIII. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

X. comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

XI. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

8.4.3.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem 8.4.3.1 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficialdo Estado do Paraíba.

8.4.3.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durantesua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

8.4.3.4. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CINEP poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.4.3.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.4.3.6. Cabe a Autoridade Superior a decisão para aplicar a penalidade de suspensão.

8.4.3.6.1. A penalidade de suspensão será registrada no Sistema de Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba.

8.5. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

8.5.1. O recurso será dirigido Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentrodo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.5.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da CINEP,devendo constar:

8.5.3.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

8.5.3.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

8.5.3.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

8.5.3.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.5.6. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

8.6. Da sujeição a perdas e danos

8.6.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CINEP pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Aplicam-se a este Contrato, no tocante a sanções, os comandos dos artigos 201 a 214 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP – RILCC.

9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vintee cinco por cento).

9.3. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** e na Lei n°. 13.303/2016.

10.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processode contratação, desde que haja conveniência para a CINEP;

10.4. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o Contrato, desde que a rescisão seja precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4.1 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o 10.4. será de 90 (noventa) dias.

10.4.2. Quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;

10.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízosque houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A rescisão por ato unilateral da CINEP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILCC:

I. assunção imediata do objeto contratado, pela CINEP, no estado e local em que se encontrar;

II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CINEP;

III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CINEP.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direitoà prévia e ampla defesa.

10.8. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão por inexecução totalou parcial do contrato.

10.9. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato, com exceção dos casos em que se configurar razões de interesse público ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das estabelecidas no Edital, e seus anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, da Lei nº 5.194/66 e da Lei nº 12.378/2010;

b) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, no que couber ao caso concreto;

c) Adquirir e manter um DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CINEP, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

d) Registrar diariamente, no Diário de Obras e/ou serviços, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, se for o caso, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

f) Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do Termo de Referência, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

i) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedorese subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portariase posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

j) Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

k) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

l) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

m) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

n) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

o) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamentode todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

p) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Instrumento, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

q) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei,na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicasdireta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

r) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

s) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

t) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

u) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

v) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

w) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas,no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

y) Caso a CINEP execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

z) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

aa) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

bb) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

cc) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviçose obras, programando adequadamente as atividades executivas;

dd) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na execução do contrato, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

ee) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

11.2. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviçose obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11.2.1. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívidalíquida e certa da Contratada.

11.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticadosno desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das estabelecidas no Edital, e seus anexos, constituem obrigações da contratante:

a) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamentoe controle dos trabalhos;

b) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

c) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

d) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

e) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, no que couber ao caso concreto;

f) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

g) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

h) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste Instrumento e no RILCC/CINEP;

i) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CINEP, para este fim especialmente designado pela Presidência da CONTRATANTE, qual seja, o Gestor ANDRÉ MARQUES DE VASCONCELOS, matrícula 3154-1, e a Fiscal MAYRA CINTHIA DE OLIVEIRA MESQUITA, matrícula 3.184-1, ambos designados e nomeados mediante a Portaria nº 185/2021, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

13.2. O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela CINEP, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusiveas pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

13.3. Além das atividades constantes no edital e seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o editalde licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos,

correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogosde

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos, no que couber ao caso concreto;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentadospela Contratada no início dos trabalhos, no que couber ao caso concreto;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

f) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes,assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

g) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

h) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

i) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

j) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

k) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

l) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, no que couber ao caso concreto;

m) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalizaçãoe a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

n) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

o) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo, bem como, conferir,vistar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

p) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitidanas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

q) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

r) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

s) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalizaçãoou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

t) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

u) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

v) Receber provisoriamente o serviço objeto deste Contrato.

13.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

13.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.6. A CINEP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com este contrato.

13.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

13.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **Anexo (ao Edital) XXVI - Matriz de Riscos** deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CINEP sobre o ocorrido, contendoas seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

14.2. Após a notificação, a CINEP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CINEP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimentodas obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

14.4. O reconhecimento pela CINEP dos eventos descritos no **Anexo (ao Edital) XXVI - Matriz de Riscos** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior serão comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

14.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes oué excessivamente onerosa.

14.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivosda execução do contrato, não previstos no **Anexo (ao Edital) XXVI - Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

15. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CINEP, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

15.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CINEP através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

15.2.2. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

15.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejamsanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

16.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

16.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se estabelecidas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acordo da CONTRATADA.

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

16.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

16.5. As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);

c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

d) outros que a fiscalização considerar necessários.

16.6. A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execuçãodos serviços durante a paralisação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação e terceirização da confecção dos projetos executivos contratados pela CINEP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pelo RILCC/CINEP, aprovado em 13 de maio de 2019, pela Lei 13.303/2016, pela 10.520 de 2002, e demais legislação pertinente.

18.3. A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

19.DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 59 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

20. DO FORO

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro Cível da comarca de João Pessoa/PBe, por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes e duas testemunhas arroladas.

João Pessoa, ____ de dezembro de 2021.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP
CONTRATANTE

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

RICCELLY FARIAS DE LACERDA
Diretor de Operações

EMPRESA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

EDILSON SILVA MIRANDA
Representante Legal

Testemunha 01

Nome:_____
CPF n°._____
RG n°._____

Testemunha 02

Nome:_____
CPF n°._____
RG n°. _____

CINDES202105556

Assinado com senha por NATALIA VALADARES GUSMÃO em 07/12/2021 - 15:52hs.
Documento Nº: 725942.4182298-2867 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=725942.4182298-2867

PBdoc

Assinado eletronicamente por: ALYSSON CORREIA MACIEL - 25/08/2022 14:04:45
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082514044518200000059267167
Número do documento: 22082514044518200000059267167